

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 234

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1932

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 1 e 3 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de setembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Patrimônio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspeção de Seguros e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e do Departamento dos Correios e Telegrafos.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendência do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Comercial do Distrito Federal.

Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.888 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1932

Modifica os orçamentos para construção da linha, obras de arte e edificios dos quilômetros 52 a 100 da variante de Araçatuba a Jupia, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, aprovados pelo decreto n. 21.447, de 27 de maio de 1932

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que expôs a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e de acordo com o parecer do consultor tecnico do Ministerio da Viação e Obras Publicas, decreta:

Artigo unico. Ficam modificados, dentro do limite das respectivas importancias totais, os orçamentos para constru-

ção da linha, obras de arte e edificios dos quilômetros 52 a 100 da variante de Araçatuba a Jupia, naquela Estrada, aprovados pelo decreto n. 21.447, de 27 de maio do corrente ano, os quais com este baixam rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, daquele ministerio.

• Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 21.889 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1932

Suprime o lugar de ajudante da agencia postal-telegrafica de Piumhy, subordinada á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Minas Gerais.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propoz o Departamento dos Correios e Telegrafos em o officio n. 14.848, de 19 de setembro de 1932, decreta:

Artigo unico. Fica suprimido o lugar de ajudante da agencia postal-telegrafica de Piumhy, subordinada á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Minas Gerais, vago com a exoneração, a pedido, da respectiva ajudante D. Maria dos Prazeres Barcellos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 21.890 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1932

Suprime o cargo de agente do Correio de Rezende e o de ajudante da agencia postal de Campos Elysios e cria o de tesoureiro na agencia daquela cidade

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e de acordo com o disposto no art. 19 do decreto n. 21.758 de 23 de agosto ultimo, decreta:

Artigo unico. Ficam suprimidos os cargos de agente do Correio de Rezende e ajudante da agencia postal de Campos Elysios, e creado o de tesoureiro na agencia daquela cidade, com os vencimentos anuais de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000); revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 21.894 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1932

Altera a organização e a composição da Comissão Legislativa

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas a organização e a composição da Comissão Legislativa, na conformidade das disposições seguintes:

1ª Sub-Comissão — “Codigo Civil” — Exonerado, a pedido, o Sr. Dr. Alfredo Bernardes da Silva e nomeado, em substituição, o Sr. Dr. Epitacio da Silva Pessoa.

2ª Sub-Comissão — “Codigo Comercial” — Excluida desta Sub-Comissão a materia de “Sociedades Comerciais”, que fica confiada a uma nova sub-comissão (22ª); e nomeados para constituírem a 2ª sub-comissão os Srs. desembargador Alfredo de Almeida Russell e Drs. Affonso Penna Junior, Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, Justo Rangel Mendes de Moraes, juntamente com o Sr. Dr. Edgard de Castro Rabello, que já fazia parte dela.

4ª Sub-Comissão — “Propriedade Industrial” — Exonerado, a pedido, o Sr. Dr. Descartes Drumond de Magalhães, e nomeado, em substituição, o Sr. Dr. Carlos da Silva Costa.

6ª Sub-Comissão — “Falencias” — Exonerado, a pedido, o Sr. Dr. Antonio Moitinho Doria e nomeado, em substituição, o Sr. Dr. Augusto Saboia da Silva Lima.

7ª Sub-Comissão — “Direito Maritimo” — Exonerado, a pedido, o Sr. Dr. Hugo Gutierrez Simas e nomeado, em substituição, o Sr. Dr. Carlos Saboia Bandeira de Mello.

8ª Sub-Comissão — “Direito Aereo” — Exonerado o Sr. Dr. Carlos da Silva Costa, que passou para a 4ª sub-comissão, e nomeado, em substituição, o Sr. Dr. Rodrigo Octavio Filho.

9ª Sub-Comissão — “Lei de Minas” — Nomeados os Srs. Drs. Spencer Vampré e Daniel de Carvalho, além dos membros atuais.

1ª Sub-Comissão — “Codigo de Processo Penal” — Nomeados os Srs. desembargador Vicente Piragibe e Drs. Edgard Costa e Nelson Hungria Hoffbauer, além dos membros atuais.

2ª Sub-Comissão — “Codigo Rural” — Exonerado, a pedido, o Sr. Dr. Ariosto Pinto, e nomeado em substituição, o Sr. desembargador Gomercindo Ribas.

22ª Sub-Comissão — “Sociedades Comerciais” — Os Srs. Drs. Gudesteu Pires e Targino Ribeiro, que faziam parte da 2ª sub-comissão, passam a fazer parte desta sub-comissão, agora instituida, juntamente com o Sr. desembargador Arthur Collares Moreira, que ora é nomeado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 1 do corrente, foi nomeado Fortunato Fernandes Vergara para servir, interinamente, no 2º officio do Registro Geral de Imoveis, durante o impedimento do efetivo.

— Por outros de 3 do mesmo mês:

Foi exonerado Carlos Pessoa do lugar de escrivão da 3ª Pretoria Cível do Distrito Federal.

Foram nomeados:

Leopoldo Maciel para o lugar de escrivão da 3ª Pretoria Cível do Distrito Federal;

José de Almeida Silva para exercer, interinamente, as funções de guarda do Instituto Sete de Setembro, durante o impedimento do efetivo Miguel Barbosa Rodrigues;

Nelson Monteiro Vieira para exercer, interinamente, as funções de official de justiça da 1ª Vara Cível, no impedimento do efetivo Francisco de Paula Costa.

— Ainda por outros da mesma data foram nomeados na Justiça Federal, na fórmula da lei:

SEÇÃO DO CEARÁ

Município de Joazeiro

1º suplente, Francisco Nery da Costa Morato.

Ajudante do procurador da Republica, Manoel Nobre dos Santos.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 do corrente:

Foram exonerados os generais de brigada Pedro Aurelio de Góes Monteiro e Waldomiro Castilho de Lima, aquele do comando interino da 2ª região militar e este do comando da 5ª região militar visto ter tido outra comissão.

Foi nomeado comandante da 2ª região militar, interinamente, o general de brigada Waldomiro Castilho de Lima.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 30 de setembro de 1932:

Foram aposentados de acôrdo com o art. 121 letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915: Miguel João dos Santos, servente da extinta Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais e Pedro Jacintho Pereira, carteiro da agencia postal-telegrafica de Barra do Pirai, subordinada á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio de Janeiro.

Foram removidos: por permuta, o estafeta da agencia postal-telegrafica de Mafra, no Estado de Santa Catarina, Francisco Sabino Ferreira para o cargo de carteiro auxiliar da agencia de Joinville, no mesmo Estado; por permuta, o carteiro auxiliar da agencia do Correio de Joinville, no Estado de Santa Catarina, Jorge Koehler para o cargo de estafeta da agencia postal-telegrafica de Mafra, no mesmo Estado; por permuta, o estafeta da agencia postal-telegrafica de Teofilo Otoni, Dermeval Celestino de Souza, para igual cargo na de Capelinha, ambas subordinadas á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Diamantina, no Estado de Minas Gerais; por permuta, o estafeta da agencia postal-telegrafica de Capelinha, Benedicto Soares dos Santos para igual cargo na de Teofilo Otoni, ambas subordinadas á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Diamantina, no Estado de Minas Gerais; e a pedido, a ajudante da agencia postal-telegrafica de São Matheus, Edith Soto Mayor para igual cargo na de Vila Velha, ambas subordinadas á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Espirito Santo.

Foram nomeados: Celso Amancio Ramalho, exonerado por decreto de 10 de março de 1931, do lugar de tesoureiro-pagador da E. F. Central do Rio Grande do Norte, para exercer o cargo de almoxarife-pagador da Estrada de Ferro Central do Piauí; o ajudante da agencia do Correio de Campos Elysios, no Estado do Rio de Janeiro, Sebastião Alves de Barros para o cargo de tesoureiro da agencia postal telegrafica de Rezende, no mesmo Estado; o auxiliar de 3ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos Americo do Espirito Santo Fontenelle Filho, para exercer o cargo de encarregado da escrita das oficinas da mesma Diretoria Geral; e o servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Goiaz, Joaquim Rufino Pereira de Jesus para exercer o cargo de continuo da mesma Diretoria.

Foram exonerados: o auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, Nelson Gomes Filgueiras do cargo, que exerce em comissão, de agente do Correio de Rezende (E. do Rio de Janeiro); Nuno Motta do cargo de auxiliar de 3ª classe da agencia postal-telegrafica de Cachoeira de Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, como incurso nos ns. 8 e 13 do art. 130 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931; a pedido, Manoel Rodrigues de Azevedo do cargo de agente postal de Sapucaí-Mirim, subordinado á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Campanha, no Estado de Minas Gerais; a pedido, Maria dos Prazeres Barcellos do cargo de ajudante da agencia postal-telegrafica de Piumhi, subordinada á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Minas Gerais; por abandono de emprego, José Luiz Vizeu Barbosa do cargo de auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, nos termos do art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e por abandono de emprego, Levindo Rodrigues de Souza do cargo de agente do Correio de Gornutuba, subordinado á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, de acôrdo com o n. 6 do art. 130 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Primeira secção

Dia 4 de outubro de 1932

Requerimento despachado

Paulina Carvalho. — Sele o requerimento e o documento que o acompanha.

Diretoria do Interior

Por portaria de 4 do corrente mês, foi declarado cidadão brasileiro:

Henrique Mercaldo, natural da Italia, nascido a 14 de junho de 1892, filho de Sabino Mercaldo e de Josepha Mercaldo, casado, residente nesta Capital.

Dia 4 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

Anarolino Domingos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de casamento com brasileira, atestado, policial, de residencia no Brasil, atestado de boa conduta, folhas corridas das justiças local e federal e declare a data do nascimento.

Manoel José dos Reis, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento, e junte prova de nacionalidade, idade e filiação, declarando a data do seu nascimento.

Francisco Nembri, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Amadeu Nunes, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Indeferido. Requeira, quando quizer, certidão por cópia de tais documentos.

Joaquim de Avellar Figueira de Mello, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espirito Santo, solicitando lhe sejam garantidos os vencimentos que tinha quando em atividade. — Indeferido, á vista o que dispõem o art. 2.º parágrafo único do decreto numero 20.486, de 6 de outubro de 1931, e o art. 2.º do decreto n. 21.371, de 6 de maio último.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 17 de setembro de 1932

Segunda secção

ATOS DO DIRETOR GERAL

Offícios:

N. 1.381 — Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Solicitou-se, com urgencia, informação sobre a concessão de passagem de Manaus a Cabedelo, no Estado da Paraíba, ao servente da Secretaria do Tribunal Eleitoral Regional naquele Estado, Sebastião Pinheiro de Souza.

N. 1.382 — Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministerio — Transmitiu-se, para ser informado, o officio n. 3.467, de 3 de agosto ultimo, sobre a construção do passeio fronteiro á Escola Quinze de Novembro, á rua Clarimundo de Mello.

— Montepio dos Funcionarios do Ministerio da Justiça:

N. 102 — Ao diretor geral da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional — Solicitou-se a remessa das declarações de familia feitas pelo contribuinte Mariano Rodrigues Neves, ajudante de chefe da Secção de Artes da Imprensa Nacional, falecido a 5 de julho ultimo.

Requerimento despachado

Casa Pratt S. A., propondo a venda de uma maquina de escrever Remington, funcionando com carro electrico, e uma estante de aço com mesa dupla. — Sêlo o pedido.

Polícia do Distrito Federal

Por ato do dia 1 do corrente passou a disposição da Polícia Especial o escrevente do 18º distrito policial Adolpho Luiz Laydner.

Despachos do diretor da secretaria:

Diretoria do Instituto Protetor dos Pobres e Crianças do Abrigo Maria Imaculada. — A' 2ª Delegacia Auxiliar.

Julio Schuster, Armando Marcenaro e Walter Menk. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Adelino José Nazario e Walter Menk. — A' Delegacia Auxiliar.

Lucilo Urutigaray, Lino Dias de Amorim, Licinio Marinho Neves, Luiz José Alves, Ludio de Almeida Jorge, Léon Roussoulières Filho, Lauro Fontes, Luiz Malafaia e Luiz Carlos Victor Pujal. — Satisfacem as exigencias do edital.

Miguel Moura e Alvaro Gurgel de Alencar Filho. — Restituam-se, mediante recibo.

Pedro Carlos da Fonseca e Americo de Souza Barros. — A' Inspeção de Veículos para informar.

Aristeu Raymundo Nonato e Emilio Schmidt. — A' Inspeção da Guarda Civil para informar.

Manoel Rodrigues Mano, Antonio Trindade Salgueiro, Abel Francisco Pereira, José Augusto Ferreira, David Tavares e Renaud Lage. — Concedam-se os passaportes.

Jovino Augusto Fernandes, Cid de Abreu Lima, José da Costa Figueiredo, Victor José da Silva, Diomedes Muniz de Faria. — Averbem-se em termos.

Joaquim da Silva. — Restituam-se em termos.

Imprensa Nacional

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1932 — N. 117:

Portaria

O diretor da Imprensa Nacional:

Tendo em vista haver cessado a anormalidade decorrente da sedição irrompida em 9 de julho último, no Estado de São Paulo, determina que o Serviço de Publicidade, que havia sido intensificado, volte a ser feito obedecendo ás normas anteriores.

Durante todo o tempo que perdurou o movimento revolucionario, a Imprensa Nacional teve todos os seus serviços grandemente acrescidos, sendo de notar que os relativos á publicidade eram atendidos diuturnamente, sem se medir sacrificios e sem se poupar esforços.

A maneira escrupulosa e fiel que limbramos em manter, na divulgação das noticias e comunicados, permitiu que a opinião publica desde logo confiasse na palavra official, daí resultando incalculáveis beneficios para a tranquilidade publica e manutenção da ordem.

Pelos serviços de Radio Telefonica, a Imprensa Nacional trouxe todo o país e todas as nações do mundo no conhecimento perfeito e contínuo do curso dos acontecimentos, da marcha sempre victoriosa das forças legais, cumprindo acentuar que ao lado dessas informações nunca foram esquecidas as que se referiam á vida economica e financeira do país e de tudo quanto lhe podia ser util.

O Boletim de Informações, cuja circulação sempre crescente prestou os mais relevantes serviços, completou a obra de divulgação e publicidade que a Imprensa Nacional considera como valiosa contribuição ao triunfo da unidade nacional.

Esta diretoria cumpre um estrito dever de justiça testemunhando a todo o pessoal da Imprensa Nacional os mais merecidos louvores a que fez jús pelos relevantes serviços acima enumerados.

— Salles Filho.

Comissão de Reorganização da Justiça Nacional

12ª REUNIÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Bento de Faria, presidente

A's 15 horas e 10 minutos, presentes os Srs. Carlos Maximiliano, Octavio Kelly e Candido de Oliveira, tendo justificado suas ausencias os Srs. Pereira Braga e Miranda Valverde, abre-se a sessão, secretariada pelo Sr. Abreu Filho. E' lida e, sem observação aprovada a ata da reunião anterior.

Expediente:

Carta do Sr. Luz Xavier de Almeida, de Goiaz, fazendo considerações quanto ao tempo de serviço dos juizes substitutos para os efeitos da aposentadoria em face do trabalho do Sr. Carlos Maximiliano.

Officio do juiz federal, em Goiaz, contendo sugestões.

Idem, do juiz federal, no Maranhão, em aditamento ao officio de 26 de agosto proximo findo, contendo sugestões quanto ao recurso extraordinario.

Idem, dos juizes de direito de Porto Alegre, remetendo sugestões.

O Sr. presidente, ao abrir a sessão, comunica que os Srs. Pereira Braga e Miranda Valverde, por motivos justificados deixavam de comparecer. Nestas condições, de acôrdo com o regimento, submetia á discussão a materia annunciada, podendo, no entanto, sêr adotada a sua redação definitiva.

Iniciada a discussão do art. 30 do esboço, que é o 28 da ordem adotada, o Sr. Candido de Oliveira propõe que a materia dos arts. 34 e 38 do esboço seja deslocada para sêr estudada após o ar-

igo 24, apresentando um substitutivo referente às *suspeições e incompatibilidades*.

Aprovado, após longo debate, fica assim redigido o substitutivo do Sr. Candido de Oliveira:

Suspeições e incompatibilidades

Art. 28. O juiz deve dar-se de suspeito e, se não o fizer, poderá, como tal, ser recusado por qualquer das partes:

I. Se for parente dentro do 4º grau de alguma das partes.

II. Se ele, sua mulher, ascendentes ou descendentes de um ou de outro, tiverem pendente de decisão, em Juízo, causa em que se controverta identica questão de direito.

III. Se ele, sua mulher, ou parente dentro do 4º grau, sustentarem demanda que tenha de ser julgada por alguma das partes.

IV. Se for credor ou devedor, fiador, tutor, curador, donatário, doador ou parte de algum dos litigantes.

V. Se for acionista de sociedade que seja parte no pleito.

VI. Se, por qualquer modo, for diretamente interessado na causa.

VII. Se ele, sua mulher ou algum parente de qualquer deles, no grau referido, for herdeiro instituído, em testamento aberto por alguma das partes.

VIII. Se alguma das partes for por ele ou sua mulher instituída herdeira ou legataria em testamento aberto.

IX — Se tiver aconselhado alguma das partes sobre o objeto da causa ou houver fornecido meios para as despesas do processo.

X — Se for amigo íntimo ou inimigo de alguma das partes.

XI — Se tiver intervindo na causa, como juiz na instancia inferior, representante do Ministério Público, advogado, arbitro, perito ou testemunha.

Art. 29 — A suspeição decorrente do casamento não cessa pela morte de um dos conjuges.

Art. 30 — Nenhum juiz poderá tomar parte no julgamento do recurso interposto de sentença ou despacho proferido por ele ou por algum parente seu, dentro do grau mencionado.

Art. 31 — Se o juiz houver sido dado como testemunha, deverá declarar, por despacho, se tem conhecimento de fatos que possam influir na decisão da causa. No caso afirmativo, veificar-se-á o impedimento, não podendo prescindir-se do seu depoimento, e, no caso negativo, deixará de ser testemunha.

Art. 32 — Não podem ser jurados:

I — Os que tiverem denunciado ou por qualquer forma comunicado a pratica de infração.

II — Os que tiverem servido como jurados em julgamento anterior, a que, pela mesma infração, tenha sido submetido o acusado.

III — Os que não poderiam ser alistados.

IV — Os que não tiverem os requisitos legais para a função.

Art. 33 — A circunstancia de possuir titulos da Dívida Pública nacional, estadual ou municipal, não constitui motivo de suspeição para intervir nas causas em que seja interessada a Fazenda Federal, a do Estado ou a do municipio.

Art. 34 — A suposição, sob pena de responsabilidade e de nulidade do processo, será motivada e restrita aos casos mencionados nos artigos antecedentes.

Art. 35 — A suposição é ilegítima:

I — Quando for provocada pela parte ou por seu procurador judicial.

II — Quando o recusante tiver praticado algum ato que importe aceitação do recusado, salvo motivo superveniente.

Art. 36 — Não podem servir, conjuntamente, no mesmo Tribunal, juizes que tenham entre si parentesco até o 4º grau, inclusive.

Parágrafo unico — Resolve-se a incompatibilidade:

1º — Antes da posse, contra o último nomeado, ou menos idoso, sendo a nomeação da mesma data;

2º — Depois da posse, contra o que deu causa á incompatibilidade, se esta for imputavel a ambos, contra o mais moderno.

Art. 37 — Os juizes de primeira instancia não podem funcionar em causa em que parentes seus, nos graus acima referidos, sejam advogados, solicitadores ou representantes do Ministério Público.

Paragrafo unico — Não podem exercer officio ou emprego de justiça, perante o juiz, em primeira instancia, os os que forem seus parentes, nos termos acima declarados.

Art. 38 — Quem tiver intervindo, como juiz, em qualquer processo, não poderá nele ser constituído advogado.

Art. 39 — Não podem funcionar no mesmo feito procuradores judiciais e representantes do Ministério Público, que sejam parentes dentro do grau mencionado.

Art. 40 — O juiz ou tribunal, que conhecer da suposição, pôde impôr a multa de 100\$000 a 1:000\$000, á parte, que, maliciosamente, a arguir.

Art. 41. Os magistrados e membros do Ministério Público não poderão commerciar, nem aceitar ou exercer cargo de eleição, nomeação, comissão, ou qualquer outra função pública, salvo do magisterio, de arbitro ou de comissões incumbidas, gratuitamente, de reorganização da Justiça ou de elaboração de leis.

Paragrafo unico. A aceitação de cargo incompatível importa renúncia da-quele que estiver exercendo o magistrado ou funcionario judicial."

A seguir, o Sr. presidente submete á discussão a materia do art. 30 do esboço, referente a *aposentadoria, licença, substituição e responsabilidade*, cuja redação, também é aprovada:

Aposentadoria, licença, substituições e responsabilidade

Art. 42 — É assegurado direito á aposentadoria, com vencimentos integrais, ao servidor da Justiça julgado invalido depois de completar 25 anos de serviço na magistratura ou no Ministério Público, ou 35 annos anos no exercicio de diferentes funções públicas da União ou dos Estados.

§ 1.º Serão aposentados compulsoriamente os juizes que hajam atingido a idade de 70 anos.

§ 2.º Para os efeitos da aposentadoria, será contado em dobro o tempo de serviço de guerra.

§ 3.º Excepcionalmente, será aposentado com vencimentos integrais, todo funcionario da Justiça que, seja qual for o tempo de serviço, prove haver ficado invalido para a função, no desempenho de serviço judicial.

Art. 43 — Nenhuma licença será concedida por tempo superior a seis meses, podendo, no caso de molestia, ser prorrogada até o prazo maximo de um ano.

§ 1.º Quando pedida para tratar de interesses pessoais, dar-se-á a perda total dos vencimentos, e não poderá ser prorrogada, nem renovada, antes de decorrido um bienio.

§ 2.º Concedida para tratamento de saúde, ficará sujeita aos seguintes descontos: da gratificação até se completarem seis meses; da gratificação e um quarto de ordenado, nos periodos subsequentes.

Findo o prazo de um ano, se o funcionario continuar incapaz de servir, será submetido a exame por medicos da respectiva repartição de saúde, mediante requisição do presidente do Tribunal mais graduado do Estado ou da União. Comprovada a invalidez, por esse exame, será aposentado com os vencimentos a que tiver direito.

Art. 44. Compete ao presidente da Corte Suprema:

a) conceder licença aos conselheiros dos Tribunais de Circuito;

b) processar a aposentadoria dos mesmos conselheiros e dos ministros da Corte Suprema.

Paragrafo unico. Compete á Corte Suprema conceder licenças a seus membros e julgar as aposentadorias de que trata este artigo.

Art. 45. Compete aos presidente das Relações:

a) conceder licença aos juizes da primeira instancia;

b) processar as aposentadorias dos mesmos juizes e desembargadores.

Paragrafo unico. Compete ás Relações conceder licença aos seus membros e julgar as aposentadorias de que trata este artigo.

Art. 46. Nas faltas, impedimentos temporarios e nos casos de férias, os magistrados e demais funcionarios da Justiça serão substituídos na forma estabelecida por lei estadual e pelos regimentos dos Tribunais respectivos.

Art. 47. Todos os membros da magistratura e demais servidores da Justiça serão sujeitos a processo de responsabilidade pelas faltas e crimes, que hajam cometido no exercicio do cargo.

As multas ou censuras serão impostas independentemente de processo.

Art. 48. A taxa judiciaria será cobrada da seguinte maneira:

Nas causas até o valor de 240:000\$ será paga na proporção de 1/4 % do pedido.

Nas de valor superior áquella quantia, será acrescida de 1/10 % correspondente a cada 10:000\$ ou fração dessa importancia.

Será de 2 % sobre a avaliação dos bens arrecadados.

(Decreto n. 3.312, art. 4º a; lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, arts. 117 e 118).

Art. 49. Os papeis forenses ficarão sujeitos unicamente ao selo que for especialmente instituído.

Art. 50. Os selos e taxas das causas processadas perante a Justiça dos Estados pertencem aos seus Tesouros.

Nas causas sujeitas ao julgamento em segunda instância dos Tribunais de Circuito, metade da taxa será cobrada pelo Estado e a outra metade pela União.

A União, os Estados e os municípios não serão obrigados ao pagamento de selos e taxas.

Art. 51. Para facilitar a inteligência e aplicação dos códigos de processo, os Estados adoptarão para os tribunais e membros da magistratura as denominações constantes desta lei.

Disposição provisória

Os juizes seccionais e juizes substitutos em exercício de função judicial ha mais de dez anos, que não forem aproveitados na reorganização, da justiça, ficarão em disponibilidade, com os vencimentos integrais, até serem chamados a servir em cargo de igual categoria. Os juizes substitutos terão vencimentos integrais até a conclusão do prazo para o qual foram nomeados.

Nada mais havendo, o Sr. presidente encerra a reunião, designando para a próxima sessão, votação da materia discutida e aprovada pelos presentes, que é a constante desta ata. — *Bento de Faria*, presidente. — *Carlos Maximiliano*. — *Antonio Pereira Braga*. — *Octavio Kelly*. — *Candido de Oliveira Filho*. — *José de Miranda Valverde*.

BOLETIM N. 12

W

O Sr. presidente. — Os Srs. Pereira Braga e Miranda Valverde comunicaram que não podem comparecer hoje por motivos que justificaram.

Assim, somente poderemos discutir e formular a nossa opinião sobre a materia da ordem do dia.

O Sr. Octavio Kelly. — Se nossas opiniões forem unânimes, os artigos ficarão implicitamente aprovados.

O Sr. Candido de Oliveira. — Eu acho que não. As objeções dos que não compareceram hoje, podem alterar o nosso modo de ver.

O Sr. presidente. — A discussão revelará, sem duvida, a nossa opinião, mas isso não impede que, a respeito, possam ainda alvitrar os nossos colegas ausentes.

O Sr. Candido de Oliveira. — Não impede até que eles nos façam voltar atrás.

O Sr. presidente. — Perfeitamente. Vamos começar pelo art. 30, do esboço, que é o 28, na ordem agora adotada.

Sr. Candido de Oliveira. — Sr. presidente, eu proponho que a materia dos arts. 34 a 38 seja, desde já, transportada para depois do art. 24.

O Sr. presidente. — V. Ex. deseja que esses artigos sejam discutidos primeiramente?

O Sr. Candido de Oliveira. — Não é só isso; parece-me que eles devem ser colocados após o art. 24, porque a materia de que tratam, deve ser ali incluída: são garantias, vantagens, aposentadoria, licenças, etc. A materia de suspeição e incompatibilidade deve ir depois. Por isso proponho que os arts. 34 a 38 sejam deslocados e venham em seguida ao art. 24.

O Sr. Carlos Maximiliano. — Póde-se fazer um capitulo separado.

O Sr. Candido de Oliveira. — Mas deve ser colocado após o art. 24; se não o assunto fica interrompido. Deve ser incluído nesse lugar; como, aliás, verifiquei que o está em todas as organizações judiciais.

O Sr. Carlos Maximiliano. — Eu acho que deve ser no fim; porque, primeiramente, se reorganiza o tribunal e depois é que se trata de suas garantias.

O Sr. Candido de Oliveira. — Sobre esse ponto e, especialmente, sobre incompatibilidades e suspeições redigi um substitutivo, que publiquei no *Jornal do Comercio*. Entendo que esse assunto deve ficar bem determinado na lei geral; não podemos deixar que cada Estado formule como entenda, por exemplo, o conceito da suspeição. A lei geral é que deve tratar disso.

O Sr. presidente. — V. Ex. particulariza os casos de suspeição e incompatibilidades?

O Sr. Octavio Kelly. — Desdobra os artigos.

O Sr. Candido de Oliveira. — Para que os Estados, depois, não venham legislar de modo diferente. Não quero deixar isso para Códigos de Processo.

O Sr. presidente. — Vou por em discussão, em primeiro lugar, o substitutivo do professor Candido de Oliveira. Se ele for aprovado, ficará prejudicada a disposição do projeto.

(Lê.)

Das suspeições e incompatibilidades

"Art. 1.º O juiz deve dar-se de suspeito e, se não o fizer, poderá como tal, ser recusado por qualquer das partes:

I — Se for parente dentro do quarto grau de alguma das partes;

II — Se ele, sua mulher, ascendentes ou descendentes de um ou de outro, tiverem pendente decisão, em juízo, causa em que se controverta identica questão de direito;

III — Se ele, sua mulher, ou parentes dentro do quarto grau, sustentarem demanda que tenha de ser julgada por alguma das partes;

IV — Se for credor ou devedor, fiador, tutor, curador, comensal, donatario ou patrão de algum dos litigantes."

O Sr. presidente. — Comensal também?

O Sr. Candido de Oliveira. — Admirase? — Isso é, ás vezes, necessario. Não aqui na Capital Federal; mas, no interior, não é raro que um juiz se aboiete em causa de um chefe politico.

O Sr. Octavio Kelly. — Aqui mesmo, no Distrito, já tive conhecimento de um caso assim.

O Sr. Candido de Oliveira. — Devo acrescentar que tirei essa expressão "comensal" do Código do Processo do Rio Grande do Sul. No interior isso é comum.

O Sr. presidente. — Acho muito ampla essa expressão.

O Sr. Candido de Oliveira. — Póde-se suprimir.

O Sr. presidente. — Continuo a leitura do substitutivo:

"V — Se for acionista, administrador, gerente ou membro de sociedade que seja parte no pleito;

VI — Se, por qualquer modo, for diretamente interessado na causa;

VII — Se ele, sua mulher ou algum parente de qualquer deles, no grau referido, for herdeiro instituído, em testamento aberto por alguma das partes;

VIII — Se alguma das partes for por ele ou sua mulher instituída herdeira ou legataria em testamento aberto;

IX — Se tiver aconselhado alguma das partes sobre o objeto da causa ou houver fornecido meios para as despesas do processo;

X — Se for amigo intimo ou inimigo capital de alguma das partes;

XI — Se tiver intervido na causa, como juiz na instancia inferior, representante do Ministerio Publico, advogado, arbitro, perito ou testemunha."

Eu aqui só tenho uma observação a fazer. Parece que V. Ex. usando a expressão "inimigo capital", adota o conceito da ordenação, penso, porém, que se poderia suprimir o qualificativo — "capital".

Tratando-se de amizade, compreendo que ela deva ser intima, mas, com relação a amizade, basta que o juiz seja — "inimigo".

O Sr. Candido de Oliveira. — E' bom, porém, não revigorar o conceito das ordenações.

O Sr. Carlos Maximiliano. — Eu aceito o artigo, suprimidas as expressões "administrador, gerente", do n. V.

O Sr. presidente. — E também "membro de sociedade", porque nesse caso, membro quer dizer — "socio" — o que não é compatível com a função de magistrado.

E' aceito o art. 1.º, pelos presentes, com essas pequenas alterações.

O Sr. presidente. — Art. 2.º:

"A suspeição por afinidade não cessa pela dissolução do casamento que lhe deu causa."

O Sr. Candido de Oliveira. — Pelo Código Civil cessam os laços de parentesco, pela dissolução do casamento; mas, para estes casos de suspeição, parece-me que não deve ser assim. Se falece um filho ou filha, desaparecem os laços de parentesco com o genro ou a nora; mas, para o objetivo da suspeição, eles devem persistir, pois, se supõe que eram amigos.

As leis do processo, em geral, consideram extinta a suspeição quando falece o parente sem descendentes. E' o sistema antigo, que, parece-me, não se justifica.

O Sr. presidente. — Mas esse caso não se incluirá na *amizade intima*?

O Sr. Candido de Oliveira. — Procurei esclarecer para não dar lugar á casuística. E' o caso do desquite.

O Sr. Octavio Kelly. — O desquite não dissolve o casamento.

O Sr. Carlos Maximiliano. — Ai, ficam até inimigos.

O Sr. presidente. — Parece-me que este motivo se contém implicito na — amizade ou inimidade.

O Sr. Octavio Kelly. — Só a morte dissolve o casamento.

O Sr. Candido de Oliveira. — Se a comissão tem duvida, póde ficar na clausula geral.

O Sr. Carlos Maximiliano. — Talvez fosse preferível outra redação. Porque, falando-se em dissolução, poderá haver outros casos.

Poder-se-ia dizer assim:

"A suspeição decorrente do casamento não cessa pela morte de um dos conjuges."

A disposição só se referiria ao caso de morte. Porque, nos outros casos, rompe-se a relação.

O Sr. Candido de Oliveira. — Rompe-se o vinculo, mas subsistem a amizade ou a inimidade.

O Sr. Octavio Kelly — No caso de desquite, seria inimidade. Ele perturba a vida da família e deixa grandes ressentimentos.

O Sr. Candido de Oliveira — Desejo que, em ambos os casos, o juiz não possa funcionar. Por isso consignei a clausula da *dissolução*, para qualquer que fosse o caso.

O Sr. Octavio Kelly — Aliás, o casamento não se dissolve pelo desquite.

O Sr. Carlos Maximiliano — O divórcio virá. E' impossível que o Brasil seja o unico país no mundo sem divórcio.

O Sr. Candido de Oliveira — Parece-me que a formula proposta é a que convém. O afim deve continuar impedido, ou porque subsiste a amizade, ou porque ocorre a inimidade. Não se póde deixar como generico um caso tipico de suspeição.

O Sr. Carlos Maximiliano — Af, é mais facil de provar.

O Sr. presidente — A prova será a constatação do fato.

O Sr. Octavio Kelly — Si fôr escrupuloso, o juiz afirmará suspeição de consciencia.

O Sr. Carlos Maximiliano — O dispositivo é aceitavel.

O Sr. Octavio Kelly — Tambem aceito.

(A Comissão aceita pelos presentes o art. 2º.)

O Sr. presidente — Art. 3º:

"Nenhum juiz póde intervir na decisão do recurso interposto de acórdão, sentença ou despacho proferido por ele ou por algum parente seu, dentro do grau mencionado."

O Sr. Octavio Kelly — Em lugar de "intervir", eu diria: "tomar parte".

O Sr. Carlos Maximiliano — Então, os que julgam as apelações ficam impedidos de julgar os embargos?!

O Sr. Candido de Oliveira — Retire-se — "acórdão".

O Sr. presidente — Diga-se, então — "sentença ou despacho". Eu proponho a substituição de "decisão" por "julgamento".

O Sr. Candido de Oliveira — E' mais tecnico.

O Sr. presidente — Fica assim redigido.

"Nenhum juiz poderá tomar parte no julgamento do recurso interposto de sentença ou despacho proferido por ele ou por algum parente seu, dentro do grau mencionado."

(A Comissão aceita pelos presentes esta redação.)

O Sr. presidente — Art. 4º:

"Si o juiz tiver sido dado como testemunha, deverá declarar, por despacho, si tem conhecimento de fatos que possam influir na decisão da causa. No caso afirmativo, verificar-se-á o impedimento, não podendo prescindir-se do seu depoimento, e, no caso negativo, deixará de ser testemunha."

(O artigo é aceito, sem observações, pelos presentes.)

O Sr. presidente — Art. 5º:

"Aos membros do Ministerio Publico, jurados, serventuários e empregados da Justiça, peritos e interpretes, são extensivas as prescrições dos artigos precedentes, no que lhes forem applicaveis."

(O artigo é aceito, sem observações, pelos presentes.)

O Sr. presidente — Art. 6º:

"Não podem ser jurados:

I, os que tiverem denunciado ou por qualquer fórma comunicado a pratica de infração;

II, os que tiverem servido como jurados em julgamento anterior a que, pela mesma infração, tenha sido submetido o acusado;

III, os que não poderiam ser alistados;

IV, os que não tiverem os requisitos legais para a função.

O Sr. presidente — O dispositivo admite a possibilidade de uma lei em que se estabeleçam condições para a função de jurado.

O Sr. Candido de Oliveira — Sim. A lei é que define quem póde ser jurado. Por exemplo: o jurado está na lista e vai figurar no juri. No entanto, ou não é brasileiro, ou não é domiciliado no lugar. A lei esclarecerá.

O Sr. Octavio Kelly — Ou foi alistado por inadvertencia.

O Sr. Candido de Oliveira — Fica salvo ao acusado o direito de provar que foi mal alistado esse jurado.

O Sr. Carlos Maximiliano — Desde que seja excluido mediante prova, não ha inconveniente.

O Sr. Candido de Oliveira — O réu não intervem na organização da lista; mas, indo a juri, tem o direito de examinar si os jurados foram alistados legalmente.

O Sr. Octavio Kelly — E' um ato de defesa do réu.

A comissão aceita, pelos presentes, o art. 6º

O Sr. presidente — "Art. 7º. A circunstancia de possuir titulos da divida pública nacional, estadual ou municipal não constitue motivo de suspeição para intervir nas causas em que seja interessada a Fazenda Federal, a do Estado ou municipio."

Os presentes aceitam o artigo

O Sr. presidente — "Art. 8º. A suspeição, sob pena de responsabilidade e de nulidade ou processo, será motivada e restrita aos casos mencionados nos artigos antecedentes."

Estou de acôrdo com isso.

Suprime-se, assim, a suspeição em consciencia.

O Sr. Octavio Kelly — Eu acho máu. Ha casos de consciencia, perfeitamente respeitaveis, que não podem ser afirmados.

O Sr. presidente — Na Justiça Federal é permitida a suspeição sem motivação.

O Sr. Candido de Oliveira — Isso tem suas vantagens, mas tambem tem seus perigos.

O Sr. Octavio Kelly — Muitas vezes o motivo é de tal ordem reservado...

O Sr. presidente — Cumpra-se esclarecido esse ponto porque declarados, como taxativos, os casos de suspeição, ficarão excluidos quaisquer outros.

O Sr. Candido de Oliveira — A suspeição em consciencia póde ser um recurso para os juizes, que não queiram ter incomodos e trabalhar. Eu voto pela manutenção do artigo como está.

O Sr. Octavio Kelly — Eu acho perigosa a supressão da suspeição em consciencia. Si, por um lado, impede que o juiz se esquive, sem razão do trabalho,

por outro, póde comprimir sua consciencia.

O Sr. Candido de Oliveira — Esses casos devem ser muito raros; ao passo que os outros de descuido, preguiça e até cobardia, são muito comuns.

O Sr. Carlos Maximiliano — Sobretudo, os de cobardia.

O Sr. presidente — ...E negligencia.

O Sr. Candido de Oliveira — Ha juizes tímidos.

O Sr. Carlos Maximiliano — No interior, isso é vulgarissimo. O juiz foge, passa o julgamento a outro e cáe-se no suplente. O que por aí se vê é peor. E' melhor manter o artigo como está.

Os presentes mantem o artigo

O Sr. presidente — (Prosseguindo).

"Art. 9º. A suspeição é ilegítima:

I. Quando fôr provocada pela parte ou por seu procurador judicial.

II. Quando o recusante tiver praticado algum ato que importe aceitação do recusado, salvo motivo superveniente."

E' aceito pelos presentes

O Sr. presidente — "Art. 10. Não podem servir conjuntamente, no mesmo Tribunal, juizes que tenham entre si parentesco até o 4º grau, inclusive.

Paragrafo unico. Resolve-se a incompatibilidade:

"1º, antes da posse, contra o ultimo nomeado, ou menos idoso, sendo a nomeação da mesma data; 2º, depois da posse, contra o que deu causa á incompatibilidade, se esta fôr imputavel a ambos, contra o mais moderno.

E' aceito pelos presentes.

O Sr. presidente — "Art. 11. Perante os juizes, de primeira ou segunda instancia, não podem os seus parentes acima declarados requerer ou funcionar, como advogados, solicitadores ou representantes do Ministerio Público, nem exercer officio ou empregos de justiça".

O Sr. Candido de Oliveira — O Dr. Pereira Braga não está em acôrdo com isso. Diz que, nesse caso, os juizes terão que emigrar.

O Sr. Octavio Kelly — Nos julgamentos coletivos só eles é que servem.

O Sr. Carlos Maximiliano — Com essa redação, assim, parece. O Sr. Muniz Barreto reputa essa doutrina contrária. Diz que o juiz fica sentado e o advogado é quem tem de sair.

O Sr. presidente — O impedido do fato, é o advogado.

O Sr. Carlos Maximiliano — Essa foi a teoria do Sr. Muniz Barreto, de acôrdo com a letra das Ordenações. Porque isso é tirado quasi integralmente das Ordenações; mas nunca se entendeu assim.

O Sr. Octavio Kelly — Mas proibir, desse modo, o advogado de funcionar, afeta a liberdade profissional.

O Sr. Candido de Oliveira — O juiz de um Tribunal coletivo fica tambem impedido de funcionar por que um filho seu é advogado na causa?

O Sr. Carlos Maximiliano — Claro. Por isso eu digo que esse artigo é perigoso. A Ordenação dizia isso mas é perigoso. O melhor é inverter a redação. Em vez de: — o advogado não póde requerer — diga-se: — o juiz não póde decidir.

O Sr. Candido de Oliveira — Póde-se tambem deixar o dispositivo para a

1ª instancia e tirar a 2ª. Não é justo que o pai de um advogado possa julgar a causa defendida pelo filho.

O Sr. Octavio Kelly — Não seria só injusto, seria immoral.

O Sr. Octavio Kelly — Póde-se dizer: Na 2ª instancia, funcionará o juiz imediato.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu redigiria o artigo assim: — Os juizes de 1ª e 2ª instancias não podem funcionar em causas em que sejam advogados, solicitadores ou representantes do Ministerio Público, parentes seus nos graus acima declarados.

O Sr. Octavio Kelly — O pensamento é o mesmo e talvez se preste menos á interpretação, tal como a dá o Sr. Muniz Barreto. Aqui, no Distrito a Corte de Apelação também já decidiu que o advogado é quem está impedido.

O Sr. Carlos Maximiliano — E' o que se diz nas Ordenações.

O Sr. presidente — Eu diria assim: Os juizes, quer em primeira, quer em segunda instancia, não podem funcionar nas causas em que parentes seus, nos graus acima referidos, sejam advogados, solicitadores ou representantes do Ministerio Público.

Paragrafo unico. Não poderá exercer officio ou emprego de Justiça, perante o juiz, os que forem seus parentes, nos termos acima declarados.

O Sr. Carlos Maximiliano — A minha redação é mais ou meos a mesma. Só não falo em escrivão porque não consegui encaixá-lo.

O Sr. presidente — O Sr. Carlos Maximiliano redige assim:

“Os juizes de primeira ou segunda instancia não podem funcionar em causas em que sejam advogados, solicitadores ou representantes do Ministerio Público, parentes seus nos graus acima declarados.”

O Sr. Candido de Oliveira — No paragrafo, eu diria:

“perante o juiz em primeira instancia, os que, etc.”

O Sr. presidente — E' melhor esclarecer. Proponho a seguinte redação:

“Os juizes de primeira ou segunda instancia não podem funcionar em causas em que parentes seus nos graus acima referidos sejam advogados, solicitadores ou representantes do Ministerio Público”.

Paragrafo unico. — Não podem exercer officio ou emprego de justiça, perante o juiz, em primeira instancia, os que forem seus parentes, nos termos acima declarados.”

E' aceita, pelos presentes, esta redação.

O Sr. presidente — Artigo 12:

“Quem tiver intervindo, em razão de seu cargo ou officio, em qualquer processo, não poderá nele ser constituído advogado.”

O Sr. Candido de Oliveira — E' para impedir que o juiz ou membro do Ministerio Público deixe o lugar para ser advogado da parte.

O Sr. Carlos Maximiliano — Conheço vários casos de magistrados tratarem primeiro a causa e depois pedirem demissão do cargo.

O Sr. Candido de Oliveira — Conviria incluir os escrivães?

O Sr. presidente — Não. Eles não podem ter influencia nenhuma.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas o membro do Ministerio Público também não deve poder. O procurador que, de-

pois de acusar um individuo, o quer defender, deve ser impedido de o fazer.

O Sr. Carlos Maximiliano — Em geral, nunca um advogado póde passar de acusador a defensor! Quanto mais um membro do Ministerio Público!

O Sr. Candido de Oliveira — Ele se penitencia; diz que se enganou. No entanto, é uma incompatibilidade moral.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não é possível!

O Sr. Candido de Oliveira — Então, limite-se ao juiz.

O Sr. presidente — Digamos assim: “Quem tiver intervindo, como juiz em qualquer processo não poderá nele ser constituído advogado.”

E' aceita a redação pelos presentes.

O Sr. presidente — Artigo 13:

“Não podem funcionar no mesmo feito procuradores judiciais e representantes do Ministerio Público que sejam parentes dentro do grau mencionado”.

O Sr. Candido de Oliveira — E' uma garantia para a parte contrária.

E' aceita, pelos presentes, o dispositivo proposto.

O Sr. presidente — Art. 14:

“O Juiz ou Tribunal, que conhecer da suspeição, póde impôr a multa de 100\$ a 1:000\$, á parte, que, maliciosamente, a arguir.”

O Sr. Candido de Oliveira — Para uns individuos, cem mil réis são mais pesados do que, para outros um conto de réis.

O artigo é aceito pelos presentes.

O Sr. presidente — Art. 15:

“Os magistrados e membros do Ministerio Público não poderão commerciar, nem aceitar ou exercer cargo de eleição, nomeação, comissão, ou qualquer outra função pública, salvo do magisterio, de arbitro ou de comissões incumbidas gratuitamente de reorganização da justiça ou de elaboração de leis.”

Paragrafo unico. A aceitação do cargo incompatível importa renuncia daquella que estiver exercendo o magistrado ou funcionario judicial.”

Não se prevê a advocacia, contra a União, dos magistrados em disponibilidade, remunerada ou aposentados.

Não é justo que a União ou o Estado os estipendiem, para serem advogados contra ela!

O Sr. Candido de Oliveira — Não vejo motivo para essa incompatibilidade. Eles têm de ganhar a vida de qualquer maneira.

O Sr. presidente — Já ganham da União ou do Estado.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu chamaria a atenção para a conveniencia de se incluir no dispositivo do art. 12 os delegados de policia.

O Sr. presidente — Não vejo razão para essa restrição.

Peço permissão para formular o dispositivo.

“Os magistrados em disponibilidade remunerada ou aposentados da União ou dos Estados, não poderão advogar contra os interesses dos mesmos.”

O Sr. Candido de Oliveira — Eu aceito a idéa, não por que seja propriamente immoral advogarem contra a União, mas pela ascendencia que têm, ás vezes, sobre os colegas do Tribunal.

O Sr. Octavio Kelly — Então, deviam ser proibidos de advogarem contra quem quer que fosse.

O Sr. presidente — Isso não porque de outros não recebem o estipendio, que ha de ser considerado como — *alimentos*.

O Sr. Octavio Kelly — Os aposentados já se desobrigaram, com relação ao Estado, de seus deveres, desde que o Estado os aposentou. Só se compreendia que essa medida atingisse, os em disponibilidade, porque é uma situação transitoria; não estão inteiramente inativos.

O Sr. presidente — Fica em mesa a proposta, para ser submetida á discussão, na proxima reunião.

O Sr. Candido de Oliveira — Esta emenda de V. Ex. cabo perfeitamente neste novo capitulo das incompatibilidades.

O Sr. presidente — Voltemos agora ao art. 30 do projéto, que é actualmente o art. 28:

“Tem direito a aposentadoria com vencimentos integrais, o servidor da Justiça que seja julgado invalido depois de completar 25 anos de serviço na magistratura ou no Ministerio Público, ou 35 anos no exercicio de diferentes funções públicas da União ou dos Estados. Consultados, os membros presentes aceitam este artigo.

O Sr. presidente — § 1º: “São aposentados compulsoriamente, os juizes que hajam atingido a idade de 70 anos.”

Acho que estamos todos de acôrdo.

Todos os presentes aceitam o § 1º.

O Sr. presidente — § 2º. Para os efeitos de aposentadoria, é contado em dobro o tempo de serviço de guerra”. Os presentes aceitam o paragrafo.

O Sr. presidente — § 3º:

“Excepcionalmente é aposentado com vencimentos integrais, todo funcionario da Justiça que, embora contando pouco tempo de serviço, prove haver ficado invalido para a função no desempenho de qualquer trabalho funcional.”

Eu teria dito, em vez de — “ambora contando pouco tempo de serviço, o seguinte: “seja qual fôr o tempo de serviço”.

O Sr. Carlos Maximiliano — Dá lugar a abusos. Na policia, por exemplo, era assim. Mas o actual Governo revogou o dispositivo.

O Sr. Candido de Oliveira — Póde-se acrescentar, depois de função pública” — “da União ou do Estado”.

O Sr. presidente — Perfeitamente.

O Sr. Candido de Oliveira — Póde-se dar o caso de acidente de trabalho. Em uma diligencia, póde o funcionario ser ferido e ficar invalido. Acho muito bem. Mas acho que se deve dizer: “prove haver ficado invalido para a função no desempenho do serviço judicial”.

O Sr. presidente — De acôrdo, porque si o juiz perde uma perna, será um invalido, mas não para a função.

O Sr. Octavio Kelly — Está invalido.

O Sr. presidente — Mas, não para exercer o cargo. Conheci um juiz sem uma das pernas.

Fica, pois, assim redigido o § 3:

“Excepcionalmente será aposentado com vencimentos integrais todo funcionario da justiça, que, seja qual fôr o tempo de serviço, prove haver ficado invalido para a função no desempenho de serviço judicial”.

(E' assim aceito o § 3º).

O Sr. presidente — Art. 31, que passa a ser o art. 29:

“Nenhuma licença é concedida por tempo superior a seis meses, podendo,

caso de molestia, ser prorrogada até prazo máximo de 1 ano."

§ 1.º Quando pedida para tratar de interesses pessoais, dá-se a perda of. de vencimentos e não pôde ser prorrogada, sendo renovada antes de decorrido um biénio.

§ 2.º Concedida para tratamento de saúde oferecem margem aos seguintes descontos: de um quarto de ordenado, até se completarem seis meses; de metade do ordenado, nos períodos subsequentes. suprimida, em um outro caso, a gratificação."

O Sr. Octavio Kelly — E' a regra geral.

O Sr. presidente — Eu diria assim: "Concedida para tratamento de saúde sofrerá desconto de gratificação..."

O Sr. Carlos Maximiliano — Até se completarem seis meses. E mais um quarto do ordenado, nos períodos subsequentes. A gratificação é, mesmo, *pro labore*.

O Sr. presidente — Nada tenho a opôr. A fórmula será esta: "Concedida para tratamento de saúde, está sujeita aos seguintes descontos: da gratificação, até se completarem seis meses; da gratificação e um quarto de ordenado, nos períodos subsequentes."

E' aceita, pelos presentes, esta redação.

Agora a alínea 5. Diz o esboço:

"Findo o prazo de um ano, se o funcionario continuar incapaz de servir, é examinado por tres medicos nomeados pelo presidente do Tribunal mais alto, do Estado ou da União; julgado invalido, é aposentado, com os vencimentos a que tenha direito."

O Sr. Candido de Oliveira — Onde houver serviço ou junta de saúde, essa nomeação deve ser delegada aos directores desses serviços.

O Sr. presidente — O proprio presidente do Tribunal poderá nomear os medicos da Saúde Pública.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas, não pode nomear. E eu desejo que, onde haja esses serviços, sejam eles os nomeados.

O Sr. Octavio Kelly — Para evitar a escolha, a dêdo, de determinados medicos, que possam conduzir a pericia.

O Sr. presidente — Acrescente-se, então:

"Salvo onde houver serviço de saúde..."

O Sr. Octavio Kelly — Oficial.

O Sr. Carlos Maximiliano — Em geral os incumbidos dessa pericia são os medicos leigos. O melhor é manter o que já se faz: o presidente do Tribunal officia á Saúde Pública e lhe pede os medicos necessarios, sem indicar nomes; lá, de acôrdo com a escala, são eles designados; procede-se ao exame, o laudo vai ao presidente do Tribunal e este o reminha ao Tribunal.

O Sr. presidente — Poder-se-ia redigir pela seguinte fórmula:

"Findo o prazo de um ano, se o funcionario continuar incapaz de servir, será submetido a exame por medicos da repartição official respectiva, mediante requisição do presidente do Tribunal mais graduado do Estado ou da União. Comprovada a invalidez, por esse exame, será aposentado com os vencimentos a que tiver direito."

O Sr. Candido de Oliveira — Ficaria melhor dizer: "por medicos da Saúde Pública".

O Sr. Octavio Kelly — Sim. Porque, se não, pode ser qualquer repartição, como a força publica, que tem corpos medicos.

O Sr. presidente — Digamos, então: "Findo o prazo de um ano, se o funcionario continuar incapaz de servir, será submetido a exame por medicos da respectiva Repartição de Saúde, medicinal, etc."

E' aceita esta redação pelos presentes.

O Sr. presidente — Art. 32:

"O presidente da Corte Suprema dá licença aos conselheiros dos Tribunais de Circuito, e processa a aposentadoria dos mesmos e dos ministros da Corte referida; esta concede licença aos seus membros e julga os pedidos de aposentadoria dos mesmos e dos conselheiros dos Tribunais de Circuito."

O presidente da Relação dá licença aos juizes de direito e aos prelores e processa as aposentadorias solicitadas por eles ou pelos desembargadores; a Relação concede licença aos seus membros e julga os pedidos de aposentadoria dos juizes, de qualquer categoria."

O Sr. presidente — Esse dispositivo retira o processo da administração.

O Sr. Carlos Maximiliano — E' muito perigoso. E' melhor que seja pelo presidente e que a Corte profira a decisão.

O Sr. presidente — Poder-se-ia formula-lo assim:

"Compete ao presidente da Corte Suprema conceder licença aos Conselheiros dos Tribunais de Circuito e processar a aposentadoria dos mesmos e dos ministros da referida Corte."

O Sr. Octavio Kelly — Agora: "competete á Corte Suprema."

O Sr. presidente — A' Corte Suprema incumbirá a concessão das licenças e aposentadorias aos seus membros.

Quanto a estas o Presidente só as processará.

O Sr. Carlos Maximiliano — A aposentadoria é uma coisa definitiva, que dá direitos.

O Sr. presidente — E o exame do Tribunal de Contas? Poderá este decidir sobre o julgado da Corte Suprema?

O Sr. Octavio Kelly — O Tribunal não expede o titulo de aposentadoria.

O Sr. presidente — Atualmente é função do Tribunal de Contas julgar a aposentadoria.

O Sr. Octavio Kelly — Mas a lei pôde declarar que, quando aos magistrados, cabe á Corte Suprema o julgamento.

O Sr. presidente — Poderá fazer-lo para o futuro, mas quanto ao passado? Onde buscar os elementos para fazer contagem de tempo de serviço?

O Sr. Octavio Kelly — Caberá ao interessado fornecer-lhe esses elementos.

O Sr. Carlos Maximiliano — O que não podemos é deixar os juizes da Suprema Corte dependendo seja de quem for.

O Sr. Candido de Oliveira — Isso devia ser da competência das Camaras Reunidas.

Eu diria assim:

"Compete ao Presidente da Corte Suprema — a) conceder licenças aos conselheiros dos Tribunais de Circuito; b) processos de aposentadoria dos mesmos conselheiros e dos ministros da Corte Suprema."

Outro artigo. "Compete á Corte Suprema julgar a aposentadoria de seus membros."

O Sr. presidente — Não deve ser paragrafo unico — "Compete á Corte Su-

prema conceder licenças a seus membros e julgar da aposentadoria de que trata esse artigo.

A segunda parte passará a ser o artigo 33.

Art. 33. "Compete aos Presidentes das Relações:

a) conceder licença aos juizes de primeira instancia;

b) processar as aposentadorias dos mesmos e dos desembargadores;

Paragrafo unico. Compete ás Relações, conceder licença aos seus membros e julgar as aposentadorias de que trata este artigo.

E' aceita pelos presentes esta redação.

O Sr. presidente — Art. 33 do esboço:

"Nas faltas, impedimentos temporarios e nos casos de férias, os magistrados e demais funcionarios de justiça são substituidos na forma estabelecida por lei estadual e pelos regimentos dos Tribunais respectivos."

E' aceita pelos presentes esta redação.

O Sr. presidente — Vamos passar ao arti. 38:

"Todos os membros da magistratura são responsabilizados, mediante processo judicial, pelas faltas e crimes que hajam cometido no exercicio do cargo."

O Sr. Candido de Oliveira — Porque não também os funcionarios?

O Sr. presidente — Todos eles devem figurar. Poder-se-á redigir assim:

"Todos os membros da magistratura e demais servidores da Justiça serão sujeitos a processo de responsabilidade pelas faltas e crimes, que hajam cometido no exercicio do cargo."

Esta redação é aceita pelos presentes.

O Sr. presidente — Segunda alínea do art. 38:

"As simples multas e admoestações serão impostas, independentemente de processo, pelo mais alto Tribunal do Estado, ou da União, que conheça do feito em que o juiz agiu mal."

O Sr. presidente — Ainda não cogitamos de multa.

O Sr. Carlos Maximiliano — Em toda parte se multa.

O Sr. Octavio Kelly — Pois não ha a multa do juiz que passa o prazo sem proferir sentença?

O Sr. presidente — Nada ainda estabelecemos a respeito. Esse assunto ficou justamente para o capitulo da *disciplina judiciaria*.

O Sr. Octavio Kelly — Podemos dizer:

"As sanções disciplinares serão impostas, independentemente de processo, etc."

A multa, a admoestação e a advertencia são sanções disciplinares.

O Sr. presidente — E também a suspensão.

O Sr. Carlos Maximiliano — A multa pôde ser imposta sem processo.

O Sr. presidente — Não me oponho á idéa da multa. Apenas estou esclarecendo que não cogitamos dela.

O Sr. Carlos Maximiliano — Apenas incluí aí a multa, para que pudesse ser imposta sem processo.

O Sr. presidente — Como a Comissão cogita de um capitulo sobre a disciplina, encarrego ao Sr. Candido de Oliveira de formular tal capitulo.

O Sr. Candido de Oliveira — Perfeitamente.

O Sr. presidente — Digamos, então — "*sanções disciplinares*."

O Sr. Candido de Oliveira — E' melhor limitar.

O Sr. Octavio Kelly — Póde-se dizer: "As multas, censuras e advertências."

O Sr. Candido de Oliveira — A's vezes, não ha multa, nem censura, mas advertência. Aliás, parece-me que se deve retirar a advertência. Penas são somente a censura e a multa.

O Sr. presidente — E' exacto.

Redija-se assim:

"As multas ou censuras serão impostas, independentemente de processo, pelo mais alto Tribunal do Estado, ou da União, que conheço do feito em que o juiz agiu mal."

O Sr. Octavio Kelly — Só até "da União", e mais nada.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas, póde parar no juizo estadual.

O Sr. Candido de Oliveira — Deve ser imposta pelo juiz que multa. Ele póde impôr censura ou multa também ao esgrivão.

O Sr. presidente Fique o dispositivo para ser consignado no capítulo correspondente.

O Sr. Carlos Maximiliano — Aí é para prescindir de processo.

O Sr. presidente — Então podemos dizer apenas:

"As multas ou censuras serão impostas independentemente de processo."

Os presentes aceitam esta redação.

O Sr. presidente — Disposições gerais.

"Art. 39 — A taxa judiciária não póde ser superior a 2:000\$000, e, desde que a soma das custas atinja a cinco por cento do valor da causa, daí por diante ficam os mesmos reduzidos á metade, para os funcionarios que já trabalharam na causa; a um terço, quando subam a dez por cento."

O Sr. Candido de Oliveira — Eu teria estabelecido a taxa judiciária proporcional ao valor da causa.

O Sr. Carlos Maximiliano — A's vezes é uma barbaridade!

O Sr. Candido de Oliveira — E' o sistema vigente.

O Sr. Octavio Kelly — Devemos crear um máximo.

O Sr. presidente — Mas 2:000\$000 é pouco.

O Sr. Octavio Kelly — Póde-se estabelecer um limite.

O Sr. Carlos Maximiliano — No Rio Grande do Sul, o máximo é 1:500\$000.

O Sr. presidente — O ideal seria a Justiça gratuita, porque essa é a função do Estado.

O Sr. Candido de Oliveira — Gratuita, não, porque, assim, todo o mundo iria demandar.

O Sr. Octavio Kelly — E só seria gratuita para os funcionarios do Estado.

O Sr. Candido de Oliveira — Deve ser uma taxa modica.

O Sr. presidente — Acho que deve ser fixada com o limite de 5:000\$000.

O Sr. Candido de Oliveira — Sendo hoje a taxa de 1/4, paga-se 2:500\$000 por 1.000:000\$000.

O Sr. Carlos Maximiliano — Acho que se deve fixar o máximo.

O Sr. presidente — Cumpre não esquecer que a renda da taxa deve prover os encargos com a manutenção da Justiça.

O Sr. Candido de Oliveira — Também não vamos deixar que os Estados taxem isso como entenderem.

O Sr. presidente — O objetivo da taxa é auxiliar ao Estado.

O Sr. Candido de Oliveira — Podemos manter a progressão vigente, limitando-a. E' questão de copiar

O Sr. presidente — Redijamos assim:

"A taxa judiciária não poderá exceder o maximo de cinco contos."

Esse paragrafo, que terá aqui cabimento, se estabelecerá a progressão.

O Sr. Candido de Oliveira — Póde-se também dizer assim:

"A taxa judiciária será cobrada da seguinte maneira":

Vem depois o paragrafo unico, transcrevendo-se ai a progressão existente, que está na minha consolidação.

"Nas causas até o valor de 240:000\$, será paga na proporção de 1/4 % do pedido.

Nas de valor superior áquela quantia, será acrescida de 1/10 %, correspondente a cada 10:000\$ ou fração dessa importância.

(Decreto n. 3.312, art. 4.º a; lei numero 3.644, de dezembro de 1918, artigos 117 e 118).

O Sr. presidente — De acôrdo.

As custas poderão ser objeto de outro artigo.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu li as sugestões do Dr. Hugo Simas, em que ele lembra a criação de um selo especial para a Justiça, para se ter uma estatística.

Realmente, é uma vergonha não termos ainda hoje uma estatística do que rende a Justiça. Só se sabe quanto se gasta. Depois, essa estatística serviria muito para se poder legislar sobre o assunto.

O Sr. Octavio Kelly — Regular, seria a criação do papel selado.

O Sr. Candido de Oliveira — E' mais difícil e não devemos visar a renda. Acho melhor o selo especial.

O Sr. presidente — Podemos declarar:

Art. 40. "Os papeis forenses ficarão sujeitos unicamente ao selo que fôr especialmente instituido."

Continuó a leitura do esboço:

"Os selos e taxas das causas processadas perante a Justiça dos Estados pertencem ao Tesouro local; quando o feito passa ao Fóro da União, começa a receber o selo federal."

O Sr. Octavio Kelly — Quando o feito passar ao Fóro da União... parece-me que não fica bem. Porque, quando o feito se processar na Côte de Circuito...

Para caminhar mais para a unidade.

O Sr. presidente — Então, redija-se assim: "... quando os feitos passarem a ser processados nos Tribunais de Circuito ou na Côte Suprema, daí por diante ficarão sujeitos ao selo da União."

O Sr. Octavio Kelly — Os executivos fiscais da União que vão ser processados perante a Justiça local devem ser isentos desse selo.

O Sr. presidente — As causas da União Federal estão isentas de selo e de taxa judicial.

Continuó:

"Os Estados não podem cobrar taxa judiciária nas causas, que, em segunda instancia, devem ser julgadas pelos Tribunais de Circuito."

O Sr. Candido de Oliveira — Acho que devem cobrar. Na primeira instancia, a União deve pagar aos Estados. Mas na segunda instancia ficar isenta.

O Sr. presidente — Então, a União não recebe nada?

O Sr. Candido de Oliveira — A União, na segunda instancia, já tem os selos do processo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Quando a causa entrar no Tribunal de Circuito, poder-se-á cobrar a taxa.

O Sr. Candido de Oliveira — E o Estado não cobra nada? Então, haverá evasão. A causa não proseguirá e será julgada sem o pagamento da taxa.

O Sr. presidente — Ha uma lei determinando que a taxa seja paga no inicio da causa.

O Sr. Candido de Oliveira — Se pagar a taxa somente na segunda instancia, haverá evasão forçosamente. A taxa é sempre paga na primeira instancia.

é justo o pagamento ao Estado, como compensação do serviço que a magistratura local vae prestar á União.

O Sr. Carlos Maximiliano — Então, a União mantém um serviço regularmente organizado e não recebe nada.

O Sr. Candido de Oliveira — Cobrase metade da taxa na primeira instancia e a outra metade na segunda.

O Sr. Octavio Kelly — Nos recursos extraordinarios, os Estados e a União cobram a taxa simultaneamente.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas é esmagador! A Justiça do Brasil é caríssima!

O Sr. Octavio Kelly — O regular seria o Estado cobrar metade e a União outra metade.

O Sr. Carlos Maximiliano — Assim póde ser excluida, por completo, a União e isso não é possível. Também não é justo que vigorem dois pagamentos.

O Sr. Octavio Kelly — V. Ex. se refere aos recursos extraordinarios?

O Sr. Candido de Oliveira — Não temos de cogitar deles, porque a lei de taxa já prevê o caso.

O Sr. Octavio Kelly — Mas não estamos fundindo todas essas disposições?

O Sr. Carlos Maximiliano — No nosso projeto, o necessario é evitar que o Estado torne a Justiça muito cara.

Tratando-se de uma lei organica, suas disposições obrigarão os Estados.

O Sr. Candido de Oliveira — As causas que sóbem ao Tribunal Federal não devem pagar outra taxa. E' injusto obrigar-se a parte ao pagamento de duas taxas no recurso extraordinario, por exemplo.

O Sr. Carlos Maximiliano — E' uma injustiça grave.

O Sr. Candido de Oliveira — Aliás, devemos cogitar apenas do Tribunal de Circuito, que é cousa nova.

O Sr. presidente — Eu diria, assim: "Os selos e taxas das causas processadas perante a justiça dos Estados pertencem ao Theouro local."

Sobre esta parte, não ha duvida. Em seguida:

"Quando passarem a ser processadas nos Tribunais de Circuito ou na Côte Suprema, ficarão sujeitas aos da União."

O Sr. Octavio Kelly — Logico.

O Sr. Carlos Maximiliano — Perfeitamente.

O Sr. presidente — Convém que se estabeleça também a isenção da União quanto ao pagamento de taxas.

O Sr. Octavio Kelly — A União, os Estados e os Municipios não serão obrigados ao pagamento de quaisquer taxas e selos nas causas em que forem autores.

O Sr. presidente — “A União, os Estados e os Municípios não são obrigados ao pagamento de selos e taxas.”

O Sr. Carlos Maximiliano — E’ melhor declarar somente que a União e os Estados ficam isentos de taxas e selos.

O Sr. Candido de Oliveira — Tenho uma emenda á alínea, que é a seguinte: “Nas causas em que houver recurso para os Tribunais de Circuito, metade da taxa é cobrada pelo Estado e a outra metade pela União.”

O Sr. Carlos Maximiliano — Preliminarmente já se sabe qual é a competência. Está bem.

O Sr. presidente — Eu diria:

“Nas causas sujeitas ao julgamento, em segunda instancia, pelos Tribunais de Circuito, metade da taxa será cobrada pelo Estado e a outra metade pela União.”

O Sr. Candido de Oliveira — Em segunda instancia? Mas eles não têm competência originária.

O Sr. presidente — Devem ter, como por exemplo, para “habeas-corpus”.

Parece-me que satisfará a seguinte redação da alínea:

“Nas causas sujeitas ao julgamento em segunda instancia dos Tribunais de Circuito metade da taxa será cobrada pelo Estado e a outra metade pela União. A União, os Estados e os Municípios não serão obrigados ao pagamento de selos e taxas.”

Os presentes aceitam esta redação.

O Sr. presidente... Art. 41 — Para facilitar a intelligencia e a applicação dos codigos de processo, os Estados adotarão para os tribunais e membros da magistratura as denominações constantes desta lei.”

Suprimindo assim a primeira parte

Eu diria: — “Os Estados adotarão para os Tribunais e membros da magistratura as denominações constantes desta lei.”

O Sr. Carlos Maximiliano — Já dei as razões porque redigi assim: foi para tornar mais suave a imposição de simples nomes.

Os presentes adotam a redação do esboço.

O Sr. presidente — Art. 42:

“Ao Estado é facultado tudo o que não se acha regulado pela presente lei quanto a organização da Justiça.”

O Sr. Candido de Oliveira — Essa parte já passou para o principio.

O Sr. Carlos Maximiliano — Já foi aprovada.

O Sr. Presidente — Fica suprimida.

“Disposição provisoria.”

Os juizes seccionais e os procuradores da Republica em exercicio de função publica ha mais de 10 anos, que não forem aproveitados na reorganização da Justiça, ficarão em disponibilidade com os vencimentos integrais até serem chamados a servir em cargo de igual categoria; os juizes substitutos terão vencimentos integrais até se concluir o prazo para o qual foram nomeados.”

O Sr. Octavio Kelly — Será clamoroso o que ocorrerá em relação ao juiz substituto.

O Sr. Carlos Maximiliano — Os que tiverem mais de 10 anos serão aposentados.

O Sr. presidente — Em vez de “juiz seccional”, diga-se “juiz federal”.

O Sr. Octavio Kelly — Ha juizes substitutos com 16 a 18 anos de serviço!

O Sr. Carlos Maximiliano — Poder-se-ia dizer:

“Os juizes federais com mais de 10 anos de exercicio, etc.”

O Sr. presidente — Na denominação “federais”, ficarão todos compreendidos, os seccionais, e seus substitutos.

O Sr. Octavio Kelly — Eu faria referencia expressa aos substitutos. É bom deixar bem claro.

O Sr. Candido de Oliveira — Só substituiria a expressão “função publica”. O pensamento não é que seja somente no exercicio da magistratura?

O Sr. presidente — É no exercicio do cargo.

O Sr. Octavio Kelly — Parece-me que deve ser em qualquer função publica.

O Sr. presidente — Póde-se redigir da seguinte forma:

“Os juizes seccionais, os substitutos e os procuradores da Republica, em exercicio de função publica ha mais de 10 anos, que não forem aproveitados na reorganização da Justiça, ficarão em disponibilidade com os vencimentos integrais...”

O Sr. Candido de Oliveira — Propoño que se diga: “em exercicio de função judicial”.

O Sr. presidente — Vou repetir:

“Os juizes seccionais e juizes substitutos e os procuradores da Republica, em exercicio de função judicial ha mais de dez anos, que não forem aproveitados na reorganização da Justiça, ficarão em disponibilidade, com os vencimentos integrais, até serem chamados a servir em cargo de igual categoria. Os juizes substitutos terão vencimentos integrais até a conclusão do prazo para o qual foram nomeados.”

O Sr. Octavio Kelly — E só poderão ser chamados a servir em cargo de igual categoria e de vencimentos iguais.

O Sr. presidente — Sim, porque poderia um juiz substituto ser chamado a servir como chefe de secção.

O Sr. Carlos Maximiliano — Por isso é que eu digo — de igual categoria. Senão seria uma humilhação.

O Sr. presidente — Mas, categoria não é natureza. Acho que devemos dizer — da mesma natureza. Os cargos que tem iguais vencimentos são da mesma categoria.

O Sr. Candido de Oliveira — Categoria abrangê tudo. Mas o que é preciso dizer é — de igual ou superior categoria.

O Sr. Octavio Kelly — Onde se diz — “Os juizes substitutos terão vencimentos integrais...”, eu acho que devemos dizer: — “Os juizes substitutos com menos de 10 anos, terão vencimentos integrais...”

O Sr. presidente — Então, redijamos assim: — Os demais juizes substitutos, etc...

O Sr. Carlos Maximiliano — Sim, porque esses homens têm direito aos vencimentos integrais até se concluir o prazo.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu pergunto á Comissão se esse artigo não é contrario ao principio, que consagramos aqui, da inamovibilidade dos juizes? Porque, por esse artigo, o juiz que serve na Capital Federal póde ser mandado para o Ceará, por exemplo. Acho que devemos respeitar o principio da inamovibilidade. O cargo para que fôr mandado póde ser melhor; em todo o caso o juiz deve ter a faculdade de não aceitar

o acesso. Devemos ressaltar o direito que consagramos.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas é que, aí damos mais do que ele tem atualmente.

O Sr. presidente — Póde-se acrescentar: *de igual categoria, na circunscrição judiciaria onde servia.*

O Sr. Octavio Kelly — Como parágrafo: — Só são obrigados a aceitar seu aproveitamento dentro da circunscrição em que serviam. Ou melhor: — Os atuais juizes seccionais em disponibilidade não ficam obrigados a aceitar designação para fóra da circunscrição em que serviam.

O Sr. presidente — Eu aceitaria a sugestão com referencia aos juizes federais que ficassem em disponibilidade.

Mas, se se declara que é compreensiva dos atuais juizes seccionais voto contra, porque, então, não se poderiam compor os Tribunais de Circuito.

O Sr. Candido de Oliveira — Muitos aceitarão.

O Sr. Octavio Kelly — Como está no projeto, fere-se o principio da inamovibilidade.

O Sr. Candido de Oliveira — É direito do juiz não sair daqui.

O Sr. Carlos Maximiliano — Si fizermos essa concessão, todos preferirão ficar aqui passeando.

O Sr. presidente — Assim se creará a impossibilidade absoluta de organizar os referidos Tribunais com o aproveitamento dos atuais juizes.

O Sr. Octavio Kelly — Então, fica como está.

O Sr. Candido de Oliveira — Fica, mas é contra todos os preceitos.

O Sr. Carlos Maximiliano — Si esses Tribunais tiverem de ser constituídos por novos juizes, isto é, si o governo tiver que pagar a novos juizes, a reforma não se fará.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas a violação é patente.

O Sr. presidente — A disposição é provisoria.

O Sr. Candido de Oliveira — Temos que ver é a substancia e a substancia é que o juiz é obrigado a ser removido.

O Sr. presidente — E assim deve ser para a constituição dos Tribunais de Circuito.

O Sr. Candido de Oliveira — Seja como fôr é uma remoção.

O Sr. presidente — Já foi aprovado que os Tribunais de Circuito serão constituídos de juizes federais.

O Sr. Candido de Oliveira — Sou vencido, nesta parte.

O Sr. Octavio Kelly — Mas, não estamos votando hoje; estamos, apenas, alinhando idéas.

O Sr. presidente — Pelo adiantado da hora encerro a sessão.

Levanta-se a sessão, ás 5 horas e 50 minutos.

SUGESTÕES DO DR. CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO

“Proponho que os arts. 34 a 37 do ante-projeto em discussão sejam substituídos pelos seguintes:

Das suspeições e incompatibilidades

Art. 1.º O juiz deve dar-se de suspeito e, si não o fizer, poderá, como tal, ser recusado por qualquer das partes:

I. Si fôr parente dentro do 4º gráu de alguma das partes.

II. Si ele, sua mulher, ascendentes ou descendentes de um ou de outro, tiverem pendente de decisão, em Juízo, causa em que se controverta identica questão de direito.

III. Si ele, sua mulher, ou parentes dentro do 4º grau, sustentarem demanda que tenha de ser julgada por alguma das partes.

IV. Si fôr crédor ou devedor, fiador, tutor, curador, comensal, donatário, doador ou patrão de algum dos litigantes.

V. Si fôr acionista, administrador, gerente ou membro de sociedade, que seja parte no pleito.

VI. Si, por qualquer modo, fôr directamente interessado na causa.

VII. Si ele, sua mulher ou algum parente de qualquer deles, no grau referido, fôr herdeiro instituído, em testamento aberto, por alguma das partes.

VIII. Si alguma das partes fôr por ele ou sua mulher instituída herdeira ou legataria, em testamento aberto.

IX. Si tiver aconselhado alguma das partes sobre o objeto da causa ou houver fornecido meios para as despesas do processo.

X. Si fôr amigo íntimo ou inimigo capital de alguma das partes.

XI. Si tiver intervindo na causa, como juiz na instancia inferior, representante do ministerio publico, advogado, arbitro, perito ou testemunha.

Art. 2.º A suspeição por afinidade não cessa pela dissolução do casamento, que lhe deu causa.

Art. 3.º Nenhum juiz póde intervir na decisão do recurso interposto de acórdão, sentença ou despacho proferido, por ele ou por algum parente seu, dentro do grau mencionado.

Art. 4.º Si o juiz tiver sido dado como testemunha, deverá declarar, por despacho, se tem conhecimento de factos que possam influir na decisão da causa. No caso afirmativo, verificar-se-á o impedimento, não podendo prescindir-se do seu depoimento, e, no caso negativo, deixará de ser testemunha.

Art. 5.º Aos membros do Ministerio Publico, jurados, serventuários e empregados de justiça, peritos e interpretes, são extensivas as prescrições dos artigos precedentes, no que lhes fôr applicavel.

Art. 6.º Não podem ser jurados:

I. Os que tiverem denunciado ou por qualquer fórma comunicado a pratica da infração.

II. Os que tiverem servido como jurados, em julgamento anterior a que, pela mesma infração, tenha sido submetido o acusado.

III. Os que não poderiam ser alistados.

IV. Os que não tiverem os requisitos legais para a função.

Art. 7.º A circunstancia de possuir títulos da divida publica nacional, estadual ou municipal não constitue motivo de suspeição para intervir nas causas em que seja interessada a Fazenda Federal, a do Estado ou Municipio.

Art. 8.º A suspeição, sob pena de responsabilidade e de nulidade do processo, será motivada e restricta aos casos mencionados nos artigos antecedentes.

Art. 9.º A suspeição é illegitima:

I. Quando fôr provocada pela parte ou por seu procurador judicial.

II. Quando o recusante tiver praticado algum ato que importe aceitação do recusado, salvo motivo superveniente.

Art. 10.º Não podem servir conjuntamente, no mesmo Tribunal, juizes que

tenham entre si parentesco até o 4º grau inclusive.

Paragrafo unico. Resolve-se a incompatibilidade: 1.º, antes da posse, contra o ultimo nomeado, ou menos idoso, sendo a nomeação da mesma data; 2.º, depois da posse, contra o que deu causa á incompatibilidade; e se esta fôr imputavel a ambos, contra o mais moderno.

Art. 11.º Perante os juizes, da primeira ou segunda instancia, não podem os seus parentes acima declarados requerer ou funcionar, como advogados, solicitadores ou representantes do Ministerio Publico, nem exercer officio ou empregos de justiça.

Art. 12.º Quem tiver intervindo, em razão de seu cargo ou officio, em qualquer processo, não poderá nele ser constituido advogado.

Art. 13.º Não pódem funcionar no mesmo feito procuradores judiciaes e representantes do Ministerio Publico que sejam parentes dentro do grau mencionado.

Art. 14.º O juiz ou tribunal, que conhecer da suspeição, póde impôr a multa de 100\$ a 1:000\$ á parte, que maliciosamente a arguir.

Art. 15.º Os magistrados e membros do ministerio publico não poderão commerciar, nem aceitar ou exercer cargo de eleição, nomeação, comissão, ou qualquer outra função publica, salvo do magisterio, de arbitro, ou de comissões incumbidas gratuitamente de reorganização da justiça ou da elaboração de leis.

Paragrafo unico. A aceitação do cargo incompativel importa renuncia daquelle que estiver exercendo o magistrado ou funcionario judicial.

Justificação

Seria difficil — pondera Ramalho (Praxe, § 238) — referir todas as causas de suspeição; mas podem ser reduzidas a quatro classes, que são bem como fontes donde todas as especies dimanam: odio, amor, temor e cubição.

Mas é claro que a indicação dessas classes e dos casos particulares que nelas se incluem não constituem materia de fórma, e, sim, de fundo ou substancia, e, como tais, mesmo no sistema vigente, devem ser uniformes para todo o país. A lei processual compete apenas regular a fórma da arguição das suspeições e incompatibilidade, prazos, dilação probatoria e recursos.

Dai, a necessidade de se definirem, minuciosamente, aquellos casos na lei organica da justiça nacional, que está sendo elaborada, e de se ditarem penalidades — iguais em todo o país — contra o recusante que, com a recusa do juiz, vise apenas retardar o processo.

Relegar esses assumptos para os codigos de processos ou para as leis de organização judiciaria dos Estados seria sacrificar a boa tecnica e contribuir para a manutenção da balburdia vigente em nossas leis processuais.

Os Codigos de processo civil e penal deste distrito chegaram ao cumulo de, na mesma data, regular de maneira diversa, em casos comuns, as questões de suspeição e de incompatibilidade entre juizes e funcionarios judiciaes. Exemplos: a suspeição entre os juizes e os litigantes, no codigo do processo civil, não vae além do segundo grau, ao passo que no Codigo do processo penal é applicada ao terceiro grau, em relação aos juizes togados, e ao quarto grau, em relação aos

jurados entre si; o de processo penal impõe a multa de 100\$ a 500\$ á parte que, maliciosamente, arguir a suspeição dos juizes, e, para o outro Codigo, essa multa é de 1:000\$000.

Calcule-se, dai, a diversidade reinante nas quarenta leis de processo civil e penal e nas vinte leis de organização judiciaria dos Estados! Já tive o ensejo de notar que, em alguns deles, a suspeição não se estende além do segundo grau, noutros alcança o terceiro, noutros o quarto e noutros o quinto.

Para dotar o país de uma boa lei de organização judiciaria e de processo, de caracter nacional, cumpre-nos reagir contra a diversidade e o decorrente augmento da massa das leis reguladoras da mesma relação juridica, facto que muito tem contribuido para lhes dificultar a intelligencia e o aperfeiçoamento, em detrimento de nossa cultura juridica e da unidade da Patria.

Os quatro artigos, cuja substituição proponho, trataram mui sumariamente da materia, o que me induziu a desenvolver-las nos 15 dispositivos que tenho a honra de submeter á consideração de meus doutos colegas."

SUGESTÕES DO JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DE GOIAS

Exmo. Sr. ministro Bento de Faria, DD. Presidente da Egregia Comissão de Reorganização da Justiça Nacional:

Atendendo á honrosa solicitação constante de telegrama de V. Ex., concernente a sugestões que essa comissão de notaveis, patrioticamente, se prontificou a receber de quantos se interessam pela excelsa obra, em hora feliz confiada á sua inexcedivel competencia e amor ao Brasil, venho, adotando *in totum* as sugestões do emérito professor Candido de Oliveira, publicadas na secção competente do "Diario Oficial" de 9 do corrente, propôr ainda:

a) que seja elevado a quinze o numero de ministros do Supremo Tribunal Federal, mantida a sua divisão em camaras;

b) que sejam os ministros desse tribunal nomeados pelo respectivo presidente, dentre os cidadãos maiores de 35 anos; de notavel saber juridico e reputação, com aprovação do tribunal;

c) que o provimento dos cargos de juiz seccional e seus substitutos se efetue pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, mediante concurso de títulos e documentos;

d) que tambem se conceda a garantia da vitaliciedade aos atuais juizes substitutos que contarem mais de dez anos de exercicio no cargo;

e) que se suprimam os cargos de suplentes dos juizes substitutos, excepto nas sédes das secções, cabendo aos respectivos juizes seccionais fazer as nomeações, que recairão vitaliciamente, bachareis em direito de reconhecida idoneidade moral e profissional;

f) que as funções atualmente atribuidas aos suplentes dos juizes substitutos sejam cometidas, nos municipios do interior dos Estados, aos respectivos juizes locais;

g) que se restabeleça a funcção dos juizes seccionais para a nomeação dos serventuários de justiça;

h) que seja abolida a instituição do Juri;

i) que se estabeleça a unificação das leis do processo.

A justificação destas sugestões patenta-se no próprio enunciado delas, evidenciando o elevado *desideratum* de se dotar o país com uma justiça realmente eficiente, pela conveniente seleção e absoluta independência de seus membros.

A grotesca justiça popular não pôde subsistir.

Urge eliminar mais esse fator de criminalidade, que é, pela garantia prévia e quasi infalível de impunidade.

É igualmente de indiscutível conveniência a uniformização das leis processuais, uno que é e sempre foi o nosso direito substantivo.

Sobre a justiça local já caiu, de maneira geral, a palavra candente e lapidar do notável professor Candido de Oliveira, baseando suas profundas observações nas de outros grandes mestres, que cita.

Os superiores interesses da Justiça e da Nacionalidade nos levam a concluir com o citado membro dessa nobre comissão.

"A ser mantido na nossa Federação o sistema de dualidade da magistratura — a Federal e a Estadual — melhor, mil vezes, é a organização judiciária vigente, cumprindo apenas corrigir alguns dos seus defeitos, na forma indicada ou na que fôr ditada pela sabedoria de seus ilustres companheiros."

Em verdade, seria, pois, não sómente um grande mal, mas uma verdadeira desgraça judiciária — "suprimindo-se na primeira instância a Justiça Federal, que oferece plena garantia aos litigantes para alargar a competência da magistratura estadual, que não oferece garantia alguma".

Data venia, proponho também que á consideração do Governo seja remetido, oportunamente, com o projeto da comissão, outro elaborado pelo eminente professor Dr. Candido de Oliveira, de acôrdo com as suas sugestões publicadas, e mais as que no seu alto criterio entender de aceitar.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas saudações—*Marcello Silva.*"

SUGESTÕES DOS JUIZES DE DIREITO DE PORTO ALEGRE

Ilmo. e Exmo. Sr. ministro Bento de Faria, M. D. presidente da Comissão da Reforma da Justiça.

A imprensa acaba de publicar o projeto de reorganização da Justiça Nacional apresentado á respectiva comissão pelo ilustre jurista, Dr. Carlos Maximiliano.

Tomada no seu conjunto, a obra é das melhores que nos tem sido dado apreciar, por constituir um meio termo entre a unidade e a dualidade por que se batem as duas correntes que se ocupam da matéria.

Um ponto, porém, achamos suscetível de reparo: é o que toca ao preenchimento das vagas no Tribunal da Relação que funciona na capital de cada Estado.

Entendemos que o melhor criterio a ser adotado é o da absoluta antiguidade, por quanto a prática tem demonstrado á saciedade que a promoção por merecimento falha de todo no idealismo de sua instituição.

Tanto assim é, que o atestam autores de nomeada, como passamos a mostrar. Manoel Aureliano de Gusmão, na sua excelente obra "Processo Civil e Comercial", tratando do assunto (vol. I, pagina 62), diz: o criterio do merecimento

encerra o gravissimo inconveniente de enfraquecer e diminuir a independencia dos juizes, collocando-os na posição precaria de pedintes comuns, forçando-os a irem se prostrar antes os governos, solicitando humildemente a sua promoção; o que importará necessariamente na perda da força moral e do prestigio de que devem sempre gozar os depositarios e guardas da lei e da Justiça.

Além disso, o regimen pelo qual fôr adotado um semelhante criterio produzirá muitas vezes o efeito de deixar no esquecimento magistrados respeitáveis pelo seu saber, pela sua experiencia e pela sua integridade, só por que não tem por si o patrocínio das grandes influencias politicas, ou mesmo porque o seu amor proprio, a sua dignidade e a sua altivez de carater os inibam de fazerem quaisquer solicitações aos governos ou aos magnatas da politica.

Viveiros de Castro, no seu Direito Administrativo, 3ª ed., pag. 589, diz que o acesso por merecimento é enfemismo com que se mascara o patronato.

Lopez Moreno (Procedimento Civil y Criminal), tomo I, pag. 184, diz que (el favoritismo concede á la influencia y a la recomendacion la plaza que mereciere el saber).

Bem sabe V. Ex., em virtude de notavel saber, longa e esclarecida experiencia e profundo conhecimento dos homens, que tudo aquilo que é deixado ao arbitrio dos mesmos sofre invariavelmente a influencia dos seus sentimentos e interesses.

Assim é que, sem medo de errar, podemos afirmar que a promoção por merecimento, em regra, não será o acesso do juiz que reúna, no mais alto grau, integridade, operosidade, saber e excelente reputação, porém, o do juiz que tenha a seu favor, como diz Aureliano de Gusmão, o patrocínio das grandes influencias, a proteção dos magnatas da ocasião, e nós dizemos a simpatia amistosa dos desembargadores, o afan de servir os potentados, etc., etc.

Igualmente censuravel se nos afigura o preenchimento de um terço das vagas no Tribunal, mediante concurso perante uma comissão nomeada pelo mesmo Tribunal, pois sabemos todos que o concurso por si só não constitue garantia de competencia para função, tanto mais quanto nele intervêm, como na promoção por merecimento, o patrocínio das grandes influencias e a proteção dos examinadores que se deixam levar por outros sentimentos que não os da Justiça.

Propomos que o criterio, em vez de ser preenchido por concurso o terço das vagas, o seja por nomeação do presidente do Estado, recaindo a escolha nos juriscultos brasileiros de mais de trinta e cinco anos de idade, notavel saber e excelente reputação, sujeita a nomeação á aprovação da assembléa estadual, tal como succede com a nomeação dos ministros do Supremo Tribunal Federal ou Corte Suprema, como dos arts. 2º e 3º do projeto.

Achamos que os meios para se conseguir que os altos tribunais fiquem constituídos por juizes integros, operosos, cultos e de excelente reputação são outros que não a nomeação por merecimento ou por concurso.

Esses meios são os seguintes:

1.º — A primeira investidura, isto é, o ingresso na magistratura, mediante provas habeis de idoneidade moral e de capacidade intelectual, esta por meio de

documentos que provém tirocinio como preter, juiz municipal, promotor publico ou advogado, e por meio de concurso constituído de provas escritas e orais perante todo o Tribunal da Relação;

2.º — O registro, em livro proprio, existente no dito Tribunal, das faltas cometidas pelos juizes que atentem contra a integridade, a operosidade, e a reputação, faltas classificadas pela quantidade e pela qualidade, que dê causa a desconto de tempo, variando de um mês a um ano. As faltas serão apuradas por maioria de votos no Tribunal, tendo o juiz paciente direito de recurso para o Tribunal em Camaras Reunidas, onde as houver;

3.º — Nas faltas que constituam violação da lei penal, applicação desta, mediante o respectivo processo.

São estas sugestões que, sobre o assunto, resolvemos trazer ao alto conhecimento de VV. Exs., solicitando para as mesmas a benevolencia do vosso nobre espirito, notavel saber e esclarecida experiencia.

Queira V. Ex. aceitar os protestos do nosso subido respeito e elevada consideração.

Porto Alegre, 21 de setembro de 1932.
— Samuel Figueiredo da Silva, juiz da 1ª Vara. — João Antonio Alves Noqueira, juiz da 2ª Vara. — Innocencio Borges da Rosa, juiz da 3ª Vara. — Cesar Dias, juiz da 4ª Vara. — Anapio Jobim, juiz da 5ª Vara.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 5 de outubro de 1932

Ao Sr. diretor do gabinete:

N. 278 M — Remetendo a cópia do caderno de encargos do edificio deste ministerio.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1932

Avícos expedidos:

N. 603 — Ao diretor geral do Departamento do Ensino, declarando haver resolvido prorrogar até o fim da primeira quinzena do mês corrente, o prazo de realização das provas parciais, que deveriam ter sido procedidas no decurso do mês de setembro proximo passado, atendendo á situação anormal do momento.

N. 604 — Ao mesmo, autorizando-o a designar, para os serviços urgentes de inspecção, a qualquer estabelecimento de ensino secundario, no impedimento do respectivo inspetor, o inspetor efetivo de outro estabelecimento, da mesma localidade ou de localidade proxima.

N. 604 — Ao ministro de Estado do Trabalho, Industria e Comércio, solicitando providencias no sentido de serem entregues á Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, as salas do edificio onde está instalado o Instituto

Eletrôtecnico, atualmente ocupado pelo Departamento do Trabalho.

N. 605 — Ao diretor do Observatório Nacional, declarando haver resolvido ficar à disposição do seu gabinete, até ulterior deliberação, o assistente chefe daquele observatório, Dr. Mário Rodrigues de Souza.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Raul de Mattos Vieira, pedindo a efetivação de sua transferência. — Reconsidero o anterior despacho e determino que se aguarde oportunidade, para que se verifique a transferência pedida, na forma da lei.

1º tenente Raimundo Antonio do Couto, pedindo matrícula no 3º ano do curso de Odontologia da Faculdade de Medicina da Bahia. — Por equidade, concedo, desde que se faça a matrícula em época legal, no próximo ano letivo.

Zoroastro Neves e outros alunos do curso odontológico da Escola de Alfenas, pedindo promoção por decreto. — Indeferido.

Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, consultando. — Prosiga-se o curso letivo (1932) pelo prazo necessário à execução dos programas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Hugo de Almeida Couto, solicitando devolução de certificados. — Compareça à Superintendência do Ensino Secundário, para esclarecimentos.

Natalino Chiarello, Reynaldo Alovizi e Serafino Ales Sandrini, solicitando matrícula no Ginásio N. S. do Carmo. — Indeferido.

Jesuino Diocleciano de Souza Bruno, solicitando certificados de exames prestados em dezembro de 1931, no Ginásio Sylvestre Ferraz. — Dirija-se ao diretor do Ginásio Municipal de S. Luiz, ex-Sylvestre Ferraz, para obter a primeira via dos certificados solicitados.

Olga von Wrsden de Albuquerque Muniz, pedindo matrícula gratuita para seu filho Guiné Muniz, aluno contribuinte do Externato do Colégio Pedro II. — Dirija-se ao diretor do Externato do Colégio Pedro II.

Bellino Lameira Bittencourt, diplomado pela Universidade de Liverpool, pedindo registro do seu diploma, independente das provas de revalidação. — Deferido.

Registro de professores:

Anna Pereira de Burgos Ponce de Leon. — Prove que lecionou história universal.

Antonio de Azevedo e Silva. — Junte atestado de estabelecimento onde lecionou.

Cesidio Ambrogi. — Apresente atestado do Ginásio de Taubaté.

Altina Simões Pinto. — Deferido, em português e matemática, quanto à história do Brasil e história universal, deve provar que lecionou estas disciplinas.

Elvira de Campos Henriques. — Deferido, em português e geografia; em história do Brasil e história universal, precisa provar que lecionou estas disciplinas.

Maria Vicentina Nunes. — Deferido, em português e francês, devendo, entre-

tanto, provar haver lecionado geometria e trigonometria.

Antonio Leite de Barros. — Deferido, em matemática e em ciências físicas e naturais.

Maria Luíza Lira de Araujo Lima. — Deferido, em matemática.

Paulo Bicudo Chaves. — Deferido, em português e desenho.

Salvador da Rocha Passos. — Deferido, em português e geografia.

João Henrique. — Prove o alegado e legalise os documentos exibidos.

Avelino José da Cruz Gandra, Geraldo de Guimarães Corrêa, Herminia Gugliano, João de Paula Costa, Maria do Carmo Meira de Vasconcellos e Alvaro Roberto Fernandes. — Provem que lecionaram durante dois anos, pelo menos, as matérias em que pedem inscrição.

Hilda Barcellos Sobral. — Declare a requerente si foi provida ou não por concurso no cargo que exerce na Escola Profissional Nilo Peçanha.

Nair Dias Santos Moreira, Honorio Ribeiro Dantas e Aguiinaldo da Costa Mattos. — Indeferidos.

Henriqueta Pereira, Anna Sociagó, Mayar Nova de Araujo, Affonso Moraes Gomes, Charles Nequeres. — Deferidos.

Josaphat de Araujo Lopes. — Deferido, em português, francês e matemática.

Joaquim Augusto Marques, Maria Carmelita de Gouvêa Rego, E. Austin, Guilhermina Borges, Monelar Monclar Maia, Nair Fortes, Edgard Soares de Queiroz Ribeiro de Castro, Eliezer dos Santos Saraiva, Euclides Pereira Ninho e Francisco Baptista de Mattos. — Deferidos.

José Três, José Moreira, José Bellotti, João Wagner, Jorge Butz, Leonardo Lacuzzi, Luiz Venzon, Mario Ramos Sattler, Octavio Gretter, Romeu Pedruzzi, Silvino Sattler, Tercilio Chiarelli, Feliz Hoczwar, José Avelino de Macedo, Antonio de Araujo de Aragão Bulcão Sobrinho, Arlindo Botelho Coutinho, Bertha Furtunata Malca, Dulce Muniz de Albuquerque, Elydio de Mesquita Barros, Freycinet Perissé, Francisca Miranda Freitas, Heloisa Fonseca Siqueira Gyrão, Jeanne Lardy, Levon Guiragos Rumian, Margaria Witte, Mercedes de Faria Marsial, Nestor Dionisio de Macedo, Perylio Soares Alcantara, Roberto José da Silveira Feijó e Valentine Ferrari. — Deferidos.

Henriette Bricotte Castello Branco, Maria Baptista Nunes, Vicente Serpa Duarte, David de Carvalho Moura, Clementine Jacques, Fanny Cresy, Pauline Henquet, Anacleto Girardi, Balbina F. da Silva, Cleto Alto, Carlos Loureiro Pinto, Francisco Stachlessoski, José Baptista Rios Castellões e Jorge Santos Maia. — Deferidos.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 4 de outubro de 1932

Comunicou-se:

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, em referência ao ofício n. 1.504, de 23 de setembro último, com relação ao aparecimento de ratos na Inspetoria da Receita, daquela Estrada

de Ferro, à Praça Cristiano Ottoni, que a Inspetoria dos Serviços de Profilaxia informa que, em virtude daquele primeiro pedido, foram, em 15 de agosto distribuídas 3.321 doses de veneno na 1ª Divisão da Estrada, cuja nota se encontra nesta repartição; e que, à vista do novo pedido, vai ser feita outra distribuição de veneno. (Ofício E, número 2.371).

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, em referência ao ofício número 3.006, de 14 de setembro último, com relação a uma caixa marca L.G., sobre BF., vinda pelo vapor alemão "Cap. Norte", que a Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina informa que os citados produtos se encontram em perfeito estado, podendo ser vendidos em leilão. (Ofício E, n. 2.378).

Ao mesmo inspetor, em referência ao ofício n. 3.028, de 16 de setembro último, com relação a uma caixa n. 1, marca "Flogny", retida no armazém, 17 do Cais do Porto, vinda pelo vapor "Alcantara", entrado de Southampton em 18 de abril de 1929, consignada a Robert Flogny, que a Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina informa haver verificado conter a esma o produto denominado "Muthanol" (Ampolas) que, por se não achar em perfeito estado, impossibilitado, portanto, de ser dado ao consumo, deve ser inutilizado, oportunamente; verificando, ainda, que o lote n. 45, do edital de praça n. 394, daquela Alfandega, retido no armazém acima referido, constante de três caixas de ns. 1 e 3, marca C/I/R, contendo produtos farmacêuticos "Hepato-Manganol" e "Lactoseptyl", do Laboratório Legend-Paris, por se achar em perfeito estado, pode ser vendido em leilão. (Ofício E, n. 2.377).

Ao mesmo inspetor, em resposta ao ofício n. 3.007, de 14 de setembro último, referente ao exame de produtos farmacêuticos, contidos numa caixa número 1.000, marca 453 (dentro de um lousango), contra marca P. A. W. ..., pesando 14 quilos, vinda pelo vapor americano "Western World", entrado de Nova Cork, em 2 de dezembro de 1927, que a Inspetoria de Fiscalização da Medicina informa conter aquela caixa os produtos "Insulina Lilly" e "Ergoapiol Smith", que, achando-se em perfeito estado de conservação e devidamente licenciados, podem ser vendidos em leilão para o consumo público. (Ofício E, número 2.372).

Ao Sr. Miguel Bohomolet, médico de Hospital S. Vicente de Paula, em Guaruva-Paraná, em referência ao ofício sem número, de 12 de setembro próximo findo, que, em data de 29 do mesmo mês, foram fornecidas àquela senhor, pela Inspetoria de Propaganda e Educação Sanitária publicações de propaganda higiénica; não sendo possível entretanto, providenciar quanto à locação e exibição de "films", visto este departamento não se achar, presentemente aparelhado para esse fim. (Ofício E, n. 2.365).

— Remeteram-se:

Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, o mapa dos tóxicos entorpecentes fornecidos pelo Laboratório Farmacêutico da Polícia Militar do Distrito Federal, durante a 1ª quinzena do mês de setembro último. (Ofício E, n. 2.374).

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, em referência ao ofício número 2.948, de 8 de setembro último, com relação a sete volumes de números 279, 285, 294, 5.509 e 287 a 289, da marca "Teive" e "Teive", devendo conter drogas farmacêuticas, vindas pelo vapor francês "Ceylan", entrado de Hamburgo em 15 de agosto de 1928, a informação que, a respeito, prestou a Inspeção de Fiscalização da Medicina. (Ofício E. n. 2.375).

— Agradeceu-se:

Ao Sr. Dr. H. S. Cumming, diretor da Repartição Sanitária Pan-americana, a comunicação da data provável da reunião da "IX Conferência Sanitária Pan-americana". (Ofício E. n. 2.370).

Ao Sr. coronel-comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, em referência ao ofício n. 836, de 30 de setembro último, a remessa do mapa dos tóxicos entorpecentes fornecidos pelo Laboratório Farmacêutico daquela Polícia Militar, durante a 1ª quinzena daquele mês. (Ofício E. n. 2.373).

(*) Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor geral:

Alexandre Góes Filho, pedindo reconsideração do despacho do diretor dos Serviços Sanitários sobre a caixa "Nyem", para coletar lixo. — Indeferido, à vista do parecer da Inspeção de Profilaxia, com o qual estou de perfeito acordo e dado em 18/8/32, junto ao processo n. 4.644. (Requerimento n. 577).

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 4 de outubro de 1932

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:960\$, a Luiz dos Santos Maia e outros, relativo ao aluguel dos prédios ocupados pelo Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, durante o mês de agosto último (ofício n. 6.338).

De 1:028\$800, à Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e outro, relativo a fornecimentos feitos ao Hospital Dom Pedro II, durante o mês de agosto último (ofício n. 6.341).

Requerimento despachado

De Candido de Oliveira. — Indeferido.

DIRETORIA DE DEFESA SANITÁRIA MARÍTIMA E FLUVIAL

Expediente do mês de setembro de 1932
Dia 29

Ofícios:

Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 1.618 — Remetendo a relação de contas das despesas efetuadas pela Inspeção de Saúde do Porto de Fortaleza, durante o mês de agosto deste ano.

— Ao diretor geral deste Departamento:

N. 1.622 — Sugerindo sejam, por conta da verba de emergência, contratados quatro ou cinco enfermeiros para o hospital Paula Candido, até que fique restabelecido o quadro dos enfermeiros indispensáveis ao serviço daquele hospital.

N. 1.623 — Encaminhando o requerimento do Dr. Fileto da Silveira Ra-

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorreções.

mos, sub-inspetor de saúde dos portos de Pernambuco, solicitando pagamento da ajuda de custo proveniente de serviços prestados na inspeção feita no hospital Ermirio Coutinho, da cidade de Nazareth, no mesmo Estado.

Dia 30

Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 1.624 — Remetendo a folha de pagamento dos funcionários da Inspeção de S. do Porto do Rio de Janeiro, referente a setembro que hoje finda.

— Ao diretor do hospital Paula Candido:

N. 1.625 — Comunicando que o Sr. diretor geral, por despacho de 24 deste mês, resolveu indeferir o pedido de licença requerida pelo guarda extranumerário de 2ª classe, Euclides David, visto o mesmo não ser funcionário.

— Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 1.627 — Solicitado providências no sentido de ser feito, pela tesouraria geral do Tesouro Nacional, o adiantamento da quantia de 500\$, ao 3º oficial Paterniano Dias Mendes, com exercício nesta Diretoria, afim de atender às despesas de pronto pagamento da referida repartição, durante o quarto trimestre do corrente ano.

N. 1.628 — Remetendo as relações de contas e os balancetes das despesas efetuadas pela Inspeção de S. do Porto do Rio Grande, durante os meses de junho e julho do corrente ano.

N. 1.629 — Idem os documentos comprobatórios das despesas de pronto pagamento da Inspeção de S. do Porto de Manaus, durante o 2º trimestre do corrente ano.

N. 1.630 — Idem a 3ª via da conta relativa a tratamento de um tripulante do vapor "Caxambu", no hospital Paula Candido, no mês de setembro corrente, tendo sido dado à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, o prazo de 10 dias, para efetuar o pagamento.

— Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.631 — Idem, idem, idem, a 1ª via.

— Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 1.632 — Idem a 3ª via da conta relativa a estada e tratamento de um passageiro do vapor "Duilio", no hospital Paula Candido, no mês de agosto último, sendo dado à empresa marítima "Italia America", o prazo de 10 dias, para efetuar o pagamento.

A' Empresa Marítima "Italia America":

N. 1.633 — Idem, idem, idem, a 1ª via.

— Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 1.634 — Transmitindo as terceiras vias de contas relativas a estada e tratamento de passageiros do vapor "Cabo San Agustin", no hospital Paula Candido no mês de setembro corrente; comunicando que, aos Srs. Wilson, Sons & Comp., foi dado o prazo de 10 dias, para o pagamento.

N. 1.635 — Idem, idem, idem, as primeiras vias.

— Aos Srs. Wilson, Sons & Companhia:

— Ao procurador dos Feitos da Saúde Pública:

N. 1.635 — Remetendo, por cópia, o processo referente à multa de 500\$,

imposta ao Sr. Miguel F. Pereira Junior, comandante do vapor nacional "Itaituba", imposta pelo inspetor geral de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, por infração do artigo 1.442, letra e do regulamento em vigor, do Departamento Nacional de Saúde Pública..

Requerimento despachado:

N. 128 — Julieta Rego Lopes. — Indeferido. Não consta nos assentamentos desta Diretoria retificação do nome de Eduardo Rego Lopes, 2 de julho de 1932.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 28 de setembro de 1932

Inspeção de H. Industrial

N. 789 — Manoel G. Pires. — Mantenho a multa, concedendo, porém, 90 dias para cumprimento integral da intimação.

3ª Delegacia de Saúde:

N. 28.908 — Antonio Alves de Carvalho. — Indeferido.

N. 29.043 — Manoel Dias Guimarães. — Indeferido.

N. 29.079 — Adelina Martins. — Concedo 90 dias.

N. 29.097 — Manoel da Costa Leite. — Indeferido.

N. 29.130 — Thereza de Moura Siqueira. — Concedo 90 dias.

N. 29.240 — Maria Lourdes da Silva. — Nada ha que deferir.

Desta Diretoria:

D-5.405 — Polycarpo Caldas. — Concedo.

Serviço de locomoção:

N. 136 — Antonio Pereira Reis. — Concedo.

1ª Delegacia de Saúde:

N. 4.994 — Eliseu da Silva Figueiredo. — Concedo, nos termos do parecer.

N. 5.006 — Almi de Farolilveina. — Indeferido.

N. 5.099 — Eurico Pinto de Souza. — Deferido, nos termos da informação.

2ª Delegacia de Saúde:

N. 378 — Lucinda da Costa Braga Ribeiro. — Indeferido.

N. 379 — Lucinda da Costa Braga Ribeiro. — Indeferido.

N. 380 — Luiza Moreira Woerdenbag. — Deferido.

3ª Delegacia de Saúde:

N. 29.135 — Miguel Calil. — Deferido, nos termos da informação.

N. 29.180 — Albiro Ferreira Leão. — Concedo 60 dias.

N. 29.181 — Maria da Glória Gomes. — Deferido, nos termos dos pareceres.

Dia 30

1ª Delegacia de Saúde:

N. 5.145 — Antoniette Guassard. — Concedo 90 dias.

2ª Delegacia de Saúde:

N. 382 — Edna Guimarães Cardoso Martins. — Deferido

N. 383 — Bernardo Miranda Monteiro. — Deferido.

3ª Delegacia de Saúde:

N. 28.802 — José Mendonça. — Indeferido.

N. 29.122 — Carlos de Suckow Joppert. — Deferido, nos termos da informação.

N. 29.254 — O Banco Português do Brasil. — Deferido, nos termos da informação.

N. 29.260 — D. Victoria Emilia Lopes. — Deferido.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1932

José Candido F. Moreira, Manoel Alves Martins, Serafim Gonçalves, Rogaciano F. Mendes, Pedro Costoldi, Oscar Vaiss, Manoel F. Oliveira, Mario Marques Trilha, Maria Luciana, Mario Americano, Companhia Propriedade Imovel, Antonio Souza Amaro, Zulmira Oliveira, Antonio Joaquim Costa, Adelino S. Motta, João Marques Cruz, João Picango Costa Junior, Manoel Lopes Pombal, Antonio Guimarães Maia, Leopoldo R. da Silva, Manoel Silva Adonas, Joaquim A. Freitas, Americo Ludof, Alberto Nunes Silva, Dagmar L. Costa, Ezilda P. Baudreira Mello, Christiano Pedro Silva, Sebastião S. Dantas, Luiz Wurlod, Benito C. Costa, Odilon A. de Oliveira, Toufik Hamaty, Enô Borges M. Conceição, José Candido Araujo, Joaquim Gomes Thomé, Maria Santos Pinto, Manoel Guerreiro Lima, Affonso Gomes Jardim, André Pinto Araujo, Consalvo Perini, Carminde Villardo e Deolinda N. Albuquerque. — Deferido.

Candido Rodrigues Malta, João Domingues Vasques, Fabio H. Aguiar, Joaquim Souza Castro, João Simões Freire, Carlos Antonio Machado, Alice Fabre, Elvira Costa Wireker e Antonio Maria O. Cunha. — Transfira-se.

Hugo H. Bill Linek, Vilobaldo M. Souza Campos, Antonio Vallerio e Tertuliano José Oliveira. — Aguardem oportunidade.

Augusto Pinto. — Cancele-se a multa, à vista das informações.

Antonio Motta Cardoso. — Prove que tem poderes para requerer pelo proprietário.

Sady Fredel Ribeiro. — Prepare a rede de distribuição interna.

Leopoldo Linisotte. — Compareça ao 3º Distrito.

José Modesto B. Cavalcanti e Igreja Evangelista Brasileira. — Não ha mais que deferir.

Valentina G. Rocha Miranda e Francisco R. Miranda. — Cancele-se as intimações, à vista das informações.

Luiz Lopes. — Junte certidão de numeração.

Torquato Pereira e Luiz Gonzaga Araujo. — Certifique-se.

Constantino R. Vaz. — Compareça ao 4º Distrito.

Ministerio da Fazenda

Em dada de 5 do corrente, foi assinado portaria concedendo sessenta dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao condutor tecnico da Diretoria do Patrimonio Nacional Luiz Nogueira de Paula.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório:

N. 43.832, de 1932 — Attilio Silva Fonseca, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, pedindo sua transferencia para identico logar em qualquer dos Estados do sul do paiz. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. ministro:

N. 54.342, de 1932 — Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, pedindo autorização para adiar, para o dia 4 de outubro corrente, a extração da loteria lançada para o dia 3 do mesmo mês. — Autorizada.

N. 48.961, de 1932 — Altivo Braulio dos Santos, pedindo sua nomeação para o logar de guarda da Alfandega desta Capital. — Oportunamente será atendido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1932

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 161 — Comunicando haver resolvido çae o primeiro escriptorario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte Eurico Augusto Scabra de Mello, que se encontra nesta Capital em goso de férias, passe a servir, por trinta dias, no Tesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1932

Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. 395 — Comunicando que o senhor ministro resolveu, de acôrdo com a proposta da diretoria da Receita Pública, dispensar o segundo escriptorario do Tesouro Nacional Orlando de Faria Caldas, da comissão de inspetor fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal e designar, para substitui-lo, na referida comissão, o terceiro escriptorario do mesmo Tesouro Rosalvo Gomes da Resurreição.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 140 — Comunicando que o senhor ministro, a quem foi presente o requerimento em que José Maria Diniz e outros, despachantes da Recebedoria do Distrito Federal, pedem dispensa do reforço de fiança determinado pelo artigo 35 do decreto n. 21.617, de 11 de julho último, resolveu que os requerentes devam cumprir as prescrições estabelecidas no aludido dispositivo.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 896 — Comunicando que o senhor ministro resolveu autorizar o despacho, livre de direitos e taxas, dos volumes destinados ao Instituto de Oleos do Ministerio da Agricultura e que vieram endereçados ao senhor Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, e mandou declarar a Comissão Central de Compras que as encomendas realizadas ou a realizar pelos departamentos da administração pública devem ser feitas em nome dos mesmos departamentos, e não no dos seus titulares.

— Ao Sr. presidente da Comissão Revisora do Regulamento do Imposto de Indústrias e Profissões:

N. 901 — Comunicando que pelo Centro do Comércio de Indústria do Rio de Janeiro foi indicado o senhor Adhemar Leite Ribeiro para tomar parte nos trabalhos a cargo da Comissão Revisora do Regulamento do Imposto de Indústrias e Profissões, na qualidade de representante do mesmo centro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 95 — Declarando que o senhor ministro resolveu aprovar o ato da Delegacia Fiscal no Ceará nomeando João Baptista Benevides de Figueiredo para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior do referido Estado, durante o impedimento do funcionario efetivo, bacharel Hildebrando de Vasconcellos Reis Pereira, que se acha licenciado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 100 — Declarando que a Delegacia Fiscal em Santa Catarina deve publicar edital intimando o agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado Gilberto Lago para, dentro do prazo da lei, apresentar-se á referida delegacia, afim de reassumir o exercicio de suas funções, sob pena de demissão por abandono de emprego.

Expediente de 4 de outubro de 1932

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Ao Sr. presidente da Comissão de Sindicancia dos Serviços da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda:

N. 1.952 — Respondendo officio número 37, sobre informações acerca da demonstração que acompanhou o officio n. 3.789, de 1 de dezembro do ano proximo passado.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Sindicancia dos Serviços do Imposto sobre a Renda:

N. 1.953 — Remetendo uma demonstração dos documentos a que se refere o officio n. 3.789, de dezembro último.

N. 1.954 — Remetendo balanços de Receita e Despesa dessa Delegacia.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

Ns. 1.955, 1.956 e 1.957 — Remetendo as primeiras vias dos empenhos ns. XXX, XXXI e XXXII.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadoria Seccionais:

Na Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 1.958 — Retificando o telegrama n. 1.140, sobre anulação da importância de 2:635\$198.

Na Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 1.959 — Remetendo processo protocolado sob o n. P. C. 9.237, de 1932.

Na Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 1.960 — Respondendo o ofício n. 152, sobre a importância de réis 1:071\$755, referente á "Restos a pagar de 1931".

Na Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.961 — Remetendo portaria número 251 e sobre funcionario mandado servir nessa delegação.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Niterói:

N. 1.962 — Sobre o quadro, em comissão, dessa delegação.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.963 — Transmitindo por cópia o ofício n. 2.825, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do crédito aberto ao Ministerio da Justiça pelo decreto n. 21.847.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Marinha:

N. 1.964 — Remetendo portaria número 249, e sobre transferencia de funcionario.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda:

N. 1.956 — Sobre anulação e expedição de ordem de pagamento.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda:

N. 1.966 — Remetendo decreto e portaria n. 248.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

Portaria n. 132 — O consultor da Fazenda Publica, no exercicio das atribuições que lhe confere o decreto numero 21.576, de 1932, declara aos Srs. fiscais das consignações em folha, que deverão apresentar o relatório de que trata o artigo 7º, paragrafo unico, das instruções baixadas em 25 de agosto ultimo, até o dia 8 do corrente, e até o 5º dia util de cada mês, a começar de novembro proximo.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1932.
— *Gonsalves Mello*, consultor da Fazenda Publica.

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Dia 5 de outubro de 1932

Requerimento de Marcos Lisboa de Oliveira, solicitando providencias no sentido de ser suspensa a sua consignação (processo n. 51.624/32). — Não ha mais o que deferir, porque o Club dos Funcionarios Publicos Civis assegura já haver pedido á Diretoria da Despesa a cessação do desconto da consignação.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Expediente de 4 de outubro de 1932

Processos:

(*) N. 18.203 — Delegacia Fiscal de Pernambuco, oficiando sobre o pedido

do diretor para o falllo, destinado á municipalidade de Olinda. — A' vista da informação e do parecer, archive-se. (Em 29 de setembro de 1932).

(*) N. 33.685 — "The Western Telegraph Company, Ltd.". — A' vista da informações e do parecer, archive-se. (Em 26 de setembro de 1932).

N. 51.429 — Interessado, José Silverio dos Reis. — Satisfaca a exigencia do parecer. (Em 1 de outubro de 1932).

N. 50.554 — Interessado, J. Afonso Henriques. — A' vista do disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, combinado com o inciso II, da circular n. 65, de 14 do mesmo mês, relevo a multa. Calcule-se a certidão da divida, devolvendo-se, em seguida, o processo enviado pela Recebedoria. — (Em 30 de setembro de 1932).

Dia 5

Interessado, Bertha Strahl. — Junte procuração. — (Em 4 de outubro de 1932).

N. 52.538 — Interessado, Adelino Augusto de Moraes. — Declare a natureza da divida e os exercicios a que se refere o pedido. (Em 28 de setembro de 1932).

N. 34.763 — Interessado, Julius Brichhans. — Satisfaca a exigencia da parte final da informação. (Em 1 de outubro de 1932).

N. 46.590 — Delegacia Fiscal de Santa Catarina. — Archive-se. (Em 1 de outubro de 1932).

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 33 — Comunicando á vista do ofício n. 395, de hoje, do Sr. diretor geral, que o Sr. ministro resolveu, de acordo com a proposta constante do ofício n. 160, também de hoje, desta Diretoria, dispensar o 2º escriptorario do Tesouro Nacional, bacharel Orlando de Faria Caldas, da comissão de inspetor fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, e designar, para substituí-lo, na mesma comissão, o 3º escriptorario Rosalvo Gomes da Resurreição. (Processo n. 54.558, de 1932).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.081 — Comunicando, á vista do ofício n. 395, de hoje, do Sr. diretor geral, que o Sr. ministro resolveu, de acordo com a proposta constante do ofício n. 160, também de hoje, desta Diretoria, dispensar o 2º escriptorario do Tesouro Nacional, bacharel Orlando de Faria Caldas, da comissão de inspetor fiscal do imposto de consumo, no Distrito Federal, e designar, para substituí-lo, na mesma comissão, o 3º escriptorario Rosalvo Gomes da Resurreição. (Processo n. 54.558, de 1932).

N. 607 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional, á vista do ofício n. 359, de hoje, do Sr. diretor geral, comunica ao 3º escriptorario do mesmo Tesouro, Rosalvo Gomes da Resurreição, que o Sr. ministro resolveu, de acordo com a proposta constante do

(*) Reproduzidos, por terem sido publicados com incorreções, no *Diário Oficial*, de 1 outubro de 1932

ofício n. 160, também de hoje, desta Diretoria, designá-lo, para servir de inspetor fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal. (Processo n. 54.558, de 1932).

N. 608 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional, tendo em vista o ofício n. 395, de hoje, do Sr. diretor geral, resolve designar o 2º escriptorario do mesmo Tesouro, bacharel Orlando de Faria Caldas, para servir de secretário desta Diretoria, ficando dispensado dessa função, o 3º escriptorario Rosalvo Gomes da Resurreição, que foi designado para servir de inspetor fiscal do imposto de Consumo, no Distrito Federal.

Dia 5

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.082 — Transmitindo o processo fichado sob n. 52.064, deste ano, em que é interessada a firma Baptista & Irmãos e solicitando audiencia a respeito. (Processo n. 52.064, de 1932.)

— Ao Sr. secretário do Conselho de Contribuintes:

N. 794 — De ordem do senhor diretor, transmito a amostra do processo de recurso fichado sob n. 37.318, de 1930.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 797 — Afim de ser submetido á apreciação desse conselho, remeto o processo fichado sob n. 14.812, do ano em curso, em que é interessada a Standard Oil Company Of Brasil. (Processo numero 14.812, de 1932.)

— Ao Sr. presidente do Tribunal do Juri:

N. 795 — Remetendo as relações dos funcionarios, com exercicio nesta diretoria, aptos para servirem no Juri, de acordo com o art. 11 e seus parágrafos do decreto n. 16.273, de 1923.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 796 — Afim de ser solucionado o pedido do engenheiro agronomo, João Gonçalves Carneiro, constante do processo fichado sob n. 20.825, deste ano, peço informar quais os motivos que determinaram a exoneração do requerente do cargo de inspetor do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, pela portaria do senhor diretor geral da Agricultura, de julho de 1929. (Processo n. 20.825, de 1932.)

— Ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 798 — Solicitando providencias, no sentido de ser concedido um salvo conduto ao portador deste ofício, Sr. Antonio José da Silva Nery, que vai para a cidade de Santos, reassumir as suas funções de ajudante de guarda-mór da Alfandega da referida cidade.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Macaé:

N. 63 — Para o fim indicado no despacho de folhas, devolve o processo fichado sob n. 23.649, do ano em curso, em que é interessado o governo desse Estado. (Processo n. 23.649, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 87 — Confirmando a ordem telegráfica n. 692, de setembro findo, comu-

nico que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o prefeito dessa cidade, em telegrama fichado sob n. 53.338, do ano em curso, concedeu, por despacho do mesmo mês, isenção de direitos para cento e vinte e três mil e seiscentos quilos de sulfato de alumínio, trazido de Antuerpia pelo vapor "Tenerife". (Processo n. 53.338, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 484 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 28.974, de 1924, referente ao recurso interposto pela firma F. Matarazzo & Comp., e que deixou de acompanhar a ordem n. 136, daquele ano.

N. 485 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 46.845, de 1929, referente ao recurso interposto pela firma John Jurgens & Comp., e que deixou de acompanhar a ordem n. 449, de 1930.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.207 — Para os fins indicados na informação e parecer, transmito o processo fichado sob o n. 52.327, deste ano, em que é interessado "The Brazilian Coal Company, Ltd.".

N. 1.208 — Para o fim indicado no despacho de fls., devolvo o processo fichado sob o n. 68.986, do ano findo, em que é interessada a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira.

N. 1.209 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob o n. 45.940, pede o desembaraço, livre de direitos e taxas aduaneiras, para os materiais constantes das inclusas relações, destinados aos seus serviços nesta Capital, e vindos pelos vapores *Sarthe* e *Sabor*, entrados em junho e julho do ano em curso, proferiu, em setembro proximo findo, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer mencionado pelo Sr. ministro é o desta diretoria, nos seguintes termos:

"Em face da clausula transcrita na informação e por não haver restrição para a requerente, quanto a similares, o favor póde ser concedido."

A clausula a que me referi é a de n. XX, do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873.

N. 1.210 — Para os fins indicados no meu despacho de fls., transmito o processo fichado sob o n. 53.366, deste ano, em que é interessada a firma E. Keimnitz & Comp., Ltda., empreiteira da construção da Ponte Internacional sobre o rio Jaguarão.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 63 — Confirmando a ordem telegrafica n. 689, do corrente mês, comunico que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o interventor federal desse Estado, em telegrama fichado sob o n. 53.091, do ano em curso, concedeu, por despacho daquela data, isenção de direitos e taxa de expediente para (14) quatorze caixas, contendo antimonio metalico regulo antimonio, pe-

sando (1.422) mil quatrocentos e vinte e dois quilos, marca V. F. Bascar R. G. S. Rio Grande, ns. 261/74, vindas de Londres pelo vapor *Charterhurst*.

N. 64 — Confirmando a ordem telegrafica n. 679, de setembro findo, comunico que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o telegrama do interventor federal desse Estado, fichado sob o n. 52.478, do ano em curso, concedeu, por despacho daquela data, isenção de direitos e taxa de expediente para o seguinte material que se destina á Viagem Ferrea Sul Rio Grandense: (1) um engradado, contendo travessa de aço fundido longarina para locomotivas Garrat com respectivos prisioneiros e parafusos, pesando (241) duzentos e quarenta e um quilos, marca V. F. R. G. S. ns. 30.076/5, vindo de Hamburgo pelo vapor *Bala*; (3) três caixas, contendo tubos de vidro para novel d'agua e copos lubrificadores, pesando bruto (382) trezentos e oitenta e dois quilos e liquido (257) duzentos e cinquenta e sete quilos, marca V. F. Bascar R. G. S. números 1 a 3, vindos de Londres pelo vapor *Itaquera*, em transito vapor *Highland Brigade*.

N. 65 — Em referencia ao officio n. 24, do ano em curso, científico de que os dois pacotes a que elle se refere, não deram entrada no Tesouro Nacional, pelo que solicito providencias quanto á sua remessa, afim de serem anexados ao processo respectivo, fichado sob o numero 31.183, deste ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 66 — Confirmando a ordem telegrafica 693, do corrente ano mês, comunico que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Interventor Federal, desse Estado, em telegrama fichado, sob n. 54.206 do ano em curso, autorizou, por despacho do corrente mês, o desembaraço livre de direitos e taxa de expediente, para o seguinte material que se destinava á Viagem Ferrea desse Estado:

Cento e sessenta amarrados, contendo mil trezentos e vinte e cinco tubos de ferro preto, pesando quinze mil e trinta quilos, marca VF, ns. 1 a 160, trazidos de Antuerpia pelo vapor *Baía*. (Processo n. 54.206/32.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 193 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 67.660, de 1929, referente á representação do Sr. inspetor fiscal desse Estado, bacharel Arlindo Soriano Pupe, encaminhada com o officio n. 66, daquele ano, e que deixou de acompanhar a ordem n. 10, de 1930.

N. 194 — Para o fim indicado na informação do inspetor fiscal Peixoto de Azevedo, remeto o processo fichado sob n. 49.860, do ano em curso, em que é interessada a firma A. Cox & Comp. (Processo n. 49.860, de 1932.)

N. 195 — Afim de dar solução ao processo fichado sob n. 30.327, do ano findo, referente ao relatório apresentado pelo inspetor fiscal do imposto de consumo, na zona norte desse Estado, Silvino Cavalcanti Paes Barreto, refe-

rente ao 2º semestre de 1930, reitero a ordem telegrafica n. 252, de junho de 1931. (Processo n. 30.327, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 41 — Para o fim indicado na informação do inspetor fiscal Peixoto de Azevedo, devolvo o processo fichado sob n. 50.309, do ano em curso, em que é interessado Jorge Silva. (Processo número 50.309, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 181 — Restituindo o processo fichado sob n. 25.478, deste ano, que diz respeito á coletoria das rendas federais, em Mar de Hespanha, afim de serem prestados os esclarecimentos aludidos na informação. (Processo n. 25.478, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 270 — Transmitindo o processo fichado sob n. 45.866, deste ano, em que é interessada a Companhia Telefonica Riograndense, afim de ser satisfeita a formalidade constante de meu despacho de fls. (Processo n. 45.866, de 1932.)

Portarias

N. 609 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, tendo de ausentar-se desta Capital, por alguns dias, em comissão especial e reservada no Estado de São Paulo, passa o exercicio de seu cargo ao Sr. sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria, José Adolpho Pereira de Amarante Junior.

N. 610 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, tendo de ausentar-se desta Capital, por alguns dias, em comissão especial e reservada no Estado de São Paulo, comunica ao Sr. Sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria haver passado o exercicio de seu cargo ao sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria, José Adolpho Pereira de Amarante Junior.

N. 611 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, tendo de ausentar-se desta Capital, por alguns dias, em comissão especial e reservada no Estado de São Paulo, comunica ao Sr. sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria haver passado o exercicio de seu cargo ao sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria, José Adolpho Pereira de Amarante Junior.

N. 612 — O diretor, interino, da Receita Pública do Tesouro Nacional, tendo em vista o art. 76 do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, resolve designar o 1º escrivuario do mesmo Tesouro, Antonio Eustaquio Coelho, para servir de sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria, em virtude de haver entrado em gozo das férias regulamentares o funcionario de igual categoria Antonio Da Costa e Silva, o mais antigo da classe com exercicio na secção referida.

Cumpra-se.

N. 613 — O diretor, interino, da Receita Pública do Tesouro Nacional, atendendo ao que solicitou o 1º escrivuario do mesmo Tesouro, Antonio Da Costa e Silva, resolve conceder ao mesmo funcionario as férias regulamentares.

Diretoria de

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DA 2ª PAGADORIA

Datas	Receita (Suprimento)		Despesa							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		Ministerio da Marinha		Ministerio da Viação	
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Saldo do mez anterior.....		534:339\$980	—	—	—	—	—	—	—	—
1.....	—	127:000\$300	—	—	—	—	—	—	—	—
2.....	—	778:000\$000	—	720\$000	—	—	—	—	—	209:979\$500
3.....	—	9:000\$000	—	1:450\$000	—	3:476\$500	—	—	—	2:500\$000
5.....	—	995:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	7:084\$000
6.....	261:972\$900	769:000\$000	—	1:755\$000	—	—	—	—	261:972\$900	263:132\$000
8.....	—	204:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	189:846\$700
9.....	—	524:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
10.....	—	3:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
12.....	—	73:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	2:600\$000
13.....	—	157:000\$000	—	464\$900	—	—	—	—	—	12\$500
14.....	—	23:000\$000	—	3:378\$200	—	29:718\$300	—	—	—	5:898\$000
15.....	—	67:000\$000	—	10:701\$200	—	5:148\$300	—	—	—	16:914\$000
16.....	—	378:000\$000	—	38:929\$000	—	944\$600	—	—	—	11:793\$400
17.....	—	1.689:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	1.663:191\$800
19.....	—	109:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	250\$000
20.....	—	155:000\$000	—	1:500\$000	—	—	—	—	—	—
21.....	—	140:000\$000	—	450\$000	—	—	—	39:708\$000	—	6:233\$300
22.....	—	59:000\$000	—	426\$000	—	4:900\$600	—	—	—	—
23.....	—	68:000\$000	—	1:200\$000	—	1:467\$500	—	—	—	1:550\$000
24.....	—	6:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
26.....	—	103:000\$000	—	15:797\$600	—	5:129\$900	—	—	—	56:109\$400
27.....	90\$100	451:000\$000	—	19:546\$400	—	5:070\$200	—	—	—	—
28.....	—	95:000\$000	—	37:806\$400	—	—	—	—	—	90\$000
29.....	—	593:000\$000	—	2:430\$000	—	—	—	—	—	1:508\$400
30.....	—	36:000\$000	—	35:579\$700	—	104:272\$600	—	—	—	117:909\$000
Total.....	262:063\$000	8.195:339\$980	—	172:134\$400	—	160:128\$500	—	39:708\$000	261:972\$900	2.544:808\$600

Resumo :

Receita

Despesa

Saldo que passa para o mez de

Contabilidade

DO TESOURO NACIONAL, NO MÊS DE SETEMBRO DE 1932.

pesa

Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Ministerio da Educação	Ministerio do Trabalho		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—	—	534:339:180
—	97:751\$500	—	114:131\$700	14:479\$800	—	200\$000	8:153\$500	—	145:716\$300
—	11:765\$960	—	75:820\$500	2:503\$100	—	894\$300	—	—	301:633:500
—	4:742\$000	—	119:052\$000	4:905\$100	—	—	175\$000	—	133:304\$100
—	33:000\$000	—	27:029\$600	145:496\$400	—	4:533\$800	—	—	217:143\$300
—	1:549\$600	—	85:542\$800	465\$000	—	1:964\$200	—	261\$972\$900	354:408\$300
—	895\$000	—	80:884\$300	512\$000	—	—	—	—	272:133\$000
—	29:162\$000	—	93:916\$900	1:030\$100	—	—	170\$500	—	124:279\$300
—	1:450\$000	—	19:649\$400	2:616\$900	—	—	—	—	23:715\$400
—	2:712\$700	—	29:588\$400	624\$500	—	500\$000	—	—	93:025\$300
—	3:449\$200	—	163:321\$100	473\$400	—	—	262\$800	—	173:933\$900
—	88:617\$800	—	75:723\$600	16:000\$400	—	14:083\$000	792\$000	—	234:211\$300
—	10:949\$900	—	41:282\$900	76:334\$700	—	3:964\$300	—	—	165:295\$300
—	43:185\$800	—	6:119\$000	—	—	631\$900	292\$800	—	101:895\$500
—	1:979\$000	—	44:483\$300	1:080\$000	—	—	—	—	1.710:743\$100
—	4:234\$500	—	66:879\$700	56:017\$400	—	400\$000	—	—	127:781\$600
—	15:962\$900	—	93:180\$900	86:444\$500	—	1:445\$500	—	—	203:533\$800
—	10:090\$000	—	72:473\$400	48:940\$000	—	4:266\$300	—	—	182:161\$000
—	3:225\$100	—	131:963\$300	93\$000	—	—	—	—	140:608\$000
—	1:565\$700	—	81:188\$000	6:955\$100	—	—	—	—	93:927\$300
—	—	—	18:449\$300	6:320\$000	—	1:462\$000	—	—	26:231\$800
—	195:723\$200	—	130:599\$700	9:530\$000	—	63:178\$800	4:893\$000	—	480:930\$600
—	7:358\$000	90\$100	270:384\$300	6:842\$700	—	1:751\$500	91\$500	90\$100	311:044\$600
—	480\$000	—	121:311\$700	328:233\$600	—	—	—	—	487:971\$700
—	3:843\$700	—	83:756\$400	22:652\$000	—	2:226\$300	—	—	113:416\$800
—	148:523\$600	—	251:275\$300	674:940\$200	—	9:168\$400	727\$200	—	1.342:401\$000
—	602:833\$700	90\$100	2.403:065\$900	1.519:679\$100	—	110:670\$300	15:561\$300	262:053\$000	7.571:589\$800

Ouro

Papel

262:062\$000

8.195:339\$980

262:063\$000

7.571:589\$800

\$

623:750\$180

Visto—O diretor, Decio F. Guimarães.

Diretoria do Patrimonio NacionalEXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVERNO
PROVISÓRIO

Dia 14 de setembro de 1932

Officio sin de 13 de setembro de 1931 da Prefeitura do Distrito Federal, pedindo cessão do terreno baldio no bairro de São Christovão, limitante pelas ruas Francisco Eugenio, Melo e Souza, Gotemburgo e o rio Janna para construção do edificio da Escola Profissional Souza Aguiar. — De acordo com o parecer. Parecer emitido pelo Sr. ministro da Fazenda. — Responda-se a Prefeitura de acordo com o despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio (Processo n. 36.063, de 1932).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1932

João Pedro Hottz, pedindo aforamento de terreno que ocupa na Fazenda Nacional de Corredo d'Antas, situados no município de Nova Friburgo, Estado do Rio. — Deferido de acordo com o parecer. (Processo n. 22.221, de 1930)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1932

Raphael Fernandes, pedindo prorrogação do prazo para a continuação das obras do palácio do Catete. — De acordo com o parecer do engenheiro fiscal, concedo a prorrogação pedida por 30 dias. (Processo n. 48.888, de 1932).

Dia 4

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 915/1418 — Afim de regularizar a situação, quanto ao pagamento, da auxiliar de 3ª classe da turma técnica suplementar, do Estado Baía (Alagoas e Sergipe) — D. Ruth Teixeira Martins, tenho a honra de solicitar a V. Ex. autorização para que o aludido pagamento seja efetuado nesta capital, á conta dos saldos dos créditos transferidos das Delegacias Fiscais dos Estados de Pernambuco, Baía e Sergipe, conforme pedido constante do officio desta Diretoria n. 749/1.213, datado de 6 de setembro proximo findo e já atendido por V. Ex.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 916/1.419 — Remetendo, para os devidos fins, a folha de pagamento do engenheiro Conrado Miller de Campos, na importância de 1:500\$000 e relativa ao mês de setembro proximo findo.

N. 917/1.420 — Remetendo, para os devidos fins, a folha de pagamento do trabalhador de campo — João Carvalho de Oliveira, na importância de 105\$000, e relativa, ao mês de setembro, proximo findo.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 918/1.421 — Tendo Teodomiro Espindola do Nascimento, capitão do Exército, adquirente do imóvel á avenida Frontin ns. 65/66, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 18 de agosto proximo passado, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imo-

vel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação, datada de 1 de setembro proximo findo, lavrada a fls. 17 v, do L.º 321, do tabelião do 9º Officio desta Capital, peço vossas providencias, para que sejam alteradas, a partir de 1 de junho do corrente ano, para 1938\$506 ((cento e noventa e três mil quinhentos e seis réis), as restantes 145 (cento e quarenta e cinco) prestações que, a favor da Fazenda Nacional, tem que fazer aq.ºe oficial, por motivo da aquisição em apreço. (Processo número 31.533, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 919/1.422 — Em referencia ao de 9 de fevereiro de 1931, relativo á assunto tratado por vosso officio n. 342, entrega ao Ministerio da Justiça de parte da ilha de Santa Barbara, peço vos dignéis providenciar no sentido de que a Guarda-Moria dessa alfandega indique na planta anexa a porção desnecessaria aos seus serviços e que póde ser transferida para aquelle ministerio.

Caso essa alfandega tenha dificuldade em fazer a indicação em apreço, lembro-vos que isso poderá ser conseguido por intermedio do Departamento Nacional da Saúde Publica. (Processo n. 38.450, de 1931.)

— Ao Sr. diretor gerente da The Leopoldina Railway Company Ltd.:

N. 920/1.423 — Em referencia ao assunto do vosso officio n. D. G. 940 (31), de 28 de julho do corrente ano, relativo á permuta entre a União e essa companhia, dos imóveis sítos ás ruas 24 de Maio n. 95 e Senador Furtado n. 36, nesta Capital, peço vossas providencias, no sentido de que sejam apresentadas nesta diretoria as certidões negativas referente a protestos de letras e títulos, bem como, as certidões negativas de hipoteca, do ano de 1910, em diante. (Processo n. 41.446, de 1932.)

— Ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 921/1.424 — Em referencia ao assunto tratado por vosso officio n. 47, datado de 31 de agosto do corrente ano, cabe-me declarar-vos que, do processo n. 46.333/26, em que é interessado João Caetano de Oliveira, não consta nenhuma escritura, existindo nele, apenas, uma certidão passada por essa superintendencia, devendo, no entretanto, o pedido de retirada de qualquer documento que instrua o mesmo processo, ser feito diretamente a esta diretoria. (Processo n. 47.938, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 98/1.425 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia fiscal n. 64, de 29 de julho de 1931, relativo á novação do aforamento do terreno acrescido de marinha, outrora alagado, á rua Marquês do Herval n. 141 L, beneficiado com a casa n. 772, freguezia de S. José, município de Recife, nesse Estado, pretendido pelas menores Maria Umbelina Nobre de Almeida, Abigail Nobre de Almeida e outras, todas tuteladas de Cesario Nobre de Almeida Castro, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 13 de agosto proximo passado, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

Remeto-vos, para os devidos fins, por cópia, o parecer á que alude o mesmo despacho. (Processo n. 43.025, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 99/1.425 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia fiscal, n. 26, de 31 de março de 1931, referente á novação do aforamento do terreno de marinha n. 4 N, á praia da Boa Viagem, freguezia de Afogados, município de Recife, nesse Estado, pretendido por José de Almeida Costa, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 9 de agosto proximo findo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

Remeto-vos, para os devidos fins, por cópia, o parecer á que alude o mesmo despacho. (Processo n. 20.960, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 14/1.427 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia fiscal, n. 154, de 4 de maio de 1928, relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito no lugar São Pedro Apóstolo, freguezia de Gaspar, município do mesmo nome, nesse Estado, pretendido pela superintendencia municipal de Blumenau, recomendo-vos providencias, no sentido de ser esclarecido si o trecho do rio Itaguaí-Assu, onde se acha o terreno em apreço, se acha sujeito á influencia das marés. (Processo n. 22.563, de 1928.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de outubro de 1932

Precatorios despachados:

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 228\$400, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 366\$240, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 313\$473, a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Luiz Arnoud Coutinho. — Idem.

Juizo da Segunda Vara Criminal, entrega de 700\$, a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Segunda Vara Criminal, entrega de 700\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Antonio Augusto Cardoso. — Idem.

Juizo da Setima Vara Criminal, entrega de 1:500\$, a favor de Emir Nunes de Oliveira (Dr.) — Idem.

Requerimentos:

N. 17.044 — Martinz & Rodriguez. — Faça-se a transferencia, ficando mantida a classificação de "botequim".

Autos:

N. 404, de 1923, contra E. G. Fontes & Comp. — Contra E. G. Fontes & Comp., foi lavrado o auto de fls., por haver sido, pelos mesmos, pago o selo sobre o contrato parcial de fretamento á que a mesma firma assinou com o Lloyd Brasileiro.

O documento apreendido pelo autuante, como contravindo, é a carta de fls., datada de 27 de abril de 1923, assinada por Carlos Joppert Filho e dirigida á firma autuada, que, intimada a defender-se,

alegou que o autuante não indicou no auto qual o dispositivo legal infringido; que, entretanto, o selo sobre os contratos de fretamento de navios, devendo ser inutilizado, na forma do art. 11, n.º 8, do decreto n.º 14.339, de 1 de setembro de 1920, pelo capitão do navio, ao Lloyd Brasileiro caberia a responsabilidade pelo não pagamento do selo; finalmente, que o selo não foi exigido do Lloyd, por gosar essa empresa de isenção de imposto.

Como o auto fizesse referências á alfandega desta Capital, pois declara que a mesma, no processo relativo ao despacho do navio condutor da mercadoria, não exigiu o pagamento do selo do questionado contrato, solicitou-se a audiência da mesma repartição, que, no ofício de fls. 29, sob n.º 1.175, de 11 de agosto de 1925, junto a fls., declara que, naquela aduana, o Lloyd Brasileiro gosava de isenção de selo, por força do decreto n.º 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e circular n.º 40, de 29 de abril de 1922, acrescentando que os navios do Lloyd, que além disso, gosam de regalias de pacote, não processam despacho marítimo porque nada têm a pagar e que só se lhes expede o pass a que alude o art. 416, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

E, como na época tivesse inteiro fundamento legal a não exigência, pela alfandega do asselamento do contrato de afretamento em apreço, julgo improcedente o auto de fls. e dêste despacho recorro, "ex-officio", para a superior instância.

N.º 1.239, contra Ruy Affonseca de Alencar — Foi lavrado o auto de fls., contra Ruy Affonseca de Alencar, pelo emprego de uma estampilha de \$8000, que o laudo proferido pela Casa da Moeda, e constante de fls. 7, declara ser falsa.

A referida estampilha está, com outra de taxa de \$500, colada ao documento de fls., sem haver sido inutilizada.

Atendendo a essa circunstância e a que do processo não consta haja sido dita estampilha empregada dolosamente e que ao tempo em que foi a mesma usada (1926), estava em circulação grande quantidade de selos falsos, que, pela perfeição que apresentavam, a quem quer se tornava distinguí-los dos verdadeiros, julgo improcedente o auto de fls.; e, conforme em caso identico já foi decidido, segundo consta da ordem n.º 114, da Diretoria da Receita, publicada no *Diário Oficial*, de 8 de maio de 1923, para que nenhum prejuizo advenha á Fazenda Nacional, intime-se o autuado a pagar novo selo simples, dentro do prazo de 30 dias.

Recorro, *ex-officio*, para a instancia superior.

N.º 2.366, de 1931, contra Antonio Cirando Sobrinho & Comp., Manoel Reis de Sá, Continental Products Co., Irmãos Padula, Carvalho & Ivo, João Gomes Braia, Pinto Lucena & Comp., Irmãos Cavaliéri & Siciliano, J. Mello & Irmão, J. M. Maximo e José Francolino dos Santos, foi lavrado o auto de fls., por haverem os primeiros passado recibo nas faturas de fls., sem o devido selo, documentos que o último conservou por mais de oito dias em seu poder sem apresentá-los á repartição fiscal para o necessario procedimento.

Intimados, sómente as firmas Irmãos Padula e Carvalho & Ivo; deixaram de apresentar defesa.

Do exame do processo verifica-se que três das faturas de Antonio Cirando So-

brinho & Comp., de fls. 23, 24 e 34, estão com recibo sem selo, bem assim, uma de cada uma das firmas Manoel Reis de Sá, Continental Products Co., Irmãos Padula, Carvalho & Ivo e João Gomes Braia, não havendo como aceitar as alegações que produziram nas respectivas defesas.

A firma Pinto Lucena & Comp. defendendo-se diz que a declaração "pago", aposta na fatura, não foi por ela feita; entretanto, é evidente que o foi pela mesma pessoa que confeccionou a fatura.

A firma Irmãos Cavaliéri & Siciliano usou da expressão "vendas á vista", escrita no encerramento da fatura pela mesma pessoa que a preencheu, e que equivale á expressão "a dinheiro" de que trata a observação 1ª, á nota 3ª, do § 4º, n.º 1, da tabela H, do decreto n.º 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Com relação á firma J. Mello & Irmão, nada existe declarado na fatura que valha como recibo, assim tambem quanto ao tamanqueirao J. M. Maximo, analfabeto.

A' vista do exposto, julgo improcedente o auto contra estes últimos, J. Mello & Irmão e J. M. Maximo, e procedente contra as firmas Antonio Cirando Sobrinho & Comp., Manoel Reis de Sá, Continental Products Co., Irmãos & Fadula, Carvalho & Ivo, João Gomes Braia, Pinto Lucena & Comp. e Irmãos Cavaliéri & Siciliano, a cada uma das quais imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo da pena cominada no art. 60, combinado com o art. 68, § 8º, *in fine*, do decreto n.º 17.538, de 10 de novembro de 1926: além da revalidação devida.

Quanto á firma José Francolino dos Santos, julgo insubsistente o auto; visto que a falta que lhe é atribuída, a de não apresentar em oito dias á repartição arrecadadora, para o necessario procedimento, o documento em apreço, constitue méra formalidade regulamentar, estando assim no caso de gozar da vantagem da anistia fiscal, na forma do art. 4º, do decreto n.º 21.459, de 1 de junho último.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n.º 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N.º 2.759, de 1931 — Contra Alvaro Bragança, David Reis e Antonio M. Tosta, foi lavrado o auto de folhas, por haverem os dois primeiros, cada um, emitido dois vales sem o devido selo e em favor do ultimo, que os conservou em seu poder por mais de oito dias, sem apresentá-los á repartição fiscal para o necessario procedimento.

Estando provada a infração por parte de Alvaro Bragança e David Reis, julgo contra estes procedente o auto, para impôr, a cada um, a multa de 100\$. gráu minimo da pena cominada no art. 60, combinado com o art. 68, § 8º, *in fine*, do decreto n.º 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação devida.

Quanto a Antonio M. Tosta, julgo insubsistente o auto, visto que a infração que lhe é atribuída, a de não apresentar dentro de oito dias, á repartição arrecadadora para o necessario procedimento os documentos em apreço, constitue méra formalidade, estando assim no caso de gozar da vantagem da anistia fiscal, na

fórma do art. 4º, do decreto n.º 21.459, de 1 de junho findo.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias, bem como da revalidação; não o fazendo, promova-se á cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n.º 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N.º 515, de 1929, contra Eduardo Carneiro de Mendonça e outros. — Visto e examinado este processo, verifica-se que em 13 de setembro de 1929 foi, pela Prefeitura de Niterói, emitida, com assinatura de M. Ribeiro de Almeida, prefeito, uma nota promissoria de £ 25.000 e endossada pelo Estado do Rio de Janeiro, com assinatura do respectivo secretario das Finanças Alvaro Rocha Pereira da Silva, do diretor da Contabilidade Felipe Seves e do tesoureiro Francisco Aurelio Bravo.

Nesse mesmo dia, sem que houvesse sido selada a promissoria, foram, pelos tabeliães Eduardo Carneiro de Mendonça e Belisario Fernandes da Silva Tavora, reconhecidas as firmas, respectivamente do emitente e do secretario das Finanças do Estado, e no dia seguinte, pelo tabelião José Carlos Montreuil, as firmas do diretor da Contabilidade e do tesoureiro.

Ainda no dia 14, havendo sido levado o questionado titulo ao Banco Holandês da America do Sul para af ser descontado, esse estabelecimento de crédito exigiu, antes de negociá-lo, que fosse o mesmo apresentado a esta recebedoria para o pagamento do selo, si devido.

Foi então cobrado esse tributo com revalidação, sendo lavrado o auto de folhas contra os mencionados notarios publicos com fundamento no art. 62, letra e, do decreto n.º 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Esses serventuários invocaram em seu favor o disposto no art. 26, n.º 1, do citado decreto, que declara isentos do selo federal "os atos emanados dos governos dos Estados, corporações ou repartições publicas dos mesmos Estados ou das suas municipalidades e que forem concernentes á respectiva administração" e n.º 2 do mesmo artigo, isentando igualmente os negocios da economia dos Estados, alegando que, tendo em vista tais dispositivos legais, lhes pareceu não ser devido o selo no titulo em apreço, não tendo duvida, por isso, em reconhecer-lhes as firmas.

Isso posto, atendendo a que a Fazenda Publica nenhum dano sofreu, pois que o selo devido foi pago, aliás com revalidação, e que, no caso ocorreu falta de méra formalidade regulamentar por parte dos tabeliães que deixaram de exigir a selagem do documento em causa, antes de reconhecerem as firmas atraz aludidas, tendo, portanto, plena applicação o disposto no art. 4º do decreto n.º 20.459, de 1 de junho ultimo, julgo improcedente o auto de folhas, e mando que, feitas as devidas anotações, seja o mesmo arquivado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 5 de outubro de 1932

Requerimentos despachados:

N.º 17.639 — P. Pinheiro & Comp. — Dê-se a baixa, cancelando-se e juntando-se ao processo a certidão extraída relativa ao 2º semestre do corrente

exercício. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei, nos termos do parecer.

N. 16.504 — A. W. Wesley & Comp. Ltd. — Averbese a mudança.

N. 9.138 — Francisco de Paula Franca Carvalho. — Imponho a cada um dos signatários do contrato em apreço a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 14.619 — Joaquim Francisco Costa. — Transfira-se.

N. 15.297 — José Figueiredo. — Idem.

N. 15.452 — A. Carneiro & Moreira Ltd. — Idem.

N. 15.985 — A. P. Guimarães. — Idem.

N. 19.393 — José Fernandes de Souza. — Idem.

N. 13.966 — Figuel Freire de Oliveira. — Idem.

N. 13.731 — Domingos de Castro & Comp. — Idem.

N. 18.048 — Fernandes Oliveira & Comp. — Idem.

N. 13.587 — Faria Dias & Martins. — Idem.

N. 19.045 — João de Matos Macedo. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 11.101 — Mario Bianki. — Anote-se a baixa, oficiando-se à Diretoria da Receita sobre o cancelamento da certidão indicada. Não ha multa a impôr, de acordo com o art. 1º do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 16.191 — Joaquim Christino. — Transfira-se.

N. 17.830 — Manoel Vieira de Magalhães. — Faça-se a inscrição da coleta de fls. 2, nos termos propostos, a partir de julho do corrente ano, sob o valor locativo de 4:800\$000, ressalvados, entretanto, o direito de haver do do coletando a Fazenda Nacional qualquer débito existente, si, em qualquer tempo, se evidenciar que houve sucessão.

N. 19.313 — Banco Comercial e Industrial de São Paulo. — Dê-se baixa para o exercício de 1933.

N. 16.651 — Manoel Pinto de Mesquita. — Imponho a multa de 20\$000, mínimo da lei.

N. 17.768 — J. da Costa Pinna. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 21.682 — Alvaro Nunes. — De acordo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de 20 de novembro de 1931, para o fim de mandar, de acordo com a informação de fls. 19 e 11, inscreva a coleta de fls. 2 sob o valor locativo indicado.

N. 6.011 — Ernesto de Souza & Irmão. — Deferido, à vista da informação e de acordo com o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano, oficiando-se nesse sentido à Diretoria da Receita.

N. 20.683 — José de Souza Amorim. — Inscreva-se a coleta, a partir de julho de 1932, nos termos propostos, o valor locativo de 6:900\$000, ressalvado o direito da Fazenda Nacional de haver de coletando quaisquer débitos existentes, si ficar provado posteriormente que ocorreu sucessão. Cancele-se a certidão indicada, anexada ao processo.

N. 17.648 — Cesar Lucindo Piedade. — Imponho a multa de 20\$000, mínimo da lei.

N. 16.850 — João José de Souza. — Idem.

N. 19.679 — Quintino da Costa Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 13.713 — S. A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil. — Averbese a mudança.

N. 16.064 — João Manoel Fernandes da Silva. — Faça-se a retificação.

N. 6.339 — Camillo Achebar & Comp. — À vista da informação e parecer, mantenho o despacho de 16 de maio do corrente ano.

Notificações:

N. 902 — Ferreira Santos & Comp., Vieira Fazenda, 59 — Multa de 150\$000, mais a importância de 300\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 629 — Hollage Irmãos, Av. Suburbana, 2.403. — À Secção do Expediente.

N. 804 — José de Figueiredo, Béla de São João, 350 A. — Em face da informação, de conformidade com o parecer, reconsidero o despacho de fls. 3, datado de 12 de agosto de 1932, o qual declaro de nulo efeito. Arquite-se, depois das anotações devidas.

N. 593 — F. Miguel & Comp., General Camara, 136 — Mantenho o despacho de 14 do mês de julho de 1932, por seus fundamentos, de acordo com o parecer. Aos requerentes não cabem os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, pois trata-se de firma reincidente, conforme consta do processo. Intime-se.

N. 335 — Antonio Alves dos Santos Vaz, Av. Rio Branco, 152 — Em face da informação, de acordo com as razões do parecer, pague o requerente os emolumentos de registro integralmente, e com 50% de abatimento a importância da multa, que lhe foi imposta, nos termos do art. 1º, n. 4, do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 514 — José P. Ferreira, Barão de Bom Retiro n. 153. — Em face da informação, de acordo com o parecer, tratando-se de faltoso reincidente, ao requerente não cabem os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, pelo que mantenho, por seus fundamentos, o despacho datado de 6 de julho do corrente ano. Intime-se.

N. 238 — Soares Braga & Comp., Haddock Lobo 122. — Em face das razões do parecer do Sr. sub-diretor da 3ª sub-diretoria, não procede a notificação de fls., feita no mesmo dia em que foi informada a guia de n. 15.669, de 1932, junta, por cópia, ao processo. Reconsidero, pois, de acordo com o que a referida sub-diretoria opinou, o despacho datado de 13 de abril proximo findo, o qual declaro de nulo efeito. Arquite-se depois de anotado devidamente.

N. 917 — Arnaldo Mori, Av. Rio Branco 98. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Dia 5 de outubro de 1932

Despachos do Sr. sub-diretor:

N. 19.588 — S. Moura Guedes. — Satisfaca a exigencia.

N. 20.045 — Antonio Ferreira Dias. — Faça prova do alegado.

N. 18.968 — Alfredo Souto. — Satisfaca a exigencia.

N. 20.542 — Amelia Purificação Casaes. — Intime-se com o prazo de cinco dias.

N. 21.084 — Andrade Costa Mayaldi. — Idem, idem, 15 dias.

N. 20.983 — Abilio Ferreira Coelho. — Idem, idem, oito dias.

N. 19.259 — Ademar Machado Pires. — Satisfaca a exigencia.

N. 20.391 — Bianco & Antonini. — Idem, idem.

N. 19.683 — Carlos P. Duarte. — Satisfaca a exigencia.

N. 21.589 — C. Valente & Comp. — Intime-se com o prazo de cinco dias.

N. 20.979 — C. Alexandre. — Intime-se com o prazo de oito dias.

N. 26.164 — Costa & Almeida. — Idem, idem, 15 dias.

N. 16.068 — Domingos Polonez. — Idem, idem, idem.

N. 19.458 — Daniel Teixeira. — Junte o original do documento.

N. 20.328 — Francisco Antonio Alves. — Satisfaca a exigencia.

N. 18.051 — Georgina Soares Freitas. — Idem, idem.

N. 4.112 — José Passos da Costa. — Intime-se com o prazo de 15 dias.

N. 21.150 — J. C. Amorim & Monteiro. — Idem, idem, idem.

N. 21.080 — Luiz Villar. — Idem, idem, oito dias.

N. 21.086 — Manoel Thomé da Rocha. — Idem, idem, 15 dias.

N. 16.207 — Maria Dias do Valle e outro. — Satisfacam a exigencia.

N. 19.624 — Mario Alves Costa. — Idem, idem.

N. 21.083 — Monteiro & Barbosa. — Intime-se com o prazo de 15 dias.

N. 21.085 — Neves Mattos & Comp. — Idem, idem, idem.

N. 17.229 — Ordem n. 809 — Diretoria da Receita — 28-7-32. — Ao Sr. Eider.

N. 20.395 — Octavio Dupont. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.774 — Pacheco & Mello. — Idem, idem.

N. 19.299 — Representação (agua), rua Theodoro da Silva n. 320, casa 9. — Idem, idem.

N. 21.081 — Sabino Figueira. — Idem, idem, oito dias.

N. 17.921 — S. A. Comercial São Cristovão (filial). — Idem, idem, oito dias.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Dia 5 de outubro de 1932

Lista com os seus respectivos pesos, dos produtos da Fabrica de Perfumarias e Sabonetes "Lambert", situada nesta Capital, á rua do Senado ns. 244-246, de propriedade de A. G. da Cruz:

Negrita, tintura para cabelos e barba, por unidade, até 300 gramas;

Petroleo Lambert, tonico para os cabelos, por unidade, até 450 gramas;

Sabonete Lambert, por unidade, até 100 gramas;

Pasta dentifricia Lucy, por unidade, até 100 gramas;

Amostra pasta dentifricia Lucy, para distribuição gratuita, até 10 gramas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932. — A. G. da Cruz.

Tabéla de pesos de alguns produtos da Fabrica de Perfumarias e Sabonetes "Lambert", situada nesta Capital, á rua

do Senado ns. 244-246, de propriedade de A. G. da Cruz:

Sabonete perfumado de mais de 50 até 75 gramas;

Sabonete não perfumado de mais de 50 até 100 gramas;

Pasta dentifricia, até 50 gramas.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1932. — A. G. da Cruz.

Tabéla de pesos de alguns produtos da Fabrica de Perfumarias e Sabonetes "Lambert", situada nesta Capital, á rua do Senado ns. 244-246, de propriedade de A. G. da Cruz:

Tintura de mais de 200 gramas até 400 gramas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1932. A. G. da Cruz.

Tabella das marcas e preços das perfumarias da firma Orlando Rangel, estabelecida á rua Salvador Corrêa n. 74, na cidade do Rio de Janeiro.

Marcas — Pêsos por unidade

Produtos da alinea 2 — Cada 150 grs. ou fração \$500:

Água de Alfazema, de 250,0, 600,0.

Água de Alfazema, de 500,0, 900,0.

Água de Alfazema, de 1.000,0, 1.650,0.

Água de Colonia Dóra, de 250,0, 600,0.

Água de Colonia Dóra, de 500,0, 900,0.

Água de Colonia Dóra, de 1.000,0, 1.650,0.

Água de Quinina, de 250,0, 600,0.

Água de Quinina, de 500,0, 900,0.

Água de Quinina, de 1.000,0, 1.650,0.

Loção Cravo Rosa, 450,0.

Loção Dóra, 450,0.

Loção Heliotropio, 450,0.

Loção Jasmin, 450,0.

Loção Juá, 600,0.

Loção Lilás, 450,0.

Loção Violeta, 450,0.

Novo Trichogeno, 600,0.

Petroleo Dóra, 450,0.

Vinagre de Toilete Dóra, de 250,0, 600,0.

Vinagre de Toilete Dóra, de 500,0, 900,0.

Vinagre de Toilete Dóra, de 1.000,0, 1.650,0.

Produtos da alinea 3 — Cada 100 grs. ou fração \$300:

Benzoin branco, 400,0.

Benzoin rosa, 400,0.

Produtos da alinea 5 — Cada 30 grs. ou fração \$200:

Pó de Arroz Dóra, branco, 150,0.

Pó de Arroz Dóra, creme, 150,0.

Pó de Arroz Dóra, rosa, 150,0.

Produtos da alinea 7 — Cada 100 grs. ou fração \$050:

Anturante sem perfume, lata grande, 400,0.

Anturante sem perfume, lata pequena, 200,0.

Produtos da alinea 8 — Cada 100 grs. ou fração \$150:

Anturante perfumado, lata grande, 400,0.

Anturante perfumado, lata pequena, 200,0.

Talco Dóra, 200,0.

Produtos da alinea 11 — Cada 20 grs. ou fração \$100:

Brilhantina Ambaris, 140,0.

Brilhantina Dóra, 140,0.

Brilhantina Jabouka, 140,0.

Brilhantina Jasmin, 140,0.

Brilhantina Juvenil, 140,0.

Brilhantina Loxinia, 140,0.

Brilhantina Muguet, 140,0.

Brilhantina Orgelia, 140,0.

Brilhantina Saphir, 140,0.

Brilhantina Violeta, 140,0.

Vaselina perfumada, em tubos — Jasmin, 80,0.

Vaselina perfumada, em tubos — Rosa, 80,0.

Vaselina perfumada, em tubos — Violeta, 80,0.

Produtos da alinea 12 — Cada 50 grs. ou fração \$100:

Óleo de Babosa quinado e perfumado, 200,0.

Óleo de Côco sem perfume, 200,0.

Óleo de Côco perfumado, 200,0.

Óleo de Côco e Petroleo, 200,0.

Óleo de Côco quinado e perfumado, 200,0.

Óleo de Mamona quinado e perfumado, 200,0.

Óleo de Vasselina liquida perfumado, 200,0.

Produtos da alinea 13 — Cada 50 grs. ou fração \$500:

Esmaltina, 200,0.

Marcas — Pesos por unidade

Produtos da alinea 14 — Cada 25 grs. ou fração \$050:

Sabão das Dames, 100,0.

Sabão de Benjoin, 200,0.

Sabão Dóra, 100,0.

Sabão Orgel tamanho maior, 100,0.

Sabão Orgel, tamanho menor, 50,0.

Sabonetes em barras A — Agua de Colonia, 300,0.

Sabonetes em barras A — Alfazema, 300,0.

Sabonetes em barras A — Amendoas Amargas, 300,0.

Sabonetes em barras A — Glicerina opaca amarela, 300,0.

Sabonetes em barras A — Glicerina opaca vermelha, 300,0.

Sabonetes em barras A — Rosa, 300,0.

Sabonetes em barras A — Windsor, 300,0.

Sabonetes em blocos pequenos — Alfazema, 100,0.

Sabonetes em blocos pequenos — Alfazema, 100,0.

Sabonetes em blocos pequenos — Amendoas, 100,0.

Sabonetes em blocos pequenos — Colonia, 100,0.

Sabonetes em blocos pequenos — Glicerina opaca, 100,0.

Sabonetes em blocos pequenos — Jasmin, 100,0.

Sabonetes em blocos pequenos — Juá, 100,0.

Sabonetes em blocos pequenos — Petroleo, 100,0.

Sabonetes em blocos pequenos — Rosa, 100,0.

Sabonetes em blocos pequenos — Violeta, 100,0.

Sabonetes em blocos pequenos — Windsor, 100,0.

Sabonetes ovais Alcatrão perfumado, 175,0.

Sabonetes ovais Amendoas, 175,0.

Sabonetes ovais Colonia, 175,0.

Produtos da Alinea 15 — Cada 50 grs. ou fração \$030:

Sabonetes em barras A — Arroz e Cevada (sem perfume), 300,0.

Sabonetes em barras A — Alcatrão (sem perfume), 300,0.

Sabonetes em barras A — Côco sem perfume, 300,0.

Sabonetes em blocos pequenos, Côco sem perfume, 100,0.

Produtos da Alinea 15 — Cada 50 grs. ou fração, \$030:

Sabonete medicinal sem perfume — Ácido bórico, 100,0.

Sabonete medicinal sem perfume — Alcatrão, 100,0.

Sabonete medicinal sem perfume — Alcatrão e Araroba, 100,0.

Sabonete medicinal sem perfume — Alcatrão sulfuroso, 100,0.

Sabonete medicinal sem perfume — Balsamo do Perú sulf., 100,0.

Sabonete medicinal sem perfume — Enxofre (Sulfuroso), 100,0.

Sabonete medicinal sem perfume — Ictiol, 100,0.

Sabonete medicinal sem perfume — Ictiol e Sublimado, 100,000.

Sabonete medicinal sem perfume — Liodol, 100,0.

Sabonete medicinal sem perfume — Naftol sulfuroso, 100,0.

Sabonete sem perfume — Sulfo Alcalino, 100,0.

Sabonete medicinal sem perfume — Sublimado, 100,0.

Produtos da Alinea 16 — Cada 100 grs. ou fração, \$100.

Coaltran, 500,0.

Sabão liquido perfumado em vidros de 500,0, 900,0.

Sabão liquido perfumado em vidros de 1.000,0, 1.700,0.

Produtos da Alinea 17 — Cada 50 grs. ou fração, \$150.

Pasta dentifricia Orgel, 100,0.

Produtos da Alinea 18 — Cada 100 grs. ou fração, \$150:

Elixir de Miller com sacarina em vidros de 90,0, 200,0.

Elixir de Miller com sacarina em vidros de 120,0, 300,0.

Elixir de Miller com sacarina em vidros de 250,0, 500,0.

Elixir de Miller com sacarina em vidros de 500,0, 700,0.

Elixir de Miller com sacarina em vidros de 1.000,0, 1.600,0.

Elixir de Miller sem sacarina em vidros de 90,0, 200,0.

Elixir de Miller sem sacarina em vidros de 120,0, 300,0.

Elixir de Miller sem sacarina em vidros de 250,0, 500,0.

Elixir de Miller sem sacarina em vidros de 500,0, 700,0.

Elixir de Miller sem sacarina em vidros de 1.000,0, 1.600,0.

Elixir Orgel em vidros de 90,0, 200,0.

Elixir Orgel em vidros de 120,0, 300,0.

Produtos da Alinea 18 — Cada 100 grs. ou fração, \$150:

Elixir Orgel em vidros de 250,0, 500,0.

Elixir Orgel em vidros de 500,0, 700,0.

Elixir Orgel em vidros de 1.000,0, 1.600,0.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1932. — Orlando Rangel.

Tabella de preços do produto da Fábrica de Perfumarias e Produtos Farmaceuticos de propriedade de Paul J. Christoph Co., sito á rua Lavradio numero 183, nesta Capital:

Marca — Preço

Hemaboloides, simples ou arsenicados, em vidros de 100 tabletes, \$4\$ por dúzia.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1932. — Paul J. Christoph & Comp. — Gastão da Cruz Ferreira, sub-secret.

Tabela de marcas e preços da firma Weskott & Comp. — A Quimica Indus-

trial "Bayer-Meister Lucius", rua Dom Gerardo n. 42-A, Rio de Janeiro.

Marcas — Preços por dúzia

Abasina, comprimidos em tubos de 10 comprimidos, 50\$400.

Dita idem idem de 20 ditos, 85\$200.

Adalina, idem idem de 10 ditos, 69\$600.

Adamon, idem idem de 20 ditos, 90\$, sêlo 1\$600, 93\$600.

Amfetopina, idem idem de 20 ditos, 72\$000.

Atolan, idem idem de 20 ditos, réis 86\$100.

Aspral, idem idem de 10 ditos, réis 52\$800.

Asceina, idem idem de 20 ditos, 72\$000.

Asferm, idem idem de 20 ditos, 72\$000.

Essencia, idem idem de 10 ditos, 44\$100, sêlo 1\$200, 15\$600.

Carban, idem idem de 10 ditos, réis 56\$100.

Helmitol, idem idem de 20 ditos, réis 72\$000.

Hexofan, idem idem de 20 ditos, réis 106\$300.

Isticina, idem em vidros de 25 ditos, 44\$100, sêlo 1\$200, 45\$600.

Juvenina drageas, idem de 50 drageas, 157\$200.

Luminal, comprimidos em tubos de 50 drageas, 56\$400.

Luminaletas, idem idem de 30 ditos, 56\$400.

Melubrina, idem idem de 10 ditos, 72\$000.

Mitigal, em vidros de 75 gramas, réis 73\$200.

Dito, idem de 150 ditos, 120\$, sêlo 6\$, 126\$000.

Novalina, comprimidos em tubos de 10 comprimidos, 60\$, sêlo 2\$400, 62\$100.

Panflavina, pastilhas em vidros de 25 pastilhas, 52\$800.

Fanodormio, comprimidos em tubos de 10 comprimidos, 56\$400.

Plasmochina simples, idem em vidros de 25 ditos, 44\$800.

Dita composta, idem idem de 60 ditos, 147\$600, sêlo 6\$, 123\$600.

Piramidon, idem em tubos de 10 ditos, 56\$100.

Dito, idem em caixas de 100 ditos, 120\$000.

Quinolasmia, comprimidos, em tubos de 12 comprimidos, 58\$800, sêlo 2\$100, 61\$200.

Dita, idem em vidros de 50 ditos, réis 207\$600.

Dita, idem idem de 1.000 ditos, réis 319\$600.

Salodina, idem, tubos de 20 ditos, 85\$200.

Salofeno, idem idem de 20 ditos, réis 72\$000.

Serelina, capsulas em vidros de 5 capsulas a 0,6, 38\$100.

Silena, em vidros de 500 gramas, 27\$600.

Therapina, comprimidos, em tubos de 20 comprimidos, 93\$100.

Valon 107, idem idem de 10 ditos, 85\$100.

Dito, idem em vidros de 25 ditos, 151\$200.

Dito, idem idem de 50 ditos, 290\$400.

Dito, idem idem de 100 ditos, 480\$, sêlo 36\$, 516\$000.

Dito, idem idem de 2.500 ditos, réis 10:269\$600.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1932. — A Quimica Industrial "Bayer Meister Luctus". — P. p. de Weskott & Comp., H. Kachle.

Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 1.031

1.440 — Vendas mercantis — Antonio Lopes & Comp. — Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º letra "a" do decreto 17.535 — Aplica-se o art. 4º do decreto 21.459.

Antonio Lopes & Comp., estabelecidos á rua Julio do Carmo, 95, recorrem para este Conselho da decisão do diretor da Recebedoria que lhes impôs a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º do decreto 17.535 por ter ficado provado, em auto de infração lavrado a 23 de março de 1931, que os recorrentes infringiram o art. 6º letra "a" do mesmo decreto, deixando de devolver uma duplicata emitida pela "Continental Products Company". No processo foram observados os prazos legais e foi depositada a importância da multa.

Considerando que a infração está provada e que é regulamentar a multa imposta; mas,

Considerando que, tratando-se de simples infração regulamentar, tem inteira aplicação ao caso o art. 4º do decreto 21.459;

Acórdam aplicar o disposto no referido decreto para relevar a multa imposta. Unanime.

Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Bóamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.074

Recurso n. 591-A — Vendas mercantis — Recorrente, Manoel da Costa Reis — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 6º do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932.

Recorre Manoel da Costa Maia da decisão da Recebedoria do Distrito Federal exarada no processo do auto numero 837, de 1929, e que o multou em 500\$ por infração do art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 1926.

Foi interposto o recurso com observancia de todas as formalidades regulamentares e como se trata de transgressão fiscal anistiada:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para considerar relevada a multa, nos termos do art. 4º do decreto numero 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — João Baptista Rodrigues, relator. — Elpidio J. da Bóamorte. —

Vicente de Paulo Galliez. — Octavio Lopes Sá Campos. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Serafim Vallandro. — Raul de Araujo Maia. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Benedicto da Costa. — Ciente., Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.105

Recurso n. 260 — Vendas mercantis — Recorrente, Irmãos Del Bianco — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do art. 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis. — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para este Conselho por Irmãos Del Bianco, estabelecidos em Bocaina, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, confirmatoria da proferida pela Coletoria daquela cidade, que, em face do auto de fls., lavrado em 22 de fevereiro de 1928, lhes impôs a multa de 500\$000, minimo estabelecido no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis aprovado pelo decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a sua relevação enquadra-se no dispositivo do art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho do ano corrente:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1932. — Unanime. F. de O. Passos, presidente. — Lenhoff Britto, relator. — Elpidio J. da Bóamorte. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. — Arlindo Soriano Pupe. — Benedicto da Costa. — Serafim Vallandro. — Raul de Araujo Maia. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Ciente. Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 551

Recurso n. 645 — Classificação de envoltorios — Recorrente, Loureiro Barbosa & Comp. — Repartição de origem, Alfandega do Recife.

As latas em que é importado o carbonato de amonio não estão sujeitas a pagamento de direitos em separado.

Loureiro Barbosa & Comp., importadores em Recife, despacharam pela Alfandega local pela nota n. 4.782, de junho do ano proximo findo, 38 caixas com 3.150 quilos, pêsso liquido, de carbonato de amonio da taxa de \$400, art. 205, alinea 1ª da Tarifa.

Entendeu o conferente de saída que as latas continente do sal, não obstante o emblema da fabrica, tinham valor mercantil, por serem aproveitaveis para "qualquer mister" daí deverem pagar direitos.

Decidido sob parecer da respectiva Comissão da Tarifa, não ser caso de tal pagamento, entre outras razões por se inutilizarem as latas ao serem abertas, verificou-se logo após que isso não ocorria, sendo novamente examinada a questão e, modificado o parecer da maioria, resolveu o inspetor de acôrdo com aquele conferente

Dessa decisão, que tem a data de 27 do aludido mês, recorreram os importadores no prazo legal para o Sr. ministro da Fazenda, alegando: a) que o carbonato de amônio, devido à sua ação corrosiva, como também por sofrer alterações ao contato do ar e da humidade, obriga esse acondicionamento; b) que as latas trazem emblema do fabricante gravado na parte superior e por seu nenhum valor não são em absoluto aproveitáveis; c) finalmente, que o fato de terem tampa de encaixe justifica-se porque não sendo consumido de uma só vez o seu conteúdo, se tivessem de ser cortadas o produto viria a se esmagar.

Cada lata contém cinco quilos do produto, de emprêgo, entre vários, em panificação.

Encaminhado o recurso por intermédio da Alfandega desta Capital e ouvida a Comissão da Tarifa, opinaram três dos seus membros que as latas são indispensáveis ao produto, que não pôde ficar exposto ao ar, como são também indispensáveis ao óleo, vaselina ou glicerina, não tendo, portanto, valor mercantil. A maioria, porém, entendeu que por se não utilizarem ao serem abertas, devem pagar direitos como não classificadas de folhas de Flandres simples, concordando com esta o inspetor.

O art. 27 das preliminares da Tarifa, dispõe que: "os envoltórios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes dos das próprias mercadorias estabelecendo exceções o seu parágrafo único, entre as quais, para aqueles envoltórios "que tenham valor mercantil, ou sejam aplicáveis a uso diferente do em que se acham empregados, uma vez que contenham mercadorias tarifadas a peso líquido, ou que tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagariam os próprios envoltórios se fossem importados separadamente".

Isto posto:

Considerando que se não devendo entender de modo absoluto a regra daquele artigo diante do que lhe opôs o legislador, não é lícito igualmente fazê-lo, quanto à inteligência da execução supra transcrita, antes, seus termos são merecedores de atento exame, e, para seu exato sentido, apreciá-los em face do disposto na execução primeira do mesmo artigo, sobre vasilhas de cristal, vidro ou louça.

Considerando que se prevalecesse aquela interpretação resultariam abrangidos o dito artigo e o § 18 do art. 2º das mesmas preliminares, passando os envoltórios das mercadorias nas condições da exceção final a pagar direitos, por todos terem relativo valor comercial;

Considerando que, é bem de vêr impõe-se um critério justo, que o interesse fiscal não pôde excluir, na aplicação de semelhante execução, apreciando-se as peculiaridades de cada caso;

Considerando que, na espécie, ao produto é indispensável o envoltório em causa para preservá-lo de alteração durante o seu comércio até consumo final, por tudo isso ficando de muito reduzido o valor mercantil, que porventura se lhe pudesse atribuir no momento de sua entrada no país;

Considerando que o emblema do fabricante gravado na tampa das latas, impede utilizá-las inteiramente, se depois de vasilhas ainda se encontrarem sus-

cetível de aproveitamento, mesmo o caseiro ou particular, que o legislador, certamente, não teve em vista abranger nas expressões "uso diferente" e não "qualquer mistér", como diz o conferente na informação de fls.;

Considerando que, afora muitos outros, os exemplos citados pela minoria vencida da Comissão da Tarifa desta capital, justificam isentar de taxa os envoltórios em causa, aliás para os quais militam razões mais ponderosas, já apreciadas;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso por julgar não sujeitas a direitos as latas ora importadas contendo carbonato de amônio.

Conselho de Contribuintes, em 10 de maio de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Lenhoff Britto, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Benedicto da Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galhiez. — Raul de Araújo Maia. — José L. Salgado Scarpa. — Recorri desta decisão, na forma da lei, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 518

Recurso n. 637 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — A. E. Tonglet.

Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Bobina classifica-se como objeto físico para pagar 15 % "ad-valorem", artigo 875 da Tarifa

O recorrente importou pela Alfandega de Santos e despachou, pela nota numero 70.662, de 20 de outubro de 1924, 28 volumes com pertences para automovel, á taxa de 5 % ad-valorem; o conferente excluiu do total de 1.900 kg. 37 kg. que deviam ser classificados como objetos físicos, taxa de 15 %.

A Comissão de Tarifas, unanimemente, decidiu em conformidade com o conferente. Submetido o caso á Comissão Arbitral, esta contra os arbitros da parte, confirmou a decisão. Paga a diferença de 58\$620 e dentro do prazo, foi interposto recurso para o ministro da Fazenda alegando-se que se trata de peça fabricada especialmente para automovel Ford. A Comissão de Tarifas da Alfandega do Rio, contra um voto que classificava como pertence para automovel, confirmou a classificação da Alfandega de Santos. A 26 de janeiro ultimo foi o recurso encaminhado a este Conselho.

Considerando que, verifica-se pela amostra presente tratar-se de uma bobina, sem nenhum dispositivo especial que restrinja o seu uso o automovel e desse modo perfeitamente classificada como objeto físico;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão da Alfandega de Santos.

Conselho de Contribuintes, em 1 de maio de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Arlindo Soriano Pupe. — Mario P. da Camara. — Lenhoff Britto. — Benedicto Costa. — Raul de Araújo Maia. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Vicente de Paulo Galhiez. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 976

Recurso n. 562-A — Vendas mercantis. Recorrente, Raphael Gualda Garcia. Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6-A, do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda por Raphael Gualda Garcia, estabelecido em Espírito Santo do Pinhal da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, confirmatoria da proferida pela Primeira Coletoria Federal da capital, que, em face do auto lavrado em 12 de dezembro de 1928, impôs ao mesmo a multa de 500\$, minimo da penalidade estabelecida no artigo 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de 1926:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. (Unanime). — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Octavio Lopes Sá Campos. — Serafim Vallandro. — Candido Borges. — Benedicto Costa. — Vicente de Paulo Galhiez. — João Baptista Rodrigues. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 977

Recurso n. 573-A — Vendas mercantis.

Recorrentes, Ascensão Santos & Comp. Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 6º, "A", do regulamento do imposto de vendas mercantis.

Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda, por Ascensão Santos & Comp., estabelecidos nesta capital, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que, em face do auto n. 73, lavrado em 11 de fevereiro de 1930, impôs aos mesmos a multa de 500\$, minimo da penalidade estabelecida no artigo 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta aos recorrentes.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. (Unanime). — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 978

Recurso n. 604 A — Vendas mercantis; recorrentes, Alves & Soares; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 6 A, do regulamento do imposto de vendas mercantis

Aplicação do decreto n. 21.439, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda, por Alves & Soares, estabelecidos nesta Capital, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que, em face do auto n. 425, lavrado em 12 de setembro de 1929, impôs aos mesmos a multa de 500\$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta aos recorrentes.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — Unanime — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Lenhoff Britto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 981

Recurso n. 661 A — Vendas mercantis; recorrentes, Ferreira Neves & Neves; repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6 A, do regulamento do imposto de vendas mercantis.

Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda, por Ferreira Neves & Neves, estabelecidos em Espírito Santo do Pinhal, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, confirmatoria da proferida pela 1ª Coletoria Federal da Capital que, em face de auto lavrado em 11

de abril de 1929, impôs aos mesmos a multa de 500\$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovada pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta aos recorrentes.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — Unanime — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 982

Recurso n. 672 A — Vendas mercantis; recorrente, Francisco Mendes; repartição de origem, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6 A, do regulamento do imposto de vendas mercantis.

Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda, por Francisco Mendes, estabelecido em Monte Alto, São Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, confirmatoria da proferida pela 1ª Coletoria Federal da Capital, que, em face de auto lavrado em 2 de janeiro de 1929, impoz ao mesmo a multa de 500\$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta ao recorrente.

Unanime — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 983

Recurso n. 683 A — Vendas mercantis — Recorrente, Vicente Rani — Reparti-

ção de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º, a, do regulamento do imposto de vendas mercantis.

Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro por Vicente Rani, estabelecido em Santa Rita do Passa Quatro, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, confirmatoria da proferida pela 3ª Coletoria Federal da Capital, que, em face do auto lavrado em 12 de outubro de 1925, impôs ao mesmo a multa de 500\$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. (Unanime.)

ACÓRDÃO N. 984

Recurso n. 694 A — Vendas mercantis — Recorrente, H. Paiva & Comp. — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º, a, do regulamento do imposto de vendas mercantis.

Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda por H. Piva & Comp., estabelecidos em Pedreira, S. Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, que em face do auto n. 93, lavrado em 22 de fevereiro de 1928, impôs aos mesmos a multa de 500\$000, minimo, penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.525, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Octavio Lopes Sá*

Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Lenhoff Britto. — Benedicto da Costa. — Serafim Vallandro. — João Baptista Rodrigues. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 985

Recurso n. 705 A — Vendas Mercantis — Recorrente, Viuva Manoel Ruas Martins — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º, a, do regulamento do imposto de vendas mercantis.

Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda, pela Viuva Manoel Ruas Martins, estabelecida em Jardimópolis, S. Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, confirmatoria da proferida pela 1ª Coletoria Federal da Capital, que, em face do auto lavrado em 12 de dezembro de 1928, impoz á mesma a multa de 500\$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Candido Borges. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Lenhoff Britto. — Benedicto da Costa. — Serafim Vallandro. — João Baptista Rodrigues. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública. (Unanime.)*

ACÓRDÃO N. 987

Recurso n. 560 A — Vendas mercantis — Recorrentes, Natale de Angeli & Filho, Friederichs & Zuckermann e J. Aloys Friederichs — Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Infração dos arts. 6 A e 14 A, do decreto n. 17.535 — Aplica-se o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Natale de Angeli & Filho, Friederichs & Zuckermann e J. Aloys Friederichs, estabelecidos em Porto Alegre, recorreu para o Sr. Ministro da Fazenda do ato do Delegado Fiscal do Rio Grande do Sul, que confirmou o do Inspetor da Alfandega em Porto Alegre, impondo a cada um dos recorrentes a multa de 500\$000, minimo do art. 32, § 2º, do decreto n. 17.535, por infração, por parte da primeira firma, do art. 6 a, e das duas ultimas do art. 14 a do mesmo decreto. Os recursos vieram a este Conselho por força do decreto número 20.475.

O processo está regularmente feito, observadas as disposições regulamenta-

res. O recurso de Friederichs & Zuckermann foi apresentado, depois de esgotado o prazo legal, estando, assim, preterito.

Considerando que as infrações estão provadas e que as multas impostas são as regulamentares;

Considerando, entretanto, que tem inteira aplicação o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, desde que se tratam de simples infrações regulamentares;

Considerando que, o Conselho tem decidido aplicar os beneficios desse decreto aos processos cujos recursos estejam preteritos;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes aplicar o disposto no referido decreto, para considerar relevadas as multas impostas.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos, presidente. — Oscar Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Arlindo Soriano Pupe. — Benedicto Costa. — Candido Borges. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Vicente de Paulo Galliez. — Serafim Vallandro. — João Baptista Rodrigues. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.*

ACÓRDÃO N. 990

Recurso n. 604 A — Vendas mercantis — Recorrente, Mario Passos — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Sergipe.

Infração do art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535. — Aplica-se o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Mario Passos, estabelecido em Araçajú, recorreu para o Ministro da Fazenda do ato do Delegado Fiscal em Sergipe, de 23 de janeiro de 1931, que confirmou a multa imposta pelo inspetor da Alfandega, por infração do artigo 6º, letra a, do decreto n. 17.535, no minimo, de 500\$000, cominado no artigo 32, § 2º, do mesmo decreto. O recurso veio a este Conselho, por força do decreto n. 20.475. O processo foi regularmente feito, observados prazo e demais formalidades.

A infração está devidamente provada.

Considerando que a infração está provada e que é regulamentar a penalidade imposta; mas,

Considerando que, sendo simples infração regulamentar, tem inteira aplicação o que estabelece o art. 4º do decreto n. 21.459;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso, para, aplicando o referido decreto, considerar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — João Baptista Rodrigues. — Arlindo Soriano Pupe. — Candido Borges. — Benedicto Costa. — Vicente de Paulo Galliez. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.*

ACÓRDÃO N. 979

Recurso n. 617-A — Vendas mercantis.

Recorrente, Henrique Lage. — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 6, A, do regulamento do imposto de vendas mercantis.

Aplicação do decreto n. 21.459 de 1º de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o Ministro da Fazenda, por Henrique Lage, estabelecido em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que, em face do auto n. 177, lavrado em 15 de abril de 1930, impôs ao mesmo a multa de 500\$, minimo da penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que a infração está provada e que a multa imposta por força de determinação legal, mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Candido Borges. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Lenhoff Britto. — Benedicto da Costa. — Serafim Vallandro. — João Baptista Rodrigues.*

Ciente. — *Sá Filho, representante da Fazenda Publica.*

Unanime

ACÓRDÃO N. 980

Recurso n. 650-A — Vendas mercantis.

Recorrente, Companhia Brasileira Cinematografica.

Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 3. A, do regulamento do imposto de vendas mercantis.

Aplicação do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o Ministro da Fazenda, pela Companhia Brasileira Cinematografica, estabelecida nesta Capital, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que, em face do auto n. 117 lavrado em 7 de fevereiro de 1931, impôs á mesma, a multa de 500\$, minimo da penalidade estabelecida no artigo 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que o processo foi apresentado fóra do prazo legal; mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas

pelo artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para, sem apreciar as razões do recurso em face da perempção, declarar relevada a multa imposta á recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Lenhoff Britto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.072

Recurso n. 569-A — Vendas mercantis.

Recorrente, G. Haemel.

Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 6º do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Recorre G. Haemel da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que, no processo do auto de infração n. 770, de 1929, a multa de 500\$, por infração do artigo 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 1926.

O recurso foi interposto regularmente.

Assim, estando relevadas todas as multas dessa especie, na conformidade da legislação em vigor:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para considerar relevada a penalidade imposta por força do disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Mário P. da Camara*.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.073

Recurso n. 580 A — Vendas mercantis.

Recorrente — E. A. Martins & Comp. Ltd.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Relevação da multa por falta de devolução de duplicata. Aplicação do art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Recorrem R. A. Martins & Comp. Limitada, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, proferida no processo do auto n. 688, de 1929 e que os multou em 500\$, por infração do art. 6º do regulamento aprovado pelo dec. n. 17.535, de 1926.

O recurso foi interposto regularmente e a infração punida é das que têm

penalidade relevada, conforme a anistia fiscal decretada.

Assim,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para considerar relevada a multa, na conformidade do art. 4º do dec. n. 21.459, de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Mário P. da Camara*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.121

Recurso n. 1.466 — Vendas mercantis.

Recorrente — Viuva Fructuoso & Filho e Costa Fortes & Comp.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º do dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 — Aplicação do dec. n. 21.450, de 1 de junho de 1932.

Dentro do prazo legal e com as observancias das exigencias regulamentares, recorrem para este conselho as firmas desta praça Viuva Fructuoso & Filho e Costa Fortes & Comp. do ato do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que impoz a cada uma a multa de 500\$, minimo da penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento baixado com o dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Deu origem á imposição das multas referidas o auto n. 2.658, de 1931, lavrado contra os referidas firmas por infração do art. 6º, letra a do regulamento mencionado, por não terem as mesmas devolvido á firma emittente Eduardo Grijó & Comp. as duplicatas ns. 18.144 e 18.179, respectivamente, das importancias de 333\$700 e 427\$100, nos prazos estabelecidos no dispositivo regulamentar infringido.

As firmas recorrentes confessam a infração capitulada no auto e impetram o favor da equidade.

Isto posto,

Considerando que a infração está provada e confessada, mas, atendendo que apenas houve preterição de uma formalidade regulamentar não tendo se verificado falta de pagamento de imposto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento dos recursos interpostos para considerar relevadas as multas impostas em face do art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1932. Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Mário P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.054

Recurso n. 649 A — Vendas mercantis.

Recorrentes, Santos Leitão & Comp.

Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 6º do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto, discutido e relatado o presente processo:

Considerando que está provada a infração do art. 6º do regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, dando lugar á multa sobre que versa o recurso, interposto no prazo legal;

Considerando que dita multa é das a que alude o decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano, em seu art. 4º:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada dita multa.

Conselho de Contribuintes, 12 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — *Mário P. da Camara*. Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 991

Recurso n. 615 A — Vendas mercantis.

Recorrente, Pierro Vicente.

Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535 — Aplica-se o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Pierro Vicente, estabelecido á rua Machado Coelho n. 134, interpôs recurso para o Ministerio da Fazenda do ato do diretor da Recebedoria que lhe impôs, em 10 de setembro de 1930, a multa de 500\$000, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, por infração do art. 6º a, do desmo decreto.

O recurso foi encaminhado a este Conselho, por força do decreto n. 20.475, que o processo obedeceu a todas as formalidades legais, bem como que a infração está devidamente provada. Assim,

Considerando que provada a infração é regulamentar a penalidade imposta; mas,

Considerando que se trata de simples infração regulamentar mandada relevar pelo decreto n. 21.459, em seu art. 4º;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para, de acôrdo com o estabelecido naquele decreto, considerar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, 1 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Lenhoff Britto*. — *Mário P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. (Unanime.).

ACÓRDÃO N. 992

Recurso n. 326 A — Vendas mercantis.

Recorrente, Sociedade Nacional de Seda, Ltda.

Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535 — Aplica-se o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

A Sociedade Nacional de Seda, Ltda., foi imposta a multa de 500\$000, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, por infração do art. 6º, a, do mesmo decreto, por despacho do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, datado de 3 de fevereiro de 1931 e desse despacho interpôs a interessada recurso para o ministro da Fazenda. Em virtude do decreto n. 20.475, foi esse recurso encaminhado a este Conselho. No processo obedeceu-se a todas as formalidades e prazos legais.

Verifica-se que a infração está provada e que não procedem as alegações do recurso. Assim,

Considerando que a infração está provada e que é regulamentar a multa imposta; mas,

Considerando que o decreto n. 21.459, no art. 4º, manda relevar todas as multas referentes a infrações regulamentares e que é dessa natureza a constante deste recurso:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso e aplicar o disposto no referido decreto para considerar relevada a penalidade imposta á recorrente.

Conselho de Contribuintes, 1 de setembro de 1932. (Unanime.) — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 993

Recurso n. 637 A — Vendas mercantis.

Recorente — José Farinha.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º do decreto n. 17.535. — Aplica-se o art. 4º do decreto n. 21.459

José Farinha, estabelecido á Avenida Rio Branco, 158, nesta Capital, tendo sido multado pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal, a 11 de maio de 1931, em 500\$, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, por infração do artigo 6º do mesmo decreto, recorreu para o ministro da Fazenda, sendo o recurso encaminhado a este Conselho, por força do decreto n. 20.475.

Verifica-se que o processo obedeceu a todas as exigencias legais e ficou provada a infração. Assim,

Considerando que a infração está perfeitamente provada e que é regulamentar a multa imposta; mas,

Considerando que se trata de simples infração prevista no art. 4º do decreto n. 21.459 e que desse modo tem inteira aplicação o que ali se dispõe:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do re-

curso para considerar relevada a multa imposta, de acôrdo com o que determina o referido decreto.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 995

Recurso n. 659 A — Vendas mercantis.

Recorrente — Antonio Madeira.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 4 A do decreto número 17.535. — Aplica-se o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Antonio Madeira, estabelecido á rua Pereira de Siqueira n. 58, nesta Capital, tendo sido multado pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal, a 6 de fevereiro de 1931, em 500\$, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 27.535, por infração do art. 6 A do mesmo decreto, recorreu desse ato para o ministro da Fazenda. Por força do decreto n. 20.475 esse recurso foi encaminhado a este Conselho.

Verifica-se do processo, que foram respeitadas todas as exigencias regulamentares e que a infração está provada.

Considerando que provada a infração é regulamentar a penalidade imposta; mas,

Considerando que se trata de simples infração regulamentar a que se refere o art. 4º do decreto n. 21.459;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para considerar relevada a multa imposta de acôrdo com o referido decreto n. 21.459.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candio Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 997

Recurso n. 555 A — Vendas mercantis.

Recorrente — Theodomiro Muniz & Mello.

Repartição de origem — Alfandega de Maceió.

Tratando-se de simples infração regulamentar, em que não houve insuficiência ou falta de pagamento de selo, imposto, taxa e outras contribuições fiscaes, toma-se conhecimento do recurso para considerar relevada a multa imposta, á vista do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano

Na agencia comercial da Standard Oil Company of Brasil, sita á rua da Alfandega n. 668, na cidade de Maceió, agente fiscal do imposto de consumo, verificando que Theodomiro Muniz de Mello,

comerciante estabelecido na mesma praça, não devolveu, no prazo legal, a duplicata n. 8.383, relativa á fatura n. 87.488, na importancia de 88\$, emitida por aquela companhia, lavrou a 11 de junho de 1930, o auto de fls. 2, sob o fundamento de ter sido infringido o art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

No prazo regulamentar, o autuado apresentou alegações de defesa, juntando a referida duplicata, da qual consta recibo do pagamento em 10 de junho.

Depois de informações prestadas pelo autuante e pela 2ª secção da Alfandega, o respectivo inspetor julgou procedente o auto e impoz ao autuado Theodomiro Muniz de Mello, a multa de 500\$, mínimo da pena estabelecida no art. 32, n. 2, do precitado decreto n. 17.535, de 1926.

Mediante termo de responsabilidade, o autuado interpoz recurso para o delegado fiscal que, por despacho de 20 de novembro do mesmo ano, negou provimento para manter a decisão recorrida.

Dessa decisão houve recurso para o Sr. ministro da Fazenda, encaminhado, por intermedio da Diretoria da Receita, em officio n. 327, de 20 de dezembro subsequente.

Em 5 de maio de 1931, essa diretoria assim se manifestou:

"Tendo em vista que o pagamento da duplicata foi efetuado antes da lavratura do auto, e consoante a doutrina firmada pela ordem n. 60, de 10 de março do ano passado, sou de parecer que se dá provimento ao recurso para o fim de ser dispensada a multa imposta. Em 26 de maio de 1931. — *Gonsalves Mello*."

"Ex-vi" do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, o processo veio encaminhado a este Conselho.

Está feito o relatório.

Não ha como contestar que se verificou a infração do art. 6º, letra A, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, pois a duplicata n. 8.383 foi emitida em 1 de maio de 1930 e não foi devolvida no prazo de 30 dias, sendo o comprador estabelecido na mesma praça de vendedor.

Mas,

Considerando que se trata de simples infração regulamentar, não tendo havido insuficiência ou falta de pagamento de selo, imposto, taxa e outras contribuições fiscaes:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para o fim de relevar a multa imposta, de acôrdo com o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 998

Recurso n. 566-A — Vendas mercantis — Recorrentes, Bari, Filente & Companhia — Repartição de origem, Tercei-

ra Coletoria das Rendas Federais na Capital de São Paulo.

Tratando-se de simples infração regulamentar, em que não houve insuficiência ou falta de pagamento de sêlo, imposto, taxa e outras contribuições fiscais, toma-se conhecimento do recurso para considerar relevada a multa imposta, á vista do disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho d'êste ano

Serve de base a êste processo o auto de folhas 1, lavrado em 14 de abril de 1925, no estabelecimento de Lopes & Carvalho, á rua Barão de Loreto n. 32, na Capital do Estado de São Paulo, onde foi encontrada a duplicata n. 802, emitida pela firma Bari, Filente & Comp., em 7 de março anterior, arguindo-se ter havido infração dos artigos 6º, letra A, 10, paragrafo único, e 14 do decreto n. 16.275, de 22 de dezembro de 1923.

Intimados Lopes & Carvalho, a 15 do referido mês de abril, para apresentarem defesa, não o fizeram no prazo regulamentar, pelo que foi lavrado o termo de revelia de folhas 3 verso.

Posteriormente, a 16 de maio, apresentaram defesa.

A 9 de agosto, foi intimada a firma Bari, Filente & Comp., que, a 26, por petição da mesma data, alegou o que entendeu a bem de seu direito.

O agente fiscal auauante prestou informação, sustentando a procedencia do auto.

O coletor da Terceira Coletoria, em fundamentada decisão, julgou procedente o auto e impôs aos autuados Lopes & Carvalho, e Bari, Filente & Comp., a cada um, a multa de 500\$, minimo do artigo 32 ns. 1 e 6, respectivamente, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Intimados, Lopes & Comp., recolheram a importancia da multa, sem recorrer. Bari, Filente & Comp., porém, após assinatura de termo de fiança, recorreram para o delegado fiscal, que, por despacho de 24 de março de 1928, negou provimento ao recurso.

Bari, Filente & Comp., não se conformaram com a decisão, e recorreram para o senhor ministro da Fazenda, dentro do prazo regulamentar, por intermedio da Diretoria da Receita, sendo que essa diretoria restituiu o processo para ser cobrado o sêlo devido pelo termo de fiança.

Satisfeita a exigencia, o processo voltou áquella diretoria que, sobre o recurso, assim se manifestou:

Achando-se provada a infração consignada no auto de folhas sou de parecer que se negue provimento ao recurso para o fim de ser confirmada a decisão recorrida, por seus fundamentos, salvo a equidade invocada. Em 1 de junho de 1931. — Gonsalves Mello.

O recurso veio encaminhado a êste conselho, "ex-vi" do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Está feito o relatorio.

Pelo exposto e do mais que consta do processo está provada a infração, mas considerando que se trata de simples infração regulamentar, não tendo havido insuficiência ou falta de pagamento de sêlo, imposto, taxa e outras contribuições fiscais:

Considerando que, assim sendo, os recorrentes beneficiam do favor consignado no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1

de junho d'êste ano, outro tanto não acontecendo com os autuados Lopes & Carvalho, que efetuaram o pagamento da multa e não recorreram, incidindo no dispositivo do art. 6º do mesmo decreto:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para considerar relevada a multa imposta aos recorrentes, Bari, Filente & Comp., de acôrdo com o art. 4º do citado decreto n. 21.459.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — Unanime. — F. de O. Passos, presidente. — Elpidio J. da Boamorte, relator. — Arlindo Soriano Pupe. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paula Galliez. — Serafim Vallandro. — João Baptista Rodrigues. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 999

Recurso n. 577-A — Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Repartição de Origem, Recebedoria do Distrito Federal — Autuados, Rodrigues de Almeida & Comp.

Nega-se provimento ao recurso, "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida, por seus legais fundamentos.

A 10 de fevereiro de 1930, contra a firma Rodrigues de Almeida & Comp., estabelecida á rua dos Andradas n. 97, nesta Capital, foi lavrado o auto de folhas 2, sob o fundamento de haver sido infringido o art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

No processo foram observadas todos os tramites regulamentares, decidindo, afinal, o diretor da Recebedoria julgar improcedente o auto, á vista dos fundamentos do parecer da 2ª Sub-Diretoria, e recorrer ex-officio para o Sr. ministro da Fazenda.

O processo foi encaminhado, por intermedio da Diretoria da Receita, que assim se pronunciou:

"Em face do que consta do processo, sou de parecer que se negue provimento ao recurso "ex-officio". Em 12 de dezembro de 1930. — Gonsalves Mello."

A este Conselho veio ter o recurso ex-officio, por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Está feito o relatorio.

Isto posto:

Considerando que a decisão recorrida tem fundamento legal;

Considerando que, si pelo contrário, fosse julgado procedente o auto e imposta a multa ao autuado, caberia no caso a applicação do art. 4º do decreto n. 21.459, para o fim de ser relevada a multa, de vez que se trata de simples infração regulamentar:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Elpidio J. da Boamorte, relator. — Arlindo Soriano Pupe. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. —

Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paula Galliez. — Serafim Vallandro. — João Baptista Rodrigues. — Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.000

Recurso n. 599-A — Vendas mercantis — Recorrente, a Fábrica Invicta Limitada — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Tratando-se de simple infração regulamentar, em que não houve insuficiência ou falta de pagamento de sêlo, imposto, taxa e outras contribuições fiscais, toma-se conhecimento do recurso para considerar relevada a multa imposta, á vista do disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho d'êste ano.

Em 15 de abril de 1930, foi lavrado o auto de fls. 2, contra a Fábrica Invicta Limitada, por infração do art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, a qual, intimada a produzir alegações de defesa, no prazo de 20 dias, por despacho de 22 de abril do mesmo ano, declarou-se ciente a 19 de maio seguinte, deixando, entretanto, de atender a intimação, pelo que tornou-se revél, lavrando-se o respectivo termo, a fls. 5.

O diretor da Recebedoria, por decisão de 19 de agosto, julgou procedente o auto e impôs á autuada revél — Fábrica Invicta Limitada — a multa de 500\$000, minimo do art. 32, 2º, do citado decreto n. 17.535, de 1926.

Dessa decisão, foi intimada a auauada a 29 de setembro, com o prazo de 30 dias, para usar do direito de recurso.

A 28 de outubro, apresentando fiador, na mesma data recorreu para o Sr. ministro da Fazenda.

A 26 de novembro, assinado o termo de fiança, foi o recurso encaminhado com o officio n. 2.630, de 10 de dezembro, por intermedio da Diretoria da Receita, que, em seu parecer, opinou fosse negado provimento, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

O processo veio a este Conselho, de acôrdo com o decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Está feito o relatorio.

Como se vê e consta do processo, trata-se de simples infração regulamentar; e, nestas condições;

Considerando que a recorrente beneficia do favor de que cogita o art. 4º do dec. n. 21.459, 1 de junho d'êste ano, de vez que não houve "insuficiência ou falta de pagamento de sêlo, imposto, taxa e outras contribuições fiscais";

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para considerar a recorrente relevada da multa, que lhe foi imposta.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — Unanime. — F. de O. Passos, presidente. — Elpidio J. da Boamorte, relator. — Arlindo Soriano Pupe. — Benedicto da Costa. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Octavio Lopes Sá Campos. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paula Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.001

Recurso n. 588 A — Vendas mercantis.

Recorrente: Manoel Nunes.

Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

Tratando-se de simples infrações regulamentar, em que não houve insuficiência ou falta de pagamento de selo, imposto, taxa e outras contribuições fiscais, toma-se conhecimento do recurso para considerar relevada a multa imposta, á vista do disposto no art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho deste ano

Sob o fundamento de ter sido infringido o art. 6º do regulamento anexo ao dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra a firma Manoel Nunes, estabelecida á rua Pinheiro Machado número 21, nesta Capital, foi lavrado, em 12 de dezembro de 1929, o auto de fls. 2.

Intimado Manoel Nunes e a firma Marti Pacheco & Comp., áquele comprador e esta vendedora emitente da duplicata n. 13.524, apresentaram alegações de defesa.

Sobre estas alegações, prestaram informações o agente fiscal autuante e a 3ª Sub-diretoria, proferindo o Diretor da Recebedoria a decisão de fls. 11, que conclue por julgar procedente o auto de fls. 2, impondo ao autoado Manoel Nunes a multa de 500\$000, mínimo do art. 32, 2º, do dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intimado, o autuado depositou a importância da multa e recorreu para o Sr. ministro da Fazenda, recurso que foi remetido, acompanhado do officio n. 2.346, de 17 de novembro de 1930, por intermedio da Diretoria da Recgita Pública.

Essa diretoria emittiu o seguinte parecer:

"Achando-se provada a infração consignada no auto de fls., sou de parecer que se negue provimento ao recurso, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida, por seus fundamentos, salvo a equidade invocada. Diretoria da Receita, em 25 de abril de 1931. — Gonçalves Mello".

O respectivo processo veio encaminhado a este Conselho, em virtude do dec. n. 20.475, de 25 de agosto de 1931.

Está feito o relatório.

Tudo visto e examinado, verifica-se que a infração ficou provada; mas, tratando-se de simples infração regulamentar, em que não houve "insuficiência ou falta de pagamento de selo, imposto, taxa e outras contribuições fiscais, e

Considerando que, ao caso, cabe, incontestavelmente, a aplicação do favor cogitado pelo dec. n. 21.459, de 1º de junho deste ano:

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para considerar o recorrente relevado da multa que lhe foi imposta, á vista do disposto no art. 4: do citado decreto.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — Unanime. — F. de O. Passos, presidente. — Elpidio J. da Boamorte, relator. — Arlindo Soriano Pupe. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Octavio Lopes

Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Serafim Vallandro. — João Baptista Rodrigues. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.002

Recurso n. 586-A — Vendas mercantis.

Recorrente, João de Carvalho.

Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

João de Carvalho, comerciante estabelecido nesta cidade, á rua Carlos de Carvalho n. 58, dentro do prazo legal e após preenchimento das formalidades exigidas, recorre para o ministro da Fazenda da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, proferida no auto n. 148, de 11 de abril de 1930, impondo ao recorrente a multa de 500\$, mínimo da penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

A infração capitulada no auto é a do art. 6º do mencionado regulamento, pela falta de devolução de duplicata, devidamente assinada, no prazo estabelecido no dispositivo infringido.

Por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931 o processo foi encaminhado a este conselho para julgamento.

A recorrente confessa a infração praticada, solicitando perdão da multa em que incorreu.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada e confessada, tendo sido a multa imposta por força de determinação legal;

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso interposto e declarar relevada a multa imposta em face do dispositivo citado.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Arlindo Soriano Pupe, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Benedicto da Costa. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.003

Recurso n. 597-A — Vendas mercantis.

Recorrentes, Alfredo Machado & Companhia.

Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Alfredo Machado & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade á rua do Teatro n. 17, dentro do prazo legal e após preenchimento das formalidades exigidas, recorreram para o ministro da

Fazenda da decisão da Recebedoria do Distrito Federal proferida no auto n. 10, de 4 de janeiro de 1930, impondo aos recorrentes a multa de 500\$, mínimo da penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

A infração capitulada no auto é a do art. 6º do mencionado regulamento, pela falta de devolução de duplicata, devidamente assinada, no prazo estabelecido no dispositivo infringido.

Por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931 o processo é presente a este conselho para julgamento.

A recorrente confessa a infração praticada e pede a relevação da multa imposta.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada e confessada, tendo sido a multa imposta por força de determinação legal;

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente mês;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso interposto e declarar relevada a multa imposta em face do dispositivo citado.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — (Unanime). — F. de O. Passos, presidente. — Arlindo Soriano Pupe, relator. — Lenhoff Britto. — Elpidio J. da Boamorte. — Mario P. da Camara. — Benedicto da Costa. — Candido Borges. — Octavio Lopes Sá Campos. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.004

Recurso n. 608-A — Vendas mercantis.

Recorrente — Emilio Costa.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º do decreto n. 17.535 de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Emilio Costa, comerciante estabelecido á Estrada Velha da Tijuca n. 43 desta cidade, dentro do prazo legal e após preenchimento das formalidades exigidas, recorreu para o Ministerio da Fazenda, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal proferida no auto n. 93 de 22 de março de 1929, impondo ao recorrente, a multa de 500\$, mínimo da penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento aprovado pelo decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926.

A infração estipulada no auto é a do art. 6º do mencionado regulamento, pela falta de devolução de duplicata, devidamente assinada, no prazo estabelecido no dispositivo infringido.

Por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931 o processo é presente á este Conselho para julgamento.

As razões da firma recorrente não convencem da improcedencia do auto.

Isto posto,

Considerando que a infração está provada, tendo sido a multa imposta por força de determinação legal;

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso interposto para declarar relevada a multa imposta em face do dispositivo citado.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.008

Recurso n. 561-A — Vendas mercantis.

Recorrente — Donato Gozzo.
Repartição de origem — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Tratando-se de infração regulamentar que não se prende á falta de pagamento do imposto, reconhece-se relevada a multa, ex-vi do decreto n. 21.459 de 1 de junho de 1932.

Visto, relatado e discutido este processo:

Considerando que está provada a infração do art. 6º do regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926; dando lugar á multa sobre que versa o recurso, interposto no prazo legal;

Considerando que dita multa é das a que alude o art. 4º do decreto numero 21.459, de 1 de junho do corrente ano;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa referida, unanime.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.009

Recurso n. 572 A — Vendas mercantis — Recorrente, Camillo Mourão & Comp.; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Tratando-se de infração regulamentar, que não se prende á falta de pagamento do imposto, reconhece-se relevada a multa, ex-vi do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto, relatado e discutido este processo:

Considerando que está provada a infração do art. 6º do regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926; dando lugar á multa sobre que versa o recurso, interposto no prazo legal;

Considerando que dita multa é das a que alude o art. 4º do decreto numero 21.459, de 1 de junho do corrente ano;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso, para declarar relevada dita multa.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932 (unanime). — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.010

Recurso n. 583 A — Vendas mercantis — Recorrente, a Recebedoria do Distrito Federal; repartição de origem, a mesma; autuados: Viuva Pereira Leite & Filhos.

Atendendo a que, mesmo que provada a infração, estaria relevada a multa pelo decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, nega-se provimento ao recurso ex-officio.

Com fundamento no que foi resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda e consta das ordens ns. 275 e 303, de 14 e 25 de junho de 1930, da Diretoria da Receita Publica, o Sr. diretor da Recebedoria julgou improcedente o auto lavrado contra a Viuva Pereira Leite & Filhos, por infração do art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Desse despacho, recorreu, *ex-officio*, o mesmo diretor, para o Sr. ministro da Fazenda, sendo enviado o processo a este conselho, á vista do decreto numero 20.475, de 2 de outubro do ano passado.

Tudo visto e relatado:

Atendendo a que, ainda que procedente o auto, estaria relevada a multa correspondente á infração autuada, por força do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, negar provimento ao aludido recurso, *ex-officio*.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932 (unanime). — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.011

Recurso n. 594 A — Vendas mercantis — Recorrentes, Silva Souza & Calixto; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal; recorrida, a mesma *ex-officio*.

Tratando-se de infração regulamentar, que não se prende á falta de pagamento do imposto, reconhece-se relevada multa, ex-vi do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932.

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal interpoz recurso *ex-officio* do despacho, julgando improcedente o auto n. 512, de 1930, lavrado contra Silva Souza & Calixto.

Declarando provada a infração do artigo 6º do regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, fundou o despacho recorrida na decisão constante da ordem n. 438, de setembro do mesmo ano.

Isto posto, e

Considerando que a multa cominada para a infração aludida está compreendida entre as que foram relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, negar provimento ao mencionado recurso, *ex-officio*.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932 (unanime). — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.012

Recurso n. 605 A — Vendas mercantis.

Recorrente — J. Figueiredo & Rocha.
Repartição de origem — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Tratando-se de infração regulamentar que não se prende á falta de pagamento de imposto, reconhece-se relevada a multa, "ex-vi" do dec. numero 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto, discutido e relatado o presente processo:

Considerando que está provada a infração do artigo 6º do regulamento expedido com o dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, dando lugar á multa sobre que versa o recurso, interposto no prazo legal;

Considerando que dita multa é das a que se refere o artigo 4º do dec. 21.459, de 1 de junho do corrente ano:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada dita multa.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.013

Recurso n. 616 A — Vendas mercantis.

Recorrentes — Arthur & Vayazere.
Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Tratando-se de infração regulamentar que não se prende á falta de pagamento do imposto, reconhece-se relevada a multa, "ex-vi" do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto, discutido e relatado o presente processo:

Considerando que está provada a infração do artigo 6º, do regulamento expedido com o dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, dando lugar á multa sobre que versa o recurso, interposto no prazo legal;

Considerando que dita multa é das a que se refere o artigo 4º, do dec. número

ro 21.459, de 1 de junho do corrente ano:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar, relevada dita multa.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — Unanime — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.014

Recurso n. 627-A — Vendas mercantis.

Recorrente, *Rebello & Companhia*.
Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Tratando-se de infração regulamentar que não se prende á falta de pagamento de imposto, reconhece-se relevada a multa, "ex-vi" do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Rebello & Comp. recorrem do despacho do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal impondo-lhes a multa de 500\$, por infração do artigo 6º do regulamento expedido com o decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926.

O recurso foi interposto quando esgotado o prazo regulamentar.

Todavia,
Atendendo ao que dispõe o artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho ultimo:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa aludida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*, com restrições. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.015

Recurso n. 332-A — Classificação de mercadorias.

Recorrente — *Alliança Comercial de Anilinas Ltd.*

Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Escapa á competencia do Conselho de Contribuintes a apreciação de ato do Sr. ministro da Fazenda.

A Aliança Comercial de Anilinas dirigiu em 29 de julho de 1931 um requerimento ao Sr. ministro da Fazenda pedindo reconsideração do despacho proferido por S. Ex. no processo numero 10.193, de 1931, em virtude do qual foi mantida a decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, classificando como nitrato de sodio puro um produto que a requerente entende não dever ser assim classificado por contar mais de 2 % de impurezas, conforme laudo do Laboratório Nacional de Analises, sendo o referido requerimento acompanhado do

respectivo processo encaminhado a este Conselho.

Isto posto e
Considerando que escapa á competencia do Conselho de Contribuintes a apreciação de atos do Sr. ministro da Fazenda;

Considerando que somente o Sr. ministro da Fazenda póde decidir de recursos que versem sobre despachos seus, solicitando reconsideração dos mesmos;

Considerando essa tem sido a orientação ininterrupta do Conselho em casos absolutamente iguais;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do presente processo por versar sobre assunto que escapa á sua competencia.
Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. Unanime. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.016

Recurso n. 407-A — Classificação de mercadorias.

Recorrente — *Nuno Maia*.
Repartição de origem — Alfandega de Santos.

Não devem ser considerados "carreteis", para o fim de aplicar a do fio de seda para tecelagem a taxa de 2\$500 do artigo 570 da Tarifa, as bobinas a que se adaptam ou feitas com pequenos rebordos ás quais o fio se superpõe. Como carreteis se entendem os em que, de rebordos fixos, o fio envolvente não vae além da altura desses rebordos.

Nuno Maia submeteu a despacho, na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 1.231 de janeiro de 1926, fios de seda em bobinas de madeira, para tecelagem, para pagar direitos á razão de 5\$000 por quilo, do art. 570 da Tarifa.

Verificando, porém, que o fio estava enrolado em carreteis de madeira, pediu que fôsse aceita a taxa de 2\$500 do mesmo artigo, ouvida a Comissão da Tarifa.

Esta, em sessão de 23 daquele mês, aceitando parecer emitido na mesma data, entendeu que a mercadoria fôra bem clasificada para a taxa de 5\$000, porque não se trata de carreteis, mas de simulacro de carretel.

Com essa opinião, decidiu o inspetor da Alfandega.

Interposto recurso no prazo legal, foi encaminhado por intermedio da Alfandega desta Capital que, tambem de acôrdo com a Comissão da Tarifa, declarou sujeita a mercadoria á taxa de 5\$000.

Enviado o processo ao Tesouro Nacional, o diretor da Receita deu parecer no sentido do provimento do recurso, ponderando que o carretel que o fio envolve não tem os característicos expressos na circular n. 41, de 17 de setembro de 1925, pois que os rebordos não são suppostos, nem facilmente separáveis, embora desproporcionados ao corpo do mesmo carretel.

Visto, relatado e discutido o processo:
Considerando que, como é evidente, consignando a Tarifa taxa menor para o fim de seda em carreteis de madeira,

procura evitar que os direitos dêsse produto fiquem sobrecarregados com a inclusão, que é feita, do peso da madeira;

Considerando que, assim sendo, não devem ser considerados carreteis as bobinas a que se adaptam rebordos limitados somente para lhes dar a forma daquele utensilio; e, quicá, para conduzir a uma redução de direitos indevidos. Os carreteis a que a Tarifa se refere são os comuns em os quais o fio se envolve até á altura dos rebordos de suas extremidades atingindo somente ao nível desses mesmos bordos, como se vê nos de linha comum, de arame para instrumentos de musica, etc.;

Considerando que não é dado atribuir a um objeto qualquer qualidade somente pela denominação que alguém lhe dê;

Considerando, finalmente, que foram observadas no processo as formalidades necessarias:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. (Unanime.) — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.021

Recurso n. 413-A, Imposto do selo; recorrente, *Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro*; repartição de origem, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

Não obstante a inexistencia da carta partida ou contrato de fretamento é devido o selo do parágrafo 4º, da tabela vembro de 1926, tomando-se para o calculo a soma das parcelas relativas ao frête cobrado, constantes dos conhecimentos expedidos pela carga recebida.

Recorre para o ministro da Fazenda, a *Copanhia de Navegação Lloyd Brasileiro* do ato da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, mantendo a decisão da Alfandega de Porto Alegre, que obrigou a recorrente a pagar nos despachos maritimos, o selo proporcional de fretamento do parágrafo 4º, da tabela "A" do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

A companhia discute a legalidade do ato que acredita carecedor de fundamento, em face do que dispõe o art. 566, do Código Comercial que define o que seja contrato de fretamento á cargo, colheita ou prancha, sendo instrumento do primeiro, a carta partida ou carta de fretamento, e do segundo, o conhecimento. Entende que somente o primeiro caso incide no selo proporcional, pois, o conhecimento está sujeito ao selo fixo.

O processo veio a este conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro ultimo, com parecer da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, opinando pela confirmação do ato recorrido.

Assim:

Considerando que distintas são as incidencias do imposto em causa, uma proporcional sobre o fretamento do navio e outra fixa dos conhecimentos expedidos

para carga recebida, que a existência do contrato de fretamento não exclue;

Considerando que a falta desse contrato que o frêta á colheita ou prancha ocasional, é o conhecimento, na forma do artigo 566, do Código Comercial, o instrumento que o substitue e cujas parcelas determinam o total relativo ao fretamento, sobre o qual é devido o imposto, "ex-vi", do parágrafo 4º da tabela "A", do decreto adiante aludido;

Considerando que nem esse inciso, nem outro qualquer dispositivo regulamentar, condicionam a incidência da tributação do selo á existência do dito contrato, assim tanto por este, como tendo em vista o conhecimento de carga a tributação deve ser cobrada, independente de qualquer outra que obrigue a expedição destes últimos documentos;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. (Unanime.) — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Mário P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.052

Recurso n. 704 A — Vendas mercantis — Recorrente, Antonio Garbi; repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º, do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto, discutido e relatado este processo:

Considerando que está provada a infração do art. 6º, do regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, dando lugar á multa sobre que versa o recurso, interposto no prazo legal;

Considerando que, dita multa é das a que se refere o decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano, em seu art. 4º.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso, para declarar relevada dita multa.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Mário P. da Camara*. — *Lenhoff Britto*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.071

Recurso n. 558 A. — Recorrente, G. Wetzel & Comp.; repartição de origem, a Delegacia Fiscal no Paraná.

Devolução de duplicata — Relevação de multa por aplicação do art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1932.

Recorrem G. Wetzel & Comp., da decisão da Delegacia Fiscal no Paraná, mantendo o da Coletoria de Morretes, que, no processo do auto de infração n. 10, de 1928, lhe impôs a multa de 500%, por infração do regulamento

aprovado pelo decreto n. 17.535, de 1926, visto não terem feito o protesto prescrito, na ausência da devolução da duplicata que emitiram para ser aceita por Chaim Maia.

O recurso foi interposto regularmente e, assim, somente resta aplicar o decreto n. 21.459, de 1932, pelo que:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do mesmo recurso, para considerar relevada a multa, em face do art. 4º, do citado decreto n. 21.459.

Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — *Mário P. da Camara*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.076

Recurso n. 613-A — Vendas mercantis.

Recorrentes, Castro Ramos & Comp. Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 6º do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932.

Recorrem Castro Ramos & Comp., sucessores de Alberto Ramos & Irmão, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, inserta no processo do auto n. 12, de 1930, e que os multou em 500% por infração do art. 6º do decreto n. 17.535, de 1926.

Regularmente interposto o recurso.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes do mesmo tomar conhecimento para considerar relevada a multa, por força do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Mário P. da Camara*. Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.069

Recurso n. 580 A — Vendas mercantis; recorrente, Ribeiro & Saraiva; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 6º do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda, pela firma Ribeiro & Saraiva, da decisão que lhe impoz a multa de 500%, estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a pena em questão se acha compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar perdoada a multa imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, 10 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Candido Borges*. — *Lenhoff Britto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Mário P. da Camara*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.116

Recurso n. 1.419 — Vendas mercantis; recorrente, Giacomo Colombi; repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Giacomo Colombi recorreu, no prazo regulamentar, do despacho do delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, conformando o do coletor referente a multa de 500% por infração do deral em Ibituiga que impoz ao recorrente art. 6º do regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

A infração ficou devidamente provada, mas,

Considerando que a multa aludida é das a que se refere o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último:

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a referida multa.

Unanime.

Conselho de Contribuintes, 12 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Mário P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.130

Recurso n. 1.462 — Vendas mercantis; recorrente, a Companhia America Fabril; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º, a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplica-se o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

A Companhia America Fabril, estabelecida nesta Capital, foi autuada a 13 de abril de 1931 por infração do art. 6º, a, do decreto n. 17.535, visto que não devolveu no prazo regulamentar uma duplicata da Standard Oil C.º of Brasil, também desta Capital. O mesmo auto declara ter esta última infringido o art. 14, a, do mesmo decreto por ter deixado de protestar a mesma duplicata. O diretor da Recebedoria, por despacho de 5 de janeiro de 1932, depois de apreciar as defesas impoz a cada uma a multa de 500%, mínimo, dos incisos 2º e 5º do artigo 32 do mesmo decreto. Intimados do

despacho ambas fizeram o depósito da multa, entretanto, a Standard Oil Co. of Brasil, segundo consta do processo, não apresentou recurso, sendo lavrado termo de perempção. A Companhia America Fabril declarou-se ciente a 25 de janeiro e só interpoz recurso a 18 de fevereiro, 2 dias depois de terminado o prazo. As alegações são de não ter havido prejuízo desde que os selos foram inutilizados devidamente.

Considerando que a infração está provada e é regulamentar a multa imposta; Considerando que se trata da simples infração regulamentar de que cogita o art. 4º do decreto n. 21.459, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que o recurso está perempto, mas, que o Conselho de Contribuintes tem sempre decidido aplicar a relevação determinada naquele decreto havendo perempção;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para considerar relevada a multa imposta pela aplicação do referido decreto.

Conselho de Contribuintes, 12 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*, com restrições. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*, vencido. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.056

Recurso n. 682-A — Vendas Mercantis — Recorrente, Ettore Boni & Irmãos — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta por infração do artigo 6º do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto numero 21.459, de 1º de junho de 1932.

Visto, relatado e discutido este processo:

Considerando que está provada a infração do art. 6º do regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, dando lugar á multa sobre que versa o recurso, interposto no prazo legal;

Considerando que dita multa é das a que se refere o art. 4º do decreto numero 21.459 de 1 de junho do corrente ano;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do mesmo recurso para declarar relevada dita multa.

Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

ACÓRDÃO N. 1.007

Recurso n. 674-A — Vendas mercantis — Recorrente, Francisco Rizzo —

Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Infração do artigo 6º do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926 — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Francisco Rizzo, comerciante, estabelecido em S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, dentro do prazo legal a após preenchimento das formalidades exigidas, recorreu para o Sr. ministro da Fazenda da decisão da Delegacia Fiscal do mesmo Estado confirmatoria da proferida pelo 1º coletor federal da capital, que lhe impôs a multa de 500\$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 32 n. 2 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

A infração estipulada no auto é a do art. 6º do mencionado regulamento, pela falta de devolução de duplicata devidamente assinada, no prazo estabelecido no dispositivo infringido.

Por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, o processo é presente a este Conselho para julgamento.

A firma recorrente, procurando justificar a infração cometida, apela para o favor da equidade.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada, tendo sido a multa imposta por força de determinação legal;

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso interposto para declarar relevada a multa imposta, de acórdo com o dispositivo citado.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Ciente. Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 994

Recurso n. 648 A — Vendas mercantis.

Recorrente — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*).

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Autuados — *Loreno & Ferreira*.

Nega-se provimento ao recurso *ex-officio* da decisão que julgou improcedente auto de infração do art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535, por não estar provada a infração.

Contra *Loreno & Ferreira*, estabelecidos em Niteroi, foi lavrado a 23 de maio de 1930 o auto de infração do art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535, por verificarem os autuantes, no estabelecimento das Industrias Reunidas F. Mattarazzo, á rua Candelaria n. 92, nesta cidade, que os autuados ainda não haviam devolvido a duplicata emitida a 16 de abril. Os autuados em sua defesa a 13 de agosto alegam que assinaram e devolveram a duplicata dentro do prazo,

não lhes cabendo culpa de não terem os emitentes dado baixa no registro.

Juntam a duplicata assinada a 10 de maio e paga a 30 do mesmo mês, conforme recibo exarado na mesma.

Ouvida, a firma emitente diz que a duplicata não foi devolvida e que isso se verifica no fato do recibo ter sido passado pelo cobrador e não pelo caixa, que o passaria se estivesse em carteira.

O diretor da Recebedoria por despacho de 2 de outubro de 1930, julgou improcedente o auto, recorrendo *ex-officio* dessa decisão. Nesta data se diz que a prova material do recibo sem qualquer ressalva não pôde ser destruída pela informação da firma emissora, tanto mais quanto o recibo foi firmado exatamente pelo caixa. O diretor da Receita, por não encontrar no processo elementos que provem a procedencia da falta arguida, opina pela confirmação da decisão recorrida. Por força do decreto n. 20.475, foi o recurso encaminhado a este Conselho.

Considerando que o unico elemento de prova que consta do processo é a declaração da firma emissora da duplicata, mas, que essa prova está destruída pela propria duplicata junta ao processo; e

Considerando, ainda, que mesmo no caso de ser procedente o auto a infração estaria relevada por força do artigo 4º, do decreto n. 21.459;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 1 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.005

Recurso n. 652-A — Vendas mercantis.

Recorrente — *Francisco L. de Almeida*.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Francisco L. de Almeida, comerciante estabelecido á rua Lido n. 19, nesta cidade, dentro do prazo legal o após preenchimento do deposito exigido, recorreu para o ministro da Fazenda da decisão da Recebedoria do Distrito Federal proferida no auto n. 328, de 22 de maio de 1930, impondo ao recorrente a multa de 500\$. minimo da penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento aprovado pelo decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926.

A infração capitulada no auto é a do art. 6º do mencionado regulamento, pela falta de devolução de duplicata, devidamente assinada, no prazo estabelecido no dispositivo infringido.

Por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, o processo é presente a este Conselho para julgamento.

As razões da firma recorrente não convencem da improcedencia do auto.

Isto posto,

Considerando que a infração está provada, tendo sido a multa imposta por força de determinação legal;

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso interposto para declarar relevada a multa imposta em face do dispositivo citado.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Octavio Lopes de Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.055

Recurso n. 660 A — Vendas mercantis.

Recorrente, Levy Hazan & Comp.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 6º do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto, relatado e discutido este processo:

Considerando que está provada a infração do art. 6º do regulamento expedido com o dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, dando lugar a multa sobre que versa o recurso, interposto no prazo legal;

Considerando que dita multa é das a que se refere o art. 6º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do mesmo recurso para declarar relevada dita multa.

Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Mario P. da Camara*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.057

Recurso n. 692 A — Vendas mercantis.

Recorrente, Paulo da Oliveira Pinto.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto, dissendido e relatado este processo:

Considerando que está provada a infração do art. 6º do regulamento expedido com o dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 dando lugar a: mul-

ta sobre que versa o recurso, interposto no prazo legal;

Considerando que dita multa é das a que se refere o dec. n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano, em seu artigo 4º;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso, para declarar relevada dita multa.

Conselho de Contribuintes, em 16 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto Costa*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.069

Recurso n. 592 A — Vendas mercantis.

Recorrente, Assis & Costa.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Multa por infração do art. 32-2º do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto pela firma Assis & Costa, estabelecida á rua Elias Silva, 403, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs a multa de 500\$000, grão mínimo da fixada no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a pena em questão se acha compreendida nas relevadas pelo art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto Costa*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.109

Recurso n. 213 — Vendas mercantis: recorrente, Adelino Martins Pereira; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal:

Multa imposta por infração do art. 6º do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Adelino Martins Pereira foi autuado e multado pelo fato de não ter devolvido no prazo regulamentar uma duplicata contra si emitida.

Foram observadas no processo as formalidades regulamentares.

Isto posto, e,

Considerando que, mesmo que a infração esteja provada, beneficia o autua-

do do que determina o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1932. — Unanime — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Benedicto da Costa*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.110

Recurso n. 257 — Vendas mercantis; recorrente, Chaine Murad; repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo:

Multa imposta por infração do art. 6º do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932:

Recorre Chaine Murad para o Conselho dos Contribuintes, do ato do senhor delegado fiscal em São Paulo, que manteve a sentença do Sr. coletor federal de Leme que o condenou por não ter devolvido no prazo regulamentar uma duplicata contra si emitida.

Foram observadas no processo as formalidades regulamentares.

Isto posto, e,

Considerando que mesmo que a infração esteja provada, beneficia o autuado do que determina o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, 12 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.111

Recurso n. 70 — Vendas mercantis; recorrente, Viuva Felipe Joaquim; repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo:

Multa imposta por infração do art. 6º A Aplicação do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para este Conselho por Viuva Felipe Joaquim, estabelecida em São Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, confirmatoria da proferida pela 1ª Coletoria da capital de São Paulo, que, em face do auto lavrado em 24 de setembro de 1928, impôs á mesma a multa de 500\$, penalidade estabelecida no art. 32, 2º, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á recorrente.

Conselho de Contribuintes, 12 de setembro de 1932. — Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Serafim Vallandro*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.113

Recurso n. 138 — Vendas mercantis — Recorrente, Felipe Antonio — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Tratando-se de simples infração regulamentar, tem aplicação á especie o artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Recorre Felipe Antonio para o Conselho de Contribuintes, do ato da Delegacia Fiscal em S. Paulo, que manteve a sentença do Sr. coletor federal da 4ª coletoria de S. Paulo, que o condenou por não ter devolvido no prazo regulamentar uma duplicata contra si emitida.

O recurso foi apresentado no prazo regulamentar.

Isto posto:

Considerando o determinado pelo artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, 12 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.124

Recurso n. 669 — Imposto de consumo — Recorrente, P. Borja & Comp. — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 122, do decreto n. 17.464, de outubro de 1926 — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o Conselho de Contribuintes, pela firma *F. Borja & Comp.*, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs a multa de 200\$, estabelecida no art. 122 do regulamento do imposto de consumo aprovado pelo decreto n. 17.464, de outubro de 1926;

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a pena imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, 12 de setembro de 1932. Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.125

Recurso n. 1.109 — Imposto de consumo — Recorrente, França Gomes & Comp. — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 122, do regulamento do imposto de consumo — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o Conselho de Contribuintes pela firma *França Gomes & Comp.*, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que, em face do auto lavrado em 17 de novembro de 1931, lhe impôs a multa de 200\$, estabelecida no art. 122 do regulamento do imposto de consumo, aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar perdoada a multa imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, 12 de setembro de 1932. Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Brito*. — *Candido Borges*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.106

Recurso n. 172 — Vendas mercantis. Recorrente — *Cerbino & Orofino*. Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 32, 2º, do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para este Conselho pela firma *Cerbino & Orofino*, estabelecida nesta capital, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que, em face do auto de fls., lavrado em 26 de fevereiro de 1931, lhe impôs a multa de 500\$000, minimo estabelecido no art. 32, 2º, do regulamento do imposto de vendas mercantis aprovado pelo decreto n. 17.535 de 10 de novembro de 1926.

A infração está provada e a multa foi imposta por força de determinação legal estando, entretanto, compreendida nas

relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do ano corrente.

Assim:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1932. Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.006

Recurso n. 663 A — Vendas mercantis. Recorrente — *Milano Mitaini & Irmão*. Repartição de origem — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Infração do art. 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicações do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Milano Mitaini & Irmão, comerciantes estabelecidos em Taquaritinga, Estado de S. Paulo, dentro do prazo legal e após preenchimento das formalidades exigidas, recorreram para o Sr. Ministro da Fazenda da decisão da Delegacia Fiscal do mesmo Estado, confirmatoria da preferida pela Coletoria Federal de Taquaritinga que lhes impoz a multa de 500\$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 32 n. 2 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

A infração capitulada no auto é a do art. 6º do mencionado regulamento, pela falta de devolução de duplicata devidamente assinada no prazo estabelecido no dispositivo infringido.

Por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, o processo é presente á este Conselho para julgamento.

A firma recorrente procura justificar a infração cometida, mas as razões invésadas não convencem da improcedencia do auto.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada, tendo sido a multa imposta por força de determinação legal;

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso interposto para declarar relevada a multa imposta, em face do dispositivo citado.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Vicente de Paulo Galliez*. Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.107

Recurso n. 92 — Vendas mercantis.
Recorrente — Donato Pinheiro Santos.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6-A.
— Aplicação do decreto n. 12.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para este Conselho por Donato Pinheiro Santos, estabelecido em Araxá, Minas Gerais, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, confirmatoria da proferida pela 1ª Coletoria Federal de S. Paulo, que, em face do auto lavrado em 16 de maio de 1929, impôs a mesma, a multa de 500\$000, penalidade estabelecida no art. 32, 2º, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1932. — Unanime, *F. de O. Passos*, presidente. — *Serafim Vallandro*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Armando Soriano Pupe*. — *Benedicto Costa*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.018

Recurso n. 341-A — Redução de direitos.

Recorrente — Companhia Metalurgica "Herma".

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Provado, como está, a perempção do recurso interposto da primeira para a segunda instancia, e sendo esse o fundamento do despacho recorrido, confirma-se este despacho.

Do despacho proferido pelo delegado fiscal em S. Paulo, em 30 de janeiro de 1930, deixando de tomar conhecimento por perempto do recurso da Inspeção da Alfandega de Santos, que lhe nega redução de direitos, recorre a Companhia Metalurgica "Herma".

Havendo ocorrido a perempção reconhecida pelo despacho recorrido, pois que, certificada do despacho da Alfandega a 11 de julho de 1927, somente a 13 de agosto seguinte deu a interessada entrada ao recurso aludido, esgotado, portanto, o prazo de 30 dias prescrito no art. 659, da Nova Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter o despacho recorrido.

Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1932. — Unanime, *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*,

relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Benedicto Costa*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Mario P. da Camara*. — *Armando Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.108

Recurso n. 103 — Vendas mercantis — Recorrente, Antonio Lopes dos Santos — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta, por infração do artigo 6 A. — Aplicação do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o Sr. Ministro da Fazenda por Antonio Lopes dos Santos, estabelecido em Rio Preto, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, confirmatoria da proferida pela 3ª Coletoria das Rendas Federais em São Paulo, que, em face do auto n. 5, lavrado em 23 de janeiro de 1928, impôs a mesma a multa de 500\$000, penalidade estabelecida no art. 32, § 2º, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1932.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta, por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo, para declarar relevada a multa imposta á recorrente, unanime.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Serafim Vallandro*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Armando Soriano Pupe*. — *Benedicto Costa*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.038

Recurso n. 667 A — Vendas mercantis; recorrente, Bernardino Guimarães; repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º do regulamento do imposto de vendas mercantis. Aplicação do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda por Bernardino Guimarães, estabelecido em Itanhajú, Estado de Minas Gerais, da decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo, confirmatoria da proferida pela Coletoria de Cruzeiro, que em virtude do auto de fls. lavrado em 24 de janeiro de 1929, impôs ao mesmo a multa de 500\$000, penalidade minima estabelecida no art. 32, n. 2 do regulamento do imposto de vendas mercantis aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

A infração está provada e a multa foi imposta por força do dispositivo legal:

Considerando, entretanto, que se trata de simples contravenção regulamentar enquadrando-se a relevação da multa nos termos do art. 4º o decreto n. 21.459, de 11 de junho ultimo:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Armando Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.059

Recurso n. 645 A Vendas mercantis; recorrente, Companhia Radio Telegrafica Brasileira; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 32, 2 do regulamento de vendas mercantis. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda pela Companhia Radio Telegrafica Brasileira, estabelecida nesta Capital, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que, em face do auto de fls. lavrado em 7 de fevereiro de 1931, impôs a mesma a multa de 500\$000, penalidade minima estabelecida no artigo 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926;

A infração está provada e a multa foi imposta obedecendo a dispositivo legal. entretanto, tratando-se de simples contravenção regulamentar, a multa está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.450, de 11 de junho ultimo.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para relevar a multa imposta á recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Armando Soriano Pupe*. — *Mario P. da Camara*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Inspeção de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR

Offícios expedidos:

Dia 29 de setembro de 1932

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 160 T — Devolvendo, devidamente informado por esta Inspeção, os processos referentes ás Companhia Rio Grandense e Pelotense, sobre taxas de premios de seguros terrestres.

N. 161 T — Remetendo o processo em que a Companhia Americana de Seguros pede prorrogação de prazo para operar em seguros terrestres e marítimos, conforme vinha fazendo.

Ns. 162 T e 163 T — Encaminhando à Diretoria Geral para ser submetido à deliberação do Sr. ministro da Fazenda os processos das Companhias Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd. e aprovação dos novos estatutos.

N. 164 T — Remetendo, devidamente informado por esta Inspeção, o processo da Companhia Internacional de Seguros, afim de ser encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda.

— Ao Sr. escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 342 D — Enviando uma notificação à Companhia Aliança de Minas Gerais:

— Ao Sr. diretor geral da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 343 D — Acusando recebimento do ofício n. 217, de 22 de agosto ultimo, informa que as Previdência e Economizadora Paulista — Caixas de Pensões — não têm agências nesta Capital nem aceitam socios, pagando apenas aos que têm direito.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros da 1ª Circunscrição — Belém:

N. 344 D — Enviando uma notificação à Companhia Comercial do Pará, sobre a inspeção procedida na agência de Manaus — Estado do Amazonas.

Dia 30

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 165 T — Enviando o "Ponto" dos funcionarios relativo ao mês de setembro findo.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 166 T — Acusando recebimento do ofício n. 95, desta data, comunica que o 1º escrivão, Tobias Candido Rios, ainda não voltou a esta repartição.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 345 D — Comunicando o comparecimento do conferente dessa repartição bacharel F. V. da Camara Coelho, durante todo o mês de setembro, ao serviço.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 346 D — Comunicando o comparecimento, durante todo o mês, do remador Sr. José Luiz Valdemino.

Dia 1 de outubro

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

Ns. 167 T a 169 T — Remetendo processos, respectivamente, das Companhias de Seguros, Great American Insurance Co. Ltd., Prudential Assurance Co. Ltd. e Sun Insurance Co. Ltd., todos sobre pedidos de aprovação de estatutos.

Dia 4

Ao Sr. delegado de Seguros da 1ª Circunscrição — Belém:

N. 347 D — Enviando, para cumprimento de despacho, o processo da Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 3ª Circunscrição — Recife:

Ns. 348 D e 349 D — Enviando notificações, respectivamente às Companhias de Seguros Amphitrite e Phoenix Per-

nambucana, ambas sobre documentos das operações do 1º semestre deste ano.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre:

Ns. 350 D — e 351 D — Enviando, para cumprimento de despachos, os processos das Companhias Aliança Rio Grandense de Seguros Gerais e Sul Brasil.

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro

Companhia Internacional de Seguros (Proc. n. 109-I-932), pedindo alteração de modelo de apólices de seguros contra acidente pessoal. — Defiro o pedido de fls. 2, sem prejuizo da revisão geral de apólices a que se está procedendo, de acordo com o art. 165 do decreto número 16.738, de 31 de dezembro de 1924.

Dia 4

Companhia Aachener & Muenchener (Proc. n. 496-A-931), pedindo aprovação de novas alterações em seus estatutos. — Prove a companhia que produziu os atos de publicidade e arquivamento a que está sujeita pela alteração dos seus estatutos, bem como que pagou o selo da carta declaratoria.

Fire Insurance Association of Rio de Janeiro e Associação de Companhias de Seguros (Proc. n. 453-A-932), comunicando a transferência do seguro das mercadorias da rua General Pedra n. 139 para o trapiche da rua Sacadura Cabral n. 250, de propriedade da Cia. Sul Americana de Armazens Gerais. — Em se tratando de motivo de força maior, qual o fechamento do trapiche, archive-se a comunicação.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 5 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

N. 9.633/32 — Nagib Abud. — Deferrido, uma vez que foram indicados na declaração, o credor, sua residência e respectiva importância.

N. 9.041/32 — Eloy Peres Figuerôa. — A vista do que afirma o interessado, retifique-se o lançamento, levando em conta o encargo de família indicado na declaração.

N. 6.361/32 — Anna de Oliveira Figueiredo. — Faça-se a retificação pedida e convide-se depois a interessada a comprovar as contribuições deduzidas na cédula C, indicando a sua natureza ou instituição a que se destinam.

N. 7.478/32 — Augusto Carneiro Pacheco. — Retifique-se o lançamento, afim de serem concedidos somente dois encargos de família.

N. 9.784/32 — All America Cables, Inc. — Certifique-se o que constar.

Offícios expedidos:

N. 318 — Ao Dr. 1º procurador da Republica. — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra a firma A. Teixeira & Irmão.

N. 319 — Ao Dr. 3º procurador da Republica. — Idem, contra A. Ferreira Martins & Rodrigues.

N. 320 — Ao Dr. procurador Criminal da Republica. — Idem, contra Arlindo Americo da Silva.

N. 321 — Ao diretor da Fazenda do Ministerio da Marinha. — Solicitando informações.

N. 375 — Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional — Restituindo processo.

N. 1.299 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Remetendo processo em que é interessado Benedicto Gentil Coelho Furtado.

N. 1.300 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Idem, em que é interessado M. C. Teixeira.

N. 1.301 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Restituindo processo em que é interessado do Julio da Costa Santos.

N. 1.302 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Rio Grande do Sul — Remetendo processo de lançamento *ex-officio*, iniciado contra Nery Ewbank da Camara.

N. 1.306 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Restituindo processo em que é interessado Bank of London & South America Ltda.

N. 1.304 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Remetendo carta referente aos esclarecimentos prestados pela Atlantic Refining Company of Brasil, sobre um contribuinte.

N. 1.305 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Restituindo processo em que são interessados José de Castro Sthel Filho e Ilda Martins Teixeira.

N. 1.306 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Remetendo processo referente a lançamento *ex-officio* iniciado contra Odilon Goulart (Dr.), em que é interessado Gastão da Cruz Ferreira.

N. 1.307 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais — Transmittindo processo em que é interessado Frederico de Paula Cunha.

N. 1.308 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais — Idem, em que é interessado Oswaldo Dias Ferraz.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

RESUMO DA 292ª REUNIÃO REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 1932

Presidente, Dr. Oscar Weinschenk

Compareceram todos os membros do Conselho.

Depois de despachado o expediente, foram julgados os seguintes processos:

RECURSO N. 776

Recorrentes, Agostinho Martini e Francisco Mendes de Freitas.

Relator, Alfredo Thomé Torres.

O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, tendo presente os recursos interpostos de persi por Agostinho Martini e Francisco Mendes de Freitas, coméerciantes da praça de Belo Horizonte, relativos a lançamentos do exercício de 1925, os quais irregularmente foram encaminhados e processados em conjunta pela secção do imposto anexa à Delegacia Fiscal em Minas Gerais e tomaram aqui o numero unico de 776:

Considerando que os recorrentes, tendo declarado a sua renda em conformidade com o movimento de vendas mercantis, apresentaram também a relação dos respectivos selos adquiridos;

Considerando, porém, que a aquisição de tais selos não importa a sua imediata aplicação, podendo os mesmos ser

conservados em stock para aproveitamento gradual e posterior;

Considerando, pois, que essa dupla declaração não pôde ser atendida senão como ato de excessiva boa fé;

Considerando que o desacôrdo, assim explicavel, entre volume de vendas e compra de selos por si só não autoriza lançamento mais grave que o decorrente das declarações dos contribuintes, as quais, segundo decorre dos regulamentos e é pacifica doutrina deste Conselho, devem sêr accitas e acreditadas até prova em contrario;

Acórdam conhecer e dar provimento ao recurso para o fim de serem mantidos os lançamentos tais como propuzeram os contribuintes em suas declarações.

Foram distribuidos para julgamento os seguintes processos:

N. 783 — De Felix Pereira & Comp.

N. 784 — De Abrahão Audi & Comp.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, em 5 de outubro de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretario.

RESUMO DOS TRABALHOS DA 293ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1932

Presidencia do Dr. Oscar Weinschenck

Compareceram todos os membros do Conselho, com exceção do Dr. Adalberto Corrêa.

Depois de despachado o expediente foi julgado o seguinte processo:

RECURSO N. 783

Recorrentes, Felix Pereira dos Santos & Comp.

Relator, Prudente de Moraes Filho.

Vistos e examinados estes autos de recurso n. 783, de Felix Pereira dos Santos & Comp., e,

Considerando que o recurso foi interposto do despacho a fls. 5 v., pelo qual o delegado geral indeferira, com apoio no art. 54 do regulamento, a reclamação dos ora recorrentes contra o lançamento relativo ao exercício de 1931;

Considerando que desse despacho tiveram conhecimento os recorrentes, não só pela sua publicação no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1932, como também pela notificação n. 20.551, por carta registrada em 5 de março de 1932, como tudo se vê a fls. 5 v., 6 e 7;

Considerando que o recurso só foi interposto a 7 de abril de 1932, e por conseguinte fóra do prazo regulamentar, em qualquer hipótese;

Resolve o Conselho de Contribuintes dele não tomar conhecimento.

Foram distribuidos para julgamento os seguintes processos:

N. 785, de José Martins de Aguiar.

N. 786, de Ibsen de Rossi.

N. 787, de Paulo Felisberto Rodrigues Peixoto.

N. 788, Companhia Brasil Industrial.

N. 789, Eduardo F. O. Hausding.

Secretaria do Conselho de Contribuintes da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 5 de outubro de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretario.

RESUMO DOS TRABALHOS DA 294ª REUNIÃO REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1932

Presidencia, o Dr. Alfredo Thomé Torres

Compareceu o numero legal de membros do Conselho:

Depois de despachado o expediente, foram julgados os seguintes processos:

RECURSO N. 746

Recorrente, Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca; relator, Prudente de Moraes Filho.

Ao acórdão unanime deste Conselho, de 1 de março de 1932, do qual foi relator o Dr. Thomé Torres, proferido no recurso n. 746, interposto por Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, foram, pelo recorrente, opostos embargos, sob a forma de pedido de reconsideração, como se vê do requerimento a fls. 19.

Aos embargos não juntou o recorrente-embargante qualquer documento, ainda não conhecido ou examinado, nem aduziu qualquer argumento novo, que pudesse levar o Conselho a receber os embargos e reformar o acórdão embargado, ou deferir a petição e reconsiderar o sua decisão impugnada.

Com efeito, versam os embargos exclusivamente sobre materia velha. Os argumentos neles consignados são precisamente os mesmos consignados na reclamação do contribuinte a fls. 7 e na petição de recurso a fls. 11, e já vistos, examinados e discutidos pelo Conselho na sessão de julgamento do dito recurso.

Versa a divergencia entre o contribuinte e a Delegacia sobre a importância de 132:749\$908, referente a impostos de transmissão "causa-mortis", que aquele deduziu dos seus rendimentos relativos ao exercício de 1931 e cuja dedução a Delegacia glosou.

Deu razão este Conselho á Delegacia porque o regulamento, que manda deduzir os impostos proporcionais correspondentes ás diversas categorias de rendimentos, vêda expressamente a dedução de impostos e taxas nela não especificadas (art. 40 letra "f") e nesse caso se acham os impostos de transmissão "causa mortis". A sua dedução é vedada pelo regulamento.

Por essas considerações opino pelo não recebimento dos embargos, o que vale dizer, pelo indeferimento do pedido de reconsideração do acórdão embargado, que está perfeitamente fundamentado.

Acórdão:

O Conselho resolve indeferir o presente pedido de reconsideração para manter o acórdão de 1 de março do corrente ano.

RECURSO N. 762

Recorrente, Companhia Fabrica de Tecidos "Santa Izabel"; relator, Alfredo Thomé Torres, vencido. Relator do acórdão, Adalberto Corrêa.

O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda resolve não conhecer do recurso por versar o mesmo sobre restituição do imposto, que escapa á sua competencia contra os votos dos Srs. Alfredo Thomé Torres e Oscar Weinschenck,

RECURSO N. 782

Recorrente, Poncion Rodrigues & Comp.; relator, Alfredo Thomé Torres.

O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, tendo presente o recurso n. 782, interposto por Poncion Rodrigues & Comp., comerciantes da praça de Parnaíba, Estado do Piauí, em relação a lançamento para o exercício de 1930:

Considerando, entretanto, que nem consultam a lei, nem a jurisprudencia deste Conselho as deduções pretendidas pelos recorrentes;

Acórdão conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

RECURSO N. 785

Recorrente, José Martins de Aguiar; relator, Alfredo Thomé Torres.

O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, tendo presente o recurso n. 785, interposto por José Martins de Aguiar, comerciante nesta praça, em relação a lançamento para o exercício de 1926, e

Considerando que o recurso guardou o prazo regulamentar;

Considerando que, extinta em 1924 a firma J. Aguiar & Irmão, continuou as suas transações em nome individual seu socio José Martins de Aguiar, o recorrente;

Considerando que este, lançado "ex-officio" para pagamento do imposto relativo ao citado exercício como pessoa jurídica, comprovou que justamente nessa qualidade pagára já essa contribuição;

Acórdão conhecer do recurso e dar-lhe provimento para mandar cancelar o referido lançamento "ex-officio".

RECURSO N. 786

Recorrente, Ibsen de Rossi; relator, Alfredo Thomé Torres.

O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, tendo presente o recurso 786, interposto por Ibsen de Rossi, domiciliado nesta cidade, em relação a lançamento para o exercício de 1931, e

Considerando que o recurso guardou o prazo regular;

Considerando, entretanto, que o recorrente incluindo sua renda na terceira categoria quer deduzir-lhe as despesas de custeio de um automovel de sua propriedade, por isso que das rendas são dedutíveis despesas de viagem e estadia.

Considerando, porém, que nenhuma prova fez de que quaisquer despesas necessarias á locomoção do recorrente devessem correr á sua custa;

Considerando, também, que entre as despesa de viagem e estadia, indispensaveis á garantia da remuneração de um advogado (art. 33 do reg. vigente), não é licito incluir o custeio normal e urbano de um automovel;

Considerando, principalmente, que as despesas de custeio de um automovel são nomeadamente dedutíveis apenas da renda profissional dos medicos (artigo 34 letra c);

Considerando que assim já entendeu e decidiu este Conselho em recurso do eng. industrial C. P. Braconnot;

Acórdão conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

RECURSO N. 787 (EX. 1931)

Recorrente, Eduardo F. O. Hausding; relator, Eugenio Pourchet.

Recorren Eduardo F. O. Hausding do despacho da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda que, em processo de reclamação sobre glosa de dedução para viagem e estadia, deixou de atender, por falta de comprovação das respectivas despesas, ao pedido do mesmo.

Na sua declaração de rendimentos, o recorrente diz ser vendedor e, nessa qualidade, por se julgar com direito, fez a dedução da quantia de, para despesas de viagem e de estadia.

Os socios-viajantes, caixeiros e vendedores de casas comerciais têm direito à dedução para viagem e estadia e o Conselho tem considerado nas condições de ser aceito, como documento probatório, o atestado da firma comercial e a cuja conta trabalham os empregados viajantes. Nos casos em que tais despesas são razoáveis, pode ser dispensada a comprovação.

Si a importância despendida para obtenção da renda proveniente de comissões pagas aos vendedores de casas comerciais correr por conta do contribuinte, tem ele direito à dedução correspondente, a qual equivale à de despesas de viagem e de estadia dos empregados viajantes de firmas comerciais.

O art. 33 do regulamento em vigor declara que, na 3ª categoria, quando o contribuinte perceber comissões, percentagens ou qualquer outra remuneração, correndo por sua conta encargos indispensáveis a garantir os rendimentos, são permitidas varias deduções, entre as quais as de viagem e de estadia, mediante comprovação.

No recurso em causa, para uma renda bruta de, é pleiteada a dedução de, mais ou menos, 30 %, que não pode ser considerada razoável.

O recorrente tem, pois, direito à dedução, nos termos do mencionado artigo, mas mediante comprovação, que não foi feita pelo mesmo. o que serviu de fundamento ao ato recorrido.

Com efeito, o exame dos documentos de fls. 11 e 12 do processo, não aconselha sejam aceites os mesmos com ocomprovantes de despesas feitas por conta do contribuinte e, nessas condições, sou de parecer tome o Conselho conhecimento do recurso, para negar provimento ao mesmo, mantido o ato recorrido pelos seus fundamentos legais.

Acórdão

O Conselho resolve tomar conhecimento do recurso, que foi interposto de acordo com as determinações regulamentares, e ao mesmo negar provimento, por não terem sido comprovadas as despesas, e cuja dedução se julga com direito o recorrente, *ex-vi* do art. 33 do regulamento em vigor.

Foram distribuídos para julgamento os seguintes processos:

N. 778 — Candido de Azevedo Gamboa.

N. 789 — Geraldo Gross Lefebvre.

N. 790 — Raul de Faria.

N. 791 — Manoel Casemiro Costa.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, em 5 de outubro de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

RESUMO DOS TRABALHOS DA 295ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1932

Presidencia do Dr. Alfredo Thomé Torres

Compareceu o número legal de membros do Conselho.

Depois de despachado o expediente, foram julgados os seguintes processos:

RECURSO N. 766 (EX. 1931)

Recorrente, Companhia Brasil Industrial.

Relator, Eugenio Pourchet.

Por acórdão de 31 de maio último, o Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda resolveu negar provimento ao recurso interposto do ato da Delegacia Geral, com fundamento na falta de comprovação de ter sido tributada anteriormente a importância retirada, no exercício de 1930, da conta "Lucros suspensos", para completar a quota necessária à distribuição de dividendos, além da de lucros confessados.

Desse ato do Conselho pede a Companhia Brasil Industrial reconsideração, apresentando elementos que presumem comprobatorios de tributação anterior, em relação às parcelas incluídas na C/ "Lucros suspensos", no período 1923-1930.

O exame dos documentos cujo resultado poderá determinar seja glosada, ou não, do lançamento, qualquer parcela, retirada da conta acima referida, por já ter sido tributada, deverá ser feito na escrita da companhia, pelo que sou de parecer converta o Conselho em diligência o julgamento do presente pedido de reconsideração, para que, por intermédio da Delegacia Geral se proceda ao exame indicado.

Acórdão

O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda resolve:

- a) conhecer do pedido;
- b) baixar à Delegacia Geral o processo, afim de que um dos seus técnicos verifique a comprovação do que alega o recorrente.

RECURSO N. 791

Recorrente, Manoel Casemiro Costa — Relator, Prudente de Moraes Filho. — Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso n. 791, interposto por Manoel Casemiro da Costa, do despacho, a folhas 8, pelo qual a Delegacia Geral indeferiu a reclamação do recorrente, a folhas 2, contra o cálculo do imposto relativo ao exercício de 1931, e,

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo regulamentar (decreto n. 17.390, de 1926, art. 123, § 1c), visto que a sua apresentação teve lugar em 11 de agosto último, e o despacho recorrido foi publicado no *Diário Oficial* de 8 desse mesmo mês, o que quer dizer três dias antes, sendo que a notificação só foi feita, posteriormente, conforme se verifica a folhas 8;

Considerando que o recorrente, na sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1931, fez dedução de prêmio

de seguro de vida, sendo a sua renda total de;

Considerando que, por carta de 5 de agosto de 1931 (folhas 5), a secção de revisão pediu comprovação do pagamento daquele prêmio de seguro, manifestamente exagerado em relação à renda do contribuinte, pois que importava quasi na terça parte desta;

Considerando que não atendido esse pedido, procedeu-se ao lançamento, glosando-se a referida dedução;

Considerando que expedida a respectiva notificação para pagamento do imposto, assim lançado, em 11 de dezembro de 1931, somente a 25 de abril de 1932, isto é, quatro meses e meio depois, foi que deu entrada na Delegacia, como se verifica a folhas 2, a reclamação do contribuinte, recorrente;

Considerando que a Delegacia Geral não podia deixar de indeferir, como indeferiu, essa reclamação por ter sido apresentada fora do prazo, que é apenas de 10 dias, conforme o declara o artigo 117 do regulamento;

Considerando que o recorrente alega ter estado ausente desta Capital durante seis meses, que passou em São Paulo, não tendo por isso recebido o pedido de esclarecimentos nem a notificação do lançamento;

Considerando, porém, que o recorrente não produziu prova alguma de semelhante ausência, e que nem aquele pedido de esclarecimentos, nem aquela notificação do lançamento foram devolvidos pelo Correio, como teria, com certeza, acontecido se a casa do recorrente tivesse mesmo sido encontrada fechada;

Considerando que o contribuinte ausente pode, na conformidade do disposto no art. 128 do regulamento, ser representado por mandatário, mas que o recorrente se ausentou, se é certo o que alega, sem deixar procurador aqui, como devia;

Considerando que o prazo para retificação do lançamento, que é de 10 dias (art. 117); é improrrogável (art. 152);

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar o despacho recorrido.

Foram distribuídos para julgamento os seguintes processos:

N. 496 — Agostinho Gomes Pereira.

N. 792 — João Anastacio.

N. 793 — Carlos de Suckow Joppert.

N. 794 — Maria das Dóres Nunes de Santa Cruz.

N. 795 — Borges Martins & Comp. — Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, em 5 de outubro de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 4 do corrente:

Foi cassada a comissão no posto de 2º tenente e excluídos das fileiras do Exército os sargentos: Hugo Siegl, João de Mello, Manoel Custodio Vieira, Godofredo de Moura Paula, Antonio Domingos Diniz Costa, João de Almeida Pedrosa, José Ferreira da Silva, Marcelino Telles de Menezes, Manoel da Silva Garcia, Benedicto de Tolosa, Alberto Gonçalves Vasques, Lino Bezerra de Araujo, Eugenio de la Corte, Armando Costa, Epaminondas Cid Chaves, Vicente

Vizaco, Francisco Muniz Pontes, da arma de infantaria; Orlando Gonçalves Dias, Ventura Brito da Fonseca, João Aires, Joaquim Teixeira Vaz, Roldão Barreiros, Vicente Januzzi Filho, da arma de artilharia; Aquiles Medina. Ivan Nina Vinhaes, Nestor Ribeiro Cata Preta, Eurico de Goçoy, José Flores Pimentel, Antonio Marcondes da Silva, Sylvio Goulart Rosa, Antonio Godoy Junior, José Nobrega Dutra, Ivo Guedes de Lima, Dario Bittencourt dos Santos, Nelson da Costa Souza, da arma de cavalaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1932

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que foram nomeados o coronel João Batista Mascarenhas de Moraes, major João Marques da Cunha e capitão Waldemar Alves de Souza, para constituírem a sub-comissão de Avaliação de Requisições Militares no Estado do Paraná, sem prejuízo das funções que venham exercendo, e o coronel Paulo de Araujo Bastos, capitães Pelopidas Couto de Araujo e Felipe Marques, para idéntica Sub-comissão no Estado do Rio Grande do Sul, nas mesmas condições.

— Ao comandante da 4ª Divisão de Infantaria, declarando que são aprovadas as instruções baixadas pelo mesmo comando, sobre reabastecimento á população civil, recomendando muito rigor nos fornecimentos gratuitos, os quais só deverão ser feitos mediante pedido assinado pela autoridade local competente, conhecedora da situação dos habitantes; afim de se evitar abuso.

Requerimentos despachados

Alcinda Vargas Moreira Brasiliano, pedindo promoção de seu falecido marido tenente-coronel João Moreira de Oliveira Brasiliano, em resarcimento de preferência. — Aguarde o pronunciamento da Justiça.

Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho, pedindo aposentadoria no cargo de 2º oficial da Secretaria da Guerra, de que foi exonerado por decreto de 3 de setembro de 1931. — Indeferido, porque o requerente foi exonerado como uma punição.

Enidio José Ribeiro, tenente-coronel intendente de guerra, pedindo ser assegurada a promoção da data em que foi decretada. — Nada ha que deferir.

Euclydes Hermes da Fonseca, major, pedindo pagamento. — Deferido de acôrdo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

Felisbello Doria, pedindo retificação de nome. — Apresente documento que justifique o seu verdadeiro nome.

Fernand Lusine de Susini, conde, francês, medico, propondo venda do aparelho de sua invenção "Freio Profilático" ao Ministerio da Guerra. — Aguarde verba so não puder comprar os fteios com recursos das unidades.

Hugo Affonso de Carvalho, José de Lima Figueiredo, Sebastião Gomes de Faria Junior, Paulo Mac Cord, Iodargurio Martins de Oliveira e Paulo Bittencourt Amarante, capitães, pedindo retificação de suas antiguidades. — Indeferidos de acôrdo com o parecer da Comissão de Promoções.

Innocencio Julio Aarão, operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo inquerito sanitario de origem. — Indeferido, o requerente deverá ser aproveitado em qualquer outro serviço compatível com o seu estado.

José Luzo Torres, tenente-coronel, penente farmaceutico, reformado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido. Só o inquerito sanitario de origem pôde comprovar e assegurar o direito alegado.

José de Lima Figueiredo, capitão, pedindo prestar exames vagos do curso de instrução de transmissões. — De acôrdo com o parecer do Estado Maior do Exército, indeferido.

José Luzo Torres, tenente-coronel, pedindo passar o periodo da agregação no Maranhão ou Ceará. — Deferido sem qualquer despesas para os cofres públicos.

José Tobias Coelho, coronel, pedindo despacho de um requerimento sobre reforma. — Recorra ao judiciario, querendo.

Julio Palma Filho, capitão medico, reformado, pedindo reconsideração de despacho sobre reversão á atividade. — Mantenho o despacho anterior. O peticionario não tem direito ao que requer e além disso o seu pedido de reconsideração de ato incorreu na prescrição prevista pelo art. 2º, do decreto número 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Octaciano Martins Ribeiro, maquinista de 1ª classe, pedindo nomeação para o cargo de 2º mecanico eletricista da Fortaleza de S. João. — Indeferido. Não pôde ser atendido em face da informação do comandante do Distrito de Costa e legislação em vigor.

Oscar da Rocha Valente, 1º sargento da Circunscrição Militar adido ao Departamento do Pessoal da Guerra, pedindo manutenção de comissionamento. — Deferido.

Paulo Espindola de Aquino, aspirante, pedindo permissão para cursar a Escola de Cavalaria de Saumur. — Não ha que deferir.

Pedro Rodrigues da Silva, aspirante, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei (duas petições).

Raymundo Candido do Rego Barros, 1º tenente reformado, pedindo reverter á atividade. — Indeferido. Contra preferência em promoção por merecimento nenhum official pôde reclamar.

Ruyter Demaria Boiteux, pedindo restituição de caderneta de reservista. — Restitua-se mediante recibo.

Silverio Vieira da Costa, soldado assilado, pedindo pagamento. — Indeferido.

Wilson Baeta de Faria, 2º tenente comissionado, pedindo retificação de pena. — Indeferido. Não ha razão para retificar o motivo de seu desligamento.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1932

Offícios:

A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.193 — Comunica que o Sr. ministro, de acôrdo com o parecer do con-

sultor geral da Republica sobre a pretensão da Companhia The Home Insurance de ser indenizada dos prejuizos sofridos pela Companhia Armour do Brasil, de dois vagões frigorificos de sua propriedade, resolveu que: "A pretensão da Companhia seguradora deve ser remetida á via judiciaria, na qual a União pôde se defender vantajosamente estabelecendo a culpa da segurada no sinistro, ou provando que este foi motivado por força maior, conforme prevaleça uma ou outra das duas causas aventadas pela vistoria administrativa, para explicar o mesmo sinistro". (Número 13.433-32.)

Dia 27

— A' Diretoria da Despesa Pública: N. 3.196 — Devolve processo referente á reversão de pensão de montepio para os mmenores Jair, Olavo, Moacyr e Pery, e declara que o requerimento aludido em officio n. 3.155, de 22 de setembro último, desta D. G. (Número 16.091-32.)

— A' Inspeção Federal das Estradas: N. 3.197 — Comunica já ter sido pedida autorização ao Sr. Chefe do Governo Provisorio para a abertura de um crédito especial de 1.755:000\$000, para atender ao prosseguimento e conclusão da construção de linhas ferreas a cargo da "Great Western of Brazil Railway". (N. 15.087-32.)

— A' Diretoria da Despesa Pública: N. 3.200 — Restitue processo relativo ao pagamento de 97\$749, a Ignacio Candeias, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil com as informações prestadas por aquela estrada, relativas á interrupção de prescrição. (Número 14.758.)

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.202 — Remete requerimento (n. 17.138-M-28), em que D. Maria Dias Mattos, por seu procurador, solicita a indenização de 7:300\$000 pelo falecimento de seu marido, foguista João de Mattos, vitima de acidente em serviço. (N. 13.004-32.)

— A' Inspeção Federal das Estradas: N. 3.203 — Comunica que o Sr. ministro, atendendo á solicitação da Associação Commercial da Paraíba do Sul, autorizou essa Inspeção a organizar o orçamento para a reconstrução, por tarefa, do trecho de Entre-Rios a Paraíba, da estrada de rodagem União e Indústria. (N. 15.318.)

N. 3.204 — Comunica que o Sr. ministro, á vista das informações, autoriza o abono da gratificação proposta por essa Inspeção, ao 2º escrivão Rolando Duclous, na razão de 400\$000 mensais, pelo exercicio da função de pagador no serviço das estradas de rodagem. (N. 14.245-32.)

Dia 28

A' Inspeção Federal das Estradas: N. 3.207 — Comunica que o Sr. ministro autoriza a mandar efetuar o pagamento da ajuda de custo a que tem direito o engenheiro Antonio Nunes Galvão, designado para servir como chefe dos serviços de construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Goiaz. (N. 10.577-32.)

N. 3.208 — Comunica que o Sr. ministro autoriza a aplicação do saldo da verba destinada á conserva extraordinária

ria, no corrente ano, da estrada de rodagem União e Indústria, trecho de Cascatinha a Pedro do Rio, a partir de 1 de outubro de 1932. (N. 15.319-32.)

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 4 de outubro concede ao graxeiro da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco Conrado, um ano de licença, em prorrogação, a contar de 2 de outubro de 1932.

Por outras de 5 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças: ao operário da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Oswaldo Martins da Silva, dois meses, a contar de 19 de agosto de 1932; ao carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Sergipe, Manoel Antonio dos Santos, três meses, a contar de 2 de julho de 1932; ao auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, Archer Constantino Pereira, seis meses, a contar de 6 de maio de 1932; e á auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Amazonas e Acre, Maria de Abreu Assumpção, dois meses, a contar de 1 de julho de 1932.

Requerimentos despachados

Pedro Jacintho Pereira, carteiro da agência postal-telegráfica de Barra do Pirai, subordinada á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio de Janeiro, e Miguel João dos Santos, servente do extinta Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, aposentados por decretos de 30 de setembro de 1932. — Apresentem certidões de tempo de serviço público passadas de acordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministério da Fazenda, extraídas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Provem si estão quites do pagamento de selos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quais não houve cobrança do respectivo selo e a razão por que deixou de ser efetuada ou si eram isentos de tais impostos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios expedidos em 4 de outubro de 1932:

N. 3.253, ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, consultando si é ainda oportuna a proposta feita no ofício n. 1.875, de 11 de junho de 1931, para a nomeação efetiva de Cypriano dos Reis Mais no cargo de agente postal de Baldim, no Estado de Minas Gerais.

N. 3.254, ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que o requerimento em que Edgar Nelson da Serra Freire, 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Pará, pede o seu aproveitamento na Diretoria Geral, foi indeferido, por despacho de 22 de agosto último.

N. 3.255, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Brásilio Vianna, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Paraná.

Réde de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul. — Compareça, por seu representante á 3ª secção desta diretoria

geral, afim de providenciar a publicação, por sua conta, de dois decretos expedidos a seu favor.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1932

Transformando em telegráfica a estação telefonica de Presidente Murtinho, que fundida á agência postal daquela localidade passará a funcionar como agência postal-telegráfica de Presidente Murtinho, subordinada á Diretoria Regional de Mato Grosso. (Port. 1.124, de 5/10/1932).

Determinando que as agências situadas no Estado de São Paulo que, em virtude da portaria n. 855, de 13 de agosto ultimo, passaram provisoriamente á jurisdição das Diretorias Regionais limítrofes, voltem a ficar subordinadas ás Diretorias Regionais a que pertencem, a partir do dia 15 do corrente.

As Diretorias Regionais se estenderão diretamente sobre as provincias a adotar para regularizar a situação das aludidas agências durante esse periodo. (Port. 1.123/5/10/1932).

Creando uma linha de correio entre a sede da iretoria Regional de Goiaz e o Campo de Aviação, com três quilômetros de percurso, uma viagem por semana, custeada por 780\$ anuais. (Port. 1.122/5/1932).

Requerimentos despachados:

Afonso Freitas, ex-guarda fios de segunda classe da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo reintegração. — Indeferido. (Off. 1.120 — Dr. Rs.).

Raymundo de Oliveira Magalhães, guarda-fios diarista, com exercício na Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo pagamento da importância que dispendeu como encarregado da construção da linha de Mello Vianna a Vila Mesquita. — A' vista dos pareceres, indeferido. (Off. 554/2 — Dr. Mg.).

Elias Otto de Azeredo, 3º oficial e José Martins de Oliveira Nunes, auxiliar de 2ª classe, ambos, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo revisão do processo que os responsabilizou pelo extravio de um registrado. — Tendo em vista o art. 594, do regulamento, indefiro a petição de fls. (Off. 237 — Dr. Df.).

Alfredo Van Erven Filho, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro e Seraphim Romão de Castro Botelho, telegrafista de 2ª classe, com exercício na Estação Central Telegráfica, pedindo permuta. — A' vista dos pareceres, deferido. (Off. 5.369/1ª — Dr. Rj.).

Etelvino Dantas, telegrafista de 3ª classe, com exercício na agência postal-telegráfica de Copacabana e Manoel Fidelis Espinola, telegrafista de 4ª classe, com exercício na estação central, pedindo permuta. — A' vista dos pareceres, deferido. (Of. 391, da Agência Postal Telegráfica de Copacabana).

Miguel Archanjo dos Santos, guarda-fios diarista, com exercício na Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Of. 1.369 — Dr. Sc.).

José Gonçalves Ferreira Costa, inventariante judicial, pedindo reconsideração do despacho proferido no requerimento em que pediu pagamento dos vencimentos a que fez jús, em dezembro de 1930, o falecido carteiro de 3ª classe da extinta Administração dos Correios do Distrito Federal. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. (Req. 46.395/32).

Benjamin Antonio dos Santos, ex-auxiliar de servente da extinta Diretoria Geral dos Correios, pedindo readmissão como servente. — A' vista do informado, indefiro a petição de fls. (Req. numero 24.244/32).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Manoel Pereira da Silva Sobrinho, carteiro de 3ª classe, subordinado á Diretoria Regional de Pernambuco, três meses, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 1 de setembro.

Manoel de Lima Braga, auxiliar de 3ª classe da agência postal da Praça Municipal, subordinada á Diretoria Regional do Distrito Federal, cinco meses, para tratamento de saúde, a partir de 9 de agosto ultimo.

Alexandre Arraes de Alencar, diarista, com exercício na Diretoria Regional de Ceará, três meses, para tratamento de saúde, devendo entrar no gôso da mesma, dentro do prazo legal.

José Cavalcanti Firpo, praticante diplomado, com exercício na Diretoria Regional de Minas Gerais, 45 dias, para tratamento de saúde, a partir de 31 de agosto ultimo.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1932

Ofícios:

Ao diretor da Despesa Pública:

N. 13.972 — Pede informar quais os vencimentos fixados para o escurituario José Alves de Aguiar, do Aprendizado Agrícola de Satuba.

— Ao mesmo:

N. 13.982 — Idem, idem, em relação ao mestre de oficina Joaquim Rodrigues de Lima, do mesmo Aprendizado.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 13.992 — Comunica ter sido designado o encarregado das Instalações Elétricas desta Secretaria de Estado, para examinar as instalações elétricas do edificio em que funciona o Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais.

— Ao encarregado das Instalações Elétricas desta Secretaria de Estado:

N. 14.002 — Referente ao officio número 13.992, desta data.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Primeira secção

Expediente de 30 de setembro e 1 de outubro de 1932

N. 1.632 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro — Remetendo cópia do ofício da 2ª secção n. 13.742, de 28 de setembro próximo expirado, da Diretoria Geral de Contabilidade, com referência á utilização das edificações pertencentes ao Sr. Carlos Tyll, existentes naquela estação.

N. 1.634 — Ao mesmo — Comunicando que, de ordem do Sr. encarregado do expediente na ausência do Sr. ministro, fica aquele diretor autorizado a fornecer gratuitamente ao Sr. administrador da Colônia de Psicopatas (homens) do Distrito Federal, 3 mudas de cada variedade de citrú.

N. 1.635 — Ao administrador da Colônia de Psicopatas, em Jacarépagua — Comunicando que foi dada autorização ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro para fazer o fornecimento gratuito, solicitado por aquela colônia.

N. 1.636 — Ao presidente da Comissão de Reabastecimento — Remetendo cópia do telegrama enviado aos inspetores agrícolas em Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba e Belo Horizonte, sabendo dos "stocks", das cotações e das saídas de milho, feijão, arroz, cebolas, farinha de mandioca e batatas, afim de que aquele presidente tome conhecimento das providências que estão sendo tomadas para se conhecer a situação dos mercados fornecedores.

Superintendencia do Serviço do Algodão

Dia 30 de setembro de 1932

Ofícios:

Sr. ministro:

N. 1.322 — Transmite cópia do telegrama do administrador da Fazenda de Sementes de Uberlândia para o beneficiamento de 40 carros de milho requisitados áquela dependencia pela chefia de Subsistencia Militar.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.324 — Comunica que ficam anotados nesta Superintendencia os nomes das marcas registradas pela firma Fernandes & Comp. Ltd., que deverá remeter oportunamente as amostras de cada uma delas, afim de serem emitidos os respectivos Boletins.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 1.325 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importância de \$215\$100 feito ao Banco do Brasil.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.326 — Remete o decreto de 20, nomeando o agrônomo Delmiro Maia, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de culturas da Fazenda de Sementes de Sacramento.

O agrônomo Sylvio Bezerra de Mello, nomeado para administrador da referida Fazenda, vai tomar posse nesta Superintendencia a 1 de outubro próximo vindouro.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 1.327 — Comunica que, telegrafei ao diretor da Estação Experimental de Itacára, no Estado do Rio de Janeiro, recomendando despachar 10 quilos de sementes de algodão da variedade Delfos 6.102, destinados ao Sr. Antonio Marques.

— Sr. ministro:

N. 1.328 — Em aditamento ao meu ofício n. 1.130, de 20 de agosto, acerca do beneficiamento de 40 carros de milho requisitados á Fazenda de Sementes de Uberlândia pela chefia de Subsistencia Militar, cumpre-me informar a V. Ex. que foram os mesmos pagos, tendo sido recolhida aos cofres públicos federais a importância respectiva, 2:200\$, descontada a parte do terço que cabe ao Estado, ou seja a quantia de 1:600\$000.

— Sr. secretario da Fazenda do Estado do Ceará:

N. 1.329 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que esta Superintendencia resolveu aprovar a prestação de contas relativa á applicação dada á quantia de 331:766\$005, com a execução dos serviços do algodão, no territorio desse Estado.

Outrossim, solicita enviar um quadro demonstrativo da venda das colheitas de algodão e outros produtos das dependências do Serviço Estadual do Algodão, desde o exercício de 1925.

— Sr. ministro:

N. 1.330 — Tendo o governo do Estado do Ceará remetido a esta Superintendencia os documentos comprobatórios da applicação dada á quantia de 331:766\$005, os quais não haviam acompanhado a "Conta corrente" apresentada a esta repartição, e tendo sido apurada, efelivamente, aquela importância no exame feito nos aludidos documentos, havendo o governo daquele Estado ultrapassado em 31:766\$055 a quota a que estava obrigado a despendar com a execução dos serviços do algodão em seu territorio, solicito a V. Ex. as necessarias providências no sentido de ser posta a disposição do governo do Estado do Ceará a quantia de 100:000\$, relativa á quota do Governo Federal no corrente exercício, de conformidade com a que estabelece a clausula 3ª, do acórdão firmado em 10 de fevereiro de 1930.

— Sr. juiz eleitoral da 1ª zona do Distrito Federal, avenida Mem de Sá n. 152:

N. 1.331 — Passo ás vossas mãos, de acórdão com o que estabelece o § 1º, do art. 37, do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro do corrente ano, as inclusas listas do pessoal desta Superintendencia, sendo uma dos funcionarios titulados e outra dos contratados e mensalistas contratados.

— Sr. delegado do Serviço no Estado da Baía:

N. 1.332 — Em referencia ao vosso ofício n. 447, de 6 do corrente, comunico-vos que resolvi aprovar os transportes que constam da relação que o acompanhou.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 1.333 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importância de 190\$700, feito ao Banco do Brasil,

— Sr. delegado no Serviço no Estado da Baía:

N. 1.334 — Comunico-vos que resolvi aprovar as diarias a que se refere o vosso ofício n. 436, da 1 do corrente.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Baía:

N. 1.335 — Em referencia ao vosso ofício n. 462, de 14 do mês corrente, que encaminhou a esta Superintendencia dois requerimentos do Sr. Alvaro Fernandes, classificador de 2ª classe, solicitando, respectivamente, ajuda de custo e pagamento da quantia relativa ao periodo de 1 a 11 de setembro, em que esteve em transito, declaro-vos que a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado deve pagar ao requerente os vencimentos a contar da data em que o Sr. Gastão Coimbra deixou de receber, fazendo-se necessaria a apresentação da guia de recebimento em Alagoas até o dia último do mês anterior.

Quanto á ajuda de custo, deve o interessado dirigir-se ao Sr. ministro, por intermedio desta Superintendencia.

— Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.336 — Remete a folha de gratificação do pessoal tecnico contratado desta Superintendencia, relativa ao mês de setembro.

N. 1.337 — Remete a folha de pagamento do pessoal assalariado-contratado desta Superintendencia, relativa ao mês de setembro.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1932

Avisos:

Ao Sr. capitão Napoleão de Alencastro Guimarães:

N. 431 — Convidando para, como representante do Loid Nacional, fazer parte da comissão que se encarregará de rever o regulamento do serviço de estiva no porto do Rio de Janeiro, aprovado pelo decreto n. 20.521, de 15 de outubro de 1931, tendo em vista que a prática o mantém em suspenso, dada a dificuldade, sinão a inexequibilidade da sua applicação.

— Ao Sr. José Ferreira, presidente da União dos Operarios Estivadores:

N. 432 — Convidando para, como representante dessa sociedade, fazer parte da comissão a que se refere o aviso anterior.

— Ao Sr. diretor de secção Custodio Americo Pereira de Viveiros:

N. 433 — Declarando que resolveu designá-lo para fazer parte da comissão a que se refere o aviso n. 431.

— Aos Srs. Pereira Carneiro & Comp., Limitada:

N. 434 — Solicitando a designação de um representante para tomar parte nos trabalhos da comissão a que se refere o aviso n. 431.

— Ao Sr. presidente da Sociedade dos Empreiteiros da Estiva:

N. 435 — Solicitação identica á anterior.

— Ao Sr. diretor do Centro de Navegação Transatlântica:

N. 436 — Fazendo solicitação identica á constante do aviso n. 434.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 437 — Solicitando transmitir ao Sr. comandante Alexandre Paranhos da Silva Velloso, capitão do Porto do Rio de Janeiro, o convite para tomar parte na comissão a que se refere o aviso n. 431.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1932

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 924 — Comunicando as designações feitas pelo Sr. ministro para organização da comissão que deverá elaborar um ante-projeto de decreto, criando juntas mistas julgadoras dos dissídios individuais entre empregadores e empregados sindicalizados.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Indústria:

N. 926 — Comunicando as designações feitas pelo Sr. ministro para organizar a comissão que examinará os regulamentos que se referirem a assuntos de comércio e indústria.

— Ao Sr. presidente da comissão encarregada de rever os regulamentos das repartições deste ministério e elaborar outros:

N. 927 — Comunicando que o senhor ministro resolveu organizar comissões para examinar o ante-projeto de regulamento elaborado para as diversas repartições deste ministério, e dando ciência das designações feitas.

Dia 30

Ao Sr. secretário da Chefia do Governo Provisorio:

N. 928 — Restituindo o processo número 4.677-982 e comunicando que o senhor ministro sugere seja o mesmo encaminhado ao Conselho Nacional do Café.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 931 — Comunicando o despacho do Sr. ministro no processo relativo á carta em que o bacharel José Pinheiro da Cunha se excusa de tomar parte nos trabalhos de uma comissão.

N. 933 — Comunicando o despacho do Sr. ministro no processo em que o inspetor da Alfandega de São Francisco pede providências para o cumprimento, por parte de Carlos Hoepke S. A., do regulamento dos trabalhadores terrestres daquela cidade.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 934 — Comunicando o despacho proferido pelo Sr. ministro, relativamente á reclamação do Sindicato Ferroviário do Estado de São Paulo, sobre o desconto de 15 % que estão sofrendo aposentados e pensionistas.

— Ao Sr. presidente da comissão encarregada da elaboração do ante-projeto de regulamentação do decreto número 21.186:

N. 935 — Transmitindo sugestões relativas ao horario para o trabalho no comércio, apresentadas por Mario Pereira da Silva, em nome dos empregados em farmácias; pela União dos Trabalhadores em Padaria; pelo almirante

Americo Silvado; por A. Silva Junior & Comp. e, bem assim, as constantes de um telegrama procedente de Maceió.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 936 — Comunicando que, relativamente á uma petição de Orlando Guerra, aposentado por invalidez da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, Terezopolis e Rio d'Ouro, cabe á essa secretaria cumprir o despacho do Sr. ministro.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Dia 1 de outubro de 1932

Dr. Nilson de Rezende, medico oftalmologista na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, pede permissão para, sem onus para o Tesouro, afastar-se do seu cargo, por seis menses, afim de continuar os estudos de sua especialidade no Estados Unidos. — Concedo, sem vencimentos, designando para substituí-lo o Dr. Antonio Paulo Filho, com esses vencimentos.

Dia 4 de outubro de 1932

Aviso:

N. 1-C-132 — Ao ministro da Fazenda — Solicitando providencias no sentido de ser concedido ao official pagador do Departamento Nacional do Povoamento, Ernesto de Andrade Braga, o adiantamento da importância de 333:000\$000, para atender ás despesas com o pessoal inensalista e diarista do Centro Agrícola em Santa Cruz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

N. 2-C-440 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento — Comunicando o pedido feito pelo diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, no sentido de serem inteirados os funcionarios José Francisco da Costa e Souza, Joaquim Macedo de Castro Rebello e Lindolpho Luiz Galdas, respectivamente porteiro, arquivista e correio daquele Departamento, de que se acham na referida Secretaria, para lhes ser entregues, as provisões de quitação expedidas, em favor dos citados serventurarios, pelo mesmo Tribunal de Contas.

N. 2-C-441 — Ao diretor geral de Estatística — Remetendo o pedido numero XLXVII, solicitando providencias no sentido de serem fornecidos a esta Diretoria Geral duzentos exemplares do modelo que envia.

N. 2-C-442 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento — Comunicando que as propostas feitas pelo engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola, em Santa Cruz, foram aprovadas pelo senhor ministro.

N. 2-C-443 — Ao mesmo — Solicitando informações sobre a existencia de alguma repartição daquele Departamento situada nas freguezias de Sant'Anna, Gambôa, Espirito Santo, Rio Comprido, Engenho Velho, S. Cristovão, Tijuca, Andaraí, Engenho Novo e Méier, afim de satisfazer ao pedido do juiz da Quinta Zona Eleitoral.

N. 2-C-444 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho — Remetendo o requerimento de Carlos Florencio de Abreu e Silva, fiscal do Governo junto á Companhia Nacional de Se-

guros "Ypiranga", pedindo pagamento dos honorarios, que deixou de receber desde janeiro até a data em que foi decretada a falencia da referida Companhia de Seguros.

N. 2-C-445 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional — Comunicando que o funcionario Celso de Faria, nomeado auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, por decreto de 30 do mesmo mês, tomou posse e entrou em exercicio em 1 de agosto ultimo.

N. 2-C-446 — Ao diretor do Instituto de Previdencia — Solicitando informações relativas á compra das casas da vila Marechal Hermes e da vila Orsina.

N. 2-C-447 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento — Solicitando providencias no sentido de ser remetido a esta Diretoria Geral todo o expediente relativo á concorrência para os concertos de que carece a ponte do desembarque na Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 4 de outubro de 1932

Telegramas:

Diretor Rio de Janeiro Flour Mills Granaries — Rio — N. 81 — Comunicando ter o Sr. ministro fixado o prazo de 10 dias para essa empresa ter vista no inquerito relativo á reclamação da União dos O. e E. em Moinhos, Fábricas de Biscoitos e Massas Alimenticias e que isso poderá ser feito dentro do referido prazo na 2ª secção deste departamento, das 11 ás 20 horas.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1932

Rosita de Jesus Prado Lima (processo n. 6.364/32). — Concedo.

General Mills, Inc. (processo n. 5.336-32). — Cumpra o despacho de 8 de julho de 1931 dentro do prazo de 30 dias.

Oscar & Comp. (processo 6-40/32). — Prove ser concessionário da loteria do Estado do Rio Grande do Norte.

R. Martin & Comp. (processo n. 6.014-32). — Não ha o que deferir, á vista da informação da secção.

Companhia de Perfumarias Beija-Flôr (processo C-159/32). — Apresente novo clichê e novas descrições, dando a redação portugueza á palavra Origan.

Byington & Comp. (processo B-51/32). — Apresente novo clichê e novas descrições revestindo a marca de forma distintiva.

Companhia Brasil Editora S. A. (processo 12.177/31). — Declare a nacionalidade.

José Teixeira da Silva (processo número 4.320/32). — Indeferido por já ter sido negada a transferencia em virtude do anterior cancelamento da marca.

Hirsch & Kaden (processo n. 10.553-31). — A vista do despacho do Sr. ministro, mantenho o meu de 21-8-31.

Pedido de garantia de prioridade:

Sebastião Lopes Fonseca, para "Forno portátil para assar alimentos, denominada — Forno Sonia". — Deferido.

Pedidos de patente de modelo de utilidade:

Ritzmann & Irmão, para "uma gaveta para armários-dispensas e similares". — Deferido.

Irmãos Ottino & Merletti, Ltda., para "um dispositivo para suportar roupas, chapéus, calçado e objetos de uso diário". — Deferido.

Itamar Machado, para "um poste luminoso para anúncios, denominado — Rio-Lux". — Indeferido.

Francisco Teixeira Marinho, para "Soveteira-Glacial". — Indeferido, em vista do parecer dos dois técnicos ouvidos, de não se tratar propriamente de invenção.

Pedidos de privilegio de invenção:

Fausto Pedreira Machado, para "aperfeiçoamento em turbinas para qualquer fluido e qualquer industria e capacidade". — Rejeitado nos termos do art. 43 do regulamento, de acordo com o despacho do Sr. ministro.

Société Industrielle et Agricole de la Somme, para "aperfeiçoamentos no processo de fabricação de alcool absoluto por meio de benzina". — Deferido.

Cie. pour la Fabrication des Comp-teurs & Materiel d'Usines à Gaz, para "aperfeiçoamentos na construção de contadores de agua a turbina". — Deferido.

Société pour la Fabrication de la Soie "Rhodiaseta", para "aperfeiçoamentos na fabricação de crinas, laminas, palhas e fitas artificiais". — Deferido.

Edgar William Brandt, para "aperfeiçoamentos nos projeteis empenados". — Deferido.

Sociedade Tulha Secadeira Salvador Piza, Limitada, para "um tipo de tulha secadeira utilizada para secar café e outros cereais". — Deferido.

Inventia Patent-Verwertungs-Gesellschaft, para "dispositivo para a dispersão de cera para soalhos e similares". — Deferido.

Pellegrina & Nogueira, para "uma maquina combinada, denominada — São João, para beneficiar milho". — Deferido.

Paschoal Montagna, para "um guarda-chuva ou chapéu de sol desmontavel". — Indeferido.

Pedro Silva Guimarães, para "um aparelho apropriado a um novo jogo desportivo". — Indeferido.

Miguel Photios Stathopoulos, para "chapinhas de qualquer metal, para serem adicionadas as argolas de chaves". — Indeferido.

Eugenio Olsen, para "um secador para herva-mate". — Indeferido.

Kurt Weil, para "aperfeiçoamentos nos secadores de cereais e sementes oleaginosas". — Indeferido.

Montenegro, Costa & Comp., para "um armario ou armação anunciador". — Indeferido.

Antonio Lameirão Junior, para "aperfeiçoamentos em boquilhas para fabricação de tijolos perfurados". — Indeferido.

Aircraft Improvement Corporation, para "aperfeiçoamentos em aeroplanos". — Indeferido.

Alfredo Dulcidio Pereira, para "uma armação especial articulada, redutivel,

adaptavel a guarda-chuvas sombrinhas, bengalas e similares denominada — Dúlpér". — Indeferido.

Oswaldo Lombello, para "um novo sistema de anúncios em aneis metalicos, applicaveis aos frascos de vidro em geral e a quaisquer recipientes rigidos nos estabelecimentos comerciais". — Indeferido, de acordo com o laudo tecnico.

Walter Joshua Glidden, para "uma nova orlaçura para calafetar calçados". — Indeferido de acordo com o laudo tecnico.

R. Iencarelli, para "uma nova applicação de forros em calçado". — Indeferido de acordo com o laudo tecnico.

Romano Cinquetti, para "placas para acumuladores Chiket". — Indeferido de acordo com a maioria dos pareceres tecnicos.

Continental Can Company, para "aperfeiçoamentos em processo de acondicionar café". — Indeferido de acordo com a maioria dos pareceres tecnicos.

Estevam Szues, para "emprego da banana para a fabricação do fermento comprimido de qualquer modo e processo novo da produção do fermento comprimido com o emprego da banana". — Indeferido de acordo com o parecer do tecnico.

Placereani & Comp., para "aperfeiçoamento em caixas de agua". — Indeferido de acordo com o parecer do tecnico.

João Marchione, para "um processo de acondicionar bananas em cacho pelo emprego de tabua". — Indeferido de acordo com o parecer do tecnico.

Pedido de patente de melhoramento: Antonio Soffiati, para "dispositivo para a impressão de dizeres e figuras sobre superficies, simultaneamente em varias cores", que faz objeto do pedido depositado sob o n. 10.947. — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas: José Bessa Alfredo de Carvalho, da marca em renovação "Pasta Russa do Dr. G. Ricabal", para as classes 3 e 48. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

The Chillington Tool Company, Limited, da marca em renovação "The King of Spades (Rei de espadas)", para as classes 6 e 12. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Vick Chemical Company, da marca em renovação "Vaporube", para a classe 3. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, da marca em renovação "Sabão Guarany", para a classe 46. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Greenfield Tap & Die Corporation, da marca em renovação "G. T. D.", para a classe 8. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Greenfield Tap & Die Corporation, da marca em renovação "G. T. D.", para as classes 6, 11 e 12. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Souplex Limited, da marca "The Double Six", com as figuras de dois dados e uma lamina de navalha, para a classe 11. — Registre-se como reivindicado.

The Bradford Dyers' Association Limited, da marca "B. D. A.", seguida do nome Rigmil Brand, e de um desenho ou dispositivo semelhante á letra Z", para a classe 23. — Registre-se como reivindicado.

Ricardo Landgraf, da marca "Super Insecticida Zaz", para a classe 2. — Registre-se como reivindicado.

Nicolau Mader & Comp., da marca "Unica", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Nicolau Mader & Cie., da marca "Mader", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

R. A. Riechers & Filho, da marca "Calda Wacker", para a classe 2. — Registre-se como reivindicado.

Rebello, Alves & Comp., da marca que "consiste na figura de um menino, tendo na mão direita uma chicara, acompanhada dos dizeres Este é realmente um bom café Brasileiro", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Martins & Comp., da marca "Mate República", tendo a figura de um barrete phrygio, para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Cervejaria Sul Brasil Ltda., da marca "Guaraná Princeza", para a classe 43. — Registre-se como reivindicado.

Byington & Comp., da marca "Byington & Co.", para as classes 6, 9 e 50 letra J. — Registre-se como reivindicado.

Armazem de Linhas, Ltda., da marca "Soberana", com figura de corôa, para a classe 31. — Registre-se como reivindicado.

Companhia Souza Cruz, da marca "Leblon", para as classes 44 e 46. — Registre-se como reivindicado.

Companhia de Lactecios Sul Ltda., da marca "Manteiga Sulina", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Pedro Castello, da marca "Aquecedor Castello", para a classe 8. — Registre-se como reivindicado.

Rocha & Teixeira, da marca "Solar das Barrigas", para as classes 41, 42, 43 e 44. — Registre-se como reivindicado.

Antonio Fernandes & Comp., da marca "Memphis", para a classe 44. — Registre-se como reivindicado.

Biscoutos Aymoré Limitada, da marca "Saúde", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Lindolfo Carlos Bohrer, da marca "Formicida Infalivel", para a classe 2. — Registre-se como reivindicado.

The Kolynos Company, da marca "Kolynos", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

The Goodyear Tire & Rubber Company, da marca "Altax", para a classe 1. — Registre-se como reivindicado.

Flavio Beneduce e Angelo Spinelli Caferro, da marca "Excelsa", para a classe 6. — Registre-se como reivindicado.

Troula & Comp., da marca "Granja", para as classes 42 e 43. — Registre-se com a restrição indicada pela secção.

Guilherme Springer, da marca "Salvador", para a classe 42. — Registre-se com exclusão de vinhos por imitar para esse produto a marca n. 13.739, desta Capital.

M. Monteiro da Fonseca, da marca "A Caprichosa", para as classes 1 e 36. — Registre-se nas classes 1 e 36, com as restrições indicadas pela secção.

Camargo & Cotrim, da marca "Guaporé", para a classe 41. — Registre-se excluida a faculdade de variar em tipos.

Gordinho Braune S/A, da marca "Legal Bonde", com a representação de uma balança, para as classes 38 e 50, letra j. — Registre-se na classe 50, letra j, menos para os artigos protegidos pela marca n. 23.237, desta Capital. Indeferido para a classe 38, por imitar a marca número 23.237, desta Capital.

Breissan & Comp., da marca "que consiste na representação de uma aguiça pousada sobre um globo", para a classe 35. — Registre-se com as restrições indicadas pela secção.

Breissan & Comp., da marca "Globo", com a representação de um globo, para a classe 49. — Registre-se com a restrição indicada pela secção.

Canadian Industries Limited, da marca "Dominion, Ammunition", para as classes 18 e 19. — Registre-se com a restrição indicada pela secção.

Gordinho Braune S/A, da marca "Evolução", com a representação de diversos edifícios, um aerostato e um aeroplano, para as classes 38 e 50, letra j. — Deferido.

Pedro Daldassarri & Irmãos, da marca "Albon", para as classes 3 e 41. — Indeferido.

Zerrenner, Bulow & Comp. Ltda., da marca "Dois Martellos", para a classe 2. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 20.940, desta Capital.

Marques & Flores, da marca "Calcio-malte", para a classe 3. — Indeferido, nos termos do art. 80, § 7º, do regulamento.

Rebello Amaral, da marca "que consiste na representação de um índio, com os braços elevados, sustentando um saco", para a classe 41. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Rebello Amaral, da marca "que consiste na representação de um índio, com os braços elevados, sustentando um saco", para a classe 41. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Vitorino Ferreira da Costa, da marca "Finissimo Nectar de Laranja — Typo Madeira", com a representação de um elefante, para a classe 42. — Indeferido, nos termos do art. 80, § 4º, do regulamento.

Victorino Ferreira da Costa, da marca "Vinagre Finissimo Fabricado pelo processo de Orleans, tendo a figura de elefantes", para a classe 41. — Indeferido, nos termos do parecer do consultor jurídico.

Rebello Amaral, da marca "Guela de Pato", com a representação de um canudo frizado, para a classe 41. — Indeferido, de acordo com a informação da secção.

Christovão Colombo Lisboa, da marca "Drageas de Lisboa", para a classe 3. — Indeferido. Infringe o art. 80, § 4º, do regulamento.

Ernesto Incarelli e Paulo Fonseca, da marca "Estampa", para a classe 50, letra j. — Indeferido, de acordo com a informação da secção.

Januario Basile, da marca "Januario Basile — Alfaiate", para a classe 36. — Indeferido, por imitar parcialmente a marca n. 32.824, desta Capital.

Laboratório de Biologia Clínica Ltda., da marca "Nasosan", para a classe 3. — Indeferido, nos termos da informação da secção.

Brasil S/A, da marca que consiste na figura do sol, tendo os dizeres "Nem

o sol desbota este tecido, o qual é garantido com firme, escritos em diversos idiomas", para a classe 25. — Indeferido, nos termos do parecer do consultor jurídico.

Arthur Bastos & Comp., da marca "Monopolio", com a representação de um disco branco, para as classes 23, 29 e 32. — Indeferido, de acordo com o parecer do consultor jurídico.

A. P. Simões & Companhia, da marca "Solus", para a classe 36. — Indeferido, nos termos do art. 80, § 7º, do regulamento.

Socony-Vacuum Corporation, da marca "Pegasus", com a representação de um cavalo, para a classe 47. — Indeferido. Imita parcialmente a marca número 19.127, de Berna.

Rebello, Alves & Comp., da marca "Café do Brasil", com a representação de duas estrelas, para a classe 41. — Indeferido nos termos do art. 80, § 7, do regulamento.

João Barbosa de Carvalho, da marca "Zebusol", para a classe 2. — Indeferido de acordo com o parecer do consultor jurídico.

S. Carvalho & Comp., da marca "Helio", para a classe 36. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 17.998, desta Capital.

Francisco Baromi & Filho, da marca "Águia Brand", com a representação de uma aguiça pousada sobre um globo, para a classe 41. — Indeferido. Infringe os artigos 88 e 105 do regulamento.

Amador dos Santos Fernandes, da marca "Águia", com a figura de uma aguiça, para a classe 47. — Indeferido. Imita a marca n. 34.049, desta Capital.

Sharp & Dohme, Incorporated, da marca "Crystoids", para a classe 3. — Indeferido. Induz confusão com a marca n. 59.279, de Berna.

Carvalho & Comp., da marca "Rex Col", com a figura de uma coroa e da denominação S. Jorge, para as classes 36 e 37. — Indeferido, de acordo com o parecer da Secção.

Elysio Barbosa & Comp., da marca "Casa Três Nações", para a classe 36. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 33.515, desta Capital.

Companhia de Perfumarias Beija-Flor, da marca "Cypre de Gally", para a classe 48. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 22.904, de Berna.

Weskott & Comp., da marca "Tofina", para a classe 3. — Indeferido de acordo com o art. 80, § 7, do regulamento.

Raul Cotello, da marca "Nacional", para a classe 41. — Indeferido de acordo com a informação da Secção.

Nelson de Moura Adame, da marca "Vulcão das Meias", com a representação de um vulcão, para a classe 36. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 8.153, da Inglaterra.

Morganti & Irmão, da marca "Café Moderno Extra", com a figura de uma aguiça, para a classe 41. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 24.616, desta Capital.

Pedido de transferencia de marca:

Fonseca Almeida & Comp., Ltda., (pro- 5.166/32, transferencia para o seu nome da marca em renovação "Ideal".

— Deferido nos termos da informação da Secção.

Cancelamento de marcas:

Apple Growers Association (proc. número 4.487/32, cancelamento da marca registrada sob o n. 19.942). — Anote-se o cancelamento de acordo com a informação da Secção.

Francisco Machado Monteiro (proc. 6.026/32, cancelamento da marca "Café Montanha", depositada sob o n. 11.238 pelo requerente). — Anote-se o cancelamento à vista da informação.

Arquivamento de processo de marca:

Bernardino Marques da Silva (proc. 6.380/31). — Arquite-se à vista da informação.

Arquivamento de processos de privilegio de invenção:

Aktiebolaget Fribergs Högvacuum-pump (proc. 6.151/30). — Arquite-se à vista da informação.

Laminated Glass Manufacturing Company of Canada Ltd. (proc. 5.035/31) e Standard Oil Development Company (proc. 2.735/30). — Arquite-se à vista do despacho do Sr. ministro.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Aditamento aos despachos de 1 de outubro de 1932

E. Mortão & Comp. (proc. 6.362-32). — Compareça ao Departamento.

Momsen & Harris (procs. 6.348, 6.349, 6.350 e 6.351, de 1932). — Expeçam-se guias.

Momsen & Harris (proc. 6.292-32). — Expeçam-se guias, nos termos da informação.

Dia 4 de outubro de 1932

José Santos & Comp., Dr. Raul Leite & Comp. (2 requerimentos), e F. Faulhaber. — Lavre-se o termo.

General Motors Corporation e The Texas Company. — De acordo com os precedentes, concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Albert Tritsmans (proc. A-112-32). — Apresente descrições nas classes 5, 6, 8 e 12, à vista da informação do Arquivo.

Azevedo Soares & Comp (processo A-245-32). — Apresente novas descrições devidamente reificadas.

Maurillo de Barros Souza (processo 6.379-32). — Requeira certidão, querendo.

J. P. Botelho (proc. J-90-32). — Preliminarmente, aguarde solução dos processos ns. 4.499-28 e 10.389-28.

José Gomes Nogueira (procs. J-53-32 e J-54-32). — Preliminarmente, satisfaça a exigência do decreto n. 20.377, de 1931.

Heitor Sampaio Fernandes (processo H-48-32). — Aguarde-se a solução do processo n. 4.849-30.

Candida Magalhães Granadeiro Guimarães (proc. C-241-32). — Preliminarmente, satisfaça a exigência do decreto n. 20.377-31.

M. Toledo (proc. 6.368-32). — Não ha o que deferir, à vista da informação.

Paulo J. Christoph Co. (proc. P-8-32), P. Gentile & Comp. (P-36-32), Empresa Comercial Victoria Limitada (processo 1.060-31), Dal Molin, Simon & Comp. (procs. 13.310-31, 13.307-31, 13.308-31, 13.309-31, 13.312-31 e 13.306-31). — Aguarde-se prazo regulamentar.

Arquivamento de processo de marca: Pacheco Ferreira & Comp. (processo 7.732-31). — Arquive-se, á vista da informação.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 4 de outubro de 1932

Dr. Richard Falck e Don Sonti Kamesan. — Preliminarmente, lavre-se o termo.

Alessandro Colombo & Comp. (processo 4.025|32). — Satisfaz a exigência do técnico.

Dr. Leonard Milis (proc. 6.023|32). — Satisfaz a exigência do examinador, dentro do prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de ser considerada improcedente a oposição.

C. Buschmann (proc. 6.377|32). — Expeçam-se guias.

Benjamin da Cúinha (procs. 5.043|32, 5.041|32 e 5.042|32). — Preliminarmente, sêe as segundas vias das fotografias inclusas.

Josef Schaechter e Ire Zwerlign (processo 655|30). — Compareçam, com urgência, nesta secção, afim de completarem o selo do desenho.

E. Mortêo & Comp. (proc. 6.359|32). — Apresente procuração.

Manoel Custodio (proc. 6.360|32). — Apresente novo documento de cessão.

Aristoteles Góes (proc. 6.129|32). — Junte-se ao processo.

Pedro Machado Botelho (processo 6.367|32). — Junte-se ao processo.

Balduino Weber (proc. 6.378|32). — Junte-se ao processo.

— São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra b, 51 letra a e 53 letra b, do regulamento, os seguintes concessionários de privilégios de invenção e garantia de prioridade:

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, J. P. Bemberg Aktiengesellschaft (2 pedidos), Weskott & Comp., A Chimica Industrial, Muller & Irmãos e outro, Giorgio Miniat, Bernardino Gomes & Comp., José Accioly de Almeida, Roberto Bron, Juvenal do Carmo Barbosa Junior, G. F. Van der Put, Otto Schetze, Carlos Pina, Eduardo Aider Mazzacorati, Byington & Comp., Livio Benini e outro, Segal Safety Razor Corporation, Walter Arno Achuring, Helena Paraguassú de Barros, Angelo Casarim, Angelo Rovida, The Scholl Mfg. Co., Inc., Bonicot Warenvertriebsgesellschaft, m. b. H., Fernando Alonzo Izaguirre, Useines Standard, Società Italiana Pirelli, The Dunlop Rubber Company Ltd. (2 pedidos), United Schoe Machinery Corporation (2 pedidos), Edward Howland Wardwil, The Hump Hair Pin Mfg. Co., e Ferdinando Perracine.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMERCIO

(Artigo 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro F. Faulhaber, destinada a artigos da classe 48. (Deposito n. 24.343, de 4 de outubro de 1932).

Consiste essencialmente na figura de uma moça, com a saia armada pelo movimento, tendo os braços abertos em ligeira curva concava. Essa moça acha-se em pé sobre um frasco, na parte em que o mesmo apresenta um painel emoldurado de flores. O frasco, que está em sentido horizontal com uma leve inclinação para a esquerda, apoia-se sobre flores, algumas das quais se vêm á direita inferior e á esquerda superior do referido frasco. Em segundo plano, á altura da cintura da moça, vêm-se os seguintes dizeres, escritos com tipos de fôrma: "O Perfume", á esquerda, "Preferido", á direita.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir perfumaria em geral, de sua industria e commercio, inclusive sabão perfumado, incluídos na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3. (Deposito numero 24.344, de 4 de outubro de 1932).

Consiste na palavra de fantasia "Sedoneuran", caracterizada ainda pelas aspas que a fecham e disposta em sentido horizontal, tendo em baixo os seguintes dizeres: "Fabricantes e Proprietarios": "Dr. Raul Leite & Comp.", "Rio de Janeiro". Esta marca poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3. (Deposito numero 24.345, de 4 de outubro de 1932).

Consiste na palavra de fantasia "Argentol", caracterizada pelas aspas que a fecham e disposta em sentido horizontal, tendo em baixo os seguintes dizeres: "Fabricantes e Proprietarios": "Dr. Raul Leite & Comp.", "Rio de Janeiro". Esta marca poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro General Motors Corporation destinada a artigos da classe 21 (depósito n. 24.346, de 4 de outubro de 1932):

Consiste em uma figura geometrica que se assemelha a uma cruz colocada em sentido longitudinal, observando-se que os braços, que são muito curtos, são muito mais largos que a haste central da cruz. As extremidades da haste central acham-se truncadas por dois planos inclinados que são paralelos entre si.

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir automoveis e veiculos a motor, incluídos na classe 21 do Regulamento que baixou com o decreto numero 16.264 de 19 de dezembro de 1923; e poderá ser usada em qualquer fôrma de propaganda comercial.

Descrição da marca para que pediram registro José Santos & Comp., destinada a artigos da classe 36 (depósito n. 24.347, de 4 de outubro de 1932):

Consiste ela no nome característico — Lojas das Alpercatas —, em um desenho formando um oval.

A referida marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir os seus depósitos de calçado em geral, incluídos na classe 36.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The Texas Company, destinada a artigos da classe 47 (depósito n. 24.348, de 4 de outubro de 1932):

Consiste na palavra "Galena".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir Oleos para iluminação, aquecimento e lubrificação, graxas e cêras. Classe 47.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO
Art. 44 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923:

Pontos característicos da invenção de um "processo para o tratamento conservador da madeira, sob uma fôrma insolúvel", para que pedem privilegio Dr. Richard Falck e Don Sonti Kamesan (depósito n. 11.614 de 4 de outubro de 1932):

1, processo para impregnar, de maneira insolúvel, madeiras e outros materiais contendo celulose e lignina, afim de protegê-los contra animais e vegetais daninhos, com soluções de misturas de ácido arsenico, ou seus compostos, e de ácidos de chromo ou seus compostos, caracterizado pelo fato de estar a relação de mistura do arsenico para o chromo compreendida entre os valores limites de: arsenico: chromo — 1:1,25 e arsenico chromo — 1:1,75.

Os requerentes reivindicam de accordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Alemanha, em 3 de outubro de 1931, sob n. F. 71 951 IVb/38 h.

Departamento Nacional do Povoamento

Expediente de 4 de outubro de 1932

Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

Offícios:

N. 2.653 — Transmitindo informada a cópia da planta do nucleo colonial "João Pinheiro", referente á zona em que estão localizados os nove lotes rurais que foram transferidos ao extinto Patronato "Pereira Lima".

— Sr. inspetor do Povoamento no Rio Grande do Sul:

N. 2.654 — Recomendando indagar junto aos poderes públicos no sentido de ser informado sobre as providencias asseguratorias para o recebimento de diversas familias de nacionalidade litua-

na que se destinam a este país, as quais vêm dedicar-se ao cultivo de trigo, no município de São Borja, nesse Estado.

— Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 2.660 — Remetendo a 2ª via do conhecimento do serviço n. 125, na importância de 4:932\$000, feito em favor da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, para ocorrer as despesas com os concertos de que necessita o ponto de desembarque da Hospedaria de Imigrantes na Ilha das Flores, no corrente exercício.

— Sr. superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina:

N. 2.661 — Comunicando, que, das faturas G-411 — G-412 apresentadas por essa Empresa, foram glosadas as importâncias de 53\$200 e 74\$200, em virtude das requisições terem sido assinadas pelo Sr. Théó da Veiga Quaa, que, não obstante ser funcionário deste Departamento, não está autorizado a requisitar passagens, transportes, etc.

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.665 — Transmitindo informado, o projeto, orçamento e especificações para tipos de pontilhões em concreto armado, para o Centro Agrícola Santa Cruz, assim como autorização para a construção, por administração, dos dois pontilhões de acordo com as necessárias discriminações.

— Sr. diretor do Patrimônio Nacional:

N. 2.668 — Remetendo para o necessário registro nessa diretoria, diversos documentos, referentes às cinco primeiras Seções do Centro Agrícola "Santa Cruz".

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.669 — Transmitindo informado, o requerimento do servente da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Daniel Quintanilha da Motta, pedindo seja autorizado a voltar ao serviço naquela Hospedaria.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Paraná:

N. 2.671 — Comunicando, para os devidos fins, que esta Diretoria Geral resolveu indeferir o requerimento em que Sebastião Auzirios de Oliveira, reservista do Exército Nacional, pede a concessão do lote rural n. 49 da Vicinal Paraná, na Colonia Cruz Machado.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Paraná:

N. 2.672 — Comunicando, para os devidos fins que o Sr. diretor geral, por despacho, opinou que fosse aberta concorrência administrativa, para o lote numero 64, da Linha Grossa, no núcleo colonial "Cruz Machado", nesse Estado, o qual foi requerido pelo reservista do Exército Nacional, Pedro Demétrio Ribeiro.

— Sr. inspetor, interino, do Departamento Nacional do Povoamento, no Pará:

N. 2.675 — Enviando, a portaria que concede três meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 14 de ju-

lho do corrente ano, ao Sr. Alfredo de La Roque, mensalista contratado do Núcleo Colonial "Cleveland" nesse Estado.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Pernambuco-Paraíba:

N. 2.676 — Comunicando terem sido solicitadas providências junto aos senhores ministro-presidente do Tribunal de Contas e ministro da Fazenda, no sentido de ser posto á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Paraíba, o crédito de 100 contos de réis, destinado ao custeio dos serviços de localização de trabalhadores nacionais naquêlê Estado.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes na Ilha das Flores:

N. 2.677 — Dando conhecimento do despacho exarado pelo Sr. diretor geral, no ofício sob n. 374, de 4 do corrente, nos seguintes termos:

"Restitua-se a folha a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, para que faça as devidas anotações, em relação a enfermeira D. Alice Alves Matheus, uma vez que o caso dessa funcionaria está afêto ao Sr. ministro."

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 2.678 — Restituindo-vos informado o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 30.209/32, relativo ao pagamento de diárias de 1915 a 1917, que deixou de receber Arthur Kistermann Ferreira.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.679 — Prestando informações sobre a utilidade do próprio nacional existente em Lavrinhas.

Conselho Nacional do Trabalho

Despacho do Sr. presidente, do dia 1 de outubro de 1932:

Recurso n. 259, de 1930 — Recorrente, José Caetano Lavra da Silva Pinto; recorrida, The Leopoldina Railway. — Oficie-se á Empresa solicitando a remessa da prova de que está aguardando a salvação do Judiciário.

Recurso n. 570, de 1932 — Recorrente, Alceu Engler de Almeida; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Nordeste do Brasil. — Oficie-se á Caixa solicitando os esclarecimentos requeridos pela Procuradoria Geral.

Recurso n. 386, de 1932 — Recorrente, Elgard de Castro Ribeiro; recorrida, Caixa da Central do Brasil, Terapóis e Rio d'Ouro. — Oficie-se ao recorrente, solicitando: 1º) apresentar a conta que pretende seja paga pela Caixa; 2º) apresentar documentos que comprovem a molestia alegada e a absoluta necessidade da intervenção para o restabelecimento.

Processo n. 2-34, de 1932 — José Gomes de Andrade, reclamando contra sua demissão da Light & Power Co. Ltd. — Seja ouvida a empresa no prazo de dez dias

Processo n. 2-995, de 1932 — Caixa da Companhia Fôrça e Luz do Paraná, fazendo diversas consultas sobre o decreto n. 20.465. — Oficie-se á empresa respondendo: Quanto ao item a que em face das informações prestadas os seus médicos e advogados não são obrigados a se associarem á respectiva Caixa, visto não lhes serem conferidas as qualidades de empregados; quanto ao item b que o caso está previsto nos parágrafos 4º e 7º, artigo 13, do decreto n. 20.465, devendo porém, a Caixa, para melhor controlar os pagamentos ou descontos a que se refere este item da consulta, entrar em acordo com a empresa para obter os dados que julgar necessários; quanto ao item c, não compete á Caixa fiscalizar a contribuição da Companhia, relativa á quota de previdência, mas sim somente proceder á escrituração diante das comunicações recebidas. Em face dos balanços organizados pela Caixa é que compete a este Conselho proceder a tal fiscalização.

Processo n. 2-1.528, de 1932 — Crescencio Cosme dos Santos, reclamando contra a Estrada de Ferro Santo Amaro, que lhe reduziu os respectivos vencimentos. — Oficie-se ao reclamante, esclarecendo que o acordo de 30 de junho de 1932 não o considerou com menos de dez anos de serviço, tanto que reconheceu o seu direito a requerer a aposentadoria ordinária, mas nenhuma providência pôde este Conselho tomar pela redução de seus vencimentos, visto ser esta medida de exclusiva competência da administração da Estrada.

Processo n. 2-3.569, de 1931 — Bronislau Wilke, dispensado das Empresas Elétricas Brasileiras, faz consulta. — Dirija-se ao Departamento Nacional do Trabalho.

Processo n. 2-4.268, de 1931 — João Baptista do Rego, reclamando contra sua demissão da Great Western of Brasil. — Solicite-se da Empresa as informações requeridas pela Procuradoria Geral.

Processo n. 2-4.815, de 1931 — Domingos Lourenço de Abreu e outros, reclamando contra a Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande. — Arquive-se, á vista das informações.

Processo n. 2-4.947, de 1932 — Mario da Fonseca Tinoco, reclamando contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Oficie-se á Capitania do Porto, solicitando os esclarecimentos requeridos pela Procuradoria Geral.

Processo n. 2-5.090, de 1932 — The Leopoldina Railway, consultando sobre a arrecadação da "quota de previdência" relativamente ao alcool desnaturado. — Oficie-se ao Sr. ministro do Trabalho, remetendo o processo e prestando esclarecimentos.

Processo n. 3-5.730, de 1932 — Caixa da Estrada de Ferro D. Tereza-Cristina, comunicando que Estrada tem dexiado de depositar as contribuições que lhe cabem. — Oficie-se á empresa, solicitando esclarecimentos.

Processo n. 2-6.222, de 1931 — Antonio Magalhães, reclamando contra sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Oficie-se á empresa, so-

licitando resposta urgente ao officio número 2-1.371, de 12 de julho último.

Processo n. 2.6.525, de 1931 — Companhia Melhoramentos da Cidade de Aracajú. Constituição da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Officie-se ao Sr. interventor do Estado do Sergipe, solicitando esclarecimentos sobre a atual situação dos Serviços de Agua e Esgotos do Estado, em consequência da rescisão do contrato da referida Companhia.

Processo n. 2.6.529, de 1931 — Companhia Telefonica Catarinense. Constituição da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Officie-se á Caixa, marcando-se o prazo de 15 dias para responder ao officio n. 2-1.617, de 11 de agosto último.

Processo n. 2-6.579, de 1931 — Caixa da Companhia Campineira de Tração, Luz e Força. Eleição da Junta Administrativa, para o triênio 1932 a 1935. — Officie-se á Caixa solicitando a remessa de nova cópia das eleições, devidamente rubricada pelo seu presidente.

Processo n. 2-6.905, de 1932 — Manoel de Oliveira, reclamando contra sua demissão da Leopoldina Railway. — Officie-se á empresa, solicitando esclarecimentos.

Processo n. 2-8.224, de 1932 — Caixa das Estradas de Ferro Central do Brasil, Teresopolis e Rio d'Ouro, submetendo ao Conselho a decisão sobre aposentadorias por invalidês, requeridas pela Estrada de Ferro. — Officie-se á empresa, solicitando esclarecimentos.

Processo n. 2-8.316, de 1932 — Sindicato dos Officiais Maquinistas da Marinha Mercante, requerendo a reintegração de João Wienskoosky, na Companhia Navegação Lloyd Brasileiro. — Officie-se ao Sindicato, para que tome conhecimento das informações prestadas pela empresa.

Processo n. 2-9.452, de 1932 — Caixa da Imprensa Nacional, solicitando informações sobre o artigo 76, do decreto número 20.465. — Officie-se á Caixa informando que, para inscrição do associado e contagem de tempo para aposentadoria, serve de base a caderneta escriturada e autenticada devidamente, sem rasura ou emenda; cumpre, porém, notar que a averbação do tempo de serviço póde ser feito de acôrdo com o paragrafo único do artigo 28, do decreto n. 20.465, e que a inscrição dos membros da familia do associado se processará mediante apresentação de certidões devidamente legalizadas e demais documentos necessarios, feita a prova de que vivem na sua dependencia economica exclusiva.

Processo n. 2-9.454, de 1932 — Juvenio Ferreira Lima, consultando sobre contagem de tempo de serviço. — Deve o consulente dirigir-se diretamente á Caixa e só em gráu de recurso a este Conselho.

Processo n. 2-9.555, de 1932 — Caixa da Estrada de Ferro Santo Amaro, consultando sobre o artigo 31 e seus paragrafos, do decreto n. 20.465. — Officie-se á Caixa respondendo que o paragrafo 1º, do artigo 31, do decreto n. 20.465, inclue entre os membros da familia do associado, para fazerem jús á pensão, os

“filhos naturais” (reconhecidos ou não). No caso, porém, da consulta, os filhinhos do associado são adulterianos, aos quais a lei não confere os seus favôres.

Processo n. 2-9.796, de 1932 — Caixa das Companhias Energia Eletrica Rio Grandense, consultando sobre o artigo 31, do decreto n. 20.465. — Officie-se á Caixa respondendo que para a concessão da pensão, não é necessario a contribuição do associado durante cinco anos mas sim que o mesmo tenha cinco anos de serviço efetivo.

EXPEDIENTE DA SECÇÃO TECNICA

P. 5.324/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara solicita um reforço de 12:000\$ (doze contos de réis) para a verba “Pensões” do orçamento vigente e outro de 6:128\$600 (seis contos cento e vinte oito mil e seiscentos réis) para a verba “Socorros Hospitalares” do orçamento de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, conceder o reforço solicitado para “Pensões” e quanto ao pedido para “Socorros Hospitalares”, converter o julgamento em diligencia, afim de que a Inspeção Geral preste informações sobre a applicação dada pela Caixa á aludida verba em 1931 e sobre as razões do reforço ora pedido.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — Americo Lunoff, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1932

Servindo de presidente Hannibal Porto — Diretor, Dr. Isidoro Campos

Presentes o deputado Hannibal Porto, servindo de presidente, os deputados Bráulio, Burlamaqui, Leite, Eugenio, suplente Rody e o diretor da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o presidente Fernandes Couto.

Expediente:

Officio do Juizo da Sexta Vara, comunicando que foi encerrada a falencia da firma Heitor Ribeiro Filho. — Anote-se, archive-se.

Requerimentos:

Da Caixa de Liquidação Mercantil, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinaria (liquidação e prestação de contas). — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinaria (autorização para emprestimo e aumento de capital). — Deferido.

Da National Allgemeine Versicherungs-Aktien-Gesellschaft, para o arquivamento do *Diário Oficial* (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Aachener & Muenchener Feuer Versicherungs Gesellschaft, para o arquivamento do *Diário Oficial* (alteração de estatutos). — Deferido.

De A. Carmo & Comp., José Gomide & Comp., Loja Vieira Nunes Limitada, M. Fernandez & Carvalho, Eulalio Fernandes & Comp., Fernando Fonseca & Pereira, Puyau & Petit, Bretz & Mann, Dias da Rocha & Rodrigues, Fernandes de Souza & Morgado, Alvaro Barbosa & Comp., Empresa do Teatro Típico Brasileiro, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Sonnenfeld & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Cumpram a exigencia.

De Ferreira & Dias, para o arquivamento de seu contrato social. — Modifiquem a firma.

De F. Ramos & Comp., Abrunhosa & Nascimento, Companhia Americana Territorial e Construtora Limitada, J. Mourão & Comp., Limitada, para o arquivamento de suas alterações do contratos. — Deferidos.

De Dias Garcia & Comp., Limitada, Sampaio & Rio, Carlos Affonso & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos, cancelando-se os registros das firmas substituidas.

De J. Rodrigues & Martins, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Cumpram a exigencia.

De A. Santos & Taveira, Alvares & Comp., Cosentino Sarty & Capparelli Limitada, P. Silva & Pereira, Lasry & Teixeira, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Brauman & Koss, para o arquivamento de seu distrato social. — Indeferido pelo parecer.

De Pedro & Vicente, Tonini & Trapani Limitada, Fernandes, Walter & Companhia, F. Costa & Figueiredo, Corrêa & Dionisio, Pinto Carvalho & Comp., Fernandes & David, Leopoldo Roth & Irmão, Caribino & Comp., Gomes Leal & Silva, Domingos Vaz & Comp., Companhia Importadora Sueca, Limitada, Almeida & Neves, Julio Siqueira & Comp., Cordoaria Nacional Limitada, J. Duarte Vasco, F. Carrapatozo, Euclydes Dias Teixeira, Alvaro Ramos, A. J. Pires, J. Guerreiro, M. Sobrinho, A. Candido da Silva, Julio Pinheiro, Manoel João Rapozo, par os registros de suas firmas. — Deferidos.

De J. A. Gil, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De J. A. Oliveira Gomes, para o registro de sua firma. — Modifique a firma.

De R. Saraiva & Comp. Ltda., para o registro de sua firma. — Cumpra a exigencia.

De Alvaro de Souza, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Bernardino Pilar Peixoto Guimarães, pedindo registro de seu diploma de guarda-livros. — Registre-se.

De Paulo Macedo, pedindo registro de seu diploma de guarda-livros. — Registre-se.

De Maria Pitanga Roza, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De João Luiz Anesi, pedindo registro da autorização dada ao seu filho para comerciar. — Registre-se.

De Antonio J. Ferreira & Comp., pedindo anotação em seu contrato e registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De Miguel D. Ajuz, pedindo anotação em seu registro de firma (abertura de filial). — Anote-se.

De Cunha & Moreira, pedindo anotação em seu registro de firma (extinção de filial). — Anote-se.

De Cruz Lemos & Comp., pedindo anotação em seu contrato e registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De Antonio Rodrigues Maio, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

Contratos

De José Gomide & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Maria Gomide e Luiz Peixe de Souza, para o comercio de cereais, á rua Teófilo Otoni n. 106, com capital de 110:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Carmo & Comp., firma composta dos socios solidarios, João Vaz Pinto e Arthur Alvim do Carmo, para o comercio de farmácia, á rua 24 de maio n. 665, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Loja Vieira Nunes Limitada, firma composta dos socios solidarios, José da Motta Assumpção, Angelo Giglio e Armando Paes, para o comercio de camisaria, etc., á avenida Rio Branco n. 142, com capital de 250:000\$000, prazo cinco annos.

De M. Fernandez & Carvalho, firma composta dos socios solidarios, Modesto Fernandez Salgado e Elpidio de Carvalho, para o comercio de botiquim, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Eulalio Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios, Eulalio Fernandes e Abel Ribeiro, para o comercio de café, etc., á rua Visconde de Pirajá n. 357, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Fernando Fonseca & Pereira, firma composta dos socios solidarios, Fernando Fonseca e Amaro Pereira, para o comercio de officina de moveis, á rua Barão de São Felix n. 210, com capital de réis 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Bretz & Mann, firma composta dos socios solidarios, Felipe Bretz e Herbert Mann, para o comercio de perfumaria, etc., á rua 7 de Setembro n. 207, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Puyau & Petit, firma composta dos socios solidarios, Albert Petit e Jules Puyau, para o comercio de carvão, etc., á estrada Rio São Paulo n. 78, com capital de 25:000\$000, prazo indeterminado.

De Fernandes de Souza & Morgado, firma composta dos socios solidarios José Fernandes de Souza e David Morgado Hora, para o comercio de farmacia, á rua Campo da Paz n. 128, com o capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

De Dias da Rocha & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios, Antonio

Lopes Dias da Rocha e Antonio Rodrigues dos Santos, para o comercio de secos e molhados, á Estrada do Norte n. 234, com o capital de 25:000\$000, prazo indeterminado.

Da Empresa do Theatro Typico Brasileiro, Limitada, firma composta dos socios solidarios, José Armando Baptista Junior e Luiz Peixoto, para o comercio de espetaculos teatrais, com o capital de 10:000\$000, prazo de dois annos.

De Alvaro Barbosa & Comp., firma composta dos socios solidarios, Alvaro Barbosa e do socio de industria, Joaquim Barbosa, para o comercio de padaria, etc., á rua Camerino n. 11, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos

De Abrunhosa & Nascimento, alterando a clausula primeira, do seu contrato social.

De Carlos, Affonso & Comp., retira-se a socia, Companhia Dias Cardoso, recebendo a importancia de 202:749\$860, continuando a sociedade com os demais socios, sob a firma Carlos Affonso & Comp.

De Sampaio & Rio, é admitido como socio o senhor José Teixeira Sampaio, retira-se o socio Sebastião Teixeira Sampaio, resebendo a importancia de 5:800\$000.

Da Companhia Americana Territorial e Construtora, Limitada, o capital social fica elevado a 100:000\$000.

De J. Mourão & Comp., Limitada, retira-se o socio Joaquim Lopes de Oliveira, recebendo a importancia de réis 11:316\$500, continuando a sociedade com os demais socios.

De Dias Garcia & Comp., a firma social passa a ser Dias Garcia & Comp., Limitada, o capital social fica elevado a 6.000:000\$000.

De F. Ramos & Comp., retira-se o socio Abel das Neves, recebendo a importancia de 25:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

Distratos

De A. Santos & Tavares, retira-se o socio Amadeu dos Santos, recebendo a importancia de 3:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Antonio Ferreira Tavares, na importancia de 3:000\$000.

De P. Silva & Pereira, retira-se o socio Seraphim Francisco Pereira, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio, Antonio Pimentel da Silva, na importancia de 10:000\$000.

De Lasry & Teixeira, retira-se o socio Moyses Lasry, recebendo a importancia de 870\$850, ficando com o ativo e passivo o socio Enclydes Dias Teixeira, na importancia de 870\$850.

De Cosentino Sarly & Caparelli Limitada, retira-se o socio Riccardo Capparelli, recebendo a importancia de 48:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Nicolau Cosentino Sarly, na importancia de 52\$000\$000.

De Alvares & Comp., retiram-se os socios Frederico Hor-Meyll Alvares, Alayde Hor-Meyll Alvares, Edith Hor-Meyll Alvares, recebendo a importancia de réis 32:606\$400 e a socia, Cassiana Braga Hor-Meyll nada recebendo.

Firmas individuais

De Manoel João Raposo, para o comercio de açougue, á rua Meyer n. 39, com o capital de 5:000\$000.

De Julio Pinheiro, para o comercio de liquidos e comestiveis, á rua Itaqui número 109, com o capital de 5:000\$000.

De A. Candido da Silva, para o comercio de ferragens, tintas, etc., á rua Voluntarios da Patria n. 314, com o capital de 50:000\$000.

De M. Sobrinho, para o comercio de venda de livros em geral, á rua São Pedro n. 218, com o capital de 40:000\$000.

De J. Guerreiro, para o comercio de liquidos e comestiveis, á rua Princeza Imperial n. 218, com o capital de réis 5:000\$000.

De A. J. Pires, o capital fica elevado a 220:000\$000.

De Alvaro Ramos, para o comercio de carroças para transportes de cargas, á rua General Polydoro n. 199, com o capital de 10:000\$000.

De Euclides Dias Teixeira, para o comercio de moveis, á rua São José n. 55, com o capital de 10:000\$000.

De F. Carrapatozo, para o comercio de moveis de vime e tapeçarias, á rua Senador Dantas n. 5, loja, com o capital de 20:000\$000.

De J. Duarte Vasco, para o comercio de marmores, á ladeira Madre de Deus n. 13, com o capital de 300:000\$000.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Geral de Contabilidade

Termo de acôrdo entre o Governo Federal e o Estado da Paraíba, concessionario do Porto de Cabedello para o fim de substituição da clausula XIV do contrato celebrado em 25 de julho de 1931:

Aos vinte nove dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e dois, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores José Americo de Almeida, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e José Pereira Lira, representante, legalmente constituído, do Estado da Paraíba, declarou o mesmo senhor ministro que, de conformidade com o decreto número vinte e um mil quatrocentos e sessenta e três, de três de junho do corrente anno, fica substituida a clausula decima quarta do contrato celebrado em vinte cinco de julho de mil novecentos e trinta e um entre o Governo Federal e o Estado da Paraíba, para o fim de permitir a incorporação do produto da taxa de dois por cento (2 %) ouro, arrecadada no porto do referido Estado, á renda ordinaria do mesmo porto, pela seguinte fórmula: — Clausula XIV — Para a remuneração e amortização do capital empregado nas obras e para pagamento das despesas de custeio do trafego e de conservação das instalações do porto da Ca-

bedello, o concessionário terá direito: — 1 — Ao produto da atual taxa de 2 %, ouro, arrecadada pela Alfândega de João Pessoa a partir da data da concessão de 7 de julho de 1931, sobre a importação do estrangeiro, ou de outra taxa, que, em substituição dessa, venha a ser estabelecida, produto cuja importância será entregue pela referida Alfândega, mensalmente, ao Governo do Estado da Paraíba II — Ao produto das seguintes taxas portuárias, que o Estado cobrará, diretamente: 1ª, devidas pelos armadores: a) pela utilização do porto; b) pela atracação das embarcações; c) pela estiva das embarcações — 2ª, devidas pelos donos das mercadorias: — d) pelas capatazias; e) pela armazenagem; f) pelo transporte — Parágrafo único — Os valores das taxas portuárias mencionadas nesta cláusula, serão estabelecidos em uma tarifa que o Estado concessionário organizará e submeterá à aprovação do Governo Federal, antes do início da exploração comercial do porto e que só entrará em vigor depois de aprovada por portaria do ministro da Viação e Obras Públicas — O presente termo modificativo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização, caso seja recusado o registro. — Por assim haverem acordado mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e achado conforme, assim com o representante legal do Estado da Paraíba, doutor José Pereira Lira, com as testemunhas Arthur Diniz Villas Boas, 1º oficial servindo de diretor da 2ª seção de Contabilidade desta Secretaria de Estado, pelo bacharel Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho, 2º oficial e comigo, Oscar Ramos, datilógrafo efetivo, que o escrevi. — Secretaria de Estado — Ministério da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1932. — José Americo de Almeida. — José Pereira Lira. — Arthur Diniz Villas Boas. — Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho. — Oscar Ramos."

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

Termo de prorrogação do contrato celebrado em 10 de outubro de 1930, entre o Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil e o agrônomo Leonam de Azerêdo Penna para servir na qualidade de meteorologista agrícola, especialista de ecologia meteorológica, da Diretoria de Meteorologia, do Ministério da Agricultura.

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e dois, presentes na Diretoria de Meteorologia o respectivo diretor, doutor Raul Pires Xavier, por parte do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e o agrônomo Leonam de Azerêdo Penna, contratado em dez de outubro de mil novecentos e trinta, para servir na qualidade de meteorologista agrícola, especialista de ecologia meteorológica, da mesma diretoria, de acordo com a autorização contida no ofício número três mil e trezentos e sessenta e quatro, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e trinta e dois, da Primeira Seção da Diretoria Geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e a minuta deste termo previamente aprovada

pelo senhor encarregado do expediente na ausência do ministro, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na cláusula sexta do aludido contrato, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta, e o estabelecido no artigo quinto do decreto número vinte e um mil e cincoenta e nove, de dezoito de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, verba decima segunda, consignação "Pessoal", título segundo "Pessoal contratado", sub-consignação número sete "Para pagamento do pessoal técnico, etc", resolve, de acordo com os dizeres da referida sub-consignação, prorrogar o dito contrato pelo prazo de dois anos, contados a partir de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e dois, data em que expira a sua vigência.

Cláusula segunda — A despesa com o pagamento da gratificação mensal de um conto e duzentos mil réis correrá, no atual exercício, por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula anterior, em cujo crédito fica devidamente empenhada, e nos exercícios vindouros por conta dos recursos que para tal fim forem consignados nos respectivos orçamentos.

Cláusula terceira — Ficam mantidas todas as cláusulas do já referido contrato de dez de outubro de mil novecentos e trinta, que não tenham sido expressamente revogadas pelo presente termo.

Cláusula quarta — O presente termo só entrará em vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se, no livro primeiro de contratos, desta diretoria, o presente termo, pelo qual foi cobrada a taxa de duzentos réis por linha, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas Dario Vizeu Barcellos e José Joaquim Fonseca, e por mim, Newton Ferreira Campos, primeiro escrivão, que o lavrei. Diretoria de Meteorologia, em 30 de setembro de 1932. — Raul P. Xavier, sobre estampilhas do Tesouro Nacional, dos valores de 10\$, 1\$000, \$300 e \$100, devidamente inutilizadas; Leonam de Azerêdo Penna; como testemunhas: Dario Vizeu Barcellos e José Joaquim Fonseca; Newton F. Campos.

Confere com o original, Dario Vizeu Barcellos, 4º escrivão. — Visto, J. Piedade, secretário.

NOTICIÁRIO

O Sr. Chefe do Governo Provisório recebeu os seguintes telegramas:

Porto Alegre — Aceite V. Ex. meus efusivos cumprimentos pelo transcurso do segundo aniversário da arrancada épica de 3 de outubro de 1930, a qual culminando com a vitória da nacionalidade, possibilitou a queda de um regimen por todos os aspectos nefasto à República e o advento do seu benemerito Governo,

cujas obras notáveis de reconstrução política e administrativa iniciada sob os aplausos da nação e continuada sem desfalecimento o torna merecedor da gratidão imperecível dos seus compatriotas. Oxalá esta data tão cara ao país assinale também o termino da luta inglória e cruenta que ora divide os brasileiros para que novamente unidos possamos todos trabalhar pela grandeza e prosperidade do Brasil. Atenciosas saudações. — Flores da Cunha.

Terezina — Agradeço sua comunicação sobre a terminação da luta paulista, e tenho o prazer de congratular-me com V. Ex. por esse auspicioso acontecimento que assegurará à nação não só a ordem e a paz necessárias à sua grandeza material como a continuidade do patriótico programa administrativo que a Revolução realisa. Atenciosas saudações. — Landry Sales, interventor federal.

Florianópolis — Acusando recebimento do telegrama de V. Ex. comunicando nossa definitiva vitória, agradeço os honrosos termos como agradeço a minha cooperação e felicito-lhe inquebrantável energia, serenidade e lucido discernimento, congratulando-me vivamente. Cordiais saudações. — P. Assis Brasil, interventor federal.

Natal — Congratulo-me com V. Ex. pela decisiva vitória das armas federais, conservando a unidade nacional, consolidando os ideais revolucionários e libertando o povo paulista dos máis, aventureiros e traidores da pátria. O povo aqui exulta de entusiasmo. Cordiais saudações. — Bertino Dutra, interventor federal.

Recife — Tenho a maior satisfação em acusar o recebimento do telegrama em que V. Ex. comunica a vitória definitiva da causa nacional. Já não existindo mais governo sedicioso em São Paulo. Apresento a V. Ex. as minhas vivas congratulações por essa vitória, que vem libertar os nossos irmãos paulistas do predomínio dos políticos que os exploravam, reintegrando-os na vida nacional para que continuem a prestar seu valioso auxílio na grande obra de reconstrução em que se acha empenhado o Governo Provisório para grandeza do país. Aproveito a oportunidade, pela coincidência da sufocação do movimento subversivo, com a comemoração do aniversário do início da revolução regeneradora de 1930, para ainda transmitir a V. Ex., em nome de Pernambuco, cumprimentos pelo transcurso dessa data. Saudações atenciosas. — Interventor Lima Cavalcanti.

Belo Horizonte — Nesta data duplamente auspiciosa para a nossa pátria, quero trazer a V. Ex. em nome do povo mineiro e no meu próprio, as mais vivas congratulações pelo término da luta que tão duros sacrifícios impoz ao Brasil. O Estado de Minas que desde a primeira hora esteve ao lado da causa nacional, tão superiormente dirigida por V. Ex., quer mais uma vez significar o seu propósito de dedicar sempre as suas melhores energias ao serviço do Brasil unido. Inspirado por esse pensamento, o Estado de Minas se dispõe a colaborar com o Governo Provisório na obra de reconstrução consequente aos destinos provocados por máis patriotas que ludibriaram o glorioso povo paulista, certo de que encontrará em V. Ex. o mesmo esclarecido orientador, de ação segura e serena, que ao Brasil vem prestando os mais notáveis serviços. Cordiais saudações. — Olegário Maciel.

Niterói — Tenho a honra de acusar o telegrama de V. Ex. em que me comunica a submissão dos contra revolucionários. Felicito a V. Ex. a cuja energia e firmeza devem o Brasil e a Revolução a manutenção da sua integridade e a dos princípios defendidos pelos verdadeiros patriotas. Saudações. — *Ary Parreiras*, interventor federal.

Distrito Federal — Queira V. Ex. receber minhas congratulações e grande júbilo no momento que comemoramos o aniversário da vitória da Revolução e a volta do país à sua vida de paz e prosperidade, sob a fecunda e patriótica orientação de V. Ex. Atenciosas saudações. — *Pedro Ernesto*, interventor federal.

Alagôas — Tenho a honra de enviar a V. Ex. minhas congratulações pela vitória decisiva e terminação da luta politico-militar em São Paulo. Saudações atenciosas. — *Tasso Tinoco*, interventor federal.

Pará — E' com vivo entusiasmo que acuso o telegrama de V. Ex. em que se comunica não existir mais em São Paulo o governo sedicioso, deposto pelo coronel Herculano Carvalho que, cumprindo ordens do Governo Federal ocupou a capital e tomou conta do Governo até que se complete o desarmamento dos rebeldes. Congratulo-me com V. Ex. pela vitória definitiva da causa nacional que V. Ex. defendeu com tanta bravura oitiva, serena confiança e com o apoio decidido do povo brasileiro, que V. Ex. prestigiou, com reconhecida gratidão, o consolidador da obra revolucionaria contra a qual se levantam, movidos por criminosos intuitos, os reacionários de todos os matizes, aliados políticos profissionais que não hesitam sequer ante o grande crime do desmembramento da patria comum o da intervenção estrangeira pleiteada sob a capa de beligerancia. O Pará que mais uma vez selou sua fidelidade á unidade nacional com o sangue dos seus nobres filhos, leva a V. Ex., nesta grande hora que vivemos, por meu intermedio, com as suas vivas felicitações pela vitória do Brasil, a certeza de que colaborará até o fim, com V. Ex. o seu honrado Governo, na grande obra patriótica, politica moral e social encetada em outubro de 1930. Cordeais saudações. — *Major Barata*.

João Pessoa — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a comunicação da vitória final contra as tropas rebeldes, bem como os generosos conceitos que se dignou fazer relativamente á cooperação deste Estado. Retribuo as congratulações pelo acontecimento, fazendo votos para que a paz seja duradoura, afim de que o Brasil venha auferir todo bem do patriótico Governo que V. Ex. pôde dar-lhe. Respeitosas saudações. — *Gratiliano Britta*, interventor federal.

Curitiba — Tenho a honra de acusar o recebimento do telegrama em que V. Ex. comunica não mais existir o governo sedicioso de São Paulo. O povo e o governo do Paraná, cheios de intenso e justo júbilo por tão auspiciosa noticia, se congratulam, na pessoa de V. Ex., com todo o Brasil, que retornar agora ao regimen da moralidade politica e administrativa, fatores indispensaveis á reconstrução economica de nossa patria. O Paraná, que em 1930 e agora esteve inteiramente coeso ao lado do honrado governo de V. Ex., vai deixar de lado as armas de guerra para lançar

mãos das construções das obras do porto de Paranaguá e da ferrovia de Garapuava, cujos serviços quer concluir, si contar como espera com a boa vontade e auxilio do benemerito governo de V. Ex. Atenciosas saudações. — *M. Ribas*, interventor federal do Paraná.

Baía — E' com a mais viva satisfação que felicito o eminente Chefe do Governo Provisorio e a Revolução de 1930, pela victoria das armas legais. V. Ex., com energia, soube enfrentar a incerteza dos primeiros dias da luta e salvou o país de irremediavel anarquia. O Estado da Baía, por seu povo e seu governo, sente-se feliz pela atitude assumida de prestigio integral á inconfundivel autoridade de V. Ex. A victoria da nossa causa veio mostrar aos politicos decaídos que o povo brasileiro não mais tolera-los-á. Que o sangue de nossos patrios generosamente derramado, sirva para adverti-los de que devem sopitar um pouco mais as suas ambições politicas, em beneficio do futuro do país. Agradeço a V. Ex. as congratulações enviadas e as palavras encomiasticas que teve para a sincera, leal e desisteressada colaboração da Baía. Atenciosas saudações. — *Juracy Magalhães*, interventor.

Sergipe — E' com o mais intenso e sincero jubilo patriótico que me congratulo com V. Ex. pela cessação da luta de São Paulo com a victoria integral das armas ditatoriais. O Brasil agora vai retomar o ritmo normal da sua vida politica, administrativa e economica e o governo de V. Ex. completar a obra renovadora da nacionalidade em um ambiente de paz e tranquilidade que jámais serão perturbadas, visto como o exemplo paulista evidenciou esmagadoramente a inutilidade dos esforços dos politicos ambiciosos e desatinados de golpear a revolução de outubro, demonstrando á sociedade que, quantos verdadeiramente a fizeram, estão ainda hoje, para defend-la, coesos como nos memoraveis dias do seu advento e a nação pensa, sente e é solidaria com eles. Efusivas saudações. — *Augusto Maynard*, interventor federal.

Rio — Apresento a V. Ex. minhas sinceras congratulações pelo restabelecimento da paz, sempre propugnada pelo governo de V. Ex. Respeitosas saudações. — *Bento de Faria*, procurador geral da Republica.

Rio — Queira aceitar minhas sinceras felicitações pela victoria da causa revolucionaria tão bem representada pelo governo de V. Ex. — *Edmundo Bittencourt*.

Rio — Minhas calorosas felicitações. Afetuoso abraço. — *Antonio Carlos*.

Congratulome com o eminente Chefe pela data gloriosa que hoje transcorrer e cessação da luta com a victoria dos legionarios de outubro de 1930. Saudações. — *General Colletino Marques*.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

INTERCAMBIO BRASIL-CHILE

Segundo dados officiais, remetidos pelo consul geral do Brasil em Valparaíso, Sr. Paulo Demôro, as exportações do Chile para o nosso país, durante o primeiro semestre do corrente ano, atingiram, em moeda inglesa, £ 32,683, contra

£ 12,100, em igual periodo do ano passado, e £ 33,740, nos seis primeiros meses de 1930.

Foram os seguintes os produtos que mais concorreram para essas exportações, em moeda inglesa:

Exportação de produtos chilenos para o Brasil

(Janeiro a junho)

Produtos:

1930:

Salitre.	£	1,619
Enxofre.		—
Alhos.		3,607
Grão de bico.		—
Cevada maltada.		854
Trigo.		19,947

1931:

Salitre.	£	4,131
Enxofre.		346
Alhos.		1,951
Grão de bico.		1,087
Cevada maltada.		3,051
Trigo.		—

1932:

Salitre.	£	15,666
Enxofre.		5,474
Alhos.		3,709
Grão de bico.		3,600
Cevada maltada.		734
Trigo.		—

As importações de produtos brasileiros no Chile, durante o primeiro semestre do corrente ano atingiram, em moeda inglesa £ 204,593, contra £ 97,777, em igual periodo de 1931, e £ 110,182, nos seis primeiros meses de 1930. A herva mate passou a figurar, como no primeiro semestre de 1930, em primeiro lugar, quanto ao valor, entre os principais produtos brasileiros importados no Chile, segundo se observa do quadro abaixo:

Importação de produtos brasileiros no Chile

(Janeiro a junho)

Produtos:

1930:

Herva-mate.	£	162,488
Café.		61,887
Arroz.		822
Cacáo.		822
Cera vegetal.		4,394

1931:

Herva-mate.	£	38,688
Café.		50,599
Arroz.		5,684
Cacáo.		1,422
Cera vegetal.		1,366

1932:

Herva-mate.	£	12,246
Café.		49,596
Arroz.		6,984
Cacáo.		850
Cera vegetal.		598

OLEO DE CÔCO PARA A BOLIVIA

Segundo informa o ministro do Brasil em La Paz, Sr. S. de Souza Leão Gracie, a Casa Italia, daquela Capital, está interessada em entrar em relações comerciais com firmas brasileiras exportadoras de óleo de côco para a fabricação de sabão, industria que está em vias de ser estabelecida ali.

A Casa Italia (E. Porcasi, Yanacocha 385, La Paz) desejaria obter amostras, preços e condições de pagamento, prontificando-se a oferecer as necessarias garantias e referencias.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1932.

O INTERCAMBIO DO BRASIL COM A EUROPA

O valor da exportação do Brasil para a França, durante os últimos dez anos, foi de 3.648.221 contos de réis, equivalentes a 88,109,711 libras, ouro, assim distribuídos:

1922	257.499:000\$000	7.574.592 ££
1923	409.708:000\$000	9.084.392 ££
1924	469.425:000\$000	11.545.453 ££
1925	511.601:000\$000	12.946.600 ££
1926	278.318:000\$000	8.315.463 ££
Total	1.926.551:000\$000	49.463.505 ££
Média do quinquênio	385.332:000\$000	9.892.701 ££
1927	350.395:000\$000	8.528.897 ££
1928	363.956:000\$000	8.931.924 ££
1929	429.440:000\$000	10.549.092 ££
1930	266.808:000\$000	6.047.791 ££
1931	314.071:000\$000	4.588.501 ££
Total	1.721.670:000\$000	38.646.206 ££
Média do quinquênio	344.334:000\$000	7.729.241 ££
Total geral do decênio	3.648.221:000\$000	88,109,711 ££

Em igual período, o valor das nossas compras na França foi de 1.635.414 contos de réis equivalentes a 40,161,795 libras esterlinas, com os seguintes valores anuais:

1922	97.968:000\$000	2.895.658 ££
1923	146.198:000\$000	3.262.288 ££
1924	188.672:000\$000	4.616.350 ££
1925	195.880:000\$000	4.903.778 ££
1926	172.827:000\$000	5.053.956 ££
Total	801.545:000\$000	20.732.030 ££
Média do quinquênio	160.309:000\$000	4.146.406 ££
1927	207.040:000\$000	5.036.366 ££
1928	234.552:000\$000	5.755.754 ££
1929	187.363:000\$000	4.601.698 ££
1930	118.293:000\$000	2.691.325 ££
1931	86.624:000\$000	1.344.622 ££

Total	833.869:000\$000	19.429.765 ££
Média do quinquênio	166.773:000\$000	3.885.953 ££
Total geral do decênio	1.635.414:000\$000	40,161,795 ££

Resumo do decênio:

Exportação do Brasil para a França.....

Importação da França pelo Brasil.....

Saldo a favor do Brasil.....

Principais produtos exportados para a França, pelo Brasil, durante o quinquênio de 1927-1931

Produtos	Quantidade	Valor em mil réis (A bordo no Brasil)
Banha, Kgms.....	835.555	2.168.959
Carnes, Kgms.....	21.813.482	28.273.839
Couros, Kgms.....	21.578.346	55.782.408

Péles, Kgms.....	1.057.579	9.452.835
Manganes, Tons.....	140.880	12.995.911
Algodão em rama, Kgms.....	6.420.166	18.458.162
Arroz, Kgms.....	4.762.135	3.304.961
Assucar, Kgms.....	4.828.568	1.623.374
Boçachá, Kgms.....	4.895.812	1.462.605
Cacáu, Kgms.....	17.455.678	32.721.255
Café, S/CS.....	9.557.245	1.483.331.795
Cera de carnaúba, Kgms.....	2.961.724	11.573.031
Farelos, Kgms.....	4.657.783	912.246
Mamoná-bagus, Kgms.....	3.174.338	1.782.144
Baham-b-coquilhos, Kgms.....	4.258.678	4.434.622
Fumo em folha, Kgms.....	2.465.350	4.806.791
Madeiras, Kgms.....	6.257.069	2.237.670

Exportação de lã em bruto — O Brasil exporta regular quantidade de lã em bruto, sendo os portos do Rio Grande, Sant'Anna do Livramento, Uruguiana e Jaguarac, todos no Estado do Rio Grande do Sul, os principais exportadores. Durante os dois últimos anos, foi o seguinte o destino da lã brasileira exportada:

Países de destino	Quantidade		Valor-Mil réis	
	1930	1931	1930	1931
Alemanha.	2.783.454	3.313.177	16.861.960	18.552.770
Argentina.	1.051.781	1.368.790	6.333.825	7.079.622
Belgica.	475.039	409.660	2.860.686	2.321.343
Estados Unidos.	1.426	50	4.000	500
Grã Bretanha.	13.967	41.073	79.577	66.438
Uruguai.	2.673.832	1.798.214	15.857.724	9.280.681
Diversos.	3.2.139	89.760	2.180.801	483.998
Total em kg.	7.361.638	6.990.724	44.078.573	37.791.352
Equivalente em ££	—	—	1.020.466	595.241

IMPORTAÇÃO DE CIMENTO PELO BRASIL

Embora existam no país diversas jazidas de calcários que se prestam perfeitamente para o preparo de cimentos artificiais e naturais, as importações são ainda vultosas. Em São Paulo funciona uma fábrica de cimento nacional, a Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. e em Niterói, no Estado do Rio acaba de ser instalada outra fábrica, a Companhia Nacional de Cimento. A importação do Brasil, nos dois últimos anos, foi a seguinte:

Países de procedencia	Quantidade		Valor a bordo (Mil réis papel)	
	1930	1931	1930	1931
Toneladas:				
Alemanha.	73.185	23.210	9.685.469	4.125.713
Belgica.	85.265	23.405	10.133.997	3.307.224
Dantzig.	18.334	2.348	1.990.905	296.116
Paizes de procedencia				
Toneladas:				
Dinamarca.	83.908	9.451	9.885.419	1.300.168
Estados Unidos.	2.591	1.196	1.008.673	680.969
França.	4.204	1.001	730.623	301.520
Grã Bretanha.	45.507	23.522	5.440.228	3.786.778
Holanda.	7.939	2.022	1.097.531	291.339
Italia.	5.342	2.343	631.825	348.673
Noruega.	1.340	2.244	164.192	334.522
Suecia.	55.968	22.840	6.286.743	3.253.851
Diversos.	923	710	170.638	117.778
Total em toneladas.	384.503	144.332	47.226.243	18.144.651
Em ££.	—	—	1.080.716	290.149

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário da Diretoria de Meteorologia
Em 4 de outubro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 5 às 18 horas de dia 6

Distrito Federal e Niteroi — Tempo : Ameaçador, passando a instavel ; chuvas. Temperatura : Noite fria e elevação de dia. Ventos : Do sul a léste, sujeito a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Ameaçador, passando a instavel ; chuvas, salvo a léste, onde será ameaçador com chuvas. Temperatura : Noite fria e em elevação de dia, salvo a léste, onde será em declínio á noite e instavel de dia.

Estados do Sul — Tempo: Ameaçador com chuvas, passando a instavel em S. Paulo e Paraná e bom com nebulosidade, forte no litoral, nos demais Estados. Temperatura: Estavel até Santa Catarina e em ascensão no Rio Grande, á noite em ascensão de dia. Ventos : Do quadrante sul, rondando para sueste e nordeste até Santa Catarina e para o quadrante norte no Rio Grande. Rajadas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 4 às 14 horas do dia 5

O tempo decorreu ameaçador com chuvas todo periodo. A temperatura declinou acentuadamente. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 20.6 e minima 17.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 19.6 e minima 16.7, respectivamente, ás 0 horas e ás 12 horas c 35 minitos. Os ventos predominaram do quadrante sul, com rajadas.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 5 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mandus	759.9	—	34	—	C	0	9b	—	I	36	22	16	B	B	Aot
Belém (X).....	59.2	—	29	—	EE	5	9b	P. Vgs.	I	30	25	1	lo	I	I
São Luiz															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....	59.7	-0.1	25	1	C	0	9b	—	A	33	24	0	I	I	I <
Terezina															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X)....															
Campina Grande (X).															
Recife (Olinda)(X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor) (X).....															
Barra do R. Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéus.....			27	—	N	5	5b	Chão	B	27	23	1	I	I	lo
Caravelas	61.9	0.8	25	-2	NE	5	9b	Tranq.	I	28	20	0	I	I	I
Belo Horizonte.....	60.2	1.3	20	-1	E	2	—	—	—	29	19	0	B	B	A
Januária	57.5	-0.5	26	-1	SE	2	5b	—	I	31	22	6	B	I	I
Teófilo Otoni	59.5	—	24	—	NE	2	9b	—	I	33	20	0	B	I	B
São Lourenço	57.6	—	23	—	NE	2	5a	—	B	28	17	0	B	B	B
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas (X).															
Juiz de Fora (X)....															
Goiaz	60.9	—	26	—	C	0	2a	—	B	29	21	0	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitória.....	—	—	23	-3	S	2	9b	Tranq.	A	32	22	0	B	B	I
C. Itapemirim.....	764.8	5.9	20	-8	C	0	9b	—	lo	35	19	0	B	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 5 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	65.4	8.5	19	-10	S	5	9b	P. vgs.	M ☉	30	18	11	lo ∞ 2 III	Ao °	Ao °
Campos	63.9	5.8	19	-7	S	2	9b	—	I ☉	32	19	1	B ∞	I	Ao °
Paraná do Sul (Estação fechada)															
Friburgo	63.6	6.2	16	-6	C	0	9b	—	M ☉	26	16	7	B	I	lo
Petropolis	65.2	6.4	16	-6	C	0	9b	—	Mo	23	14	45	B	Ao	Ao
Rezende (X)															
Perezópolis	63.7	5.5	15	-9	SW	2	9b	—	Mo	24	14	22	I	Ao 2	Ao 2
Cabo Frio	64.7	7.5	20	-4	SW	2	9b	Vagas	lo	27	19	10	I	lo	lo
Angra dos Reis	65.7	8.0	19	-7	SW	2	9b	Chão	I	27	17	20	B	Ao °	Ao °
São Paulo (X)															
Santos (X)															
Ribeirão Preto (X) ..															
S. C. do Pinhal (X) ..															
Faxina (X)															
Campinas (X)															
Campos do Jordão (X) ..															
Curitiba (X)															
Paranaguá (X)															
Guarapuava (X)															
Pádua (X)															
Florianópolis	66.2	5.7	17	-2	C	0	5a	Tranq.	B	21	12	0	B	B	B
Lages	68.6	6.1	10	0	NE	2	5a	—	B	—	-1	0	B	B	B
Herval Novo	68.7	—	11	—	C	0	5a	—	B	19	5	0	B	B	B
S. Francisco (X)															
Xanxerê (X)															
Porto Alegre	67.8	3.1	13	0	N	2	9b	—	I	19	12	0	B	B	B
Uruguaiana	67.1	5.3	11	-1	SE	2	2a	—	B	17	8	0	B	B	B
S. L. Gonzaga	66.5	—	12	—	SE	2	5a	—	B	18	6	0	B	B	B
Santa Vitória	68.7	—	14	—	NE	2	2a	—	B	15	0	0	I	I	B
Montevideu (X)															
Buenos Aires	67.0	-2.2	13	4	N	5	9a	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Manaus com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Lages com 1° abaixo de zero.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☉, chuviscos; ☉, nevoa seca; ☉, nevoeiro; ▲, granizo; ☉, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; III, ventania; ☉, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 4 às 9 horas do dia 5

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu instável no Espírito Santo e ameaçador com chuvas no Estado do Rio. Hoje, às 9 horas, o tempo se apresentava perturbado com chuvas, nos Estados do Rio e Espírito Santo. A temperatura sofreu declínio acentuado. Os ventos sopraram de sul a oeste, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom em Santa Catarina e Rio Grande do Sul e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura foi estável, salvo em alguns pontos de Santa Catarina, onde sofreu declínio. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangü	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangü
Maxima.....	17.8	(X) 29.0	21.0	20.2	(X) 30.6	21.1	—	22.0	23.0	20.3	20.5	—	—
Minima.....	14.1	18.5	17.5	16.0	18.7	17.2	—	17.8	21.0	17.0	16.2	—	—
Chuva.....	—	20.4	54.8	33.8	44.4	20.6	—	13.0	16.3	14.6	20.6	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 5:			Rio S. Francisco — Dia 5:		
Guararema (X).....			Pirapóia	0.30	-0.02
Jacareí (X).....			S. Francisco	0.00	0.00
Caçapava (X).....			Januaria.....	0.00	0.02
Pindamonhangaba (X).....			Carinhonha.....	0.29	0.04
Guaratinguetá (X).....			Rio Branco	0.72	0.06
Rezende (X).....			Barra do Rio Grande.....	0.60	0.01
Barra do Pirai.....	1.16	0.00	Remanso.....	0.31	0.01
Paraíba do Sul	0.13	00.1	Joazeiro (X).....		
Anta.....	0.25	-0.05	Cabrobó	1.19	-0.02
Porto Novo do Cunha.....	0.25	—	Piranhas	-0.20	0.00
S. Fidélis (X).....			Penedo	1.58	-0.22
Campos.....	6.40	-0.04	Bacia Amazonica — Dia 4:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 5:			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo (X).....			S. Felipe (X).....		
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labréa (X).....		
Hansa (X).....			Manaus (X).....		
Aquidaban (X).....			Porto Velho (X).....		
Indaial (X).....			Humaitá (X).....		
Timbó (X).....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos (X).....		
Blumenau (X).....			Santarém (X).....		
Gaspar (X).....			Imperatriz (X).....		
Ilhota (X).....			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 5 — Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 5 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 5 — Não foi formulada a tendencia das aguas desse rio, por falta de informações hidrometricas.

Bacia Amazonica — Dia 4 — Não foi formulada a sinopse da tendencia das aguas dessa bacia, por falta absoluta de informações hidrometricas.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X).	10.00										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
Ondina (X).....	9.30										
Cuiabá	7.30	S 3	S 3	SE 5	NNE 5	NNE 6	—	—	—	2.000 ms.	
Caravelas (XX).....	9.30										
B. Horizonte (X).....	9.30										
Vitoria (X).....	9.30										
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro (XX)...	9.30										
Rio de Janeiro (XX)...	13.00										
Rio de Janeiro (Q) (X).	7.00										
Santos (X).....	9.30										
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis.....	9.30	NW 2	SW 3	S 7	S 4	S 5	SW 6	WSW 13	WSW 15	6.300 ms.	
Porto Alegre (XX).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(Q) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada às 5. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 17/64	5 7/32
Valor da libra	45\$578,635	45\$988,023
Sobre Paris	—	\$536
Sobre Italia	—	\$700
Sobre Alemanha	—	3\$262
Sobre Portugal	—	\$433
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$900
Sobre Hespanha	—	1\$117
Sobre Suissa	—	2\$641
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	5\$500
Sobre Japão	—	3\$800
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metalica)	7\$270
Vales-ouro, por 1\$000	1\$100
Liras (papel)	\$700
Escudos (papel)	—

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	760\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	761\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	754\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	988\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	968\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1931, port.	150\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	180\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	452\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	918\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	790\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	99\$500

Ações de Bancos:

Banco do Brasil	398\$000
---------------------------	----------

Ações de companhias:

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	110\$000
Companhia Docas de Santos, port.	217\$000

Vendas por alvará

46 apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	762\$000
--	----------

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

Nesta data, foi exonerado a seu pedido, das funções de adjunto do corretor Antonio Vaz de Carvalho Junior, o Sr. João Dale.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 4

Café

	Sacas
Entradas	28.256
Saídas	5.250
Consumo local, dias 2, 3 e 4	1.500
Existencia	340.393
Foram retiradas do mercado pelo C. N. C.	442

Mercado sustentado.

Preço por 10 quilos:

Tipo 3	14\$500
Tipo 4	14\$000
Tipo 5	13\$500
Tipo 6	13\$000
Tipo 7	12\$500
Tipo 8	12\$000

Assucar.

	Sacos
Entradas	5.996
Saídas	7.198
Existencia	34.126

Mercado paralizado.

Preços por saco:

Branco cristal	38\$000 a 39\$000
C. amarelo	33\$000 a 34\$000
Mascavinho	33\$000 a 34\$000
Mascavo	26\$000 a 26\$000

Algodão

Fardos

Entradas, não houve.

Saídas	529
Existencia	9.812

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	70\$000 a 71\$000
Tipo 4	69\$000 a 70\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	67\$000 a 68\$000
Tipo 5	62\$000 a 63\$000

Fibra média:

Ceará:

Tipo 3	64\$000 a 65\$000
Tipo 5	61\$000 a 62\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	55\$000 a 56\$000
Tipo 5	52\$000 a 53\$000

Paulista:

Tipo 3 — Não cotado.
Tipo 5 — Não cotado.

O sindaco, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Recehedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 4 de outubro de 1932....	1.116:870\$961
Em 5 de outubro de 1932.....	1.399:407\$107
	2.513:278\$068
Em igual período de 1931.....	2.059:299\$160
	456:978\$908
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de outubro de 1932	174.748:848\$253
Em igual período de 1931.....	168.795:332\$760
Diferença para mais em 1932.....	5.953:515\$495

Alfandega do Rio de Janeiro

RENDA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
5 de outubro de 1931....	128:575\$600	124:397\$400
5 de outubro de 1932....	107:957\$600	173:354\$400
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 5 de outubro de 1931.....	327:582\$600	348:681\$900
De 1 de outubro a 5 de outubro de 1932.....	290:940\$800	273:054\$300
Diferença da receita arrecadada	36:641\$800	75:627\$600
Receita global:		
De 2 de janeiro a 5 de outubro de 1931.....	23.609:722\$400	34.464:144\$300
De 2 de janeiro a 5 de outubro de 1932.....	24.146:161\$900	20.632:742\$400
Diferença da receita arrecadada	536:439\$500	13.781:401\$900

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o artigo 1.095 parágrafo 2º do Regulamento Sanitário em vigor, será sujeito a vistoria sanitária no dia 11 do corrente, às 13 horas, o prédio n. 129 da rua da America. Poderão comparecer, querendo, a referida vistoria, o proprietário do prédio ou o seu representante legal e demais interessados.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1932.
— Dr. Mario Pereira Vasconcellos, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

TA DO JULGAMENTO DA CONCURRÊNCIA REALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA UZINA ELETRO-ELEVATORIA DO "ACARY" E OBRAS ANEXAS.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, na sede da Inspetoria de Aguas e Esgotos á rua do Riachuelo número duzentos e oitenta e sete, reuniu-se, ás treze horas a Comissão designada por portaria do senhor inspetor, datada de quinze de setembro de mil novecentos e trinta e dois, composta dos engenheiros chefes de divisão Agostinho de Cas-

tro Porto, André Machado de Azevedo e Henrique de Novaes, para julgar as propostas apresentadas na concorrência pública realizada em vinte de setembro do corrente ano, conforme consta do edital publicado pela primeira vez no *Diário Oficial* do dia trinta de agosto do corrente ano, ás paginas números dezesseis mil quinhentas e dezenove e dezesseis mil quinhentas e vinte, cuja minuta foi aprovada pelo senhor ministro da Educação e Saúde Pública, segundo comunicação feito pelo officio officio número mil cento e oitenta e oito, de vinte e dois de agosto de mil novecentos e trinta e dois, da Diretoria Geral de Contabilidade daquele Ministerio. Os trabalhos foram iniciados pelo estudo das oito propostas apresentadas que estão publicadas no *Diário Oficial* do dia vinte e nove de setembro do corrente ano, ás paginas números dezoito mil duzentos e setenta e nove e dezoito mil duzentos e oitenta, das seguintes firmas: Companhia Construtora Nacional S. A., R. Rebecchi & Comp., Cavalcanti, Junqueira & Comp., S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, Ewerton Pinto & Comp. Limitada, E. Kemnitz & Companhia Limitada, Campos & Fernandes Limitada e Penna, Parisott & Companhia Limitada. Depois do exame minucioso e completo de todas elas, foi feita a escolha da proposta da Companhia Construtora Nacional S. A., que ofereceu o preço total de réis trezentos e terze contos e quinhentos mil réis (313:500\$000), mais vantajosa em confronto com as demais e declarou estar de inteiro acordo com o projeto das obras nos termos do edital de concorrência publicado. A Comissão deu ciência dessa sua resolução ao senhor inspetor. Nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por findos os trabalhos, lavrando-se para constar a pre-

sente ata que vai assinada pelos membros da Comissão julgadora. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932. — *Agostinho de Castro Porto*. — *André Machado de Azevedo*. — *Henrique de Novaes*. Confere, 4-10-32, *Maria Pinheiro*, 4º official.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

O "Diário Oficial" de 30 do mês findo, pags. ns. 18.346 e seguinte, publica o edital avisando aos proprietários dos predios nêle mencionados, que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento dagua.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE UM REBOCADOR EM CONSTRUÇÃO NOS ESTALEIROS DA FIRMA PRADO PEIXOTO & COMP., EM NITERÓI

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso número 1.420, de 6 de junho do ano findo, declaro aberta a concorrência pública para a venda de um rebocador em construção nos estaleiros da firma Prado Peixoto & Companhia, destinado a combater incendios no mar, visto ter sido reicindido o contrato feito entre esta Corporação e a referida firma, cuja construção fôra contratada pela quantia de 945:000\$ (novecentos e quarenta e cinco contos de réis), tendo a referida firma recebido pelos trabalhos executados a importância de 441:000\$ (quatrocentos e quarenta e um contos de réis), obedecendo esta concorrência ás clausulas e condições seguintes:

Primeira — As propostas, que serão abertas no dia 21 de outubro, do corrente ano, às 13 horas, no quartel do Corpo de Bombeiros, perante o Sr. coronel comandante, que presidirá a concorrência, devem ser apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autênticos comprobatórios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras ou emendas, tendo as quantidades escritas em algarismos e também por extenso.

Segunda — Até a véspera do dia indicado na clausula Primeira para a abertura das propostas, o concorrente efetuará na tesouraria do Tesouro Nacional, mediante guia d'este Corpo, um depósito de 1:000\$000 (um conto de réis) em moeda corrente ou títulos, ao portador, da Dívida Pública.

Terceira — E' objéto desta concorrência a venda de um rebocador com as dimensões seguintes: comprimento entre perpendiculares 32 metros; bôca moldada 5m,80; pontal moldado 2m,60; calado máximo 1m,70.

Quarta — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 139:526\$700 (cento e trinta e nove contos, quinhentos e vinte e seis mil e setecentos réis).

Quinta — O pagamento integral será efetuado até dez dias após a data da aceitação da proposta, sob pena de perda da caução.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 20 de setembro de 1932. — *João Martins Vieira*, 2º tenente, secretário.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, se faz publico que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 50.030, de 1930, pela Fábrica de Filó S/A, estabelecida em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, com industria de filó, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades de consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Filó de algodão.

Filó de seda.

Filó de ponta de crochet.

Artigos confeccionados com estes.

E, para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado, para os devidos efeitos, durante trinta (30) dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 31 de agosto de 1932. — *Rosalvo Gomes da Ressurreição*, secretário.

(C — 5.209 — 27-9-932 — 734\$400 — 30 vezes.).

Caixa de Amortização

EDITAL N. 15

Faço público que, tendo-se extraviado a apolice da Dívida Pública, nominativa, tipo uniformizada, do valor nominal de 1:000\$000, juros de 5 % ao ano, de numero 156.176, pertencente a Isaura de Mattos Barreto, brasileira, casada pelo regime de comunhão de bens com Aníbal Barretto, vai ser expedido novo título si, dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

Preferencia: Séries 111.084 e 702.192/3
(Aparelhos de precisão — Aço em vergalhão, etc.)

Aviso

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 30 de setembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

Aviso

Série: 705.194 (balcão de aço).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que o edital de concorrência referente á série supra foi publicado no *Diário Oficial* de 1 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

De ordem do Sr. Consultor, convido a Irmandade de N. S. dos Navegantes da Marinha a vir declarar, nesta Consultoria, no prazo de três dias, onde se acha localizada a sua séde social e qual a hora do seu expediente.

Gabinete do Consultor, 4 de setembro de 1932. — O secretário, *J. de Serpa*.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia: Série — 419.180 — 711.070 — (Generos alimentícios — Metal Monotype):

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência, referentes ás séries supra, foram publicados no *Diário Oficial*, de 3 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84 — loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data d'este número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 419.188

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 12-10-1932.

1. Aveia em latas, peso médio 500 gramas, marcas Quaker e Smith, padrão C. C. C., lata 60
2. Azeite de oliva em latas de 1 quilo, tipo Gálo, padrão C. C. C., quilo..... 600
3. Banadada de 1ª qualidade em latas de 1 quilo, tipo Colombo ou Leal Santos, padrão C. C. C., quilo..... 300
4. Mate em folha em barrica, peso liquido, padrão C. C. C., quilo..... 2.400
5. Chá nacional em pacotes de 1 quilo, padrão C. C. C., quilo..... 40
6. Goiabada Pesqueira em latas de 1 quilo, marca Peixe ou Rosa, padrão C. C. C., quilo 2.400
7. Laranjada em latas de 1 quilo, tipo Colombo ou Leal Santos, quilo..... 300
8. Marmelada de 1ª qualidade em latas de 1 quilo, tipo Colombo ou Leal Santos, padrão C. C. C., quilo..... 2.000
9. Petit-pois n. 2, em latas de meio quilo, nacional, padrão C. C. C., lata..... 100

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 20 de outubro.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade, obedecer ás especificações e condições acima estipuladas, e á padronagem da C. C. C.

2º — Os preços serão fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade ou marca contratadas ou por se encontrarem em mau estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5 % sobre o valor

respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedores do Governo Federal;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições dos artigos não substituídos poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

5.º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º — As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

7.º — O prazo de entrega da mercadoria, será de 48 horas após o recebimento das respectivas requisições.

8.º — A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

9.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10.º — Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

11.º — A C. C. C. se reserva o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos, si assim julgar conveniente.

12.º — Os preços unitários, versarão somente sobre as quantidades líquidas.

13.º — A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

14.º — Os proponentes além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

15.º — Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

16.º — A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

16 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

19 — Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declararem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

Colêta de preços

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital sera publicado *uma só vez*, e será afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas, para esta série, deverão ser entregues no dia 12 de outubro de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.189.

Artigo — Unidade — Quantidade
Propostas para 13-10-1932:

1. Toucinho salgado bom com 10 % de sal no maximo quilo...	6.000
2. Banha de porco refinada em latas de 2 quilos (do R. Grande do Sul), padrão C. C. C.), quilo.	600
3. Sal grosso tipo saladeiro, padrão da C. C. C.	14.000
4. Sal fino filtrado em vidros, padrão da C. C. C.	50
5. Sal fino filtrado em sacos de 2 quilos, padrão C. C. C. quilo.	500
6. Lingua defumada de 1.ª qualidade, peso medio 500 gramas, uma.	500
7. Linguica de carne de porco de 1.ª, não em lata, quilo.	140

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 20 de outubro.

Para entregas no prazo de 90 dias conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas, bem como á padronagem da C. C. C.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e maritima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da comissão.

4.º O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais:

a) no caso da regeição de mercadorias por não serem da qualidade ou marca contratadas ou por se encontrarem em máu estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedores do Governo Federal;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de generos não substituídos poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o "stock", fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias, anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8.º Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

9.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

11. A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

12. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13. A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos.

A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta serie, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

14. As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente

numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

15. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

18. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado "uma só vez", e será afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhauma n. 84 — loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 13 de outubro de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

... Série n. 704.354

Proposta para o dia 14-10-1932:

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Oleo Marine (em tambores ou barris de 180 litros) Espec. 14-0-12, litro	360
2. Oleo mineral extra pesado (em tambores de 180 litros) Espec. 14-0-4 para motores de explosão, litro	360
3. Oleo mineral pesado, para motores de explosão. (Em tambores ou em latas) Espec. 14-0-5, litro	360
4. Oleo para Compressor de Ar (em tambores de 180 litros) Espec. 14-0-1, litro	360
5. Oleo Gargoyle D. T. E. Heavy Medium (em tambores de 180 litros), litro	540
6. Oleo mineral para lubrificação interna de cilindros e embolos. Espec. 14-0-13 (em tambores ou barris de 180 litros), litro	360
7. Graxa Vacco Grease A. A. n. 2, quillo	180
8. Graxa Compound Grease n. 3, quillo	360
9. Oleo Mobiloil B. (em tambores de 180 litros), litro	540
10. Oleo Mobiloil C. (em latas de 19 litros), litro	72

Observações — Os oleos e as graxas devem satisfazer ás especificações do Ministerio da Marinha e virem em vasilhame original — fechado.

Os proponentes para serem preferidos deverão demonstrar que os artigos a se-

rem fornecidos estão de acôrdo com as especificações, não aceitando a Diretoria das Obras do Novo Arsenal material para ser analisado após a entrega no almoxarifado.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido e ás condições acima estipuladas.

2º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda estrangeira e outra em moeda nacional, correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo para inicio e fim do fornecimento dos artigos oferecidos, perdendo automaticamente a caução, o proponente que não haja feito a entrega da mercadoria dentro do prazo estipulado e aceito.

4º — O material acima deverá ser entregue no almoxarifado das obras do novo arsenal.

5º — Os proponentes deverão declarar a marca, procedencia, natureza e composição dos oleos a serem fornecidos.

6º — Deverão os proponentes declarar o peso líquido do material oferecido, bem como a tara do vasilhame.

7º — Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade e quantidade do produto oferecido, até a entrega e aceitação do mesmo pela repartição requisitante.

8º — Em relação ao acondicionamento dos oleos a serem fornecidos, deverão os proponentes obedecer rigorosamente aos termos deste edital, só sendo aceitas as propostas que satisfaçam integralmente essa condição.

9º — Deverão os proponentes se responsabilizar pelos vasamentos dos oleos oferecidos, devendo as quantidades medidas, recebidas pela Marinha, conferir com as quantidades medidas no deposito dos proponentes.

10 — Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades líquidas, sem compreender qualquer nova estipulação.

11 — As despesas e riscos de transporte, correrão por conta do fornecedor.

12 — A comissão tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa e juntem ás propostas, todos os esclarecimentos indispensaveis.

13 — A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada á extensão e natureza dos esclarecimentos, vantagens, garantias e características fornecidos pelos proponentes, em relação ao material acima.

14 — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15 — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento

do material acima deverão prestar uma caução de 10% sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16 — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermedio da C.C.C.

17 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18 — Si o material constante deste edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigências da repartição requisitante e ás especificações e normas do Ministerio da Marinha, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C.C.C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19 — A comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

20 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material proposto, ás condições acima estipuladas e a todas as cláusulas do presente edital.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e será afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 14 de outubro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Diretoria do Patrimônio Nacional**CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E LIMPEZA A SEREM FEITOS EM SEIS TRANSITOS**

Ata da concorrência para a execução de serviços de reparos e limpeza a serem feitos em seis transitos.

Ao primeiro (1º) dia do mez de outubro de mil novecentos e trinta e dois (1932), ás treze (13) horas, na secretaria desta diretoria, perante os funcionarios engenheiro Euzebio Naylor, no exercicio das funções de sub-diretor, interino, da Segunda Sub-diretoria; engenheiro ajudante Affonso Celso Marchand, com exercicio na Primeira Sub-diretoria, e o 2º escriptorio Adolpho Carneiro de Mendonça, com exercicio na secretaria, reunidos em comissão designada por despacho de 8 de agosto do corrente ano, do Sr. diretor do Patrimônio Nacional, exarado no processo numero 1.665 DP — 1932 — livro numero 1, fls. 280, procedeu-se ao recebimento, abertura, leitura e classificação das propostas apresentadas para a execução de serviços de reparos e limpeza a serem feitos em seis transitos, sendo cinco de Gurley, ns. 201.330, 20.529, 111.249, 12.736, 20.515 e um de Heyde n. 10.334, a que se refere o processo acima citado (1.665 DP — 1932, livro n. 1, fls. 280).

Foram assim recebidas, abertas e lidas em voz alta pela aludida comissão, as propostas apresentadas pelas firmas concorrentes: Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, Oskar Hesse, Cezar Zacconi, Willy Baggeler, Meister Irmãos, respectivamente, nas importancias apresentadas parcialmente, que representam os totais de: um conto seiscentos e oitenta e oito mil réis (1:688\$000); um conto setecentos e noventa mil réis (1:790\$000); dois contos trezentos e trinta mil réis (2:330\$000); dois contos e seiscentos mil réis (2:600\$000), e dois contos seiscentos e quarenta mil réis (2:640\$000), com os seguintes prazos: 30 dias, 10 dias, sem prazo, 60 dias, e de 21 dias; que ficarão desse modo classificadas. Deixaram de comparecer as firmas Carl Zeiss e Casa Lohner S/A., sendo que a firma Meister, Irmãos mandou sua proposta pelo correio e foi a mesma presente á comissão pelo Sr. diretor.

E nada mais tendo havido, para constar, foram rubricadas todas as propostas pela referida comissão e representantes das firmas proponentes, juntando-se em seguida as propostas em aprego ao aludido processo, afim de serem submetidas a julgamento da autoridade superior, lavrando-se a presente ata, que vae assinada pelos membros da comissão encarregada da concorrência, pelos representantes das firmas proponentes, e por mim, Yvette Ramos Valença, auxiliar desta diretoria, que a datilografei. — Eusebio Naylor. — Affonso Celso Marchand. — Adolpho Carneiro de Mendonça. — Lutz, Ferrando & Comp. Limitada. — Oskar Hesse. — Willy Baggeler. — Por procuração de Meister Irmãos, Ebolbeck, Cezar Zacconi. — Yvette Ramos Valença.

Firmas convidadas:

Mayerhoffer — Representante: Cezar Zacconi, Casa Lutz Ferrando & Comp., Carl Zeiss, Casa Lohner S. A., Meister Irmãos e Oscar Hesse.

Propostas apresentadas:

Lutz Ferrando & Comp. Limitada	1:688\$000
Oskar Hesse	1:790\$000
Cezar Zacconi	2:330\$000
Willy Baggeler	2:600\$000
Meister Irmãos	2:640\$000

Secretaria do Patrimônio Nacional, em 4 de outubro de 1932. — J. J. Monteiro Mendes, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. Dr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secretaria:

N. 13.012, de 1930 — Manoel de Abreu, avenida Suburbana n. 3.068.

N. 4.941, de 1930 — Rodolpho Fernandes de Macedo, liquidante da firma Alvadia & Comp., rua dos Andradas numero 26, 1º.

N. 12.574, de 1931 — Alvaro Telles de Azevedo, rua Belchior da Fonseca n. 44.

N. 9.926, de 1931 — Ernest Battermann, praça Mauá n. 22 e rua Conselheiro Saraiva n. 32.

N. 12.101, de 1931 — Rodrigues d'Almeida & Comp., rua dos Andradas n. 97.

N. 7.230, de 1932 — Zeymer & Nevares, rua Buenos Aires n. 83.

N. 2.223, de 1931 — Antonio Rodrigues da Costa, avenida dos Democraticos n. 1.114.

N. 2.300, de 1932 — Fredrik Engelhart, rua São Pedro n. 9, 2º andar.

N. 10.693, de 1931 — Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, avenida Rodrigues Alves ns. 303/31.

N. 322, de 1932 — Perfumaria Lopes S. A., praça Tiradentes ns. 34/38.

N. 3.830, de 1931 — Francisco de Araujo Faria, rua Alice de Freitas numero 119 ou rua Gomes Serpa n. 90.

N. 2.881, de 1932 — Evaristo Ferreira, rua Dr. Bulhões n. 160, Engenho de Dentro.

N. 1.046, de 1932 — Fredriks Irmãos, rua dos Ourives ns 42 e 44.

N. 3.512, de 1932 — Camillo Claude, rua General Camara n. 250.

N. 4.195, de 1932 — Agostinho França Gomes, rua Barão do Uba n. 55.

N. 994, de 1931 — Alvaro Gomes, avenida dos Democraticos n. 774, Bomsucesso.

N. 11.482, de 1931 — Luiz Augusto Gonçalves, rua Itaqui n. 43.

N. 10.815, de 1931 — Gonzalez, Castro & Irmão, rua da Quitanda n. 155 e rua da Candelaria n. 2.

N. 11.772, de 1931 — Tancredo Guanabara, avenida Rio Branco ns. 87/97, 8º, sala 13.

N. 335, de 1931 — Francisco Guerra, rua Equador n. 104.

N. 3.616, de 1932 — H. Borges & Comp. Ltda., rua Julio do Carmo n. 13.

N. 4.714, de 1932 — H. Rezende & Ribeiro, rua Caminho do Saco n. 142.

N. 6.677, de 1930 — Carlos Hakine, rua Camerino n. 418.

N. 7.709, de 1931 — Adele Halbout, rua Barão de Petropolis n. 57.

N. 11.1676, de 1931 — Paulo Gams, rua Icatú n. 1º

N. 12.329, de 1931 — Irmãos Pen-teado, rua Primeiro de Março n. 101, 2º, sala 6.

N. 12.466, de 1931 — Amines Tunes, rua São Christovão n. 516 ou rua Barão de Mesquita . 1.055.

N. 10.746, de 1931 — J. P. dos Santos & Comp., rua São Pedro n. 221.

N. 12.025, de 1931 — José & Issa, rua Vinte e Quatro de Maio n. 310.

N. 6.182, de 1929 — Genival Soares Londres, rua General Severiano n. 160.

N. 12.226, de 1931 — Alexandre da Rocha Lopes, avenida Suburbana número 2.273.

N. 10.731, de 1931 — Aristides Medeiros Galvão, rua Marechal Rangel número 523.

N. 5.024, de 1932 — Francisco Tavares da Cunha Mello (Dr.), Hotel Paisandú, rua Paisandú n. 15 e Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro.

N. 567, de 1932 — Manoel Moura Monteiro, rua Teofilo Oloni n. 52 ou avenida Atlantica n. 700.

Delegacia Geral do Imposto de Renda — Secretaria. — O secretário, Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1932:

E 264, Abreu — Florencio de, rua da Constituição n. 18.

E 40.979, Allão — Francisco Dias, rua Barão de S. Felix n. 159.

E 30.100, Almeida — Francisco Lopes de, rua Sachel n. 17.

E 17.286, Antunes — Firmino Domingues, rua Elias da Silva n. 267.

E 3.251, Azevedo — Francisco de, rua S. Christovão n. 422 A.

E 33.028, Barbosa — Francisco C., rua do Theatro n. 23.

E 20.412, Bittencourt — Francisco Gomes, rua Uruguayana n. 111.

E 21.290, Brito — Francisco Ignacio de, rua José dos Reis n. 43.

E 861, Brizida — Francisco de Oliveira, rua Clarimundo de Mello n. 288.

E 41.046, Cavuoti — G., rua S. José n. 118.

E 24.289, Costa — Francisco Lutz de, rua Aristides Caire n. 233.

E 1.032, Costa — Francisco Machado da, rua General Polydoro n. 153.

E 6.517, Cruzes — Florindo L., rua Aristides Lobo n. 220, Rio Comprido.

E 18.304, Cunha — Francisco da, rua Santo Christo n. 85.

E 12.821, Dias — Francisco Pereira, rua Republica do Peru n. 10.

E 16.468, F. Silva & Souza, rua São Christovão n. 523.

E 10.053, Fábrica Universal — J. Moreira & Irmão, rua General Caldwell ns. 24/28.

E 10.224, Falbo — Francisco, rua Benedicto Hypolito n. 18.

E 2.617, Faria Antunes & Comp., rua Anna Nery n. 3.

E 16.264, Faria — Francisco de Araujo, rua Alice de Freitas n. 119.

E 3.578, Faria & Meira, rua Souza Barros n. 186.

E 18.147, Faulhaber — Frederico Guilherme, rua Francisco Real n. 145, Bangú.

E 3.273, Fausto Barboza de Freitas & Comp., rua Nove e Treze ns. 51/57 e 10/42, Mercado Municipal.

E 23.903, Feijó Filho, rua Archias Cordeiro n. 232.

E 669, Felippo & Perrota, rua Nove n. 13, Mercado Municipal.

E 6.775, Felix Fonseca & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 70.

E 1.210, Fernandes Amaral & Comp., rua Nerval de Gouvêa n. 137.

E 9.886, Fernandes — Francisco Gil, rua Mariz e Barros n. 67.

E 11.660, Fernandes Gomes & Comp., rua Republica do Perú n. 9.

E 40.178, Ferreira & David, rua Senador Vergueiro n. 174.

E 7.288, Ferreira — Francisco, rua Senador Euzébio n. 228.

E 6.846, Ferreira & Moura, rua 1º de Março n. 97.

E 18.272, Ferreira & Salvador, rua Dr. Antonio Carlos n. 406.

E 5.174, Ferreira & Soares, rua do Senado n. 162.

E 7.202, Ferreira & Vieira, rua Maranguape n. 38.

E 31.273, Figueiredo & Almeida, Praça Quintino Bocayuva n. 18.

E 11.159, Filgueiras & Marques, Praça da Republica n. 65.

E 29.848, Filhos Teixeira & Comp., Praça Floriano n. 7.

E 9.201, Firmo & Irmão, rua Affonso Penna n. 152.

E 24.127, Fittipaldi & d'Imperio, rua 7 de Setembro n. 41 A, sobrado.

E 1.164, Formenti & Comp., rua Joaquim Silva n. 67.

E 21.616, Fouat Geammal & Comp., rua da Alfandega n. 236.

E 10.689, Fouad Safady & Irmão, rua da Alfandega n. 322.

E 23.362, Frade & Silva, rua Itaperú n. 203.

E 7.816, Francioli — Agilulpho, rua Barão Bom Retiro n. 428.

E 22.793, Francisco Almeida & Almeida, Praça Tiradentes n. 27.

E 11.008, Francisco Barbosa & Comp., rua S. Christovão n. 635.

E 23.689, Francisco Costa & Domingos, rua Bento Ribeiro n. 64.

E 9.933, Francisco Martins & Comp. Ltda., rua do Acre n. 75, Escritorio.

E 30.792, Franco — Ary Azevedo, rua Maxwell n. 168.

E 19.683, Frias — Francisco Pereira de, Avenida 28 de Setembro n. 419.

E 6.438, Friese & Brand, rua do Senado n. 64.

E 31.728, Gomes — Francisco José, rua Alvaro Ramos n. 126, antigo 78.

E 6.499, Gomes — Francisco Vieira, rua Azevedo Lima n. 25.

E 15.455, Gonzalez — Juan Francisco Moreira, rua S. Francisco Xavier n. 104.

E 5.917, Guimarães — Francisco da Costa, Praça Saens Penú n. 15.

E 33.585, Leite — Godofredo, rua Teixeira Junior n. 21.

E 29.578, Leite — Izabel Dantas Barboza, rua Conde de Bomfim n. 177.

E 15.757, Loureiro — Eduardo de Senna, rua General Polydoro n. 272.

E 29.056, Loureiro — Luiz Gomes, rua Luiz Barbosa n. 6.

E 19.069, Madeira — G., rua Uruguayana n. 80.

E 18.452, Nudelmann — Rivka, rua Antonio Basilio n. 127.

E 11.659, Pomchet — Eugenio Augusto, rua Conselheiro Josino n. 18

E 38.819, Primos — Francisco, rua da Alfandega n. 378 A.

E 19.665, Rocha — Francisco da, rua S. Luiz Gonzaga n. 44.

E 3.610, Rodrigues — Feliciano B., rua Barão de S. Felix n. 61.

E 15.779, Rodrigues — Francisco, rua Theodoro da Silva n. 381.

E 31.203, Rodrigues — Narciso Barbosa, rua General Canabarro n. 427.

E 24.728, Schmidt — Herbert, rua Triumpho n. 26.

E 5.226, Sequeira — Joaquim, rua da Alfandega n. 140.

E 3.970, Senra — José Gomes Duarte, rua do Oriente n. 30.

E 7.060, Vargas — Armando de Carvalho, rua 2 de Novembro n. 22.

Suplemento:
E 7.109, Fernandes & Fonseca, suc. de Godinho & Coelho, rua S. Christovão n. 585.

E 7.760, Almeida — David Rodrigues d', rua do Senado n. 157.

E 29.817, Barros — Lizardo, rua Itamarati n. 56.

E 27.873, Brandão — Carlos José de Faria, rua dos Andradas n. 132.

E 29.050, Fiorencio Junior — Antonio, Avenida Rainha Elisabeth n. 102.

E 31.686, Fonseca — Antonio Nunes da, rua do Riachuelo n. 425.

E 28.624, Freire — Noemia, rua Mundo Novo n. 1.

E 30.360, Garcia — Joaquim Barcello, rua Presidente Pedreira n. 98, Niteroi.

E 28.379, Gomes — Julio de Abreu, rua Almirante Cockrane n. 43.

E 11.892, Goulart — Jorge, rua Sorocabá n. 188.

E 499, Goulart — Manoel Vieira, Boulevard 28 de Setembro n. 110.

E 18.319, Grimmer — George Ricardo, rua Perseverança n. 15.

E 27.664, Guilhon — Manoel Ignacio Brício, rua Copacabana n. 836.

E 1.492, Jordan — Gustavo, rua 4 de Setembro n. 35.

E 15.405, Leemann — Hans Alfred, rua Visconde de Inhaúma ns. 68/70.

E 5.635, Lemos — Paulo Cid, rua Marechal Cantuaria n. 105.

E 1.111, Lima — Eulalia Sampaio de Freitas, rua Haddock Lobo n. 303.

E 1.660, Lima — Maria Clementina Pereira, rua Voluntarios da Patria n. 414.

E 9.694, Lima — Newton da Silva, rua Humaitá n. 161.

E 5.667, Lima — Octacilio Pereira, rua Uruguaiana n. 27.

E 19.536, Lima — Oswaldo Antonio da Silva, rua Ouvidor n. 69.

E 6.182, Lima — Othon Moraes de Araujo, rua Salvador Corrêa n. 42, casa XII.

E 6.806, Lima — Ramon Roubertie de, rua Almirante Tamandaré n. 43.

E 12.169, Lintz — Alcides (Dr.), rua Mariz e Barros n. 380.

E 17.695, Lopes — Augusto de Queiroz, rua Adolpho Bergamini n. 55.

E 30.691, Macedo — José Ribeiro de, rua 1º de Março ns. 4/6.

E 31.049, Machado — Eugenio Goulart, rua Afonso Cavalcante n. 174.

E 32.052, Machado — Hugo da Cunha, rua Aristides Lobo n. 23.

E 6.214, Mafra — José de Oliveira, rua Clapp n. 17.

E 10.527, Magdalena — José, rua do Lavradio n. 80.

E 3.268, Maia — Antonio de Meirelles, rua Buenos Aires n. 118.

E 29.012, Marques — Sylvia Cranter, rua Haritoff n. 54.

E 19.070, Martins — Alfredo Bruno Gomes, rua General Polidoro n. 148.

E 3.971, Matheson — Ernest Peter, rua Visconde de Irajá n. 102, Ipanema.

E 6.016, Matos — Alfredo da Silva, rua do Mercado n. 14.

E 12.345, Mattos — Elvira de Mello, rua dos Andradas n. 149.

E 24.309, Mattos — José Corrêa de, rua Moraes e Silva n. 130, Engenho Velho.

E 30.052, Mattos — José Fernandes de, rua São José n. 71.

E 17.634, Mello — Ernani Ferreira de, Praia do Flamengo n. 23, ap. 30.

E 31.282, Mello — José Rodrigues de Pinho e, largo da Carioca ns. 9/11.

E 5.415, Mello — Manoel Pessôa de, rua Carlos Vasconcellos n. 52.

E 15.089, Mello — Maria Luiza Moraes, rua Paisandú n. 151.

E 30.411, Mello Filho — Joaquim Manoel Vieira de, rua Carlos Vasconcellos n. 91.

E 28.562, Mello Junior — José Lino de, Serviço Geologico, Avenida Pasteur número 404.

E 33.722, Melson — Arthur Thomas Godfrey, rua Conde de Bomfim n. 1.033.

E 29.443, Mendonça — Alberto Carneiro de, rua São Bento n. 9.

E 7.916, Mendonça — João Pinto de, rua Copacabana n. 1.108.

E 40.771, Miranda — Affonso Ferraz de, rua Carlos Campos n. 36.

E 32.196, Miranda — Luiz Augusto de Castro, rua Dr. Alfredo Rangel n. 14.

E 29.171, Moberg — Ernst Leopold, rua Beneditinos n. 17.

E 3.601, Monteiro — Antonio José Ferreira, rua Luiz de Camões n. 45.

E 11.556, Moreira — José de Ipanema, rua Prudente de Moraes n. 215.

E 23.732, Mortéo — Eduardo Gazave, rua Conselheiro Zenha n. 49.

E 25.501, Motta — Alfredo Pereira da, rua Toneleros n. 356, Copacabana.

E 8.863, Motta — Gil, rua André Cavalcante n. 126.

E 6.968, Moura — Horacio Baptista, rua Bela São Luiz n. 29.

E 25.248, Nabuco Mauricio, Praia do Flamengo n. 32.

E 33.676, Naegeli — Hans, rua São Clemente n. 256.

E 13.961, Naylor Eusebio, rua Marques de Leão n. 32.

E 21.774, Netto — Luiz Gonzaga Pereira da Fonseca, Avenida Rio Branco n. 180.

E 11.296, Netto — Manoel Gomes, rua Licinio Cardoso n. 239.

E 19.061, Neves — Alfredo Fernandes da Silva, rua Monte Aegre n. 328.

E 22.932, Neves — Arthur Moreira, rua Copacabana n. 955.

E 16.135, Nogueira — Lydia Marques de Almeida, rua Filgueiras Lima n. 21.

E 10.018, Noronha — Nerêa Acosta de, rua Barão de Mesquita n. 52.

E 7.821, Oliveira — Americo dos Santos, rua Coronel Figueira de Mello número 395.

E 24.695, Oliveira — André Trajano de, rua Barão de São Borja n. 82, Meyer.

E 30.479, Oliveira — Antonio Carlos de, rua da Quitanda ns. 106/110.

E 27.195, Oliveira — Antonio Camillo, rua Raul Pompeia n. 127

E 30.020, Oliveira — Antonio Mariano Alberto de, Avenida Nações sem número.
E 11.390, Oliveira — Elisa Lamberti de, rua Real Grandeza n. 83.

E 6.649, Pacheco — Adelina Rodrigues, rua Pinheiro Machado n. 38.

E 13.643, Pereira — Francisco Lafayette Rodrigues (Dr.), rua Voluntários da Pátria n. 61.

E 5.632, Silva — Raul Carlos de Nozema e, rua Prudente de Moraes número 160.

E 7.637, Silveira — Volmer Augusto da, rua Conde de Bomfim n. 884.

F 7.592, Souza — Emygdio Francisco de, rua Leopoldo n. 195.

E 16.490, Sutton — Moark (espólio), rua São Pedro n. 67.

E 30.009, Gama — Henrique Faulhaber da, rua General Canabarro n. 458.

E 19.779, Gomes — José Antonio, rua Mercado Municipal ns. 143/149.

E 1.643, Gomes — Oscar da Silva, rua Uruguaiana n. 44.

E 1.453, Gomes — Ricardo, rua da Quitanda n. 47.

E 10.410, Gomes — Sebastiana Mayer, rua do Ouvidor n. 75.

E 22.862, Gomes — Victorino Coelho, rua do Mercado n. 37.

E 15.536, Greenwood — Ralph Harrison, avenida Rio Branco n. 64.

E 24.789, Grindrod — Leonora, avenida Rio Branco n. 137, 4.º andar.

E 4.113, Lemos — Armando Araguay da, rua Copacabana n. 92, ap. 53.

E 14.132, Lima — Maria José Fontes Mac. Chure de, rua Contente Ramos número 82.

E 29.746, Lixa — Americo Teixeira, rua Conselheiro Saraiva n. 49.

E 31.179, Lobo — Carlos Christine e sua mulher, rua das Palmeiras n. 72.

E 10.420, Machado — Rodolpho Villanova, praia o Flamengo n. 314.

E 8.527, Magalhães — Fernando Paes de, rua Lavradio n. 28.

E 9.337, Magalhães — Plínio Mattos de, rua Barão de Petropolis n. 85.

E 1.115, Magnus — Gustavo, rua Theophilo Ottoni n. 42, 1.º.

E 30.790, Magra — Maria, rua Pareto n. 24.

E 17.455, Maia — Emilio P. de Brito, rua General Bellegarde n. 174.

E 40.138, Marinha — Helena de Santa, rua Maria Eugénia n. 56.

E 11.392, Matheson — Herbert Philip, rua Prudente de Moraes n. 268.

E 17.944, Mathias — Geoffrey Elwynne, rua Indiana n. 83.

E 5.768, Matsuyama — José Yakkili, rua Theophilo Ottoni n. 85.

E 18.848, Mattos — Arthur da Silva, rua o Mercado n. 43.

E 28.625, Medeiros — Maria Florianna de Vasconcellos, rua do Triunfo n. 38.

E 11.291, Mello — João Theodoro Pereira de, rua Silva Teles n. 42.

E 8.803, Mendes — Dario, rua Visconde do Rio Branco n. 52.

E 14.938, Mendes — Hernani da Motta, rua Alexandre Ferreira n. 47.

E 24.500, Mendonça — Misael de, rua D. Maria Romana n. 47.

E 28.533, Medonça — Valdemar Paranhos de, rua Visconde de Pirajá número 92.

E 27.834, Milanez — Fernando Romano, rua Visconde de Ouro Preto número 39.

E 29.414, Milanez — Octavio de Ornellas Drumond, rua Visconde de Ouro Preto n. 39.

E 7.895, Milbourn — Victo Rowlands, praça Quinze de Novembro n. 10.

E 5.465, Miller — Roberto, rua Antonio Basilio n. 129.

E 27.154, Miranda — Julio Sylvio de, rua General Canabarro n. 317.

E 29.027, Miranda — Luiza Honold Rocha, praça do Flamengo n. 322.

F 6.895, Moacyr — Primitivo, Camara dos Deputados (Secretaria da).

E 8.697, Moll — Alfredo, rua D. Geraldo n. 42, 2.º andar.

E 41.213, Monteiro — Arthur Antonio, praça Mauá n. 10.

E 29.820, Moreira — Manoel Dias, rua Teofilo Ottoni, 178.

E 10.965, Moreira — Waldemar da Silva (Dr.), rua Copacabana, 680.

E 33.359, Motta — Heitor, rua Aureliano Portugal, 51.

E 6.549, Moura — Guilherme Leão de (Dr.), rua Uruguaiana, 104, 3.º andar.

E 5.907, Naiva — José Maria, rua Humaitá, 256.

E 2.032, Naiva — Venancio de Figueiredo, D. G. Contabilidade, M. Agricultura.

E 12.487, Neto — João Gonçalves Machado, rua Aristides Lobo, 23.

E 7.796, Netto — Francisco G. do Couto (Dr.), rua Maria Eugénia, 56, Botafogo.

E 14.155, Neubarth — Carlos Henrique, praça Tiradentes, 29.

E 9.019, Neves — José Maria de Castro, estrada Velha da Tijuca, 49.

E 9.232, Neves — Maria Regina Torres (menor), rua Santa Sophia, 87.

E 11.090, Neves Junior — João Pereira das, rua Visconde de Itaúna, 22, sobrado.

E 8.948, Niemeyer — Alfredo Conrado, rua Domingos Ferreira, 32.

E 27.033, Nogueira — Germano, rua do Rezende, 62.

E 3.381, Nogueira — Hugs Thompson, rua General Polidoro, 32.

E 3.824, Nogueira — Thomaz Cintra Pinto, rua José Hygino, 108.

E 2.900, Noll — Reynaldo, rua da Quitanda, 54.

E 21.274, Nordskog — Erik, rua Araujo Gondin, 16-A.

E 33.809, Noronha — Amarilio de, rua Professor Gabizzo, 133.

E 16.708, Oliveira — Delpim Ribeiro de, rua Frei Caneca, 245.

E 28.211, Padilha — Celina, avenida Ataulpho de Paiva, 199.

E 2.444, Pinto — Pedro José Antonio da ilva, rua Senador Euzébio, 164.

E 41.600, Pinto — Vasco Barbosa Teixeira, rua São Clemente, 40.

Suplemento

A 657, Dorons — William C., avenida Koeler, 77, Petropolis e rua General Camara, 20, Rio.

B 6.193, Figueiredo — Carlos de, rua Laranjeiras, 405.

B 6.195, Figueiredo — Gabriella Rocha de, rua das Laranjeiras, 405.

B 6.293, Fitzpatrick — Philip W., rua Paula Freitas, 100.

A 984, Lopes — Erico Antonio, rua Mattoso, 44.

B 6.364, Mitchen — Stanley Robert, rua da Candelaria, 19.

A 314, Moreira — Branca Maria, avenida Oswaldo Cruz, 106.

B 6.741, Muniz — Eugénia Caffarena, rua Real Grandeza, 88 C-IV.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante, dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 8 e 9 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao senhor delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor, e á vista do que determina o art. 645 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, fica intimada a firma Abrunhosa & Comp., cuja sede não foi encontrada, a satisfazer o pagamento do débito de que dá conta o processo número 32.877, deste ano (revisão do despacho número 96.125, de julho de 1928), sob pena de cobrança executiva.

Alfandega do Rio, Secretaria, em 30 de setembro de 1932. — *João Barbosa Rodrigues*, 3.º escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor, convindo o dono ou interessado em três (3) latas de azeite "Gallo", e quatorze (14) ditas, da marca "Bocanegra", grandes, e três (3) da mesma marca, pequenas, apreendidas pelo investigador Deocleciano Raymundo Nogueira, em principios de setembro findo, no estabelecimento, denominado "São Martinho", situado á rua Santo Cristo n. 89, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem dos seus direitos, sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 125).

Secretaria da Alfandega, em 5 de outubro de 1932. — *Carlos Pinto de Castro*, 3.º escrivão.

MINISTERIO DA GUERRA

Diretoria de Engenharia

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve se apresentar a esta Diretoria, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste edital, no *Diário Oficial*, o 1.º tenente Demostenes de Castro Massa, sob pena de ser considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus números, do Código de Justiça Militar.

Capital Federal, 28 de setembro de 1932. — Coronel *José Osório*, diretor de Engenharia, interino.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALESA DE SANTA CRUZ

Mapa da concorrência para a aquisição de generos, realizada no dia 30 de setembro do corrente ano, de acordo com o decreto n. 19.549, 30 de dezembro de 1930

Discriminação	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	Preços preferidos e sinal de empates
		Fernandes Moreira & Comp.	Ferreira Filho & Comp.	Pereira de Matos & Comp.	José Vieira Rodrigues	Antonio da Cunha Pereira	Lourenço & Almeida	Bento Manoel Ribeiro	Almeida Irmão & Comp.	
Assucar	Quilo	\$800	\$880	\$780	—	—	—	—	—	(") N. 3
Arroz	"	\$850	\$860	\$900	—	—	—	—	—	N. 1
Azeitona	Lata	2\$550	—	—	—	—	—	—	—	N. 1
Azeite doce	Litro	6\$800	6\$600	6\$930	—	—	—	—	—	(") N. 2
Alho	Quilo	2\$600	2\$500	3\$800	—	—	—	—	—	N. 2
Batata	"	\$550	\$400	\$490	—	—	—	—	—	N. 2
Bacalhau	"	2\$600	2\$500	2\$550	—	—	—	—	—	N. 2
Fanha	"	2\$500	2\$400	2\$500	—	—	—	—	—	(") N. 2
Colorau	"	2\$000	2\$500	3\$500	—	—	—	—	—	N. 1
Carne seca	"	2\$500	2\$600	2\$900	—	—	—	—	—	N. 1
Chocolate	Lata	\$700	\$700	\$700	—	—	—	—	—	(") N. 1
Cominho	Quilo	6\$500	8\$000	10\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Côco da Baía	Um	\$500	\$600	\$600	—	—	—	—	—	(") N. 1
Cangica	Quilo	\$650	\$600	\$300	—	—	—	—	—	N. 2
Camarão seco	"	4\$200	6\$000	5\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Cebola	"	1\$000	1\$100	1\$000	—	—	—	—	—	(") N. 1
Café moido	"	—	1\$800	1\$950	—	—	—	—	—	N. 2
Doce sortido	"	1\$700	1\$700	1\$750	—	—	—	—	—	N. 1
Ervilha seca	"	3\$200	3\$200	3\$300	—	—	—	—	—	(") N. 1
Erva doce	"	5\$000	—	—	—	—	—	—	—	N. 1
Farinha de mandioca	"	\$440	\$500	\$500	—	—	—	—	—	(") N. 1
Farinha de trigo	"	\$880	\$900	\$900	—	—	—	—	—	(") N. 1
Feijão preto	"	\$900	\$900	1\$000	—	—	—	—	—	(") N. 1
Feijão branco	"	1\$050	—	—	—	—	—	—	—	(") N. 1
Goiabada	Lata	1\$750	1\$700	1\$950	—	—	—	—	—	N. 2
Guaraná	Duzia	—	12\$000	9\$500	—	—	—	—	—	N. 3
Loiro	Quilo	4\$500	4\$500	4\$400	—	—	—	—	—	(") N. 3
Manteiga nacional	"	5\$800	5\$600	5\$700	—	—	—	—	—	N. 2
Massa de tomate	Lata	\$950	1\$080	1\$300	—	—	—	—	—	N. 1
Macarrão	Quilo	\$950	\$900	\$950	—	—	—	—	—	(") N. 2
Potassa	"	1\$300	1\$200	1\$100	—	—	—	—	—	N. 3
Petits pois	Lata	1\$100	1\$100	1\$500	—	—	—	—	—	(") N. 1
Palito	Caixa	\$200	\$200	\$400	—	—	—	—	—	(") N. 1
Queijo duro	Quilo	5\$000	5\$800	6\$500	—	—	—	—	—	N. 1
Queijo de Minas	"	3\$500	4\$000	4\$000	—	—	—	—	—	(") N. 1
Rôdo de borracha	Um	1\$500	1\$500	1\$500	—	—	—	—	—	(") N. 1
Sabão comum	Quilo	\$720	\$800	\$690	—	—	—	—	—	N. 3
Sai fino	"	\$300	\$250	\$350	—	—	—	—	—	N. 2
Saponaceo	Tijolo	\$250	\$300	\$280	—	—	—	—	—	N. 1
Salame	Quilo	—	3\$500	3\$500	—	—	—	—	—	(") N. 2
Toucinho de porco	"	2\$300	2\$000	2\$100	—	—	—	—	—	N. 2
Vinagre	Litro	\$480	\$600	\$450	—	—	—	—	—	N. 3
Vassoura	Uma	1\$800	1\$500	1\$500	—	—	—	—	—	(") N. 2
Vassoura para tina	"	\$350	\$400	\$400	—	—	—	—	—	(") N. 1
Carne de porco	Quilo	—	—	—	3\$500	—	—	—	—	N. 4
Carne de carneiro	"	—	—	—	3\$500	—	—	—	—	N. 4
Carne de vitela	"	—	—	—	2\$400	—	—	—	—	N. 4
Figado	"	—	—	—	2\$500	—	—	—	—	N. 4
Tripa	"	—	—	—	1\$200	—	—	—	—	N. 4
Rim	Um	—	—	—	1\$200	—	—	—	—	N. 4
Lingua	Uma	—	—	—	4\$000	—	—	—	—	N. 4
Lagarto	Quilo	—	—	—	1\$700	—	—	—	—	N. 4
Rabada	Uma	—	—	—	1\$800	—	—	—	—	N. 4
Coração	Um	—	—	—	1\$200	—	—	—	—	N. 4
Mocotó	"	—	—	—	1\$200	—	—	—	—	N. 4
Salame	Quilo	—	—	—	2\$400	—	—	—	—	N. 4
Verdura sortida	"	—	—	—	—	1\$230	1\$195	—	—	N. 6
Banana ração	Duas	—	—	—	—	\$110	\$098	—	—	N. 6
Laranja ração	"	—	—	—	—	\$300	\$250	—	—	N. 6

Quinta-feira 6

DIARIO OFICIAL

Outubro de 1932

18627

Discriminação	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	Sinal de empates e preços preferidos
		Fernandes Moreira & Comp.	Ferreira Filho & Comp.	Ferreira de Matos & Comp.	José Vieira Rodrigues	Antonio da Cunha Pereira	Lourenço & Almeida	Bento Manoel Ribeiro	Almeida Irmão & Comp.	
Ovos frescos.....	Duzia	—	—	—	—	2\$400	2\$200	—	—	N. 6
Galinha	Uma	—	—	—	—	6\$400	5\$300	—	—	N. 6
Peixe fresco.....	Quilo	—	—	—	—	4\$500	4\$000	—	—	N. 6
Lenha, metro cubico....	Um	—	—	—	—	—	—	18\$500	23\$000	N. 7
Tocos especiais, milheiro	"	—	—	—	—	—	—	50 000	45\$000	N. 8
Achões, milheiro.....	"	—	—	—	—	—	—	—	420\$000	N. 8

Observações

A concorrência foi feita á revelia dos proponentes.

As firmas Luiz Pequeno, Honorio da Silva Bastos deixaram de apresentar propostas para a presente concorrência.

O sinal ("") indica que havendo empates em diversos artigos, coube por sorte ao fornecedor indicado.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, 1 de outubro de 1932. — Ormir Vieira, capitão. — Manoel Sebastião de Arruda, 2º tenente, aprovis., interino.

Instituto Militar de Biologia

Mapa de concorrência n. 25, realizada no dia 28 de setembro de 1932, nos termos do art. 2º do decreto 19.549, de 30-12-930, com as alterações constantes do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931.

Numero. de ordem	Discriminação — Unidade	Concurrentes			Preço menor
		Anibal Teixeira & Comp.	Marques Araujo & Comp.	J. R. de Oliveira & Comp.	
1	Goma arabica, vidro de 250 gramas, vidro.....	x 2\$450	3\$000	2\$590	2\$450
2	Porta-papeleta com pegador de mola, um.....	x 6\$500	7\$000	7\$500	6\$500
3	Relação de exames, conforme modelo, milheiro.....	45\$000	x 32\$000	33\$000	32\$000
4	Talão de 100 x 100 para reações de Wasserman, modelo 12, um.	19\$600	x 14\$000	17\$000	14\$000

Observações — Não compareceu a firma Villas Boas & Comp.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932.—O almoxarife-pagador, Rodolpho Prates, 1º tenente contador

Aprovada: Em 28-9-932.—Dr. Alarico Damazio, tenente-coronel-medico, diretor.

Mapa de concorrência n. 26, realizada no dia 29 de setembro de 1932, nos termos do artigo 2º do decreto n. 19.540, de 30 de dezembro de 1930, com as alterações constantes do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1932

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Concurrentes									
		Meister & Irmãos	F. R. Baptista & Comp.	Moreno Borlido & Comp.	O. Neiva & Comp.	Casa Lohner S. A.	Pgul Luik	Merino & Comp.	Lutz Ferrando & Comp. Ltd.	Moreira Barbosa & Comp. Ltd.	Preço menor
	Química:										
1	Acetona purissima, Merck, para análise, quilo.....	60\$000	48\$000	60\$000	—	57\$000	—	56\$000	48\$000	—	48\$000
2	Alcool a 90°, lata de 18 litros, lata.....	67\$000	39\$000	—	36\$500	—	—	—	—	—	36\$500
3	Alcool absoluto, litro.....	4\$700	4\$100	4\$500	8\$950	4\$500	—	4\$200	—	4\$200	4\$100
4	Acido azotico, puro, para análise, quilo.....	20\$000	15\$900	23\$000	14\$500	17\$000	—	15\$000	19\$300	15\$000	14\$500
5	Acido cloridrico, puro, para análise, quilo.....	17\$500	13\$000	15\$000	12\$000	12\$000	9\$300	12\$000	13\$600	14\$000	9\$300
6	Acido tricloraético, puro para análise, quilo.....	300\$000	180\$000	—	—	—	—	—	—	550\$000	180\$000
7	Carbonato de sódio, puro, Merck, para análise, grama.....	\$025	\$016	\$022	—	—	—	—	—	\$040	\$016
8	Clorofórmio puro, para análise, quilo.....	92\$500	72\$000	60\$000	48\$000	81\$000	—	—	—	54\$000	48\$000
9	Fenilhidrazina, grama.....	\$750	\$600	\$700	—	\$640	—	—	—	\$040	\$040
10	Sulfoindegatato de sódio puro, para análise, Merck, grama.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	Sulfato de cobre, puro, para análise, quilo.....	60\$000	40\$000	20\$000	—	24\$000	18\$000	—	—	60\$000	18\$000
12	Parafina liquida, pura, Merck, quilo.....	27\$500	22\$000	22\$000	—	29\$000	—	25\$000	—	45\$000	22\$000
	Laboratório (M. permanente):										
1	Balão de vidro Yena, fundo chato, para 300 cc., um.....	—	—	—	3\$500	3\$800	—	—	—	—	3\$500
2	Balde de Agath, com 35 cs. de boca, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Cadeira de ferro esmaltado, uma.....	—	—	42\$000	42\$500	65\$000	—	38\$000	46\$400	50\$000	38\$000
4	Funil de metal com tripé, para filtrar a quente, um.....	—	—	85\$000	40\$000	27\$000	39\$000	—	42\$000	75\$000	27\$000
5	Faca para cortar vidro, uma.....	—	—	15\$000	8\$000	8\$000	8\$000	—	4\$200	16\$000	4\$200
6	Galeria de madeira para 12 tubos de ensaio, uma.....	5\$000	—	5\$200	6\$000	4\$800	4\$500	6\$000	5\$000	5\$500	4\$500
	(M. de consumo):										
7	Papel de filtro Navarre 19, pacote.....	—	4\$500	5\$300	—	—	—	4\$300	—	—	4\$300
8	Papel de filtro Chardin, grosso, folhas, cento.....	—	—	70\$000	90\$000	—	—	120\$000	96\$800	—	70\$000
9	Papel de filtro, tipo Chardin, folhas, cento.....	—	21\$000	—	48\$000	65\$000	28\$000	80\$000	—	—	21\$000
10	Tubo de ensaio, Yena, de 60 mm. X 25 mm, cento.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	Tubo de vidro, Yena, de 5 mm. de diametro, para pipeta, quilo.....	—	—	—	—	36\$000	18\$000	—	—	—	18\$000
12	Venula com citrato de sodio, de 10 cc., uma.....	—	7\$000	—	—	—	—	5\$500	—	—	5\$500
13	Oleo de cedro, Zeiss, vidro de 10 gramas, vidro.....	—	—	4\$500	3\$000	—	—	—	—	—	3\$000
14	Oleo de cedro, Leitz, vidro de 10 gramas, vidro.....	—	—	—	—	—	—	—	3\$000	—	3\$000

Observações — Houve empate nos preços dos artigos dos ns. 1 e 12, do grupo quinto. Tendo os proponentes mantido os seus preços, procedeu-se ao desempate, por sorte, cabendo o fornecimento dos mesmos a F. R. Baptista e Moreno Borlido & Comp., respectivamente. Não compareceram as firmas: Humberto Soares & Comq., Fernando Severino e Villas Boas.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — O almoxarife-pagador, *Rodolpho Prates*. 1º tenente contador. Aprovada em 30 de setembro de 1932. — Dr. *Alarico Damasio*, tenente-coronel, diretor.

Mapa de concorrência n. 27, realizada no dia 29 de setembro de 1932, nos termos do art. 2º do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1933, com as alterações constantes do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1932

Número de ordem	Discriminação — Unidade	Concurrentes		
		J. Cruzeiro & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Preço menor
1	Caçarola de agath para 6 litros, uma.....	18\$900	14\$000	14\$000
2	Concha de agath, grande, uma.....	4\$800	2\$500	2\$500
3	Faca grande, com cabo de madeira, uma.....	14\$000	6\$000	6\$000
4	Maquina para moer carne, uma.....	24\$000	18\$000	18\$000
5	Panela de alumínio som 25 cents. de diametro por 18 cents. de altura, uma...	32\$800	28\$000	28\$000
6	Tripeça de ferro para panela, de 20 cents. de diametro, uma.....	—	14\$000	

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — O almoxarife-pagador, *Rodolpho Prates*, 1º tenente contador.

Aprovada: Em 30-9-932.— Dr. *Alarico Damazio*, tenente-coronel medico, diretor.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

No "Diário Oficial" de 1 do corrente, a pagina 18.397, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente para fornecimento de uniformes de continuos, estafetas e serventes da Polícia Civil do Distrito Federal.

Polícia do Distrito Federal INSPETORIA DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 3 do corrente:

Aprovados — Adeline Amaral Rosas, Carlos Theodoro Baumgartner, Abelardo de Marins Magalhães, Elpidio Alves Ferreira da Silva, Manoel Antonio Pereira Lobo, Antonio Joaquim Carvalho, Henry Achcar e Luiz Alves Gregorio.

Reprovados — Luiz de França e Antonio José Rezende.

Inspetoria de Veículos, em 5 de outubro de 1932. — O inspetor geral, *Raul Pinto Seidl*.

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Carga:

Dia 1 de outubro de 1932:

João Cardoso, n. 40, art. 248 L — Motorista.

Lopes Fernandes & Comp., n. 289, art. 248 L — Motorista.

Dia 3 de outubro de 1932:

J. S. Verde, n. 470, art. 248 L — Motorista.

Standard Oil Co. of S. America, n. 765, art. 248 L — Proprietario.

João da Silva Pereira, n. 1.467, artigo 248 L — Motorista.

J. Alves Peixoto, n. 3.010, art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de outubro de 1932:

Simão de Almeida, n. 3.628, art. 248 L — Motorista.

Dia 3 de outubro de 1932:

Augusto Moraes Menezes, n. 3.742, art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de outubro de 1932:

Transporte Costa Pires, n. 3.947, artigo 248 L — Motorista.

José Maria Santos Costa, n. 4.779, art. 248 L — Proprietario.

Passageiros:

Dia 1 de outubro de 1932:

Carlos Frederico Pinto, n. 533, artigo 248 B — Motorista.

Dia 3 de outubro de 1932:

Vieira Bastos & Comp., n. 963, art. 102 — Motorista.

Henrique Silva Pinto, n. 983, art. 248 L — Proprietario.

Armando Araujo Rocha, n. 1.391, artigo 248 L — Proprietario.

Dia 1 de outubro de 1932:

Dr. Lincoln Freitas Filho, n. 1.486, art. 248 L — Motorista.

Leão Rodrigues & Comp., n. 1.564, art. 102 — Motorista.

Dia 2 de outubro de 1932:

Otto König, n. 2.161, art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de outubro de 1932:

Stemberg & Comp., n. 2.425, art. 144 — Motorista.

D. Silva & Irmão, n. 3.017, art. 144 — Motorista.

Dia 3 de outubro de 1932:

José Perlingeiro Junior, n. 3.082, artigo 248 L — Proprietario.

Dia 1 de outubro de 1932:

João Lopes Silva Campos, n. 3.154, art. 128 § unico — Proprietario.

Antonio Augusto Heitor, n. 3.516, artigo 79 — Motorista.

Dia 1 de outubro de 1932:

Francisco Azevedo Rodrigues, n. 3.842, art. 248 L — Proprietario.

Paulo José Jorge Aonila, n. 4.113, art. 248 L — Motorista.

Dia 30 de setembro de 1932:

Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, número 4.712, arts. 246, 252, 254 e 144 — Motorista.

Dia 3 de outubro de 1932:

Pedro Saboya Bandeira de Mello, n. 5.179, art. 144 — Motorista.

Dia 1 de outubro de 1932:

Robert Edward Mac Gregor, n. 5.327, art. 102 — Motorista.

Dia 30 de setembro de 1932:

Joaquim Rocha Pereira, n. 5.330, art. 248 L — Proprietario.

Dia 2 de outubro de 1932:

Amancio Novaes Junior, n. 5.415, art. 248 L — Proprietario.

Dia 1 de outubro de 1932:

Standard Oil of Brasil, n. 5.418, artigo 102 — Proprietario.

Antenor Soares Corrêa, n. 5.751, artigo 159 — Motorista.

Annibal Castanheira, n. 5.882, art. 144 — Motorista.

José Bento Ferreira, n. 6.094, art. 248 L — Motorista.

Dia 2 de outubro de 1932:

Companhia M. Metalurgica Brasil, n. 6.097, art. 159 — Motorista.

Dia 1 de outubro de 1932:

José Almeida Junior, n. 6.197, art. 88 — Motorista.

Dia 3 de outubro de 1932:

Dr. Daniel Pinheiro, n. 6.464, art. 144 — Motorista.

Marcelino Oliveira, n. 6.480, art. 248 — Motorista.

Dia 26 de setembro de 1932:

Jayne Azevedo Athayde, n. 6.534, arts. 246 e 252 — Motorista.

Dia 3 de outubro de 1932:

Ary Andrade Costa, n. 6.843, art. 248 L — Motorista.

João Carvalho Damasceno, n. 6.856, art. 81 — Proprietario.

Dia 1 de outubro de 1932:

Dr. José Francisco Pereira Vianna, n. 7.623, art. 248 L — Motorista.

Gastão de Aguiar, n. 7.803, art. 246 L — Motorista.

Dr. Hugo Dunches Abranches, n. 7.860, art. 79 — Motorista.

Dia 3 de outubro de 1932:

José Monteiro Carvalho, n. 7.915, art. 92 — Proprietário.

José Netto Teixeira, n. 8.117, art. 248 — Motorista.

Manoel Rodrigues Reginaldo, n. 8.218, art. 248 L — Motorista.

Luiz Simões Lopes, n. 8.467, art. 100 — Motorista.

Luiz Simões Lopes, n. 8.467, art. 102 — Motorista.

Dia 2 de outubro de 1932:

Francisco Labrego, n. 8.565, arts. 144 e 159 — Motorista.

Dia 30 de setembro de 1932:

Domingos Pires Filho, n. 9.518, artigos 144 e 92 — Motorista.

Dia 3 de outubro de 1932:

Alexandre Costa, n. 9.849, art. 257 — Motorista.

Oswaldo Antonio Ferreira, n. 9.921, art. 144 — Motorista.

Dr. Paulo Magalhães, n. 10.402, artigo 102 — Motorista.

Dia 1 de outubro de 1932:

Adeodato Ferreira Pacheco, n. 10.710, art. 84 — Motorista.

Dia 3 de outubro de 1932:

Henrique Silva Pinto, n. 10.730, artigo 248 L — Proprietário.

Dia 2 de outubro de 1932:

Alexandre R. Pinto C. Filho, n. 11.137, art. 248 L — Proprietário.

Dia 1 de outubro de 1932:

Dr. Oscar Saraiva, n. 11.280, art. 102 — Motorista.

José Mariano Filho, n. 11.288, artigo 248 L — Proprietário.

Dia 3 de outubro de 1932:

Oswaldo Carneiro Lima, n. 11.632, art. 248 L — Proprietário.

Paulo Ferreira Fonseca, n. 11.899, art. 248 L — Proprietário.

Dia 2 de outubro de 1932:

José Ferreira da Cruz, n. 11.926, artigo 248 L — Motorista.

Dia 4 de outubro de 1932:

Augusto Massa Pinto, n. 13.506, artigo 248 L — Motorista.

Dia 1 de outubro de 1932:

Dr. João José Pinto, n. 13.570, artigo 248 L — Motorista.

Dia 3 de outubro de 1932:

Raul Alves Carvalho, n. 14.131, art. 81 — Motorista.

Jardel Gonzaga Boscoli, n. 14.592, art. 248 L — Motorista.

José Pinto, n. 14.663, art. 248 L — Motorista.

Dr. Sergio Rocha Miranda, n. 14.814, art. 102 — Proprietário.

Dia 1 de outubro de 1932:

Silvino Luiz Oliveira, n. 15.211, artigo 84 — Motorista.

Dr. Mario Olyntho Oliveira, n. 15.498, art. 102 — Motorista.

Dia 3 de outubro de 1932:

Henrique Marques Porto, n. 15.861, art. 248 L — Motorista.

Fernando Alfredo Maia, n. 15.950, art. 84 — Motorista.

Dia 2 de outubro de 1932:

Joaquim Simões Estrella, n. 16.025, art. 248 L — Motorista.

Dia 3 de outubro de 1932:

Alexandre Paiva Guadalupe, n. 16.212, art. 102 — Motorista.

Dia 1 de outubro de 1932:

Henrich Schad, n. 16.580, art. 144 — Motorista.

Dia 3 de outubro de 1932:

Angelo Hasselmann, n. 16.676, artigo 144 — Motorista.

Dia 1 de outubro de 1932:

Leonor Ramalho Azevedo, n. 16.773, art. 248 L — Proprietário.

Dia 4 de outubro de 1932:

Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, número 16.780, art. 248 L — Proprietário.

Observações

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Raul Pinto Seidl*.

Escritório de Obras

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS, PARA OBRAS DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL, NO EDIFÍCIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e dois, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, às quatorze horas, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Jaziel Luz, auxiliar de engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, escrivão, para, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* n. 217 de 16 de setembro de 1932 a paginas: 17.467/68 e aviso no do dia 19 do mesmo mês a pags.: 17.628 e em dias subsequentes, tendo feito a chamada dos concorrentes às obras de instalação do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, tendo comparecido as firmas: Sebastião Pereira de Oliveira e Comp. Ltda., Campos e Fernandes Ltda., Santos e Gonçalves Ltda., Silva Santos e Comp. Ltda., Caetano Basile, S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, De Nicola e Ribeiro e Virgílio Guimarães e Comp., cujas propostas foram rubricadas nas suas quatro vias pelo engenheiro chefe e pelos concorrentes, e serão publicados no *Diário Oficial* juntamente com esta ata e quadro demonstrativo das propostas recebidas e respectivos preços e a proposta aceita pela comissão.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 4 de outubro de 1932. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Jaziel Luz*. — *Luiz José Pereira das Neves*.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROPOSTAS APRESENTADAS EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA REALIZADA AOS 4 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1932, PARA OBRAS DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL, NO EDIFÍCIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Propostas apresentadas — Preços respectivos

Sebastião Pereira de Oliveira & Comp., Ltda... 19:500\$000
Campos e Fernandes Ltda... 21:400\$000

Santos e Gonçalves 21:300\$000
Silva Santos e Comp. Ltda. 21:980\$000
Caetano Basile 22:999\$000

S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil 24:500\$000
De Nicola e Ribeiro..... 25:000\$000

Virgílio Guimarães e Companhia. 25:140\$000

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 4 de outubro de 1932. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Sr. Dr. engenheiro chefe do Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Proposta que fazem Sebastião Pereira de Oliveira & Comp., Ltda., construtores, estabelecidos com oficinas e escritório à rua Visconde de Silva n. 23-A, nesta capital, para as obras de instalação do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral no edifício do Supremo Tribunal Federal, de acordo com as plantas fornecidas por esse escritório e especificações do *Diário Oficial* do dia 16 de setembro próximo passado, pela quantia de 19:500\$000 (dezenove contos e quinhentos mil réis).

Sem mais, subscrevemo-nos com muita estima e consideração. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1932 — *Sebastião Pereira de Oliveira & Comp. Ltda.*

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 26 de setembro de 1932, arquivaram-se nesta repartição sob o número 10.509, os documentos referentes à Companhia Brasileira de Viação e Comércio, a saber:

Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 1 de setembro corrente, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegu a diretoria, o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1932. — *Mário Soares Pinto*, 2º oficial no impedimento ocasional do 1º oficial H. Araújo.

Um carimbo com os seguintes dizeres: Junta Comercial da Capital Federal. Visto. — *J. C.*, em 27 de setembro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. (C. 4.560 — 5-10-32 — 20\$400).

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E MENEIROS, SITO À RUA VENEZUELA N. 82, NESTA CAPITAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 24 de setembro corrente, para a execução das obras supra mencionadas.

Diretoria Geral de Contabilidade em 29 de setembro de 1932. — *Venancio F. Netva*, no impedimento do diretor geral.

**Posto Zootecnico Federal,
em Pinheiro**

ATA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MAQUINAS AGRICOLAS REALIZADAS NESTE POSTO EM 1 DE OUTUBRO DE 1932, E DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 25-737, DE 20 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO

No dia primeiro de outubro de 1932, ás 13 horas, na Secretaria do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro,, presentes os senhores Dr. Charles Vincent, diretor e João Cerqueira Reis e Silva, secretario, pelo primeiro foram abertas e em seguida examinadas e rubricadas por ambos, as propostas apresentadas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados de que foi objeto a circular n. 25-737, de 20 de setembro de 1932: Cinco cultivadores J. Deere nu-

mero 8, um; cinco cultivadores "Avery" n. 2, um; cinco cultivadores "Mac Cornick Deering" n. 34, um, e um destorroador duplo "Mac Cornick Deering", de 43 rôlos, um. De acôrdo com as disposições em vigor foram pedidos preços ás seguintes firmas: H. A. Moreira & Companhia, Mayrink Veiga & Comp., Lion & Comp., Van Erven & Comp., Oscar Taves & Comp., Fontes Garcia & Companhia, Marques Couto & Comp., Salvador Guedes. Apresentaram propostas os senhores H. A. Moreira & Comp., Salvador Guedes, Marques Couto & Comp. e Lion & Comp., cujos preços se acham discriminados no quadro comparativo de preços que segue anexo á presente ata, tendo deixado de apresentar propostas as firmas: Van Erven & Comp., Oscar Taves & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e Fontes Garcia & Comp. De conformidade, ainda, com as disposições em vigor, o Sr. diretor lançou em cada

uma das propostas a declaração de terem sido elas preferidas por serem os preços mais vantajosos para o fornecimento dos artigos constantes da columna "Propostas mais vantajosas" do quadro comparativo de preços citado. Verificou-se, ainda, na confecção do aludido quadro não estar a proposta dos senhores Lion & Comp., em acôrdo com os termos da circular, razão porque não foi tomada em consideração. E, para constar, eu, João Cerqueira Reis e Silva, secretario do Posto, lavrei a presente ata que vai assinada pelo senhor diretor, Dr. Charles Vincent, diretor, que presidiu a reunião e por mim subscrita. Secretaria do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, 1 de outubro de 1932. — C. Vincent, diretor. — João Cerqueira Reis e Silva, secretario. — Visto. Posto Zootécnico Federal. O diretor, C. Vincent. — Confere. Em 1 de outubro de 1932. — O secretario, J. C. Reis e Silva.

Quadro comparativo de preços oferecidos para o fornecimento de máquinas agrícolas na concorrência administrativa realizada neste posto, em 1 de outubro de 1932, e de que foi objeto a circular n. 25.737, de 20 de setembro de 1932

Quantidade, discriminação e unidade	H. A. Moreira & Comp.	Salvador Guedes	Marques Couto & Comp.	Lion & Comp.	Propostas mais vantajosas	
					Firmas	Preços
5 cultivadores J. Deere n. 8, um.....	—	360\$800	—	(*)	Salvador Guedes.	360\$800
5 cultivadores "Avery" n. 2, um.....	—	—	—	—	Marques Couto & Comp.	195\$000
5 cultivadores Mac Cornick Deering n. 34, um.	320\$000	256\$800	195\$000	—	Salvador Guedes.	1:854\$900
1 destorroador duplo Mac Cornick Deering de 43 rôlos, um.....	2:575\$000	1:854\$900	—	(*)		

Nota — O sinal (*) indica estar a proposta em desacôrdo com a circular.

Secretaria do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, 1 de outubro de 1932. — C. Vincent, diretor. — João Cerqueira Reis e Silva secretario.

**Posto Zootecnico Federal,
em Pinheiro**

ATA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NESTE POSTO EM 1 DE OUTUBRO DE 1932, PARA FORNECIMENTO DE FORRAGENS DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 26.738, DE 20 DE SETEMBRO DE CORRENTE ANO

A 1 de outubro de 1932, ás 13 horas, na Secretaria do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, presentes os senhores Dr. Charles Vincent, diretor, e João Cerqueira Reis e Silva, secretario, pelo primeiro foram abertas e em seguida examinadas e rubricadas por ambos, as propostas apresentadas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de que foi objeto a circular n. 26.738, de 20 de setembro do corrente ano: 50 sacos de 60 quilos de milho vermelho, novo, completamente isento de caruncho, quilo; 500 quilos de alfafa, quilo. De acôrdo com as disposições em vigor foram pedidos preços ás seguintes firmas: Teixeira, Borges & Companhia, Manuel Rodrigues Ignacio, José Rodrigues Gomes da Silva Junior, Soares, Lav-

rador & Companhia, R. Cauduro & Companhia, Ferreira, Filho & Companhia, Heracito & Companhia, e H. A. Moreira & Comp.; apresentaram propostas com os preços que se seguem, os senhores; Soares, Lavrador & Comp., milho vermelho, novo, pelo preço de \$417 (quatrocentos e dezeseite réis) o quilo; Alfafa pelo preço de \$477 (quatrocentos e setenta e sete réis) o quilo; Ferreira, Filho & Comp., milho vermelho, novo, pelo preço de \$395 (trescentos e noventa e cinco réis) o quilo; Alfafa pelo preço de \$470 (quatrocentos e setenta réis) o quilo; R. Cauduro & Comp., milho vermelho, novo, pelo preço de \$400 (quatrocentos réis) o quilo; alfafa pelo preço de \$439 (quatrocentos e trinta e nove réis) o quilo. Ainda de conformidade com as disposições em vigor, o Sr. diretor lançou nas propostas das firmas Ferreira, Filho & Comp., e R. Cauduro & Companhia a seguinte declaração: "Aceitas por serem os preços mais vantajosos", a primeira para o fornecimento de milho e a segunda para o fornecimento de alfafa. E, para constar, eu, João Cerqueira Reis e Silva, secretario do Posto, lavrei a presente ata que vai assinada pelo

Sr. diretor, Dr. Charles Vincent, que presidiu a reunião e por mim, subscrita. Secretaria do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, 1 de outubro de 1932. — C. Vincent, diretor. — João Cerqueira Reis e Silva, secretario. Visto. Posto Zootécnico Federal. — O diretor, Charles Vincent. Em 1 de outubro de 1932. O secretario, João Cerqueira Reis e Silva.

**MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

Diretoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE SETE VAGAS DE TERCEIROS OFICIAIS

De ordem do Sr. presidente, faço publico que foram deferidos os requerimentos em que Alarico Paes Leme de Abreu e Aristarcho Washington pediram inserção no concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais nesta Secretaria de Estado.

Diretoria Geral de Expediente, em 5 de outubro de 1932. — O secretario, Francisco Mendes

Estrada de Ferro

INSPECTORIA DE ADMINIS

Mapa dos preços apresentados no pedido de preços

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5
		Pinheiro, Guimarães & Comp.	Hime & Comp.	José da Silva & Comp.	Alpes Cunha	Gustavo Simão Tamm
1	Dormentes de madeira de lei, entregues de Burnier a Ponte-Nova e Montes Claros, inclusive os ramais de Santa Barbara, Diamantina, Pirapórá e Paraopéba. Para bitola de 1m,60 : De 2m,85 × 0m,20 × 0m,14, um.....	—	—	—	—	6\$850
2	Para bitola de 1m,00 : De 1m,85 × 0m,18 × 0m,13, um.....	—	—	—	—	3\$850
3	Postes de madeira sã, retos, para cercas, roliços exceto uma das faces que deve ser falquejada até o cerne, um dos topos em bisel e o outro em ponta, com o comprimento mínimo de 2m,00 e o diametro entre 0m,12 e 0m,18, devendo ter 0m,10 no mínimo de cerne, das seguintes madeiras : aroeira, tingui, pau preto e jacaré, todos do sertão, para entrega de Belo Horizonte a Pirapórá, Montes Claros e Diamantina, um.....	—	—	—	—	x \$920
4	Cal de pedra, em sacos de 75 litros, para entrega em qualquer estação que tenha desvio, litro..... Para entrega na Linha do Centro, de Maritima a Belo Horizonte, carregado sobre vagões :	\$055	—	\$042	—	(2) \$018,5 x \$029,5
6	Tijolos de barro, de 0m,22 × 0m,11 × 0m,06, milheiro.....	—	—	42\$000	42\$000	45\$000
7	Telhas de barro, planas, milheiro.....	—	—	336\$000	287\$500	295\$000
5	Telhas de barro, para cumieira, milheiro.....	—	—	663\$000	459\$000	465\$000
	Manilhas de barro vidrado :					
	Retas :					
8	De 0m,10, uma.....	—	—	1\$090	\$600	x \$550
9	De 0m,15, uma.....	—	—	1\$620	\$900	x \$830
10	De 0m,20, uma.....	—	—	2\$660	2\$000	x 1\$930
	Curvas :					
11	De 0m,10, uma.....	—	—	2\$200	1\$200	x 1\$150
12	Vigas de madeira de lei, de 0m,30 × 0m,30, de 6 a 8 metros de comprimento, m3	—	—	214\$000	207\$000	215\$000
13	Pranchões de madeira de lei, para escoramento, de 0m,30 × 0m,05, de 4 a 6 metros de comprimento, m3	—	—	315\$000	279\$000	285\$000
14	Taboas de pinho do Paraná, de 3ª, de 0m,30 × 0m,025, de 4 a 6 metros de comprimento, pé.....	—	—	\$358	\$348	\$350
	Taboas :					
15	De madetra de lei, com uma das faces aparelhadas, de 0m,30 × 0m,003, com 4 a 6 metros de comprimento, metro.....	—	—	3\$850	2\$160	2\$200
16	De madeira de lei, de refugo, de 0m,30 × 0m,025, de 4 a 6 metros de comprimento, metro.....	—	—	2\$250	1\$680	1\$700

Central do Brasil

TRAÇÃO DE MATERIAIS

n. 12, realizado em 26 de setembro de 1932

N. 6		N. 7	N. 8		N. 9	N. 10	N. 11	N. 12	N. 13		N. 14, ultimo
Dolabella, Portella & Comp., Ltda.		F. Passos & Comp.	José Mercadante & Comp.		Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.	Uzinas Santa Luzia S. A.	Arthur Donato & Comp.	Mathias Augusto David	Virgilio Machado		J. Lobarinhas
Quant.	Preço		Quant.	Preço					Quant.	Preço	
mais de 20 mil	6\$500										
10 a 20 mil	x 6\$145										
até 10 mil	x 5\$460	—	5 mil	(8) 3\$750	—	—	—	—	12 mil	6\$150	
									10 mil	8\$900	
até 20 mil	x 3\$250										
20 a 40 mil	x 3\$260										
40 a 50 mil	3\$300								10 mil	x 3\$295	
50 a 60 mil	3\$400								10 mil	x 3\$395	
60 a 70 mil	3\$440								10 mil	x 3\$435	
mais de 70 mil	3\$800	—	5 mil	(8) 7\$350	—	—	—	—	40 mil	4\$900	—
	1\$180	—		\$940	—	—	—	—		—	—
—	—	—	(8)	51\$000	—	—	—	—	\$043		\$047
—	—	—		32\$800	41\$000	58\$900	—	34\$900	—		x 32\$400
—	—	345\$000		269\$000	x 239\$000	254\$000	246\$000	280\$000	—		250\$000
—	—	594\$000		375\$000	x 299\$000	430\$000	345\$000	585\$000	—		300\$000
—	—	—		\$990	—	\$809	—	\$950	—		\$999
—	—	—		1\$350	—	1\$240	—	1\$280	—		1\$299
—	—	—		2\$950	—	2\$210	—	2\$240	—		2\$699
—	—	—		1\$550	—	1\$390	—	1\$280	—		1\$599
180\$000	—	—	(6) x	155\$000	—	—	190\$000	195\$000	—		—
	—	—	(5)	125\$000	176\$800	—	—	—	—		—
x 158\$000	237\$000	—	(6)	179\$000	259\$000	—	250\$000	—	—		—
	—	—	(5)	149\$000	—	—	—	—	—		—
	(3) x 3\$18	—	(6)	\$349	\$345	—	\$330	—	—		—
	—	—			—	—	—	—	—		—
2\$500	3\$178	—	(6) x	1\$790	—	—	—	—	—		—
	—	—	(5)	1\$480	3\$450	—	2\$680	—	—		—
2\$040	2\$545	—	(6) x	1\$180	—	—	—	—	—		—
	—	—	(5)	\$990	1\$360	—	2\$300	—	—		—

Numero de ordem	Discriminação do material — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5
		Pinheiro Guimarães & Comp.	Hime & Comp.	José da Silva & Comp.	Alpes Cunha	Gustavo Simões Tamm
17	De pinho do Paraná, de 4m,27 × 0m,30 × 0m,025, pé.....	—	—	\$480	\$348	\$350
18	Pernas de serra, de madeira de lei, de 0m,075 × 0m,075, com 4 a 6 metros de comprimento, metro.....	—	—	1\$600	1\$150	1\$200
19	Cougoeiras de madeira de lei, de 0m,220 × 0m,015, com 4 a 6 metros de comprimento, metro.....	—	—	4\$440	3\$220	3\$300
20	Caibros de madeira de lei, de 0m,075 × 0m,05, com 4 a 6 metros de comprimento, metro.....	—	—	1\$200	\$880	\$900
21	Ripas de madeira de lei, de 0m,05 × 0m,015, com 4 a 6 metros de comprimento, metro.....	—	—	\$324	\$165	\$180
22	Cimento em sacos de 42,5 quilos, ou em barricas, entregue no 1º Almojarifado, na Estação Marítima, quilo.....	\$355	x (1) x \$290 (2) x \$210 (3) \$243 (7) \$153 (7) \$190	\$364	\$350	\$327

Observações

- (1) Entrega em 45 a 60 dias.
- (2) Preço dado para cal a granel.
- (3) Preço dado para pé quadrado.
- (4) Preço dado para cimento em sacos de 42,5 quilos, correspondendo a \$316 por quilo.
- (5) Preço dado para entrega em Porto Novo.
- (6) Preço dado para entrega na Estação Marítima.
- (7) Preço dado para material de importação.
- (8) Preço que não foi tomado em consideração.

(x) Preço menor.

Em 28 de setembro de 1932.— Nestor de Carvalho, pelo inspetor

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

D. F. 1

EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO REBOCADOR "DIRETOR BATISTA" DA DIRETORIA DO ARMAMENTO DA MARINHA

1 — De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda e em cumprimento ao despacho do Exmo Sr. ministro de 29 de outubro, digo, agosto último, faço público para conhecimento dos interessados que no dia 25 do corrente, às 13 horas na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para a concorrência pública para execução de obras de reparos no casco do rebocador "Diretor Batista" da Diretoria do Armamento.

2 — Os concorrentes deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao official que presidir a concorrência, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em 3 vias, uma das quais devidamente selada, dirigida ao presidente da Comissão de Concorrências, com a declaração por fora da firma concorrente e o seu conteúdo. Deverão apresentar até o dia 22 do corrente os documentos comprobatórios de idoneidade e outros requisitos que se tornam indispensáveis, para poderem tomar parte na concorrência. As proposi-

tas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas podendo ser restituídas se assim o desejarem.

3 — As propostas devem ser escritas com toda a clareza sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas, e não conter vício de qualquer natureza ou coisa que cause dúvidas.

4 — Nas propostas deverão declarar que se submetem a todas as disposições do presente edital e conter a de que se sujeitam a a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, não sendo tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecem apenas reduções de preços sobre a proposta mais barata.

5 — Os concorrentes juntamente com as suas propostas, apresentarão documentos que provem ter depositado na Pagadoria da Marinha a importância de dois contos de réis (2:000\$) em moeda nacional ou em título da Dívida Pública Federal ao portador, até o dia 22 do corrente, como caução para garantir a cabal execução de suas propostas, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso de inobservância dos compromissos assumidos.

6 — O concorrente preferido fará na Caixa Economica do Rio de Janeiro, uma caução correspondentes a dez (10 %) por cento, em moeda corrente, sobre o valor total da obra para garantir o fiel e exato cumprimento do contrato, da qual serão descontadas as multas em que porventura incorrer e a qual será

imediatamente completada quanto desfalcada.

7 — As propostas para a execução das obras deverão ser acompanhadas de informações completas a todos os respeitos inclusive preço total e prazo de entrega, ficando, entretanto, reservado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha o direito de anular a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que assista aos concorrentes direito de reclamação ou indenização sob qualquer título (artigos 740 e 743). Nas demais circunstâncias, as preferências serão as constantes dos artigos 742, 743, 744 e 756 do Código de Contabilidade da União.

8 — O concorrente assumirá na sua proposta o compromisso da execução completa das respectivas especificações, como o de todas as obras que se tornarem necessárias para esse fim: — desmontagem e recomposições. Essas especificações, que deverão constar integralmente do contrato, só poderão ser modificadas na forma prescrita pelo artigo 797 do regulamento do Código de Contabilidade da União.

9 — O contratante deverá antes de iniciar o serviço, dar entrada na Repartição fiscalizadora, em 3 vias, da relação detalhada das obras a executar, acompanhado dos respectivos preços.

10 — Todos os materiais serão submetidos a exame antes, durante ou depois de aplicados ou em todas essas fases, sempre que assim resolver a fiscalização. Uma vez recusados, ficará o contratante obrigado a substituí-los e a refazer inteiramente a obra se tanto fôr pela fiscalização julgado necessário.

N. 6		N. 7	N. 8		N. 9	N. 10	N. 11	N. 12	N. 13		N. 14 ultimo
Dolabella Portella & Comp. Ltda.		F. Passos & Comp.	José Mercadante & Comp.		Casa Domingos - Joaquim da Silva S/A.	Uzinas Santa Luzia S/A.	Arthur Donato & Comp.	Mathias Augusto David	Virgílio Machado		J. Lobarinhas
Quant.	Preço		Quant.	Preço					Quant.	Preço	
—		(3) \$433	(6) \$349		x \$345	—	\$350	—	—		—
1\$150		1\$390	(6) x \$890		1\$200	—	1\$050	1\$300	—		—
3\$550		3\$850	(5) \$780		3\$800	—	3\$200	3\$750	—		—
\$810		1\$062	(6) x 2\$690			—			—		—
\$195		\$297	(5) 2\$450		\$950	—	\$798	\$980	—		—
			(6) x \$690		\$230	—	\$200	\$198	—		—
			(5) \$520			—			—		—
			(6) x \$125			—			—		—
			(5) \$099			—			—		—
		(4) 13\$450			\$294	—	\$400	—	—		—

11 — A mão de obra será a melhor possível e obedecerá á pratica corrente no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

12 — Os trabalhos serão dirigidos pelo contratante, sendo todo o pessoal necessario ao serviço de sua livre nomeação, ficando, porém, á fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização dos trabalhos ou quando lhe falte a capacidade necessaria para o serviço de que estiver incumbido. O contratante dará todas as facilidades á "Fiscalização" para que ela se possa desobrigar cabalmente de sua missão.

13 — O contratante não poderá ajustar com terceiros obra alguma relativa ao contrato firmado com o Governo, sem previamente por escrito submeter o caso á apreciação da fiscalização.

14 — O contratante ficará obrigado a todas as despesas e serviços necesarios á execução da obra; assim, o transporte do material, do pessoal obreiro, carreiras, etc...; bem como, fornecerá todos os elementos necesarios á verificação da obra.

15. A conservação da embarcação correrá por conta do contratante, enquanto não fór ela recebida pela Fiscalização.

16. O contratante garantirá a obra executada pelo espaço de tres meses, em serviço de embarcação, obrigando-se a reparar ou substituir imediatamente, a criterio da fiscalização, toda e qualquer parte, peça, órgão, etc., encontrada de-

feituosa ou confeccionada de material de qualidade inferior ou á fornecer, em caso de omissão, posteriormente verificada, e a reparar a sua custa todas as avarias que por esses motivos se venham a produzir.

17. O excesso do prazo estipulado no contrato para a entrega da obra, salvo imprevistos ou casos de força maior, como grêves, revoluções, guerra, falencia, incendios e accidentes maritimos, sujeita o contratante, á multa de meio por cento (1/2 %) sobre o preço total do contrato, por semana de atraso.

18. A inobservancia de qualquer das outras clausulas contratuais sujeita o contratante a uma multa de meio por cento (1/2 %) sobre o preço total do contrato, independente da obrigação de fazer o necessario para cumprimento das referidas clausulas.

19. Além das multas acima referidas, poderá o governo rescindir o contrato, no caso de ser excedido o prazo estipulado no mesmo para a conclusão do serviço. No caso de reincidencia na violação de qualquer clausula ou violação simultanea de duas ou mais clausulas, fraude, má fé ou desinteresse no cumprimento do contrato, poderá o governo cessar a idoneidade do contratante.

20. O pagamento será feito de uma só vez, após a conclusão das obras e sua aceitação.

As especificações das obras de que carece o rebocador "Diretor Batista", da Diretoria do Armamento, são as seguintes:

1. Confeccionar nova tampa da gaiuta do alojamento AR.

2. Substituir o trincanil da pópa.

3. Substituir 40 metros de verdugo (sendo 20 metros de cada lado).

4. Substituir a borda falsa na pópa com nove metros (4,5 metros de cada lado).

5. Substituir 20 cabeças da borda falsa nos dois lados.

6. Substituir um cunho de madeira na parte interna da borda a BE-AV.

7. Substituir um vão da praça de caldeiras AV.

8. Substituir uma longarina de BB da praça de caldeiras.

9. Substituir duas braçolas laterais da escotilha da caldeira.

10. Substituir uma braçola da cabeça de vante da escotilha da praça de caldeiras.

11. Substituir 14 latas do convés a BB, e a BE. (7 de cada lado).

12. Substituir seis cavernas completas na praça de caldeiras.

13. Substituir seis braças de cavernas (diferentes das anteriores) na praça de caldeiras.

14. Substituir os dois jazentes da caldeira.

15. Substituir os dois dormentes da praça de caldeiras.

16. Substituição do forro de boreste e do de bombordo do fundo ás muradas na praça de caldeiras.

17. Cobrir o forro anterior com chapas de ferro galvanizado de 1,5 m|m. de espessura.

18. Confeccionar duas anteparas longitudinais para as carvoeiras, sendo ambas de ferro galvanizado com portas e da espessura de 4,5 m|m.

19. Confeccionar uma antepara de ferro galvanizado de 4,5 m|m. de espessura entre a praça de caldeiras e o camarim de prôa.

20. Confeccionar uma antepara de madeira por ante a vante da anterior, e dela afastada cerca de 10 c|m. para isolar a anterior do camarim.

21. Armar a casa do leme, casa de caldeira e da máquina.

22. Confeccionar uma escada de madeira, tipo da gaiuta contra-torpedeiro, para o camarim de prôa.

23. Confeccionar dois beliches de madeira para o camarim de prôa.

24. Confeccionar um armário de 1m, x 5m, x 0,20, para o camarim de prôa.

25. Confeccionar uma antepara de madeira avante do camarim de prôa.

26. Confeccionar novo convés a BB da gaiuta da caldeira.

27. Calafeto geral do convés e obras mortas.

28. Desferrar, calafetar, betumar e forrar de metal as obras vivas.

29. Desmanchar o camarim da prôa.

30. Fazer pequenos reparos no alojamento do ré e nos seus móveis.

Comissão de Concorrência da Diretoria da Fazenda (DFI), em 4 de outubro de 1932. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão-tenente, honorário, contador naval, secretário.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE DELINEADOR

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, engenheiro naval, diretor geral interino do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta na Secretaria deste Arsenal, pelo espaço de trinta (30) dias, a partir da presente data, a inscrição do concurso para preenchimento da vaga de delineador da especialidade de eletricidade deste Arsenal, de conformidade com o que estabelecem os artigos 30 e 31 e seus parágrafos do regulamento vigente deste Estabelecimento, baseado com o decreto n. 16.127, de 18 de agosto de 1923.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1932. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretário.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE DESENHISTAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, engenheiro naval, diretor geral interino do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta na Secretaria deste Arsenal, pelo espaço de trinta (30) dias, a partir da presente data, a inscrição do concurso para preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe, da especialidade de máquinas.

O concurso constará de duas provas: escrita e gráfica.

Prova escrita:

Português

Francês e inglês. Tradução de trecho de francês e inglês, de assunto técnico

de máquinas, com o auxílio de dicionário.

Aritmetica.

Metrologia.

Geometria geral.

Nomenclatura de máquinas e caldeiras.

Prova grafica:

Noções de descritiva.

Perpectiva.

Sombras.

Epuras de distribuição.

Diagramas indicadores de potencia.

Rascunho e desenho cotado para a construção de uma peça componente de uma máquina, em escala natural ou reduzida, com as cores convencionais aplicadas.

Os candidatos, além das exigencias acima, deverão satisfazer mais as seguintes:

a) Ser brasileiro;

b) Ser maior de 21 anos e menor de 35 anos;

c) Ser vacinado contra a varíola;

d) Apresentar caderneta de reservista; na falta deste certificado de alistamento militar;

e) Folha corrida na policia;

f) Ser julgado apto na inspeção de saúde a que será submetido perante a junta médica deste Arsenal.

Constitue elementos para melhorar a classificação apresentar os candidatos o maior número de documentos que possam em abono de serviços técnicos prestados.

O presente concurso será válido por um ano.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pelo secretário do Arsenal, nos dias uteis das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1932. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretário.

SOCIEDADES ANONIMAS

SOCIEDADE ANONIMA BRASILEIRA INDUSTRIAL E COMERCIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1932

Aos dezoito dias do mês de setembro de 1932, reunidos na sede social da Sociedade Anonima Brasileira Industrial e Comercial, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, á rua da Quitanda n. 95, 1º andar, ás 10 horas, os acionistas abaixo assinados, representando um total de 299 ações, o diretor presidente declara aberta a sessão convidando para secretariar a mesma os Srs. Ernesto Simões e Francisco de Oliveira Couto Rabello.

Constituida a mesa, o Sr. presidente comunica á assembléa que, de acordo com a nossa lei e com as convocações feitas pelo *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, tem por fim a assembléa de hoje tomar conhecimento das contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, bem como proceder a eleição do conselho fiscal e dos suplentes.

Em seguida foi lida, pelo secretário Sr. Ernesto Simões, a ata da assembléa

geral ordinaria, de 28 de agosto de 1931, e não havendo quem quizesse discuti-la, foi a mesma aprovada unanimemente.

O Sr. presidente declara que vai mandar proceder a leitura do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, leitura que é dispensada pela aprovação unanime da assembléa á proposta neste sentido apresentada pelo senhor Dr. Luiz de A. Portella.

Submetidas a discussão as contas da diretoria com o respectivo parecer do conselho fiscal, e não havendo quem quizesse usar da palavra, foi a discussão encerrada e submetidas a votação, foram unanimemente aprovados o balanço geral e parecer do conselho fiscal, abstenendo-se de votar todos os membros da diretoria e conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente declara que uma vez aprovadas as contas e atos da diretoria, bem como o parecer do conselho fiscal, ia passar a outra parte da ordem do dia de conformidade com a convocação, isto é, eleição do conselho fiscal e suplentes, para o que suspende a sessão por dez minutos, afim dos Srs. acionistas presentes se munirem das respectivas cédulas.

Reaberta a sessão e procedida a apuração das cédulas, verificou-se terem sido eleitos, para o exercicio de 1932/33, membros do conselho fiscal os senhores George Lee Chandler, Arthur Cyril Ciceri e Affonso Cardoso Gaspar e suplentes os Srs. Ernesto Simões e doutores Luiz de A. Portella e Henrique Inglez de Souza.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a presente ata que submetida a votação foi unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. — *Colombo A. Portella*. — *João de Almeida Pizarro*. — *Francisco de Oliveira Couto Rabello*. — *Ernesto Simões*. — *Luiz de A. Portella*. — *Attila Machado Soares*.

(C-4.564-5-10-32-56\$100)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTEFACTOS DE BORRACHA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1932.

Às nove horas do dia vinte e seis do mês de setembro, do ano de mil novecentos e trinta e dois, na sede da Companhia, á rua Lima Barros n. setenta e um, reunidos os senhores acionistas inscritos no livro de presenças, representando, 21.336 (vinte e uma mil, trezentas e trinta) ações, o diretor presidente, declara, que havendo representação legal de acionistas, abre a sessão e convida os presentes a aclamar quem deva presidir os trabalhos da assembléa. É aclamado o Sr. Carlos Alves Ferreira Cardoso, que agradece o ato dos seus pares e convida os Srs. Manoel Ribeiro Teixeira Neves e Joaquim de Campos Mendes, respectivamente, para primeiro e segundo secretários, ficando assim constituída a mesa. O presidente declara que de conformidade com os termos da convocação da assembléa os Srs. acionistas têm de deliberar sobre a realização de uma operação de credito destinada ao desenvolvimento dos negocios sociais e sobre a incorporação de novos bens ao patrimonio da Companhia, e, assim sendo, para o de-

vido conhecimento dos mesmos, manda ler a ata da sessão conjunta, da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizada em dezesseis do corrente mês, na qual foi apresentado um relatório da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: "As treze horas do dia dezesseis do mês de setembro, do ano de mil novecentos e trinta e dois, na sede da Companhia, á rua Lima Barros número setenta e um, reunidos, a Diretoria e Conselho Fiscal, foi aberta a sessão pelo diretor presidente. O diretor presidente agradece o comparecimento do Conselho Fiscal e declara ter sido convocada esta sessão, para ser apresentado ao Conselho Fiscal o seguinte relatório da Diretoria: "Senhores acionistas. — Agradecendo-vos a reunião, em assembléa geral extraordinária, afim de deliberardes sobre o desenvolvimento dos negócios sociais, cumpre-nos a propósito levar ao vosso conhecimento as iniciativas nossas, na expectativa da indispensável autorização da assembléa geral extraordinária. As possibilidades dos mercados brasileiros, sinão dos proprios mercados da America do Sul; as responsabilidades que nos advém do contrato e dos privilégios que nos foram outorgados pelos Poderes Públicos; a visão patriótica que nos oferece a industrialização, em larga escala, da nossa incomparável hevea, redimindo por função dessa nobre indústria, o vale do Amazonas e criando uma riqueza sem precedentes para a nossa vida economica, tudo isso são razões que predominaram em o nosso sentimento cívico, no escopo de abriremos novos horizontes ás nossas uzinas fabris. Nessa finalidade, vimos pedir a vossa aprovação e a vossa indispensável autorização, habilitando-nos a contrair um ou mais empréstimos de financiamento preliminar, até a importância total de cinco mil contos de réis (5.000:000\$000) para o desenvolvimento dos negócios sociais e a incorporação de novas instalações, com poderes especiais para oferecermos em garantia todos os bens da Companhia, irreais e maquinismos, quer os atuais, quer os que vierem a ser incorporados, bem como procuração em causa propria para recebimento das importancias que temos a haver do Tesouro Nacional. Também solicitamos a vossa autorização preliminar para desde logo se eleve o capital social a Rs. 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis), que sejam emitidas 20.000 (vinte mil) obrigações ou portador (debentures), do valor nominal de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma, pelo prazo de 10 (dez) anos, a tipo, juros, amortização, premios ou sorteios que uma nova assembléa geral extraordinária, especialmente convocada, venha estabelecer. Invocando as luzes e o vosso sentimento de brasilidade, aguardamos o vosso pronunciamento. Na certeza de que havemos de alcançar o conforto do vosso apoio soberano, para a grandeza da nossa industria e a prosperidade dos negocios sociais". Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932. — *Armando Fernandes Dias.* — *Aldo Cavalli.* — O Conselho Fiscal, depois de ter tomado pleno conhecimento do relatório da Diretoria, apresenta o seguinte parecer: "Parecer do Conselho Fiscal. — O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, abaixo assignado, tomando

conhecimento do relatório da Diretoria, datado de 12 do corrente mês, em reunião efetuada nesta data, nos termos do art. 17, § 1º dos Estatutos, é de parecer que o mesmo seja aprovado, convocando-se a assembléa geral extraordinária, para que se pronuncie a respeito. Aconselha aos Srs. acionistas a adoção das idéas e medidas contidas no dito relatório, inclusive recomenda sejam autorizadas as operações de credito a que alude o referido relatório, com as garantias pedidas, visando o desenvolvimento dos negócios sociais e a incorporação, ao patrimonio da Companhia, de novas instalações. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932. — *José Antonio de Souza.* — *Luiz Antonio de Moraes.* — *Bernardo José de Figueiredo.* — Em vista do parecer do Conselho Fiscal, o diretor presidente designa o dia 26 (vinte e seis) do corrente, para a realização da assembléa geral extraordinária e, de conformidade, manda fazer a convocação dos acionistas. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e lavrada esta ata, assinada pelos presentes. — *Armando Fernandes Dias.* — *Aldo Cavalli.* — *José Antonio de Souza.* — *Luiz Antonio de Moraes.* — *Bernardo José de Figueiredo.* — "Em seguida o presidente coloca em discussão o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, e, não havendo quem quizesse uzar da palavra, encerra-a e submetendo á votação é aprovada por unanimidade a seguinte autorização á Diretoria da Companhia: — Considerando o relatório da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, que ora lhe são apresentados, resolve a assembléa geral extraordinária, conceder á Diretoria os mais amplos e especiais poderes para a realização de uma operação de credito até o montante de cinco mil contos de réis (5.000:000\$), visando sua expansão industrial e consequente desenvolvimento de seus negócios, podendo oferecer em garantia bens moveis ou imoveis que constituam patrimonio atual da Sociedade ou a que ao mesmo venham a crescer por força de aquisições que forem efetuadas com o produto da referida operação, assinar os instrumentos públicos ou particulares que se tornarem a todo tempo necessários, e enfim, praticar todo e qualquer ato que preciso fôr para a inteira consecução dos aludidos fins; e, ainda, para, em seguida e preenchidas as formalidades legais, lançar um empréstimo por "debentures" até o limite de dez mil contos de réis (10.000:000\$ em obrigações do valor nominal de réis 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma, cujo empréstimo, garantido por todo o ativo da Companhia, inclusive direitos, contratos, privilégios e patentes, será totalmente resgatável dentro de 10 (dez) anos da data da emissão, destinando-se o produto liquido apurado, precipuamente, á liquidação da operação de inicio autorizada, e o saldo que houver aos mesmos fins visados por tal operação. Fica, entendido, que, á falta de subscritores para as "debentures", no prazo que para isso fôr fixado, poderá a Diretoria caucionar todas ou parte das obrigações emitidas em segurança da operação inicialmente mencionada e subrogação das garantias hipotecarias que houver constituído, afim de que passem ao primeiro lugar, e fi-

quem sem concorrência, ás inscrições relativas ás hipotecas constituídas em benefício das citadas "debentures". — Nada mais havendo a tratar o presidente encerra a sessão ás dez e meia horas e pede aos Srs. acionistas, para aguardar a conclusão da ata que vae ser redigida afim de assiná-la, o que é feito, sendo lavrada esta ata que é assinada por todos os presentes. — *Carlos Alves Ferreira Cardoso.* — *Manoel Ribeiro Teixeira Neves.* — *Joaquim de Campos Mendes.* — *José Antonio de Souza.* — *Armando Fernandes Dias.* — *Aldo Cavalli.* — *José Ernesto Capote.* — *Sotto Maior & Comp.* — pp. Antonio Rodrigues de Araújo Costa. — pp. Antonio José Teixeira. — pp. Alvaro Cerqueira Pinto. — pp. Henrique Faria de Moraes. — pp. Joaquim Duarte de Oliveira. — pp. Joaquim Felisberto da Cunha Sotto Maior. — pp. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior. — pp. Maria Olinda de Lima Machado Pereira. — pp. José Rufino. — pp. Alcina Alves Ferreira Cardoso. — pp. Augusto Alves Ferreira Cardoso. — pp. Joaquim Alves Ferreira Cardoso. — pp. Herminio Maria de Naves. — pp. Laura Cardoso Lopez. — pp. Maria Alice de Almeida Ferreira Cardoso. — pp. Maria Alzira de Almeida Ferreira Cardoso. — pp. Maria Joaquina de Almeida Ferreira Cardoso. — pp. Emilia da Silva Canabarro de Carvalho. — pp. Armando Steele. — pp. Antonio Manoel de Mattos Vieira. — pp. Carlos Maraya. — pp. Augusto Carneiro Pacheco. — *Sotto Maior & Comp.* — pp. Bernardino Avelino Souza Pimentel. — *Sampaio, Avelino & Comp.* — pp. Armando Cabral. — *Sampaio Avelino & Comp.* — *Francisco Miranda.* — *Cicero Fernandes da Costa.* — *Luiz Antonio de Moraes.* — pp. Elvira da Silveira Moraes. — pp. Antonio Rodrigues Gonçalves. — *Vieira Cunha & Comp.* — *Manoel Ferreira da Silva.* — *Justino Moreira Gonçalves Curado.* — *Manoel Guilherme da Silveira.* — *Octavio Mendes de Oliveira Castro.* — *Pereira Araújo & Comp.* — *Bernardo José de Figueiredo.* — *Norberto Machado.* — pp. Antonio Duarte Martins. — *F. Pereira dos Santos.* — *José Ramos da Cunha Braz.* — pp. Carlos Zenha Placido. — *Zenla, Ramos & Comp. Ltda.* — *Antonio Ferraz.* — *Avelino Alves de Faria.* — pp. Companhia Industrial de Bello Horizonte. — *Gercino Barbosa da Silva.* — *Adjalme Eduardo da Costa Araújo.* — *Manoel Mendes Campos.* — *Carlos Mendes Campos.*

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL.
Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 1 de outubro de 1932, arquivou-se nesta Repartição sob o número 10.517, o documento referente á Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha a saber: Ata de Assembléa geral extraordinária realizada em 26 de setembro proximo findo, que autorizou a incorporação ao patrimonio da Companhia, de novas instalações e a emissão de um empréstimo sobre debentures. Eu João Hygino de Araújo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Sobre dez mil réis de estampilhas Federais. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1932. — *João Hygino de Araújo*, 1º official. Visto. J. C. em 5 de outubro de 1932 — *Isidoro Campos*, diretor. Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial.

CASA DOMINGOS JOAQUIM DA SILVA, S/A.

RELATORIO DA DIRETORIA, APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1932

Srs. acionistas — Em cumprimento da lei e obediência ás determinações do nosso estatuto social, temos a honra de submeter á vossa apreciação o relatório referente á nossa gestão administrativa terminada em 30 de junho do corrente ano de 1932.

Pelo balanço junto, bem como todos os documentos anexos, podereis avaliar da situação de relativo desafogo da sociedade embora perdurem e mais se tenham acentuado neste ano, os motivos decorrentes da crise geral em que se debate o comércio e principalmente o nosso ramo de construções, aliás já acusado no nosso relatório do ano pasado.

Em consequencia desses motivos que determinaram o decréscimo das nossas vendas, procuramos restringir todas as nossas despesas gerais, pondo em pratica a mais rigorosa economia, como atesta a demonstração da conta de Lucros e Perdas.

Não é possível prever-se até quando durarão os motivos que vêm contribuindo para aniquilar o esforço de quantos, que, como nós, têm sobre os hombros a responsabilidade da defesa dos bens e interesses que lhe foram confiados.

Confessamos ter empreendido todos os esforços para corresponder a essa confiança com que nos honrastes e se não temos conseguido *in totum* o nosso objetivo, a responsabilidade decorre por conta dos fatores que se antepuzeram aos nossos desejos; todavia, se não é possível propormos neste exercício, como desejavamos a distribuição de dividendos, julgamos poder encerrar com serenidade e optimismo a administração social, dada a situação lisonjeira em que a sociedade se encontra. Dispensamo-nos de outros detalhes, pois melhor dirão os documentos que submetemos á vossa apreciação e sobre os quais permanecemos ao vosso inteiro dispôr para todos os esclarecimentos. — A Diretoria.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1932**Ativo**

Fazendas gerais.....	2.849:445\$190	
Almoxarifado e filial.....	212:410\$190	3.061:855\$380
Contas correntes.....	3.256:716\$426	
Contas em liquidação.....	1.085:764\$040	
Obrigações a receber.....	109:446\$253	4.451:926\$719
Caixa — em moeda corrente	172:076\$160	
Bancos — saldos á ordem..	401:074\$342	
Apolices federais e municipais.....	124:430\$500	
Obrigações do Tesouro Nacional.....	158:500\$000	
Obrigações do Estado de Minas Gerais.....	18:000\$000	
Minas Gerais.....	18:000\$000	874:081\$002
Material rodante.....	674:845\$370	
Navios "Dova" e "Belmonte"	450:000\$000	
Maquinas e accessorios....	400:000\$000	
Caminhões — Automoveis..	104:850\$000	
Moveis e utensilios.....	33:894\$000	1.663:589\$370
Ceramica Dova Ltda., c/capital.....	180:000\$000	
Ações caucionadas.....	80:000\$000	
Diversas contas.....	24:954\$060	
		10.336:406\$531

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000	
Contas correntes.....	4.322:188\$651	
Obrigações e créditos a liquidar.....	811:915\$570	
Contas de fornecedores.....	52:965\$770	
Caução da diretoria.....	80:000\$000	
Fundos de reserva.....	54:443\$250	
Conta em liquidação.....	14:893\$290	
		10.336:406\$531

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — José Maria Marques, contador. — Domingos O. da Silva, diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas — Tendo examinado as contas apresentadas pela diretoria, balanço e demais documentos relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1932, e tendo encontrado toda a escrituração em perfeita ordem, somos de parecer que a assembléa aprove as referidas contas e balanço.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932. — José Augusto Prestes. — Barão de Saavedra. — Manoel João de Segadas Vianna Junior.

(C — 4.556 — 5-10-932 — 80\$600)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1932

Ativo

Letras descontadas.....	20.022:600\$652
Letras e efeitos a receber por c/própria do exterior.....	3.570:285\$100
Letras e efeitos a receber por c/própria do interior.....	322:680\$900
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	15.128:415\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	17.761:593\$511
Valores em liquidação.....	1.715:826\$143
Empréstimos em contas correntes.....	39.980:759\$234
Valores caucionados.....	28.397:233\$860
Valores depositados.....	65.565:525\$005
Agências e filiais no exterior.....	13:330\$473
Agências e filiais no interior.....	1.065:926\$475
Correspondentes do exterior.....	92:481\$930
Correspondentes do interior.....	3.731:655\$537
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	995:734\$500

Caixa:

Em moeda corrente no banco.....	22.763:058\$950
Em outras especies.....	43:156\$900
No Banco do Brasil.....	27.634:677\$858
Em outros bancos.....	336:022\$855
	50.776:916\$563
Predios de propriedade do banco.....	2.839:168\$500
Diversas contas.....	329:561\$850
Total do ativo.....	252.309:695\$433

Passivo

Cap. para o Brasil.....	9.000:000\$000
Cap. para outras filiais..	4.550:000\$000
Capital p. filial do Rio.....	4.450:000\$000
Deposito em conta corrente com juros....	26.178:781\$282
Deposito em conta corrente limitada.....	14.505:314\$821
Deposito em conta corrente sem juros....	67.813:294\$984
Deposito a prazo fixo.....	1.468:355\$200
Deposito em conta de cobrança do exterior..	38:486\$800
Deposito em conta de cobrança do interior	58:595\$000
Titulos em caução e em deposito.....	126.852:767\$376
Caixa matriz.....	1.119:996\$630
Agências e filiais no exterior.....	1.831:985\$910
Agências e filiais no interior.....	1.438:960\$934
Correspondentes do exterior.....	682:914\$167
Correspondentes do interior.....	503:338\$926
Letras a pagar.....	2.627:392\$611
Letras re-descontadas no exterior.....	1.470:523\$200
Diversas contas.....	1.268:987\$592
Total do passivo.....	252.309:695\$433

S. E. ou O.

The National City Bank of New York. — R. M. Franke, sub-gerente. — Curt Leibinger, contador.

(C — 4.561 — 5-10-932 — 66\$300)

CASA DOMINGOS JOAQUIM DA SILVA
S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1932
22 DE SETEMBRO DE 1932

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e dois, às quinze horas, na sede social da Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A., à rua São Pedro numero cincoenta e quatro, presentes os Srs. acionistas constantes do livro de presença representando vinte quatro mil duzentas e setenta e cinco ações das vinte e cinco mil que forma o capital social, assumiu a presidência o Sr. Domingos O. da Silva na qualidade de representante do presidente efetivo Exmo. Sr. Visconde de Salreu conforme poderes instituídos por sua carta do trinta de outubro de mil novecentos e trinta, convidando para 1º e 2º secretários, respectivamente, os senhores José Domingues Ferreira e José Maria Marques. Assim constituída a mesa o Sr. presidente declara aberta a sessão e expõe pela leitura do aviso de convocação os fins da assembleia: apresentação do relatório da diretoria referente ao exercício findo em trinta de junho do corrente ano, bem como as contas e balanço do mesmo exercício e eleição do conselho fiscal para o exercício de 1932 a 1933. Em seguida o Sr. presidente manda proceder pelo 1º secretário à leitura da ata da ultima assembleia geral extraordinaria realizada em 17 de fevereiro do corrente ano que após ter sido submetida à discussão e votação foi aprovada por unanimidade. O Sr. 1º secretário passa em seguida à leitura do relatório e balanço apresentado pela diretoria, assim como o parecer do conselho fiscal nos seguintes termos: Srs. acionistas. Tendo examinado as contas apresentadas pela diretoria, balanço e demais documentos relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1932 e tendo encontrado toda a escrituração em perfeita ordem, somos de parecer que a assembleia aprove as referidas contas e balanço. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932. — José Augusto Prestes. — Barão de Saavedra. — Manuel João de Segadas Vianna Junior. Finda a leitura do parecer o Sr. presidente o submete à discussão juntamente com o relatório e balanço da diretoria e ninguém se manifestando sobre os mesmos, são submetidos à votação e unanimemente aprovados. Passando-se em seguida à eleição do conselho fiscal, por proposta do acionista Sr. José Domingues Ferreira e aprovação geral foram reeleitos os Srs. Dr. José Augusto Prestes, Barão de Saavedra, e Dr. Manuel João de Segadas Vianna Junior e suplentes os Srs. José Maria Beceiro Paredes, Antonio Piedade Junior e Antonio Maria da Silva. Encerrada a ordem do dia o Sr. presidente declara conceder a palavra a quem quizesse fazer uso da mesma e não tendo nenhum dos acionistas presentes usado dessa faculdade o Sr. presidente agradece o seu comparecimento e convida-os a conservarem-se no recinto social afim de se proceder à redação da ata, pelo que suspende a sessão por trinta minutos. Reaberta esta é procedida a leitura da ata pelo Sr. 1º secretário, submetida à discussão e achada conforme é aprovada e assinada por todos os presentes declarando o Sr. presidente encerrada a sessão às 17 horas e 30 minutos. E eu,

José Maria Marques, 2º secretário, que a redigi e assino para todos os fins de direito. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — José Maria Marques (2º secretário). — Domingos O. da Silva. — José Domingues Ferreira. — P. P., do Visconde de Salreu, Domingos O. da Silva. — Francisco José Rosa. — Antonio Mendes Corrêa. — Antonio Maria da Silva. — Antonio Piedade Junior. — Alvaro Pereira Possas. — Abilio Soares Barbosa. — José Maria Beceiro Paredes. — Thomaz Beceiro Paredes. — Alfredo Rodrigues Fontes. — Manuel Francisco Pereira.

(C-4.557 — 5-10-932 — 61\$200).

SOCIEDADES CIVIS

"CLUB DOS 40"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado, em 31 de agosto de 1932, nesta Capital. Tem por fim a continuidade de amizade a que se acham todos ligados, para o que disporá, além dos estatutos, de um regulamento interno. O Club possuirá, como diversões, além dos jogos de salão, como, damas, xadrez, etc., dois bilhares, mesas para poker e outros jogos permitidos por lei, e bem assim uma biblioteca. O corpo social do Club será constituído de duas classes: Fundadores e Efetivos. Fundo social e despesas. A constituir-se. A administração do Club será confiada a uma diretoria eleita anualmente pela assembleia geral ordinaria, composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e um conselho fiscal de três membros. A primeira diretoria terá por exceção, o mandato de dois anos. O presidente é responsável pelo Club em todos os casos que lhe compete. Compete à diretoria cumprir e fazer cumprir os estatutos, empregar os maiores esforços em prol. engrandecimento, do Club, sem remuneração alguma. O Club não poderá ser dissolvido, enquanto contar 40 socios que se comprometam a administrá-lo, e, na falta desse recurso, a dissolução se dará, por partilha, entre os socios fundadores existentes na ocasião e pelo voto da maioria. Os casos omissos nos presentes estatutos, serão resolvidos em assembleias pela diretoria. A diretoria atual e os socios fundadores constam dos estatutos.

— (C-4.566—5-10-32—2\$8600)

RADIO SOCIEDADE "GUANABARA"

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta capital, sua sede e fôro em 1º de setembro de 1932, a Radio Sociedade "Guanabara", cuja duração é por 10 anos, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, tem por fim: a) propagação do serviço de "broadcasting", no território nacional; b) propagação pela radiodifusão do ensinamentos civicos, literarios, científicos, esportivos e musicais; c) propaganda industrial e comercial. É administrada por uma diretoria composta de: presidente (que representa a sociedade em juizo), vice-presidente, 1º e 2º secre-

tários, 1º e 2º tesoureiros, diretor e sub-diretor técnico, diretor e sub-diretor de programas. Extinguir-se-á a sociedade se o numero de socios fundadores e efetivos não exceder de 20 ou se a extinção for resolvida em Assembleia geral especialmente convocada por deliberação de 4/5 de socios efetivos e fundadores, que estiverem no uso e gozo de seus direitos. Extinta a sociedade o seu patrimonio será dividido pelos socios fundadores o efetivos, quizes na ocasião. Os presentes estatutos, aprovados em assembleia geral de 1 de setembro de 1932, cuja ata está registrada no Cartorio Tffá, sob o numero de ordem 9.737 do L. B-9 do Registro Int. de Tit. e Doc., em 30 de setembro de 1932, entrarão em vigor 3 dias após a sua publicação no "Diario Oficial" e só poderão ser ref. pela Ass. Geral esp. conv. e por deliberação de 2/3 dos socios. É assegurado ao Sr. 1º tenente Guilherme Man enquanto vivo, o cargo de presidente perpetuo da Sociedade. A Diretor atual consta dos estatutos. — A Diretoria.

(C. 5.229—5-10-932—25\$500)

ANÚNCIOS

Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietarios de Hotéis e Classes Anexas (Sindicato Profissional)

CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. associados para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 7 do corrente, às 14 1/2 horas, na sede do centro, à rua General Camara n. 163, a requerimento de associados em numero legal, afim de proseguirem-se os trabalhos iniciados no dia 27 de setembro proximo passado. Como consta do anúncio anterior, o objetivo da assembleia era conhecer e votar uma proposta sobre contas da diretoria e sobre destituição de um diretor, e tendo sido suspensos os seus trabalhos quando se ia proceder à votação de referida proposta, na reunião a efetuar-se proceder-se-á à mesma votação, na forma dos estatutos. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1932. — Jacintho Mello da Silva, presidente.

(C-4.549—1-10-32—71\$400—4 vezes)

Banco Popular do Brasil

(em liquidação)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos todos os credores e acionistas do Banco Popular do Brasil para, no dia 22 do corrente, às 4 horas da tarde, na sede do estabelecimento, à rua Sachet n. 28, se reunirem em assembleia geral extraordinaria, para leitura do relatório dos liquidantes e consequente aprovação das contas do periodo, bem como para resolverem sobre outros assuntos relativos à dita liquidação.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1932. — Os liquidantes: Felix Mascarenhas. — Leopoldo Noronha. — José Barbosa Macureira.

(C-4.552—5-10-32—42\$800—3 vezes)

Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

De acôrdo com a letra C do art. 126, dos estatutos, convido os Srs. associados quites a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 8 do corrente, ás 19 horas, na séde social, á rua General Caldwell n. 162, para leitura, discussão e votação do parecer da comissão de tomadas de contas.

Esta assembléa se realizará com qualquer número de acôrdo com § 2º do artigo 128.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1932.
— Pelo 1º secretário, Francisco Cordovil, *Marçal Lino*, chefe da secretaria.

(C-4.733-4-10-32-30\$600-3 vezes)

A' Praça

Carlos de Souza, comerciante, socio solidario da firma Carlos Affonso & Comp., estabelecidos nesta Capital, comunica a esta praça que, por conveniencias comerciais, para a conservação da razão social, adotou o nome de Carlos Affonso de Souza, conforme justificação feita no Juizo da Quinta Pretoria Cível.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1932.
— *Carlos Affonso de Souza*.

Reconheço a firma de Carlos Affonso de Souza.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1932.
Em testemunho (estava o sinal público da verdade). — *Antonio de Souza Freire*, tabelião substituto.

(C-4.562-5-10-32-9\$200)

A' Praça

Jorge Lima participa á praça que vendeu a sua oficina de marcenaria e carpintaria, situada, á rua dos Invalidos n. 140, nesta praça; á firma Salomon & Kunz, Ltda., estabelecida á rua da Gloria n. 84, também nesta praça, livre e desembaraçada de qualquer onus.

Quem se julgar credor póde apresentar-se no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1932.
— *Jorge Lima*

Confirmamos a declaração. — *Salomon & Kunz, Ltda.*

(C-4.728-4-10-32-24\$500-3 vezes)

A' Praça

Antonio da Silva Pinheiro & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega ns. 113 e 115, nesta cidade, com importação e exportação de artigos de armarinho e brinquedos por atacado, declaram a esta praça, ás do interior e do estrangeiro que, de acôrdo com a alteração do seu contrato social, arquivado na Meritissima Junta Comercial, sob o n. 124.727, admitiram como socio solidario o seu antigo auxiliar e procurador Sr. Rodrigo Octavio Pinheiro, continuando a fazer parte da firma todos os seus antigos socios.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932,
(C-4.738-4-10-32-33\$300-3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Henrique Fernandes Lima, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão na Bolsa, no dia 13 do corrente, 80 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %, 12 ditas de 500\$000; 20 ditas de 200\$000, 18 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. e tres ditas de 200\$000, pertencentes com a clausula de usufruto, ao espolio do finado Antonio Rigaud Nogueira.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, sindaco.

(C-4.554-5-10-32-9\$200)

Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados quites a se reunirem em assembléa geral extraordinária, ás 16 horas do dia 9 de outubro corrente, na séde social, á rua Republica do Perú número 19, sobrado, afim de ser eleito o conselho deliberativo, de acôrdo com os novos estatutos e tratarem de interesses gerais.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1932.
— *Gilberto Neves de Oliveira*, 1º secretário.

(C-4.555-5-10-32-42\$800-3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a firma Leal Santos & Comp., estabelecida em Pelotas e com agencia nesta praça, á rua General Camara n. 19, 9º andar, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 16, de Pelotas para Rio, no vapor *Comandante Alcídio*, vgm. 171/v., entrado neste porto em 20 de setembro de 1932, relativo a 55 caixas de conservas, marca London, C. D. & C. e Corte Real, embarcados por Leal Santos & Comp. e consignados á ordem.

Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1932.
— Pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, *Guido de Bellens Bezzi*, secretário geral, interino.

(C-5.238-5-10-32-15\$300)

S. A. Cotonificio Gavea

RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 29

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 12, 13 e 14 do corrente mês, das 12 ás 14 horas e depois destes dias, ás quintas-feira, ás mesmas horas, serão pagos os juros correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro do corrente ano.

De acôrdo com o art. 175 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, será descontado o imposto de 8 % sobre esses juros.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1932.
— *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(C-5.237-5-10-32-22\$400-2 vezes)

Companhia Matadouros Modelos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Matadouros Modelos a se reunirem, na séde social da companhia, á rua Mayrink Veiga n. 28, 4º pavimento, pelas 14 horas do dia 7 de outubro, afim de elegerem os membros do conselho fiscal e modificação da diretoria. — A diretoria.

(C-5.235-4-10-32-18\$400-2 vezes)

Gremio Fluminense

REUNIAO DO CONSELHO

De ordem do Sr. presidente, Dr. José Pinheiro de Andrade, de acôrdo com o art. 8º dos estatutos, são convocados a se reunirem em sessão os membros, do conselho no dia 14 de outubro corrente, ás 15 horas, na sua séde, á rua Senador Dantas n. 5, sobrado, para julgar balanços e balancetes, empossar e confirmar as nomeações feitas *ad-referendum*, de conformidade com o art. 10, letra C e quaisquer outros assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1932.

(C-4.565-5-10-32-8\$200)

Caixa Auxiliadora de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De acôrdo com a letra D do art. 124, dos estatutos, convido os Srs. associados a assistirem a posse da nova administração, no dia 9 do corrente, ás 16 horas, na séde social, á rua General Caldwell número 162.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1932.
— Pelo 1º secretario, Francisco Cordovil, *Marçal Lima*, chefe da secretaria.

(C-4.563-5-10-32-21\$400-3 vezes)

Centro dos Cronistas Sportivos

Nos termos do art. 20 dos estatutos, convido os senhores socios efetivos quites a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia doze do corrente mês, ás 17 1/2 horas, na séde social (largo de São Francisco de Paula n. 14, 2º andar), para tratar de assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932.
— *Cleantho Jiquiriçá*, presidente.

(C-4.568-5-10-32-12\$200-2 vezes)

A' Praça

Achando-se o socio Abel Fernandes dos Santos em dissidencia com os outros dois socios, Carlos Ayres Neves e Fernando Pinto, componentes da firma Santos, Pinto & Neves, proprietarios da Garage e Oficinas Lapa, declaramos não nos responsabilizarmos por qualquer negocio realizado pelo referido socio, em nome da firma, após o dia 26 de setembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1932.
— *Carlos Ayres Neves*. — *Fernando Pinto*.

(C-4.738-4-10-32-30\$600-3 vezes)